



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

ANEXO I DO RELATÓRIO 6 (SEI Nº 3041530)

CONTRIBUIÇÕES RECEBIDAS NA CONSULTA PÚBLICA ANP Nº

28/2022

OBJETIVO: Obter subsídios e informações adicionais sobre a minuta de resolução que dispõe sobre o regime de segurança operacional para as instalações de exploração e produção (E&P) de petróleo e gás natural e aprova o regulamento técnico do sistema de gestão da segurança operacional (SGSO).

A relação das contribuições recebidas, das justificativas e da identificação dos participantes, para a minuta de resolução e para os seus anexos, é apresentada, respectivamente, na Tabela 1 e na Tabela 2.

Tabela 1. Relação das contribuições recebidas para a minuta de resolução, justificativas apresentadas e identificação dos participantes.

Item	Contribuição recebida	Justificativa apresentada	Identificação do participante
Artigo 1º	As diretrizes deste regime de segurança operacional para as instalações de exploração e produção de petróleo e gás natural (E&P) deve ser contemplado pelos planos estratégicos de todas as organizações com o objetivo de assegurar os recursos para seu planejamento, implantação, gestão, avaliação, execução e evolução.	As companhias de E&P precisam assegurar que os níveis estratégicos estão comprometidos com esta resolução e para isto, a orientação nela contida deve fazer parte das diretrizes estratégicas das empresas, para garantir a provisão necessária de recursos para sua operacionalização.	Fredjoger Barbosa Mendes
Artigo 1º	Art 1º - Incluir Parágrafo único: Para instalações afretadas com contratos de sondas ou unidades de intervenção, cujo projeto e construção não foi executado para um campo específico, o ciclo de vida das instalações se limita ao tempo definido em contrato, não sendo aplicáveis as fases e itens referentes a projeto, construção, conversão de uso e descomissionamento.	Unidades de intervenção em poços (perfuração, completação etc) são projetadas e construídas com projetos padronizados para atuação em diversos cenários e diferentes países. Devido a este motivo, as operadoras que afretam este tipo de unidade não tem participação no projeto de construção das unidades, tampouco na desmobilização. Para gestão dos riscos são estabelecidas especificações técnicas mínimas e parâmetros de operação e de segurança no momento da contratação, sendo considerados os regulamentos vigentes e as práticas de segurança da empresa contratante. O texto original impacta e inviabiliza o mercado da Sondagem no Brasil, uma vez que esse exige itens que não são executados no mercado internacional e na construção das Sondas.	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 1º	§ 1º O regime de segurança operacional e o regulamento técnico do SGSO são aplicáveis durante a vigência do contrato que outorga os direitos de E&P, abrangendo o CICLO TOTAL DE VIDA das instalações, que compreende desde as outorga os direitos de E&P, abrangendo as etapas iniciais de projeto, montagem, comissionamento e inspeções iniciais, passando pelas etapas de rotineiras de operação, inspeções periódicas, manutenção preventiva, manutenção preditiva, reparos e recuperação de equipamentos, até a etapa final de descomissionamento, independentemente da interrupção, programada ou não, das atividades.	§ 1º: Atualização do texto, melhor descrevendo, de forma mais completa e abrangente, as atividades ou serviços que compõe o CICLO TOTAL DE VIDA das instalações de E&P. Padronizar ao longo do texto o termo "CICLO TOTAL DE VIDA" (das instalações) ao invés dos termos "TODO O CICLO DE VIDA" ou "CICLO DE VIDA" como está sendo utilizado.	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Artigo 1º	<p>Incluir: Para instalações afretadas com contratos de sondas ou unidades de intervenção, cujo projeto e construção não foi executado para um campo específico, o ciclo de vida das instalações se limita ao tempo definido em contrato, não sendo aplicáveis as fases e itens referentes a projeto, construção, conversão de uso e descomissionamento.</p>	<p>Unidades de intervenção em poços (perfuração, completação, etc...) são projetadas e construídas com projetos padronizados para atuação em diversos cenários e diferentes países. Devido a este motivo as operadoras que afretam este tipo de unidade não tem participação no projeto de construção das unidades, tampouco na desmobilização. Para gestão dos riscos são estabelecidas especificações técnicas mínimas e parâmetros de operação e de segurança no momento da contratação, sendo considerados os regulamentos vigentes e as práticas de segurança da empresa contratante. O texto original impacta e inviabiliza o mercado da Sondagem no Brasil, uma vez que esse exige itens que não são executados no mercado internacional e na contrução das Sondas.</p>	<p>Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás</p>
Artigo 2º	<p>Art. 2º (itens com comentários): O regime de segurança operacional e o regulamento técnico do SGSO são aplicáveis:</p> <p>I - às seguintes instalações de contrato de E&P:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) instalações de armazenamento e transferência dos fluidos produzidos em campo de petróleo e gás natural; b) instalações de produção; c) poços de E&P; d) sistemas de coleta e escoamento da produção (à exceção de dispositivos de testes aos quais não tenham tido contato com a planta de produção). e) sondas de perfuração ou intervenção flutuantes. 	<p>I - Sugere-se usar o termo "instalações" para adequar à definição de "Instalação" presente no Apêndice D - item D.37</p> <p>c) Elucidar que o escopo da Resolução é aplicável a poços de E&P e não a poços construídos para outros fins.</p> <p>d) Elucidar que monobóias ou outros dispositivos de teste que não tenham tido contato com a produção não são escopo do SGSO.</p> <p>e) A aplicação integral e indistinta do SGSO para sondas que operam em terra e águas rasas, no mesmo nível de requisito de unidades flutuantes, se mostra desproporcional às distintas categorias de complexidade envolvidas nos ciclos de vida dessas instalações. Tal desproporcionalidade tem potencial de se tornar fator inviabilizador da atividade de sondagem em campos maduros, principalmente com um cenário nacional de participação crescente de novas cessionárias de menor porte.</p>	<p>Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS</p>
Artigo 2º	<p>Parágrafo 1º - O regime de segurança operacional e o regulamento técnico do SGSO não são aplicáveis a etapas e situações do ciclo de vida que tenham finalizado previamente à data de publicação desta Resolução.</p>	<p>Parágrafo 1º - O texto atual não afasta o risco de retroação regulatória, algo crítico especialmente para poços abandonados permanentemente em épocas pré-SGIP. Sugere-se também identificar o marco relacionado</p>	<p>Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS</p>

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		ao início do ciclo de vida das instalações como sendo após a sanção do projeto de desenvolvimento do campo.	
Artigo 2º	Parágrafo 3º As sondas de perfuração ou intervenção terrestres e marítimas fixas estão sujeitas exclusivamente ao Apêndice A do regulamento técnico do SGSO.	Parágrafo 3º - Conforme é sugerido, alternativamente, aplicar apenas o apêndice A para as unidades que operam em terra e águas rasas independente do ciclo de vida ou tipo de bloco. Entende-se que a aplicação exclusiva do apêndice A pode ser estendida para a atividade de sondagem terrestre e águas rasas, em todas as etapas do ciclo de vida, tanto em blocos exploratórios como em blocos de desenvolvimento. Quando comparados com o cenário de perfuração em bloco exploratório, os riscos envolvidos e requisitos necessários para a garantia da segurança operacional em outros ciclos de vida em áreas exploratórias são tipicamente inferiores, não havendo justificativa para a não inclusão desses cenários na sujeição exclusiva do apêndice A.	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 2º	Parágrafo 5º As instalações que se encontram em descomissionamento poderão ser dispensadas parcialmente das exigências deste Resolução, desde que comprovado à ANP que houve uma atenuação do cenário de risco relacionado a esta fase do ciclo de vida.	Parágrafo 5º - A fase do ciclo de vida traz diferentes tipos de risco. Na fase de descomissionamento especificamente, por exemplo quando já estiver com a planta sem óleo/gás devem ser levados em conta os riscos relacionados à essa fase do ciclo de vida. Desta forma, de acordo com o requisito do Regulamento, pode ser aplicável ou não. A motivação é utilizar o conceito de gestão baseada em risco para unidades nessa fase (ou seja, unidades que estão em final de vida útil e sem inventário de hidrocarbonetos por ex.)	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 2º	Art. 2º O regime de segurança operacional e o regulamento técnico do SGSO são aplicáveis: II - às seguintes atividades de E&P: d) teste de poço, independentemente da fase do contrato;	Recomenda-se substituir "teste de longa duração" por "teste de poço", pois assim abrangerá tanto o teste de formação como o teste de longa duração.	Superintendência de Exploração
Artigo 2º	§ 1º O regime de segurança operacional e o regulamento técnico do SGSO contemplam todo o ciclo de vida das instalações, que compreende as fases de projeto, construção, instalação, operação e descomissionamento,	Diferentemente da fase de produção, na fase de exploração, podem haver obrigações remanescentes, que são aquelas que ocorrem após o término da fase de	Superintendência de Exploração

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	independentemente da interrupção, programada ou não, das atividades.	exploração. Dessa forma, caso o contratado opte por devolver o bloco, não haverá mais um contrato vigente, porém, ainda assim, poderão haver atividades a serem realizadas.	
Artigo 2º	§ 2º As instalações terrestres de produção poderão ser dispensadas parcialmente das exigências desta resolução, conforme Anexo II.	Observar que o Anexo II utiliza a terminologia "campos terrestres" e não "instalações terrestres".	Superintendência de Exploração
Artigo 2º	§ 1º O regime de segurança operacional e o regulamento técnico do SGSO são aplicáveis durante a vigência do contrato que outorga os direitos de E&P, abrangendo o CICLO TOTAL DE VIDA das instalações, que compreende desde as outorga os direitos de E&P, abrangendo as etapas iniciais de projeto, montagem, comissionamento e inspeções iniciais, passando pelas etapas de rotineiras de operação, inspeções periódicas, manutenção preventiva, manutenção preditiva, reparos e recuperação de equipamentos, até a etapa final de descomissionamento, independentemente da interrupção, programada ou não, das atividades.	§ 1º: Atualização do texto, melhor descrevendo, de forma mais completa e abrangente, as atividades ou serviços que compõe o CICLO TOTAL DE VIDA das instalações de E&P.	Roberval Bulgarelli
Artigo 2º	Art. 2º O regime de segurança operacional e o regulamento técnico do SGSO são aplicáveis: I - às seguintes instalações de contrato de E&P: a) instalações de armazenamento e transferência dos fluidos produzidos em campo de petróleo e gás natural; b) instalações de produção; c) poços de E&P; d) sistemas de coleta e escoamento da produção (à exceção de dispositivos de testes aos quais não tenham tido contato com a planta de produção). e) sondas de perfuração ou intervenção flutuantes.	Art 2º I - Sugere-se usar o termo "instalações" para adequar à definição de "Instalação" presente no Apêndice D - item D.37 c) Elucidar que o escopo da Resolução é aplicável a poços de E&P e não a poços construídos para outros fins. d) Elucidar que monoboias ou outros dispositivos de teste que não tenham tido contato com a produção não são escopo do SGSO. e) A aplicação integral e indistinta do SGSO para sondas que operam em terra e águas rasas, no mesmo nível de requisito de unidades flutuantes, se mostra desproporcional às distintas categorias de complexidade envolvidas nos ciclos de vida dessas instalações. Tal desproporcionalidade tem potencial de se tornar fator inviabilizador da atividade de sondagem em campos maduros, principalmente com um cenário nacional de	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		participação crescente de novas cessionárias de menor porte.	
Artigo 2º	Parágrafo 1º - O regime de segurança operacional e o regulamento técnico do SGSO não são aplicáveis a etapas e situações do ciclo de vida que tenham finalizado previamente à data de publicação desta Resolução.	Parágrafo 1º - O texto atual não afasta o risco de retroação regulatória, algo crítico especialmente para poços abandonados permanentemente em épocas pré-SGIP. Sugere-se também identificar o marco relacionado ao início do ciclo de vida das instalações como sendo após a sanção do projeto de desenvolvimento do campo.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 2º	Parágrafo 3º As sondas de perfuração ou intervenção terrestres e marítimas fixas estão sujeitas exclusivamente ao Apêndice A do regulamento técnico do SGSO.	Parágrafo 3º - Conforme é sugerido, alternativamente, aplicar apenas o apêndice A para as unidades que operam em terra e águas rasas independente do ciclo de vida ou tipo de bloco. Entende-se que a aplicação exclusiva do apêndice A pode ser estendida para a atividade de sondagem terrestre e águas rasas, em todas as etapas do ciclo de vida, tanto em blocos exploratórios como em blocos de desenvolvimento. Quando comparados com o cenário de perfuração em bloco exploratório, os riscos envolvidos e requisitos necessários para a garantia da segurança operacional em outros ciclos de vida em áreas exploratórias são tipicamente inferiores, não havendo justificativa para a não inclusão desses cenários na sujeição exclusiva do apêndice A.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 2º	Parágrafo 5º As instalações que se encontram em descomissionamento poderão ser dispensadas parcialmente das exigências deste Resolução, desde que comprovado à ANP que houve uma atenuação do cenário de risco relacionado a esta fase do ciclo de vida.	Parágrafo 5º - A fase do ciclo de vida traz diferentes tipos de risco. Na fase de descomissionamento especificamente, por exemplo quando já estiver com a planta sem óleo/gás devem ser levados em conta os riscos relacionados à essa fase do ciclo de vida. Desta forma, de acordo com o requisito do Regulamento, pode ser aplicável ou não. A motivação é utilizar o conceito de gestão baseada em risco para unidades nessa fase (ou seja, unidades que estão em final de vida útil e sem inventário de hidrocarbonetos por ex.)	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 2º	Art. 2º O regime de segurança operacional e o regulamento técnico do SGSO são aplicáveis: I - aos seguintes instalações integrantes de contrato de E&P:	Elucidar que o escopo da Resolução é aplicável a poços de E&P e não a poços construídos para outros fins. Elucidar que monoboias ou outros dispositivos de teste que não tenham tido contato com a produção não são	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>a) instalações de armazenamento e transferência dos fluidos produzidos em campo de petróleo e gás natural;</p> <p>b) instalações de produção;</p> <p>c) poços de E&P;</p> <p>d) sistemas de coleta e escoamento da produção (à exceção de dispositivos de testes aos quais não tenham tido contato com a planta de produção).</p> <p>e) sondas de perfuração ou intervenção flutuantes.</p>	<p>escopo do SGSO.</p> <p>e) A aplicação integral e indistinta do SGSO para sondas que operam em terra e águas rasas, no mesmo nível de requisito de unidades flutuantes, se mostra desproporcional às distintas categorias de complexidade envolvidas nos ciclos de vida dessas instalações. Tal desproporcionalidade tem potencial de se tornar fator inviabilizador da atividade de sondagem em campos maduros, principalmente com um cenário nacional de participação crescente de novas cessionárias de menor porte.</p> <p>Sugere-se usar o termo "instalações" para adequar à definição de "Instalação" presente no Apêndice D - item D.37</p>	
Artigo 2º	<p>§ 1º O regime de segurança operacional e o regulamento técnico do SGSO são aplicáveis durante a vigência do contrato que outorga os direitos de E&P contemplando todo o ciclo de vida das instalações, que compreende as fases desde a sanção do projeto até o descomissionamento, independentemente da interrupção, programada ou não, das atividades.</p> <p>O regime de segurança operacional e o regulamento técnico do SGSO não são aplicáveis a etapas e situações do ciclo de vida que tenham finalizado previamente à data de publicação desta Resolução</p>	<p>§ 1º O texto atual não afasta o risco de retroação regulatória, algo crítico especialmente para poços abandonados permanentemente em épocas pré-SGIP.</p> <p>§ 1º Sugere-se identificar o marco relacionado ao início do ciclo de vida das instalações como sendo após a sanção do projeto de desenvolvimento do campo.</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Artigo 2º	<p>§ 3º As sondas de perfuração ou intervenção terrestres e marítimas fixas estão sujeitas exclusivamente ao Apêndice A do regulamento técnico do SGSO.</p>	<p>§ 3º</p> <p>Conforme é sugerido, alternativamente, aplicar apenas o apêndice A para as unidades que operam em terra e águas rasas independente do ciclo de vida ou tipo de bloco</p> <p>Entende-se que a aplicação exclusiva do apêndice A pode ser estendida para a atividade de sondagem terrestre e águas rasas, em todas as etapas do ciclo de vida, tanto em blocos exploratórios como em blocos de desenvolvimento. Quando comparados com o cenário de</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		perfuração em bloco exploratório, os riscos envolvidos e requisitos necessários para a garantia da segurança operacional em outros ciclos de vida em áreas exploratórias são tipicamente inferiores, não havendo justificativa para a não inclusão desses cenários na sujeição exclusiva do apêndice A.	
Artigo 2º	Art. 2º O regime de segurança operacional e o regulamento técnico do SGSO são aplicáveis: I - às seguintes instalações integrantes de contrato de E&P:	Sugere-se usar o termo "instalações" para adequar à definição de "Instalação" presente no Apêndice D - item D.37	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Artigo 3º	Referente ao subitem 7.2.1 do item 7.2 Planejamento da auditoria, da Prática de Gestão 7: Auditorias, do Regulamento Técnico do Sistema de Gestão de Segurança Operacional: - Realizar auditorias internas ou de terceira parte considerando todas as Instalações, abarcando todos os requisitos do sistema de gestão da Segurança Operacional ao final de um ciclo de auditorias. A auditoria de terceira parte, realizada por empresas certificadoras, no meu ponto de vista, por não terem vínculo e serem independentes dos Operadores do Contrato, será conduzida com maior criticidade, tendo em vista o know-how e expertise dos auditores destas organizações externas (certificadoras).	Garantir que as auditorias realizadas, possam ser conduzidas com abordagem de elevado nível de criticidade, visando verificar se as práticas adotadas pelos Operadores de Contrato estão compatíveis com as exigências do Regulamento Técnico (SGSO).	Carlos Eduardo dos Santos / CE Consultoria e Auditoria em Segurança do Trabalho
Artigo 3º	Art 3º (itens com comentários): II - dispor de sistema de gestão que seja compatível com a dimensão, a natureza, a complexidade e o risco das atividades e instalações e que considerem as melhores práticas recomendadas da indústria do petróleo e atendam à legislação aplicável e ao regulamento técnico do SGSO;	II - Se o requisito normativo solicita que o sistema de gestão seja compatível com a diversidade das instalações é necessário que o sistema de gestão reflita as particularidades das instalações em termos de localidades, complexidade e dimensões.	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 3º	Art 3º (itens com comentários): V – (...) sobre a prática de gestão nº 11 (elementos críticos de segurança operacional) do regulamento	V - Acrescentar o termo "equipe autônoma e independente", de modo a evitar o acréscimo de um novo custo ao processo, com a contratação de uma	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	técnico do SGSO, a ser produzido por equipe autônoma e independente ou de terceira parte com conhecimento apropriado;	entidade externa, podendo utilizar a força de trabalho da Companhia especializada, independente da área operacional e que terá autonomia para a realização do diagnóstico necessário. V - Cada grupo de elemento crítico pode ter uma terceira parte, pontuar que devido o processo licitatório da empresa essa demanda pode impactar os testes necessários e o atendimento em itens da PG 11.	
Artigo 3º	Art 3º (itens com comentários): VI - Inserir após o inciso VI, novo inciso ou parágrafo:	VI - Parágrafo inserido após o inciso VI - Deixar claro que é necessário um "marco zero" na data de contagem do ciclo de 2 anos. Entende-se que no período de implantação de 6 meses para a PG07, é o período para o Operador ajustar seu processo, adequar sistemas informatizados, reciclar auditores, revisar trilhas de auditorias de acordo com o novo regulamento e estabelecer o cronograma de auditorias para o novo ciclo. Alteração necessária, pois deixa dúvidas de quando passa a contar o ciclo, visto que o regulamento além de ser alterado, estão sendo aglutinados 5 regulamentos, portanto ocorrerá aglutinação de escopo. Não há ganhos em realizar auditorias imediatas neste período de 6 meses de implantação, visto que nesta janela será verificado na auditoria interna os requisitos válidos à época (regulamento vigente), que "estão desatualizados" em 6 meses. Os novos requisitos não poderão ser exigidos durante período de implantação, assim como descreve como será realizada a Fiscalização da ANP.	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 3º	Art 3º (itens com comentários): VII - declarar ciência sobre os estudos de risco qualitativos quinquenais e alinhar o plano de resposta à emergência das afretadas ao plano de emergência do operador do contrato.	VII - A operadora da instalação tem seu próprio sistema de gestão. O operador do contrato tem suas responsabilidades definidas no Bridging Document.	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 3º	Art 3º (itens com comentários): VIII - prover acesso de outros operadores (sempre que devidamente justificado pela ANP e de forma planejada com o operador do contrato) ou que se faça necessário	VIII - Evitar acesso a áreas que firmam o direito de propriedade intelectual, segredo industrial e interfiram na resposta a emergência e operações complexas	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	ao cumprimento de obrigações decorrentes de acordo ou determinações legais.		
Artigo 3º	Art 3º (itens com comentários): X - estabelecer e publicar anualmente em seu sítio eletrônico um conjunto de indicadores reativos e proativos, limites de alerta de segurança operacional;	X - Excluir "metas de responsabilidade socioambiental" - Os indicadores, limites de alerta e metas de responsabilidade social fazem parte da estratégia de negócio do operador, por isso é importante que o mesmo defina os dados que serão publicados. Suprimir a parte de responsabilidade socioambiental, pois não é escopo deste regulamento. Tema de competência do IBAMA - item baseado na LO.	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 3º	Art 3º (itens com comentários): XI - Suprimir.	XI - Suprimir item relacionado a ações de responsabilidade socioambiental. Tema de competência do IBAMA - item baseado na LO.	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 3º	Art. 3º No regime de segurança operacional, são obrigações do operador de contrato de E&P: XI - publicar anualmente em seu sítio eletrônico o relatório das ações de responsabilidade socioambiental implementadas no ano anterior	Melhoria de texto	Superintendência de Exploração
Artigo 3º	Art. 3 II - dispor de um único sistema de gestão integrado ...	Art. 3 II: Pode haver diferentes sistemas de gestão para diferentes ativos. No entanto, todos eles devem estar integrados, dentro de um processo “único” do Operador de Contrato de E&P. Exemplo: Pode haver diferentes sistemas informatizados para Sistema de Gestão de contenção de Vasos de Pressão, sistema de gestão de Segurança Operacional, Sistema de gestão de Segurança Industrial, Sistema de Gestão de Suprimento de Bens e Serviços, Sistema de Gestão de Equipamentos e Instalações em Atmosferas Explosivas, Sistema de Gestão de Certificação de Competências Pessoais, Sistema de Engenharia, Sistema de Gestão de Grandes Máquinas, Sistema de Gestão de Fogo e Gás. Estes sistemas geralmente não estão totalmente integrados em um “único” sistema ERP (Enterprise Resource Planning), mas devem ser devidamente “integrados”, administrados e geridos pelo Operador de Contrato de E&P.	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Artigo 3º	Art. 3º IV - Ver justificativa sobre sistema de gestão INTEGRADO apresentada para Art. 3 II.	<p>Art. 3º IV: Pode haver diferentes sistemas de gestão para diferentes ativos. No entanto, todos eles devem estar INTEGRADOS, dentro de um processo “único” do Operador de Contrato de E&P.</p> <p>Exemplo: Pode haver diferentes sistemas informatizados para Sistema de Gestão de contenção de Vasos de Pressão, sistema de gestão de Segurança Operacional, Sistema de gestão de Segurança Industrial, Sistema de Gestão de Suprimento de Bens e Serviços, Sistema de Gestão de Equipamentos e Instalações em Atmosferas Explosivas, Sistema de Gestão de Certificação de Competências Pessoais, Sistema de Engenharia, Sistema de Gestão de Grandes Máquinas, Sistema de Gestão de Fogo e Gás.</p> <p>Estes sistemas geralmente não estão totalmente integrados em um “único” sistema ERP (Enterprise Resource Planning), mas devem ser devidamente “INTEGRADOS”, administrados e geridos pelo Operador de Contrato de E&P.</p>	Roberval Bulgarelli
Artigo 3º	Art 3º VI - garantir o estabelecimento de ciclos de auditorias, com PERIODICIDADE máxima de dois anos, do seu sistema de gestão da segurança operacional conforme prescrito no regulamento técnico do SGSO	Art 3º VI - Os intervalos entre as auditorias representam a PERIODICIDADE das auditorias e não a sua DURAÇÃO	Roberval Bulgarelli
Artigo 3º	Item V - remoção da expressão "a ser produzido por terceira parte", uma vez que o artigo já prevê "verificador independente".	Busca-se evitar o acréscimo de uma nova burocracia (processo licitatório e seus respectivos custos e prazos envolvidos) para a contratação de uma entidade externa, uma vez que pode-se utilizar a força de trabalho especializada da própria companhia, que seja independente da área operacional e que terá autonomia para a realização do diagnóstico necessário. Há ainda dúvidas se o mercado conseguiria dar conta da demanda de todos os operadores.	Camila Manfredini / Equinor
Artigo 3º	Art 3º II - dispor de sistema de gestão que seja compatível com a dimensão, a natureza, a complexidade e o risco das atividades e instalações e que considerem as melhores práticas recomendadas da indústria do petróleo e	Art 3º II - Se o requisito normativo solicita que o sistema de gestão seja compatível com a diversidade das instalações é necessário que o sistema de gestão reflita as	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	atendam à legislação aplicável e ao regulamento técnico do SGSO;	particularidades das instalações em termos de localidades, complexidade e dimensões.	
Artigo 3º	<p style="text-align: center;">Art 3º</p> <p>V - examinar os elementos críticos de segurança operacional por meio de um diagnóstico periódico e padronizado de um verificador independente sobre a prática de gestão nº 11 (elementos críticos de segurança operacional) do regulamento técnico do SGSO, a ser produzido por equipe autônoma e independente ou de terceira parte com conhecimento apropriado;</p>	<p style="text-align: center;">Art 3º</p> <p>V - Acrescentar o termo "equipe autônoma e independente", de modo a evitar o acréscimo de um novo custo ao processo, com a contratação de uma entidade externa, podendo utilizar a força de trabalho da Companhia especializada, independente da área operacional e que terá autonomia para a realização do diagnóstico necessário.</p> <p>V - Cada grupo de elemento critico pode ter uma terceira parte, pontuar que devido o processo licitatório da empresa essa demanda pode impactar os testes necessários e o atendimento em itens da PG 11.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 3º	<p style="text-align: center;">Art 3º</p> <p>VI - Inserir após o inciso VI, novo inciso ou parágrafo: Após publicação da Resolução, o Operador deve definir cronograma de execução de auditorias, em conformidade com o preconizado na PG-07, estabelecendo o ciclo de auditoria, com duração máxima de dois anos, a contar a partir do período de implantação de 6 meses da Resolução;</p>	<p style="text-align: center;">Art 3º</p> <p>VI - Parágrafo inserido apóis o inciso VI - Necessário deixar claro que é necessário um "marco zero" na data de contagem do ciclo de 2 anos. Entende-se que no período de implantação de 6 meses para a PG-07, é o período para o Operador ajustar seu processo, adequar sistemas informatizados, reciclar auditores, revisar trilhas de auditorias de acordo com o novo regulamento e estabelecer o cronograma de auditorias para o novo ciclo. Alteração necessária, pois deixa dúvidas de quando passa a contar o ciclo, visto que o regulamento além de ser alterado, estão sendo aglutinados 5 regulamentos, portanto ocorrerá aglutinação de escopo, não há ganhos em realizar auditorias imediatas neste período de 6 meses de implantação, visto que nesta janela será verificado na auditoria interna os requisitos válidos à época (regulamento vigente), que "estão desatualizados" em 6 meses. Os novos requisitos não poderão ser exigidos durante período de implantação, assim como Art que descreve como será realizada a Fiscalização da ANP.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 3º	Art 3º VII - declarar ciência sobre os estudos de risco	Art 3º VII - A operadora da instalação tem seu próprio sistema	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	qualitativos quinquenais e alinhar o plano de resposta à emergência das afretadas ao plano de emergência do operador do contrato.	de gestão. O operador do contrato tem suas responsabilidades definidas no Bridging Document.	
Artigo 3º	Art 3º VIII - prover acesso de outros operadores (sempre que devidamente justificado pela ANP e de forma planejada com o operador do contrato) ou que se faça necessário ao cumprimento de obrigações decorrentes de acordo ou determinações legais.	Art 3º VIII - Evitar acesso a áreas que firam o direito de propriedade intelectual, segredo industrial e interfiram na resposta a emergência e operações complexas	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 3º	Art 3º X - estabelecer e publicar anualmente em seu sítio eletrônico um conjunto de indicadores reativos e proativos, limites de alerta de segurança operacional; e	Art 3º X - Excluir "metas de responsabilidade socioambiental" - Os indicadores, limites de alerta e metas de responsabilidade social fazem parte da estratégia de negócio do operador, por isso é importante que o mesmo defina os dados que serão publicados. Suprimir a parte de responsabilidade socioambiental, pois não é escopo deste regulamento. Tema de competência do IBAMA - item baseado na LO.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 3º	Art 3º XI - Suprimir.	Art 3º XI - Suprimir item relacionado a ações de responsabilidade socioambiental. Tema de competência do IBAMA - item baseado na LO.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 3º	II - dispor de sistema de gestão que seja compatível com a dimensão, a natureza, a complexidade e o risco das atividades e instalações e que considerem as melhores práticas recomendadas da indústria do petróleo e atendam à legislação aplicável e ao regulamento técnico do SGSO;	II - Se o requisito normativo solicita que o sistema de gestão seja compatível com a diversidade das instalações é necessário que o sistema de gestão reflita as particularidades das instalações em termos de localidades, complexidade e dimensões. Adicionalmente, tendo em vista as diversas formas de operação constituídas atualmente no Brasil (afretamento, operação de perfuração e intervenção, entre outras), não há que se falar em sistema único de gestão, mas sim na diversidade de sistemas que compõem o sistema de gestão daquela operação. A interconexão dos sistemas e a gestão dos mesmos será alinhada através de contrato e de documento de interface (bridging document), estabelecendo aplicação	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		e responsabilidade perante o operador do contrato de concessão.	
Artigo 3º	V - examinar os elementos críticos de segurança operacional por meio de um diagnóstico periódico e padronizado de um verificador independente sobre a prática de gestão nº 11 (elementos críticos de segurança operacional) do regulamento técnico do SGSO, a ser produzido por equipe autônoma e independente ou de terceira parte com conhecimento apropriado;	V - Cada grupo de elemento crítico pode ter uma terceira parte, pontuar que devido o processo licitatório da empresa essa demanda pode impactar os testes necessários e o atendimento em itens da PG 11 Acrescentar o termo "equipe autônoma e independente", de modo a evitar o acréscimo de um novo custo ao processo, com a contratação de uma entidade externa, podendo utilizar a força de trabalho da Companhia especializada, independente da área operacional e que terá autonomia para a realização do diagnóstico necessário. Há dúvidas se o mercado conseguiria dar conta da demanda.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Artigo 3º	VII - declarar ciência sobre os estudos de risco qualitativos quinquenais e alinhar o plano de resposta à emergência das afretadas ao plano de emergência do operador do contrato.	VII - A operadora da instalação tem seu próprio sistema de gestão. O operador do contrato tem suas responsabilidades definidas no Bridging Document. A palavra aprovação pressupõe que o operador do contrato tem amplo conhecimento técnico a ponto de rebater um estudo de risco feito por equipe multidisciplinar do operador. Visando abranger diversas formas de operação (afretamento, sondas, etc) entende-se que o operador do contrato declara ciência às informações do estudo de risco, mas que as responsabilidades do mesmo são estabelecidas através de mecanismos contratuais e listadas em bridging documents, quando aplicável, sugere-se ajuste no texto de forma que o mesmo abarque as especificidades das práticas já estabelecidas no sistema de gestão e práticas usadas pela indústria no Brasil e no mundo.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Artigo 3º	VIII - prover acesso de outros operadores (sempre que devidamente justificado pela ANP e de forma planejada com o operador do contrato) ou que se faça necessário ao cumprimento de obrigações decorrentes de acordo ou determinações legais.	VIII - Evitar acesso a áreas que firmam o direito de propriedade intelectual, segredo industrial e interfiram na resposta a emergência e operações complexas.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Artigo 3º	X - estabelecer e publicar anualmente em seu sítio eletrônico um conjunto de indicadores reativos e proativos de segurança operacional e metas de responsabilidade socioambiental; e	X - Os indicadores e metas de responsabilidade social fazem parte da estratégia de negócio do operador, por isso é importante que o mesmo defina os dados que serão publicados.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Artigo 3º	XI - Suprimir.	XI - Não é competência da ANP criar obrigação de publicação em sítio eletrônico de dados ambientais. Obrigação não decorre dos contratos de concessão de E&P, mas sim do processo licenciamento ambiental do órgão competente.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Artigo 3º	Remover alínea V do artigo.	Alínea V - O requisito 7.2.1 do regulamento de SGSO já estabelece a necessidade de realização de auditorias internas ou de terceira parte que abrangem todas as prática de gestão, incluindo a prática de gestão nº 11. A manutenção deste requisito seria na realidade uma auditoria da auditoria, uma vez que já estaria contemplada na prática de gestão nº 7, sendo a diferença entre os dois requisitos a obrigação de produção do diagnóstico por terceira parte (inciso V do art. 3) contra a opção de realização por terceira parte (Anexo I requisito 7.2.1). Sobre tal obrigatoriedade de realização por terceira parte, ressaltamos que tal imposição pode gerar sérias limitações de mercado, uma vez que o número de unidades em operação é expressivo e a quantidade de empresas de auditoria com conhecimento apropriado e aptas a realizar este diagnóstico é limitada. Sendo assim, recomendamos a remoção do item, uma vez que estaria em duplicidade com o regulamento de SGSO. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria o critério de ALCANÇÁVEL de metas SMART.	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore
Artigo 3º	Alterar texto da alínea VII para "VII - conhecer os estudos de risco e o plano de resposta à emergência de instalação afretada;"	Alínea VII - A aprovação formal de documentos nos sistemas de diferentes empresas pode encontrar dificuldades técnicas e gerar burocracia excessiva. A manutenção deste requisito também pode afetar significativamente obrigações contratuais vigentes entre as empresas, podendo ocasionar, em situações extremas, a inviabilidade do formato atual de	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>afretamento, com sérios impactos na indústria. Como o operador de contrato de E&P já possui corresponsabilidade legal com as afretadas, entendemos que o ganho desta aprovação formal seria desprezível. O operador de contrato de E&P também já tem que garantir que a afretada atenda ao regulamento de SGSO, conforme inciso III do art. 3. Desta forma, sugere-se que a obrigação seja de garantir que o operador de contrato de E&P demonstre conhecimento dos estudos de risco e plano de resposta à emergência da instalação afretada. Esta comprovação pode ser verificada durante a própria auditoria, em entrevistas com os fiscais do operador de contrato de E&P, de forma semelhante as entrevistas já realizadas com a equipe do operador da instalação de E&P. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria o critério de ALCANÇAVEL de metas SMART.</p>	
Artigo 3º	"II - dispor de sistema de gestão que seja compatível com a dimensão, a natureza, a complexidade e o risco das atividades e instalações e que considerem as melhores práticas recomendadas da indústria do petróleo e atendam à legislação aplicável e ao regulamento técnico do SGSO;"	<p>II - Se o requisito normativo solicita que o sistema de gestão seja compatível com a diversidade das instalações é necessário que o sistema de gestão reflita as particularidades das instalações em termos de localidades, complexidade e dimensões. Adicionalmente, tendo em vista as diversas formas de operação constituídas atualmente no Brasil (afretamento, operação de perfuração e intervenção, entre outras), não há que se falar em sistema único de gestão, mas sim na diversidade de sistemas que compõem o sistema de gestão daquela operação. A interconexão dos sistemas e a gestão dos mesmos será alinhada através de contrato e de documento de interface (bridging document), estabelecendo aplicação e responsabilidade perante o operador do contrato de concessão. Se há a imposição da Agência para a criação de um único sistema de gestão, há insegurança jurídica nos contratos já vigentes e implicações nas obrigações contratuais e no sistema de operação atualmente utilizados.</p>	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Artigo 3º	<p>"V - examinar os elementos críticos de segurança operacional por meio de um diagnóstico periódico e padronizado de um verificador independente sobre a prática de gestão nº 11 (elementos críticos de segurança operacional) do regulamento técnico do SGSO, a ser produzido por equipe autônoma e independente, do Operador ou de empresa terceira, com conhecimento apropriado, podendo este diagnóstico ser parte da auditoria interna estabelecida na Prática de Gestão 7."</p>	<p>V - "Sugere-se alterar a nomenclatura proposta pela Agência para ""equipe autônoma e independente"", de modo a possibilitar a utilização de mão de obra do operador do contrato ou terceiros, quando assim escolhido, para a realização do diagnóstico necessário. Além disso, entende-se que essa avaliação pode ser realizada dentro da atividade de auditoria interna, já estabelecida pelo processo de avaliação e melhoria, sem necessidade de criação de mais um rito de avaliação."</p>	<p>Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.</p>
Artigo 3º	<p>VII - Conhecer sobre os estudos de risco qualitativos quinquenais e alinhar o plano de resposta à emergência das afretadas ao plano de emergência do operador do contrato.</p>	<p>VII - Visando abranger diversas formas de operação (afretamento, sondas, etc) entende-se que o operador do contrato deve conhecer as informações do estudo de risco e participar das discussões, mas não aprovar os estudos de risco do operador da unidade. É importante ressaltar que devido aos diferentes sistemas de gestão e possíveis diferentes metodologias aplicadas nas análises de risco, não deve-se haver interferência em sistema de gestão do operador da unidade (seja ela afretamento ou sonda).</p>	<p>Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.</p>
Artigo 3º	<p>VIII - prover acesso de outros operadores (sempre que devidamente justificado pela ANP e de forma planejada com o operador do contrato) ou que se faça necessário ao cumprimento de obrigações decorrentes de acordo ou determinações legais</p>	<p>VIII - Alteração do texto visa garantir que o acesso as instalações ou informações serão pautados em justificativas técnicas ou jurídicas aplicáveis e será alinhado previamente com o operador do contrato para planejamento e disponibilidade de time responsável para acompanhamento do acesso.</p>	<p>Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.</p>
Artigo 3º	<p>Contribuição em letra maiúscula...</p> <p>V - examinar os elementos críticos de segurança operacional por meio de um diagnóstico periódico e padronizado, PREFERENCIALMENTE de um verificador independente sobre a prática de gestão nº 11 (elementos críticos de segurança operacional) do regulamento técnico do SGSO, a ser, PREFERENCIALMENTE, produzido por terceira parte com conhecimento apropriado;</p>	<p>Entende-se as argumentações já feitas nas notas técnicas, no entanto, considerando a maturidade da indústria de óleo e gás no Brasil, e os resultados de auditorias realizadas por próprio pessoal, não estão obviamente distante das auditorias realizadas por terceira parte.</p> <p>Uma opção adicional, é permitir que este requerimento, em específico, entre em vigor 2 anos após a publicação do novo regulamento técnico, de modo que a indústria esteja melhor posicionada.</p>	<p>Elifas Magalhães Maia Canha / Infinity Oil Consulting Ltda</p>

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Artigo 3º	<p>Remoção do inciso IV.</p> <p>Alteração da redação do inciso V do requerimento para: “V - examinar os elementos críticos de segurança operacional por meio de um diagnóstico periódico, amostral e baseado em risco, padronizado sobre a prática de gestão nº 11 (elementos críticos de segurança operacional) do regulamento técnico do SGSO, a ser produzido por um verificador independente (interno ou de terceira parte) com conhecimento apropriado.” Ou considerar inserção do requerimento dentro da Prática de Gestão 7 do Regulamento Técnico do SGSO;</p>	<p>Sobre o Inciso IV, a proposta de alteração tem como objetivo evitar a redundância com o que já está estabelecido no regulamento técnico do SGSO. A PG12, em seu requerimento 12.3.2.I) estabelece: “Identificar perigos e analisar riscos, considerando: [...] riscos digitais e tecnológicos que possam comprometer a Segurança Operacional”</p> <p>Desta forma, sugere-se a remoção do inciso proposto na minuta de resolução. Caso a agência opte por manter o item em questão, propõe-se um alinhamento com a redação apresentada no regulamento técnico, que restringe os riscos tecnológicos àqueles que possam comprometer a segurança operacional.</p> <p>Sobre o inciso V, a proposta sugere a remoção da obrigatoriedade de os elementos críticos de segurança operacional serem examinados através de um diagnóstico executado por terceira parte.</p> <p>Entende-se que o processo de auditoria deva ser independente e imparcial conforme estabelece, por exemplo, a referência normativa ABNT NBR ISO 19001.</p> <p>No entanto, a imparcialidade e independência do processo não implica necessariamente que seja executada por uma terceira parte.</p> <p>A indústria vem promovendo discussões e contribuições contínuas ao longo dos últimos anos a fim de otimizar a execução de auditorias internas dos sistemas de gestão das operadoras. Um exemplo recente é a publicação do “Guia de Boas Práticas para Auditorias Internas de SGSO” pelo IBP, que contou com a participação e contribuição direta da agência em sua concepção.</p> <p>Adicionalmente, entende-se que se trata de um processo peculiar com grande limitação no mercado de empresas competentes para execução. O “conhecimento apropriado” do verificador, preconizado pela agência no requerimento, pode estar aquém do próprio corpo</p>	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
------------------	--	---	---

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>técnico do operador do contrato ou da instalação, prejudicando o resultado. A alternativa trazida também tem como objetivo viabilizar uma opção técnica e financeiramente aceitável de modo a evitar um novo custo ao processo com a contratação de uma entidade externa.</p> <p>A proposta de revisão também sugere que o diagnóstico periódico seja amostral e baseado em risco, conforme premissas de execução de uma auditoria. A proposta está alinhada com o conceito de “Diagnóstico Específico” apresentado pela agência na Nota Técnica nº 4/2022/SSM. O intuito é que o processo seja utilizado para identificar falhas na identificação e gestão dos elementos críticos conforme metodologia estabelecida. A partir da identificação de falhas de gestão, ou de um desempenho insuficiente de segurança operacional, pode ser motivada a realização de um diagnóstico geral.</p>	
Artigo 4º	As melhorias de desempenho deverão ser evidenciadas objetivamente com fatos e dados consistentes de forma a demonstrar a evolução contínua e abrangente dos operadores E&P no desempenho de seus sistemas de segurança operacional, e no exercício de sua responsabilidade sócio ambiental.	Somente obrigatoriedade da apresentação de fatos e dados consistentes, pode assegurar o comprometimento das operadoras de E&P com a melhoria contínua do sistema, e isto precisa ficar claro logo no início do documento de forma a direcionar estrategicamente todas as demais definições.	Fredjoger Barbosa Mendes
Artigo 4º	Art 4º (item com comentário): I - propor metas de segurança operacional para os operadores de contrato de E&P quando constatado desempenho de segurança operacional insuficiente. O Operador de Contrato deverá avaliar as metas propostas em até 15 dias após notificação, justificando tecnicamente as que não forem factíveis;	I - O operador do contrato deve avaliar as metas propostas pela ANP e justificar se são ou não factíveis. “Estabelecer metas” é um ato de gestão da empresa, não cabendo a Órgão Reguladores definir qual meta de desempenho uma empresa deve ter, sendo esta uma decisão de negócio. Sugestão de trocar o verbo “estabelecer” por “propor”.	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 4º	Remover item I. Ou alternativamente incluir sub-item prevendo que o operador do contrato terá prazo para avaliar as metas propostas.	Metas de segurança operacional devem ser objeto de discussão e acordo, até para fins de medição e garantia de cumprimento, a depender da capacidade técnica e de recursos da empresa, entre operador do contrato e o regulador, sem que este seja única e exclusivamente inserido de forma impositiva pelo regulador.	Camila Manfredini / Equinor

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		Metas impostas unilateralmente correm o risco de não serem factíveis. Ademais, vão na contramão do modelo de diálogo e colaboração proposto pela ANP para melhoria contínua do desempenho do setor em segurança operacional.	
Artigo 4º	Art 4º I - propor metas de segurança operacional para os operadores de contrato de E&P quando constatado desempenho de segurança operacional insuficiente. O Operador de Contrato deverá avaliar as metas propostas em até 15 dias após notificação, justificando tecnicamente as que não forem factíveis;	Art 4º I - O operador do contrato deve avaliar as metas propostas pela ANP e justificar se são ou não factíveis. "Estabelecer metas" é um ato de gestão da empresa, não cabendo a Órgão Reguladores definir qual meta de desempenho uma empresa deve ter, sendo esta uma decisão de negócio. Sugestão de trocar o verbo "estabelecer" por "propor".	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 4º	I - propor metas de segurança operacional para os operadores de contrato de E&P quando constatado desempenho de segurança operacional insuficiente. O Operador de Contrato deverá avaliar as metas propostas em até 15 dias após notificação, justificando tecnicamente as que não forem factíveis; e	O operador do contrato deve avaliar as metas propostas pela ANP e justificar se são ou não factíveis. "Estabelecer metas" é um ato de gestão da empresa, não cabe ao Órgão fiscalizador definir qual a meta de desempenho uma empresa deve ter, sendo esta uma decisão de negócio. O termo "desempenho insuficiente" também seria muito abrangente e subjetivo, faltando clareza em que momento isso seria desencadeado. Metas de segurança operacional devem ser objeto de discussão e acordo, até para fins de medição e garantia de cumprimento, a depender da capacidade técnica e de recursos da empresa, entre operador do contrato e o regulador, sem que este seja única e exclusivamente inserido de forma impositiva pelo regulador.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Artigo 4º	"I - propor metas de segurança operacional para os operadores de contrato de E&P quando constatado desempenho de segurança operacional insuficiente. O Operador de Contrato deverá avaliar as metas propostas em até 15 dias após notificação, justificando tecnicamente quando da impossibilidade de atendimento das mesmas."	Metas de segurança operacional devem ser objeto de discussão e acordo, até para fins de medição e garantia de cumprimento, a depender da capacidade técnica e de recursos da empresa, entre operador do contrato e o regulador, sem que este seja única e exclusivamente inserido de forma impositiva pelo regulador.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Artigo 4º	Remoção do requerimento.	<p>Sugere-se a remoção do requerimento por entendimento de que o estabelecimento unidirecional das metas de segurança por parte do órgão regulador pode ser desalinhado com fatores críticos para definição de objetivos, como complexidade de operações, risco associado às atividades, recursos disponíveis, entre outros.</p> <p>Desta forma, entende-se que o regulamento técnico do SGSO já estabelece em suas diversas práticas de gestão (principalmente as PG1 e PG6), que os operadores definam as metas do sistema de gestão de segurança operacional e monitorem seu desempenho de forma adequada. Considerando o exposto, a agência pode identificar através de suas ações de fiscalização o não-atendimento aos requerimentos estabelecidos, no entanto a tratativa e readequação do sistema de gestão deve ser feita pelo operador dentro do seu processo de melhoria contínua.</p>	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Artigo 5º	Art. 5º I - unidade marítima destinada à produção, ao processamento primário, ao armazenamento, à transferência, à compressão ou à injeção dos fluidos;	Art. 5º, inciso I: Recomenda-se verificar a necessidade de padronização: unidade marítima x instalação marítima.	Superintendência de Exploração
Artigo 5º	Art. 5º § 1º A determinação do caput também se aplica às unidades marítimas destinadas à realização de teste de poço, independentemente da fase do contrato.	Art. 5º, inciso III: Conforme o inciso I do art. 2º, campo terrestre não é um ativo.	Superintendência de Exploração
Artigo 5º	Art. 5º § 1º A determinação do caput também se aplica às unidades marítimas destinadas à realização de teste de poço, independentemente da fase do contrato.	Recomenda-se substituir "teste de longa duração" por "teste de poço", pois assim abrangerá tanto o teste de formação como o teste de longa duração.	Superintendência de Exploração
Artigo 6º	Art 6º (itens com comentário): II - e 60 dias após o aumento da capacidade de unidades terrestres que passarem a entrar no critério do anexo II.	II - englobar também unidades que tiverem aumento de produção e passarem a se enquadrar no critério do anexo II.	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 6º	Art 6º (itens com comentário): III - Remover item III	III - início da operação de dutos ou sistemas submarinos, não estão presentes nas instalações do artigo 5º	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Artigo 6º	Art. 6º II - até sessenta dias da data prevista para o início da operação de campos terrestres dispensados da obtenção da permissão de segurança operacional, conforme os critérios do Anexo II;	Inciso II: melhoria de texto	Superintendência de Exploração
Artigo 6º	Art. 6º Parágrafo único. As informações deverão estar em conformidade com os manuais disponibilizados no sítio eletrônico da ANP na Internet (www.gov.br/anp).	Páragrafo único: O caput já estabelece que as informações serão enviadas via sistema informatizado.	Superintendência de Exploração
Artigo 6º	Parágrafo único: As informações enviadas via sistema informatizado DEVEM estar em conformidade com os manuais disponibilizados no sítio eletrônico da ANP na Internet (www.gov.br/anp).	<p>Art. 6 - Parágrafo único: Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO.</p> <p>Este "critério" ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT.</p> <p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre "quando" os requisitos são aplicáveis.</p> <p>Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.</p>	Roberval Bulgarelli
Artigo 6º	Art 6º II - e 60 dias após o aumento da capacidade de unidades terrestres que passarem a entrar no critério do anexo II.	Art 6º II - englobar também unidades que tiverem aumento de produção e passarem a se enquadrar no critério do anexo II.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 6º	Art 6º III - Remover item III	Art 6º III - início da operação de dutos ou sistemas submarinos, não estão presentes nas instalações do artigo 5º	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Artigo 6º	II - e 60 dias após o aumento da capacidade de unidades terrestres que passarem a entrar no critério do anexo II.	II - englobar também unidades que tiverem aumento de produção e passarem a se enquadrar no critério do anexo II.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Artigo 6º	(remover item III)	III - início da operação de dutos ou sistemas submarinos, não estão presentes nas instalações do artigo 5º	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Artigo 7º	Art. 7º (item com comentário): O operador de contrato de E&P deverá enviar à ANP um mapa de vulnerabilidades socioambientais para cada campo terrestre sob contrato (Necessidade de citar critérios a serem utilizados. (por ex. CETESB?)), compreendendo a delimitação geográfica (...)	Realização de AQR é suficiente? Quem vai estabelecer os critérios aceitáveis? Sem os critérios se chega apenas a um valor, mas e quanto à aceitabilidade deste?	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 7º	Art. 7º O operador de contrato de E&P deverá enviar à ANP um mapa de vulnerabilidades socioambientais para cada campo terrestre, compreendendo a delimitação geográfica georreferenciada das áreas potencialmente afetadas pelos cenários acidentais identificados pelas análises de risco, considerando:	Art. 7º: Exclusão de "sob contrato", conforme sugestão feita para o art. 2º, §1º. Dúvida se o mapa de vulnerabilidades socioambientais não caberia também para blocos terrestres.	Superintendência de Exploração
Artigo 7º	II - em até sessenta dias da data prevista para o início da operação de campos terrestres dispensados da obtenção da permissão de segurança operacional, conforme critérios do Anexo II.	II - Sugestão de padronização com base no inciso II do art. 6º.	Superintendência de Exploração
Artigo 7º	Art. 7º O operador de contrato de E&P deverá enviar à ANP um mapa de vulnerabilidades socioambientais para cada campo terrestre sob contrato (Necessidade de citar critérios a serem utilizados. (por ex. CETESB?)), compreendendo a delimitação geográfica georreferenciada das áreas potencialmente afetadas pelos cenários acidentais identificados pelas análises de risco, considerando:	Art 7º Realização de AQR é suficiente? Quem vai estabelecer os critérios aceitáveis? Sem os critérios se chega apenas a um valor, mas e quanto à aceitabilidade deste?	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 7º	Retirar	Não ser atribuição da ANP + falta de critérios estabelecidos de forma clara.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Artigo 7º	Remoção dos requerimentos estabelecidos nos Art. 7 e Art. 24.	A sugestão de remoção do requerimento tem como base os requerimentos já estabelecidos dentro da Prática de Gestão 12 do regulamento técnico para avaliação e seleção das metodologias de análise de risco a serem	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>utilizadas pelos operadores.</p> <p>Considerando as peculiaridades do ambiente onshore, as análises de riscos devem ser contribuintes motivadores para a adoção de técnicas específicas como as análises de consequências e análise de vulnerabilidades. Sendo assim, cabe ao operador e seu sistema de gestão de riscos nortear que tipos de análise são necessárias para a operação de seus ativos.</p> <p>Adicionalmente, critérios de vulnerabilidades estabelecidos no Anexo II, como a identificação de áreas de preservação ambiental, territórios indígenas, entre outros, são objetos do processo de licenciamento ambiental. Os órgãos ambientais definem requerimentos específicos de avaliação de riscos e impactos socioambientais de acordo com as vulnerabilidades da região e características intrínsecas ao empreendimento a ser licenciado.</p> <p>Sendo assim, propõe-se a remoção do requerimento apresentado no Art.7 a fim de deixar a cargo do sistema de gestão do operador a definição das metodologias de análises de risco e vulnerabilidades a serem implementadas para seus ativos.</p> <p>Sugere-se a inclusão das análises de risco das instalações como conteúdo integrante da DSO. Desta forma, caso aplicável e adotado pelo operador, as análises desenvolvidas serão encaminhadas para agência dentro do processo de obtenção da permissão de segurança operacional.</p> <p>Analogamente, propõe-se a remoção do requerimento estabelecido pela agência no Art. 24.</p>	
Artigo 8º	<p>Art. 8º (item com comentário): O operador da instalação de E&P deverá manter atualizados o mapa de vulnerabilidade, as informações cadastrais e a DSO, sempre que ocorrer alterações permanentes que impactem o documento, submetendo a versão atualizada em até trinta dias após a efetivação do ato que lhe deu causa.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Indisponibilidade temporária de barreiras por exemplo não se faz necessária a revisão dos documentos da DSO, nesse caso são gerenciadas pelo processo de GM (Gestão de Mudança). - Importante deixar claro que o mapa de vulnerabilidade é do campo terrestre visto que o artigo anterior pede somente para esse empreendimento. 	<p>Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS</p>

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>- Devido à característica do conteúdo destas documentações, DSO e dados cadastrais são de responsabilidade do Operador da Instalação e não do Operador do Contrato de E&P. Fazem parte do Sistema de Gestão do Operador da Instalação. Adicionalmente, conforme o próprio Art 3º da Minuta de Resolução, são responsabilidades do operador de contrato de E&P: I - garantir a segurança operacional das instalações, com o objetivo de proteger a vida humana, o meio ambiente e os ativos; III - garantir que o operador da instalação disponha de um sistema de gestão que atenda aos requisitos do regulamento técnico do SGSO.</p>	
Artigo 8º	Art. 8º O operador de contrato de E&P deverá manter atualizados a DSO, as informações cadastrais e o mapa de vulnerabilidades socioambientais, submetendo a versão atualizada em até trinta dias após a efetivação do ato que lhe deu causa.	Melhoria de redação	Superintendência de Exploração
Artigo 8º	Art. 8 - Parágrafo único. As informações sobre poços DEVEM ser atualizadas conforme Resolução ANP nº 699, de 6 de setembro de 2017.	<p>Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO.</p> <p>Este "critério" ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT.</p> <p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre "quando" os requisitos são aplicáveis.</p> <p>Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.</p>	Roberval Bulgarelli
Artigo 8º	Art. 8º O operador da instalação de E&P deverá manter atualizados o mapa de vulnerabilidade, as informações cadastrais e a DSO, sempre que ocorrer alterações	<p>Art 8º</p> <p>- Indisponibilidade temporária de barreiras por exemplo</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>permanentes que impactem o documento, submetendo a versão atualizada em até trinta dias após a efetivação do ato que lhe deu causa e para os estudos de vulnerabilidade 180 dias.</p>	<p>não se faz necessária a revisão dos documentos da DSO, nesse caso são gerenciadas pelo processo de GM (Gestão de Mudança).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Importante deixar claro que o mapa de vulnerabilidade é do campo terrertre visto que o artigo anterior pede somente para esse empreendimento. - Devido à característica do conteúdo destas documentações, DSO e dados cadastrais são de responsabilidade do Operador da Instalação e não do Operador do Contrato de E&P. Fazem parte do Sistema de Gestão do Operador da Instalação. Adicionalmente, conforme o próprio Art 3º da Minuta de Resolução, são responsabilidades do operador de contrato de E&P: I - garantir a segurança operacional das instalações, com o objetivo de proteger a vida humana, o meio ambiente e os ativos; III - garantir que o operador da instalação disponha de um sistema de gestão que atenda aos requisitos do regulamento técnico do SGSO. - A realização de estudos de vulnerabilidade requer contratação e execução de estudos por empresas especializadas o que inviabiliza a realização em 30 dias após a efetivação do ato que lhe deu causa. 	
Artigo 8º	<p>Art. 8º Para atividades terrestres o operador da instalação de E&P deverá manter atualizados o mapa de vulnerabilidade, as informações cadastrais e a DSO, sempre que ocorrer alterações permanentes que impactem o documento, submetendo a versão atualizada em até trinta dias após a efetivação do ato que lhe deu causa.</p>	<p>Indisponibilidade temporária de barreiras por exemplo não se faz necessária a revisão dos documentos da DSO, nesse caso são gerenciadas pelo processo de GM (Gestão de Mudança).</p> <p>Deixar claro que o mapa de vulnerabilidade é do campo terrertre visto que o artigo anterior pede somente para esse empreendimento.</p> <p>Devido à característica do conteúdo destas documentações, DSO e dados cadastrais são de responsabilidade do Operador da Instalação e não do</p>	<p>Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás</p>

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		Operador do Contrato de E&P. Fazem parte do Sistema de Gestão do Operador da Instalação. Adicionalmente, conforme o próprio Art 3º da Minuta de Resolução, são responsabilidades do operador de contrato de E&P: I - garantir a segurança operacional das instalações, com o objetivo de proteger a vida humana, o meio ambiente e os ativos; III - garantir que o operador da instalação disponha de um sistema de gestão que atenda aos requisitos do regulamento técnico do SGSO.	
Artigo 9º	Art. 9º O operador de contrato de E&P deverá enviar à ANP dados de desempenho de segurança operacional do ano anterior referentes aos seus ativos até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente.	Já dá a entender que é anualmente.	Superintendência de Exploração
Artigo 9º	Art. 9 - Parágrafo único. Os dados DEVEM ser enviados via sistema informatizado e estar em conformidade com o manual disponibilizado no sítio eletrônico da ANP.	<p>Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO.</p> <p>Este "critério" ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT.</p> <p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre "quando" os requisitos são aplicáveis.</p> <p>Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.</p>	Roberval Bulgarelli
Artigo 9º	Após data de vigência do regulamento em questão, o operador de contrato de E&P deverá enviar à ANP anualmente dados de desempenho de segurança	Objetivo do ajuste é garantir que o requerimento seja requerido apenas após a implementação do regulamento e não como parte individualizada após sua publicação. Há que ser ressaltado que ainda não há	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	operacional referentes aos seus ativos até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente.	sistema ou manual disponíveis para submissão das informações à Agência.	
Artigo 9º	Parágrafo único. Os dados deverão ser enviados via sistema informatizado e estar em conformidade com o manual disponibilizado no sítio eletrônico da ANP.	Parágrafo único: Solicita-se que haja sessão para a indústria, pelo menos 60 dias antes do lançamento do sistema no sítio da ANP, para apresentação e retirada de dúvidas para utilização do sistema. Adicionalmente, solicita que esta Agência coloque como forma de consulta pública o manual em questão, visando garantir que as informações sendo solicitadas pela Agência estejam aderentes com os dados geridos pelos operadores de contrato e instalação.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Artigo 9º	Ampliar a abrangência do Relatório Anual de Segurança Operacional, como informações semelhantes a já incluída para SGSO, RTSGI e SGSS, para a área de dutos (RTDT) e Refinarias (RANP 02/2014).	O Planejamento de ações para estas áreas não abrangidas pelo Relatório ficam carentes de dados gerais da Industria para focar suas ações preventivas que considere o comportamento da Industria, e o direcionamento que a ANP identifica para estas áreas.	Frederico de Azevedo Maia / SPE HSE_BRC
Artigo 10	Art 10º (itens com comentário): I - realizar auditoria da prática de gestão nº 4 (fatores humanos) do regulamento técnico do SGSO, durante a fase de projeto, quando esta fase for aplicável.	Art 10º I - Para sondas e unidades de intervenção cujo projeto e construção não foi executado para um campo específico, o ciclo de vida das instalações se limita ao tempo definido em contrato, não sendo aplicáveis as fases de projeto, construção, conversão de uso e descomissionamento.	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 10	Art 10º (itens com comentário): I- apresentar à ANP a descrição das concepções, as avaliações de risco e os critérios de tomada de decisão, no período compreendido entre a escolha da concepção de desenvolvimento do campo marítimo e o início da sanção do projeto; e	Art 10º I - Sugere-se substituir "início do projeto" por "sanção do projeto". Cada operadora pode ter uma metodologia com nomenclaturas diferenciadas para o desenvolvimento do projeto até sua sanção pela Diretoria executiva, mas provavelmente todas elas passam pela escolha da concepção e pela sanção do projeto, nesta ordem.	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 10	Parágrafo único. Para campo marítimo, a ANP pode solicitar ainda certificados emitidos por entidade técnica especializada independente, confirmando que o projeto foi executado segundo as melhores práticas recomendadas da indústria do petróleo.	Parágrafo único e I - No parágrafo 6º e parágrafo 4º da Resolução da ANP 17/2015, já está prevista a apresentação à ANP da descrição das concepções e critérios de decisão, com base em tecnologia, recuperação, economicidade, segurança e meio ambiente. Assim, torna-se redundante o inciso I desse	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>parágrafo único. Além disso, esse processo está relacionado à gestão do Plano de Desenvolvimento, sendo, aparentemente, mais adequado ser tratado apenas na Resolução da ANP 17/2015 para evitar problemas de interpretação da legislação vigente.</p> <p>II – A Petrobras possui todas as unidades marítimas certificadas e com seguros adequados à atividade. Adicionalmente, são realizadas auditorias internas nas contratadas com especialistas da companhia. No entanto, as certificações dos sistemas são diversas. Portanto, recomenda-se deixar a possibilidade da Agência solicitar especificamente a certificação que seria requerida de acordo com a situação.</p> <p>II - "melhores práticas da indústria" - Deve ocorrer uma mudança transversal na resolução, toda vez que o termo aparecer no documento. Acrescentar no glossário definição.</p>	
Artigo 10	<p>Art. 10. O operador de contrato de E&P, na fase pré-operacional, deverá:</p> <p>I - apresentar à ANP a descrição das concepções, as análises de riscos e os critérios de tomada de decisão, no período compreendido entre a escolha da concepção de desenvolvimento do campo marítimo e o início do projeto; e</p>	<p>I - No regulamento técnico do SGSO, utiliza-se "análises de riscos".</p>	Superintendência de Exploração
Artigo 10	<p>CAPÍTULO III - CICLO TOTAL DE VIDA DAS INSTALAÇÕES</p> <p>Art. 10. O operador de contrato de E&P DEVE, na fase pré-operacional: ...</p>	<p>CAPÍTULO III - Padronizar ao longo do texto o termo "CICLO TOTAL DE VIDA" (das instalações) ao invés dos termos "TODO O CICLO DE VIDA" ou "CICLO DE VIDA", como estão sendo utilizados.</p> <p>Art. 10. Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO.</p> <p>Este "critério" ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT.</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre “quando” os requisitos são aplicáveis.</p> <p>Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.</p>	
Artigo 10	Remover item II.	<p>Entende-se que o mercado já dispõe de mecanismos para aferição da qualidade e segurança do projeto executado, tais como as sociedades classificadoras. A adição de uma nova verificação e certificação cria nova burocracia, com novos custos e novos processos licitatórios. Ademais, há o risco de 'gargalo' no mercado fornecedor, dado o elevado número de projetos de diversas operadoras entrando em produção nos próximos anos.</p>	Camila Manfredini / Equinor
Artigo 10	<p>Art 10º I - realizar auditoria da prática de gestão nº 4 (fatores humanos) do regulamento técnico do SGSO, durante a fase de projeto, quando esta fase for aplicável.</p>	<p>Art 10º I - Para sondas e unidades de intervenção cujo projeto e construção não foi executado para um campo específico, o ciclo de vida das instalações se limita ao tempo definido em contrato, não sendo aplicáveis as fases de projeto, construção, conversão de uso e descomissionamento.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 10	<p>Art 10º I- apresentar à ANP a descrição das concepções, as avaliações de risco e os critérios de tomada de decisão, no período compreendido entre a escolha da concepção de desenvolvimento do campo marítimo e o início da sanção do projeto; e</p>	<p>Art 10º I - Sugere-se substituir "início do projeto" por "sanção do projeto". Cada operadora pode ter uma metodologia com nomenclaturas diferenciadas para o desenvolvimento do projeto até sua sanção pela Diretoria executiva, mas provavelmente todas elas passam pela escolha da concepção e pela sanção do projeto, nesta ordem.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Artigo 10	<p align="center">Art 10º</p> <p>Parágrafo único. Para campo marítimo, a ANP pode solicitar ainda certificados emitidos por entidade técnica especializada independente, confirmado que o projeto foi executado segundo as melhores práticas recomendadas da indústria do petróleo.</p>	<p align="center">Art 10º</p> <p>Parágrafo único e I - No parágrafo 6º e parágrafo 4º da Resolução da ANP 17/2015, já está prevista a apresentação à ANP da descrição das concepções e critérios de decisão, com base em tecnologia, recuperação, economicidade, segurança e meio ambiente. Assim, torna-se redundante o inciso I desse parágrafo único. Além disso, esse processo está relacionado à gestão do Plano de Desenvolvimento, sendo, aparentemente, mais adequado ser tratado apenas na Resolução da ANP 17/2015 para evitar problemas de interpretação da legislação vigente.</p> <p>II – A Petrobras possui todas as unidades marítimas certificadas e com seguros adequados à atividade. Adicionalmente, são realizadas auditorias internas nas contratadas com especialistas da companhia. No entanto, as certificações dos sistemas são diversas. Portanto, recomenda-se deixar a possibilidade da Agência solicitar especificamente a certificação que seria requerida de acordo com a situação.</p> <p>II - "melhores práticas da indústria do petróleo" - Deve ocorrer uma mudança transversal na resolução, toda vez que o termo aparecer no documento. Acrescentar no glossário definição do termo.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 10	<p>I - realizar auditoria da prática de gestão nº 4 (fatores humanos) do regulamento técnico do SGSO, durante a fase de projeto, quando esta fase for aplicável. (...)</p>	<p>Para sondas e unidades de intervenção cujo projeto e construção não foi executado para um campo específico, o ciclo de vida das instalações se limita ao tempo definido em contrato, não sendo aplicáveis as fases de projeto, construção, conversão de uso e descomissionamento.</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Artigo 10	<p>Remover item II</p>	<p>Remover II: Entende-se que o mercado já dispõe de mecanismos para aferição da qualidade e segurança do projeto executado, tais como as sociedades classificadoras. A adição de uma nova verificação e certificação cria nova burocracia, com novos custos e novos processos licitatórios. Ademais, há o risco de 'gargalo' no mercado fornecedor, dado o elevado</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		número de projetos de diversas operadoras entrando em produção nos próximos anos.	
Artigo 10	Alterar texto da alínea II para "II - realizar a verificação e a certificação de projeto de instalação marítima de produção, por entidade técnica especializada independente, confirmando que o projeto foi executado segundo as melhores práticas da indústria do petróleo. Por entidades técnicas especializadas, entende-se as entidades geradoras de normas, as associações da indústria geradoras de guias de boas práticas e as Sociedades Classificadoras."	O texto como apresentado não é claro quanto a quais entidades técnicas estariam aptas a realizar a certificação exigida. Conforme os exemplos discutidos durante o workshop (API, IBP e Sociedades Classificadoras), sugere-se especificar a que tipos de entidades a resolução se refere. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria o critério de ESPECIFICIDADE de metas SMART.	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore
Artigo 10	Letras em maiúscula são adicionadas/recomendadas... Art. 10. O operador de contrato de E&P deverá, na fase pré-operacional: I - realizar auditoria EM TODOS OS REQUISITOS da prática de gestão nº 4 (fatores humanos) do regulamento técnico do SGSO, durante a fase de projeto;	O item I estabelece que a prática de gestão #4 precisa ser auditada antes das operações (fase pré-operacional), cujo requerimento é legado da versão da RANP:43 2007, e o mesmo ocorre com o item III. No entanto, o item II, da forma que está escrito, tende a indicar que 'todas' as práticas devem ser auditadas nessa fase, não simplesmente 'todos os requisitos' das práticas 4 e 11. Sendo assim, observa-se que o item II poderia ser subitem do item I, ou simplesmente eliminá-lo, de modo que seja claro que apenas as práticas #4 e #11 devem ser auditadas nessa fase.	Elifas Magalhães Maia Canha / Infinity Oil Consulting Ltda
Artigo 10	Art. 10. O operador de contrato de E&P deverá, na fase pré-operacional: ELIMINAR ESSE ITEM -> II - realizar auditoria que considere todos os requisitos do regulamento técnico do SGSO; e III - verificar os elementos críticos de segurança operacional.	O item I estabelece que a prática de gestão #4 precisa ser auditada antes das operações (fase pré-operacional), cujo requerimento é legado da versão da RANP:43 2007, e o mesmo ocorre com o item III. No entanto, o item II, da forma que está escrito, tende a indicar que 'todas' as práticas devem ser auditadas nessa fase, não simplesmente 'todos os requisitos' das práticas 4 e 11. Sendo assim, observa-se que o item II poderia ser subitem do item I, ou simplesmente eliminá-lo, de modo que seja claro que apenas as práticas #4 e #11 devem ser auditadas nessa fase.	Elifas Magalhães Maia Canha / Infinity Oil Consulting Ltda
Artigo 10	"II - dispor de sistema de gestão que seja compatível com a dimensão, a natureza, a complexidade e o risco das atividades e instalações e que considerem as melhores práticas recomendadas da indústria do petróleo e	"Se o requisito normativo solicita que o sistema de gestão seja compatível com a diversidade das instalações é necessário que o sistema de gestão reflita as particularidades das instalações em termos de	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	atendam à legislação aplicável e ao regulamento técnico do SGSO;"	localidades, complexidade e dimensões. Adicionalmente, tendo em vista as diversas formas de operação constituídas atualmente no Brasil (afretamento, operação de perfuração e intervenção, entre outras), não há que se falar em sistema único de gestão, mas sim na diversidade de sistemas que compõem o sistema de gestão daquela operação. A interconexão dos sistemas e a gestão dos mesmos será alinhada através de contrato e de documento de interface (bridging document), estabelecendo aplicação e responsabilidade perante o operador do contrato de concessão. Se há a imposição da Agência para a criação de um único sistema de gestão, há insegurança jurídica nos contratos já vigentes e implicações nas obrigações de outros contratos já formalizados pelos operadores e no sistema de operação atualmente utilizados. "	
Artigo 10	Alteração da redação do inciso I para: I - realizar auditoria da prática de gestão nº 4 (fatores humanos) do regulamento técnico do SGSO, durante a fase de projeto, sendo aplicável para projetos concebidos para operação sob regime de segurança operacional.	Sobre o inciso I: A proposta de revisão visa especificar critério de abrangência do requerimento em questão. Para sondas e unidades de intervenção, por exemplo, cujo projeto e construção não foram realizados para operações em ativos específicos, o requerimento não seria aplicável. Sendo assim, sugere-se especificar que o requerimento está direcionado para projetos que, já em sua concepção, estejam destinados a operar sob o regime de segurança operacional estabelecido pela agência.	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Artigo 10	Remover item II do requerimento que estabelece o seguinte: II - realizar a verificação e a certificação de projeto de instalação marítima de produção, por entidade técnica especializada independente, confirmando que o projeto foi executado segundo as melhores práticas da indústria do petróleo."	Sobre o Inciso II: Já existe mecanismos para aferição da qualidade e segurança do projeto executado, tais como as sociedades classificadoras. A previsão em questão adiciona uma nova verificação e certificação, gerando burocracia, com novos custos e novos processos licitatórios. A ABPIP também entende que pode haver dificuldade do mercado atender tal demanda, considerando o alto número de projetos de diferentes operadoras entrando em produção nos próximos anos.	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Artigo 11	<p>Art 11º (item com comentário):</p> <p>Parágrafo 2º A operação dos ativos descritos no Art. 5º fica condicionada à expedição de permissão de segurança operacional pela ANP, excetuando-se os campos terrestres enquadrados nos critérios do Anexo II.</p>	<p>A proposta de alteração visa melhorar o entendimento e aplicação do requisito, bem como alinhar o texto com a redação do Caput do Art 11º.</p>	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 11	<p>Art 11º</p> <p>Parágrafo 2º A operação dos ativos descritos no Art. 5º fica condicionada à expedição de permissão de segurança operacional pela ANP, excetuando-se os campos terrestres enquadrados nos critérios do Anexo II.</p>	<p>Art 11º</p> <p>A proposta de alteração visa melhorar o entendimento e aplicação do requisito, bem como alinhar o texto com a redação do Caput do Art 11º.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 11	<p>§ 2º A operação dos ativos descritos no Art. 5º fica condicionada à expedição de permissão de segurança operacional pela ANP, executando-se os campos terrestres enquadrados nos critérios do Anexo II.</p>	<p>A proposta de alteração visa melhorar o entendimento e aplicação do requisito, bem como alinhar o texto com a redação do Caput do Art 11º.</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Artigo 11	<p>"V - examinar os elementos críticos de segurança operacional por meio de um diagnóstico periódico e padronizado de um verificador independente sobre a prática de gestão nº 11 (elementos críticos de segurança operacional) do regulamento técnico do SGSO, a ser produzido por equipe autônoma e independente ou de terceira parte com conhecimento apropriado, podendo este diagnóstico ser parte da auditoria interna estabelecida na Prática de Gestão 7."</p>	<p>"Sugere-se alterar a nomenclatura proposta pela Agência para ""equipe autônoma e independente"", de modo a possibilitar a utilização de mão de obra do operador do contrato ou terceiros, quando assim escolhido, para a realização do diagnóstico necessário.</p> <p>Além disso, entende-se que essa avaliação pode ser realizada dentro da atividade de auditoria interna, já estabelecida pelo processo de avaliação e melhoria, sem necessidade de criação de mais um rito de avaliação."</p>	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Artigo 12	<p>Art 12º (itens com comentários):</p> <p>A ANP se manifestará sobre a permissão de segurança operacional no prazo de quinze dias contados da solicitação.</p>	<p>Uma unidade em fase de permissão de segurança operacional está pronta para operar, 60 dias trará um impacto muito grande na operação das novas instalações.</p> <p>Por experiência neste período é necessário que a ANP trate os itens com celeridade.</p> <p>O prazo dado para reanálise acaba impactando o andamento do empreendimento. O aumento do prazo para reanálise impacta outros compromissos assumidos em contrato de concessão.</p>	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Artigo 12	<p>Art 12º (itens com comentários): § 1º A ANP poderá notificar o operador de contrato de E&P a apresentar modificações ou informações complementares após a análise e verificação das informações e documentação apresentadas, e manifestará no prazo de cinco dias contados da resposta a notificação.</p>	<p>Uma unidade em fase de permissão de segurança operacional está pronta para operar, 60 dias trará um impacto muito grande na operação das novas instalações. Por experiência neste período é necessário que a ANP trate os itens com celeridade.</p> <p>O prazo dado para reanálise acaba impactando o andamento do empreendimento. O aumento do prazo para reanálise impacta outros compromissos assumidos em contrato de concessão.</p>	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 12	<p>Art 12º (itens com comentários): § 2º Retirar</p>	<p>Uma unidade em fase de permissão de segurança operacional está pronta para operar, 60 dias trará um impacto muito grande na operação das novas instalações. Por experiência neste período é necessário que a ANP trate os itens com celeridade.</p> <p>O prazo dado para reanálise acaba impactando o andamento do empreendimento. O aumento do prazo para reanálise impacta outros compromissos assumidos em contrato de concessão.</p>	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 12	<p>Art. 12 § 1º A ANP PODE notificar o operador de contrato de E&P a apresentar modificações ou informações complementares ...</p>	<p>Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO.</p> <p>Este “critério” ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT.</p> <p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre “quando” os requisitos são aplicáveis.</p> <p>Neste sentido, adotando este critério ortográfico de</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>forma padronizada ao longo do texto, devem ser utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.</p>	
Artigo 12	Após a ANP solicitar modificações e informações complementares, o prazo de reanálise deveria ser de 30 dias, não 60 dias.	<p>A Nota Técnica 40 traz subsídios sobre a dificuldade de observância do prazo de 30 dias por parte da ANP, gerando alto custo administrativo. Contudo, há que se considerar que após a solicitação de informações complementares, o prazo não deveria retornar ao inicial, tendo em vista que é uma complementação do pacote de documentos já submetido, cuja análise deveria levar menor tempo.</p> <p>Há a preocupação da indústria de muitas submissões e pedidos de revisão da documentação considerando a fase de adaptação e a submissão de documentos novos, que irão gerar dúvidas ou pedido de esclarecimento por parte do órgão regulador. Como resultado, haverá imprevisibilidade de quando esse processo será finalizado.</p>	Camila Manfredini / Equinor
Artigo 12	<p>Art 12º</p> <p>A ANP se manifestará sobre a permissão de segurança operacional no prazo de quinze dias contados da solicitação.</p>	<p>Art 12º</p> <p>Uma unidade em fase de permissão de segurança operacional está pronta para operar, 60 dias trará um impacto muito grande na operação das novas instalações.</p> <p>Por experiência neste período é necessário que a ANP trate os itens com celeridade.</p> <p>O prazo dado para reanálise acaba impactando o andamento do empreendimento. O aumento do prazo para reanálise impacta outros compromissos assumidos em contrato de concessão.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 12	<p>Art 12º</p> <p>§ 1º A ANP poderá notificar o operador de contrato de E&P a apresentar modificações ou informações complementares após a análise e verificação das informações e documentação apresentadas, e</p>	<p>Art 12º</p> <p>Uma unidade em fase de permissão de segurança operacional está pronta para operar, 60 dias trará um impacto muito grande na operação das novas instalações.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	manifestará no prazo de cinco dias contados da resposta a notificação.	<p>Por experiência neste período é necessário que a ANP trate os itens com celeridade.</p> <p>O prazo dado para reanálise acaba impactando o andamento do empreendimento. O aumento do prazo para reanálise impacta outros compromissos assumidos em contrato de concessão.</p>	
Artigo 12	Art 12º § 2º Retirar	<p>Art 12º</p> <p>Uma unidade em fase de permissão de segurança operacional está pronta para operar, 60 dias trará um impacto muito grande na operação das novas instalações.</p> <p>Por experiência neste período é necessário que a ANP trate os itens com celeridade.</p> <p>O prazo dado para reanálise acaba impactando o andamento do empreendimento. O aumento do prazo para reanálise impacta outros compromissos assumidos em contrato de concessão.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 12	A ANP se manifestará sobre a permissão de segurança operacional no prazo de trinta dias contados da solicitação.	A Nota Técnica 40 traz subsídios sobre a dificuldade de observância do prazo de 30 dias por parte da ANP, gerando alto custo administrativo. Contudo, há que se considerar que após a solicitação de informações complementares, o prazo não deveria retornar ao inicial, tendo em vista que é uma complementação do pacote de documentos já submetido, cuja análise deveria levar menor tempo.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Artigo 12	§ 1º A ANP poderá notificar o operador de contrato de E&P a apresentar modificações ou informações complementares após a análise e verificação das informações e documentação apresentadas. Após resposta à notificação para complementação das informações, a ANP se manifestará em até 15 dias.	A Nota Técnica 40 traz subsídios sobre a dificuldade de observância do prazo de 30 dias por parte da ANP, gerando alto custo administrativo. Contudo, há que se considerar que após a solicitação de informações complementares, o prazo não deveria retornar ao inicial, tendo em vista que é uma complementação do pacote de documentos já submetido, cuja análise deveria levar menor tempo.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Artigo 12	<p>Alterar texto do artigo para "Art. 12. A ANP se manifestará sobre a permissão de segurança operacional no prazo de quinze dias contados da solicitação."</p>	<p>O texto como apresentado gera baixa previsibilidade, pois considera um período muito longo e reinicia a contagem de sessenta dias mesmo para esclarecimentos que sejam realizados de forma imediata. Como esta permissão é necessária tanto para o início das operações (primeiro óleo) como para a retomada de operação de unidades com condicionantes, o prazo de 60 dias após a apresentação das evidências de fechamento e condicionantes, o qual se renovaria a cada comentário da Agência, pode ter impacto significativo no negócio e afetar acordos com outras superintendências da Agência, tais como acordos de concessão.</p> <p>Sugere-se um prazo mais razoável para a análise inicial e resposta a informações complementares ou o prazo que restar do período anterior, o que for maior. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria o critério de OPORTUNA de metas SMART.</p> <p>Adicionalmente, entendemos que as verificações dos incisos I, II e III do art. 11 podem ocorrer em paralelo a avaliação de demonstração de capacidade operacional referente ao inciso IV do art. 11. Da forma como o texto é apresentado, todo o processo é suspenso até o fechamento dos condicionantes do inciso IV do art. 11. No entanto, entendemos que as verificações dos incisos I, II e III do art. 11 podem ocasionar mais comentários, enquanto a do inciso IV do art. 11 é independente das demais e pode ser mais objetiva. Desta forma, a suspensão do processo impediria que esclarecimentos fossem realizados de forma antecipada, o que impactaria no início das operações. Bastaria, portanto, reter a permissão de segurança operacional até que seja comprovada a implementação de medidas de adequação exigidas na avaliação de demonstração de capacidade operacional referente ao inciso IV do art. 11, porém continuando a análise dos demais incisos. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria o critério de OPORTUNA de metas SMART.</p>	<p>Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore</p>
------------------	---	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Artigo 12	<p>Alterar texto do primeiro parágrafo para "§ 1º A ANP poderá notificar o operador de contrato de E&P a apresentar modificações ou informações complementares após a análise e verificação das informações e documentação apresentadas, interrompendo o prazo de análise da ANP, que será de cinco dias ou o tempo que restar do prazo original estabelecido no caput, o que for maior."</p>	<p>O texto como apresentado gera baixa previsibilidade, pois considera um período muito longo e reinicia a contagem de sessenta dias mesmo para esclarecimentos que sejam realizados de forma imediata. Como esta permissão é necessária tanto para o início das operações (primeiro óleo) como para a retomada de operação de unidades com condicionantes, o prazo de 60 dias após a apresentação das evidências de fechamento e condicionantes, o qual se renovaria a cada comentário da Agência, pode ter impacto significativo no negócio e afetar acordos com outras superintendências da Agência, tais como acordos de concessão. Sugere-se um prazo mais razoável para a análise inicial e resposta a informações complementares ou o prazo que restar do período anterior, o que for maior. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria o critério de OPORTUNA de metas SMART.</p> <p>Adicionalmente, entendemos que as verificações dos incisos I, II e III do art. 11 podem ocorrer em paralelo a avaliação de demonstração de capacidade operacional referente ao inciso IV do art. 11. Da forma como o texto é apresentado, todo o processo é suspenso até o fechamento dos condicionantes do inciso IV do art. 11. No entanto, entendemos que as verificações dos incisos I, II e III do art. 11 podem ocasionar mais comentários, enquanto a do inciso IV do art. 11 é independente das demais e pode ser mais objetiva. Desta forma, a suspensão do processo impediria que esclarecimentos fossem realizados de forma antecipada, o que impactaria no início das operações. Bastaria, portanto, reter a permissão de segurança operacional até que seja comprovada a implementação de medidas de adequação exigidas na avaliação de demonstração de capacidade operacional referente ao inciso IV do art. 11, porém continuando a análise dos demais incisos. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria o critério de OPORTUNA de metas SMART.</p>	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore
------------------	---	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Artigo 12	<p>Alterar texto do primeiro parágrafo para "§ 2º A emissão da permissão de segurança operacional só ocorrerá após a avaliação de demonstração de capacidade operacional referente ao inciso IV do art. 11 e a comprovação da implementação de medidas de adequação exigidas nessa avaliação."</p>	<p>O texto como apresentado gera baixa previsibilidade, pois considera um período muito longo e reinicia a contagem de sessenta dias mesmo para esclarecimentos que sejam realizados de forma imediata. Como esta permissão é necessária tanto para o início das operações (primeiro óleo) como para a retomada de operação de unidades com condicionantes, o prazo de 60 dias após a apresentação das evidências de fechamento e condicionantes, o qual se renovaria a cada comentário da Agência, pode ter impacto significativo no negócio e afetar acordos com outras superintendências da Agência, tais como acordos de concessão. Sugere-se um prazo mais razoável para a análise inicial e resposta a informações complementares ou o prazo que restar do período anterior, o que for maior. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria o critério de OPORTUNA de metas SMART.</p> <p>Adicionalmente, entendemos que as verificações dos incisos I, II e III do art. 11 podem ocorrer em paralelo a avaliação de demonstração de capacidade operacional referente ao inciso IV do art. 11. Da forma como o texto é apresentado, todo o processo é suspenso até o fechamento dos condicionantes do inciso IV do art. 11. No entanto, entendemos que as verificações dos incisos I, II e III do art. 11 podem ocasionar mais comentários, enquanto a do inciso IV do art. 11 é independente das demais e pode ser mais objetiva. Desta forma, a suspensão do processo impediria que esclarecimentos fossem realizados de forma antecipada, o que impactaria no início das operações. Bastaria, portanto, reter a permissão de segurança operacional até que seja comprovada a implementação de medidas de adequação exigidas na avaliação de demonstração de capacidade operacional referente ao inciso IV do art. 11, porém continuando a análise dos demais incisos. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria o critério de OPORTUNA de metas SMART.</p>	<p>Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore</p>
------------------	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Artigo 12	VII - Receber e manter em seus registros os estudos de risco qualitativos quinquenais e ajustar o plano de resposta à emergência das afretadas ao plano de emergência do operador do contrato.	Visando abranger diversas formas de operação (afretamento, sondas, etc) entende-se que o operador do contrato deve conhecer as informações do estudo de risco, mas que as responsabilidades do mesmo são estabelecidas através de mecanismos contratuais e listadas em bridging documents, quando aplicável, sugere-se ajuste no texto de forma que o mesmo abarque as especificidades das práticas já estabelecidas no sistema de gestão e práticas usadas pela indústria no Brasil e no mundo.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Artigo 12	Alteração da redação do requerimento para: A ANP se manifestará sobre a permissão de segurança operacional no prazo de trinta dias contados da solicitação.	A ANP compartilhou sobre o desafio em atender o atual prazo de 30 dias, além do custo administrativo adicional. A ABPIP considera que 15 dias para a avaliação das informações complementares corrobora para sanar este problema. Entende-se que após a solicitação de informações complementares, não é razoável o prazo retornar ao início, tendo em vista que é apenas uma complementação ao pacote de documentos já enviado e que já teve um prazo de 30 dias para avaliação.	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Artigo 12	§ 1º A ANP poderá notificar o operador de contrato de E&P a apresentar modificações ou informações complementares após a análise e verificação das informações e documentação apresentadas.	A ANP compartilhou sobre o desafio em atender o atual prazo de 30 dias, além do custo administrativo adicional. A ABPIP considera que 15 dias para a avaliação das informações complementares corrobora para sanar este problema. Entende-se que após a solicitação de informações complementares, não é razoável o prazo retornar ao início, tendo em vista que é apenas uma complementação ao pacote de documentos já enviado e que já teve um prazo de 30 dias para avaliação.	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Artigo 12	Inclusão da alínea: “Parágrafo único: A ANP se manifestará em até 15 dias após receber as respostas com a complementação solicitada, conforme previsto no § 1º”	A ANP compartilhou sobre o desafio em atender o atual prazo de 30 dias, além do custo administrativo adicional. A ABPIP considera que 15 dias para a avaliação das informações complementares corrobora para sanar este problema. Entende-se que após a solicitação de informações complementares, não é razoável o prazo retornar ao início, tendo em vista que é apenas uma complementação ao pacote de documentos já enviado e que já teve um prazo de 30 dias para avaliação.	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Artigo 13	<p>Art. 13. A permissão de segurança operacional PODE ser revogada ...</p>	<p>Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO.</p> <p>Este “critério” ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT.</p> <p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre “quando” os requisitos são aplicáveis.</p> <p>Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.</p>	Roberval Bulgarelli
Artigo 13	<p>Propõe-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) mudança do termo *revogação* para *suspenção condicionada*, evitando o início do processo de permissão do zero, que tem previsão de 60 dias para ser analisado pela ANP, o que poderia ser um gargalo; b) inclusão das situações específicas em que a revogação poderia ser solicitada pela ANP, evitando termos imprecisos como está a redação do artigo atual c) inclusão da possibilidade de o operador ter prazo para apresentação de esclarecimentos adicionais e medidas de mitigação antes da execução da medida: 	<p>A Nota Técnica 40 apresenta as situações em que já foi requerida a revogação da aprovação da DSO: término da operação da instalação de produção, término do contrato do detentor de direitos com a operadora da instalação marítima de perfuração, cessão de direitos e *acidentes operacionais*. Para o caso de acidentes operacionais, verificou-se a necessidade de revogação em situações muito específicas, em que o operador não havia demonstrado capacidade de entendimento plena do acidente e da incorporação de lições aprendidas. Para esta situação específica, foi apresentada uma redação muito mais abrangente e imprecisa, em que não estão estabelecidas de forma clara as situações em que haveria revogação da permissão de segurança operacional ("poderá ser revogada na hipótese de ocorrência de fatos ou circunstâncias que configurem ou indiquem possível mudança no nível de risco ou de incertezas</p>	Camila Manfredini / Equinor

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>associadas à operação, a critério da ANP"). Adicionalmente, ao optar por 'revogação' ao invés de 'suspenção', cria-se uma carga administrativa maior para ambos os lados, inclusive com prazos longos para reanálise por parte da ANP do processo de permissão de segurança operacional (hoje previsto em 60 dias).</p>	
Artigo 13	<p>Parágrafo único: Na hipótese de cancelamento (ou suspensão condicionada) da permissão de segurança operacional, o operador será notificado pela Agência e terá até 72h para prover esclarecimentos e documentos adicionais que visem afastar os riscos identificados pela ANP ou apresentar proposta de mitigação para os mesmos, até que sua correção seja efetuada e haja retorno das operações para nível ALARP.</p>	<p>Por fim, sugere-se que seja incluído o seguinte parágrafo único:</p> <p>Na hipótese de cancelamento (ou suspensão condicionada) da permissão de segurança operacional, o operador será notificado pela Agência e terá até 72h para prover esclarecimentos e documentos adicionais que visem afastar os riscos identificados pela ANP ou apresentar proposta de mitigação para os mesmos, até que sua correção seja efetuada e haja retorno das operações para nível ALARP.</p>	Camila Manfredini / Equinor
Artigo 13	<p>Inclusão - Parágrafo Único. Na hipótese de cancelamento (ou suspensão condicionada) da permissão de segurança operacional, o operador será notificado pela Agência e terá até 72h para prover esclarecimentos e documentos adicionais que visem afastar os riscos identificados pela ANP ou apresentar proposta de mitigação para os mesmos, até que sua correção seja efetuada e haja retorno das operações para nível ALARP.</p> <p>Proposta de ajuste do texto de revogada para suspensa.</p>	<p>Esse artigo cria insegurança jurídica ao conferir à ANP total discricionariedade para avaliar e revogar permissões em segurança operacional emitidas, sem sinalizar qualquer obrigação de comunicação prévia, período de cura ou procedimento administrativo (procedimentalização dos atos administrativos).</p> <p>É verdade que uma permissão, enquanto ato administrativo unilateral, é discricionário e pode ser revogado a qualquer tempo. Por outro lado, uma vez concedida, a permissão reconhece e consolida direitos e gera expectativas legítimas, daí a necessidade de garantia jurídica (observando o equilíbrio entre prerrogativas e sujeições).</p> <p>Por isso, a revogação não pode ser feita se o critério utilizado pela ANP não estiver fundamentado e sem a oportunidade de manifestação do concessionário.</p> <p>Ademais, caso a DSO precise ser submetida do zero, a unidade irá passar pelo processo completo semelhante a</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>uma nova unidade, contando aí os 60 dias de prazo para uma avaliação por parte da ANP?</p> <p>A revogação da permissão de segurança operacional de maneira discricionária da ANP é vista como um ato que gera insegurança jurídica aos operadores de contrato. É verdade que uma permissão, enquanto ato administrativo unilateral, é discricionária e pode ser revogada a qualquer tempo. Por outro lado, uma vez concedida, a permissão reconhece e consolida direitos. Solicita-se a inclusão dos termos de notificação, de forma que haja instrumento regulatório estabelecido para manifestação e prestação de esclarecimentos ou informações pelo concessionário em processo de avaliação de revogação da licença.</p>	
Artigo 13	<p>Alteração do requerimento para:</p> <p>“A permissão de segurança operacional poderá ser suspensa na hipótese de ocorrência de fatos ou circunstâncias que configurem ou indiquem possível mudança no nível de risco ou de incertezas associadas à operação, a critério da ANP.”</p>	<p>A revogação da permissão de segurança operacional de maneira discricionária da ANP é vista como um ato que gera insegurança jurídica às Operadoras.</p>	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Artigo 13	<p>Inclusão da seguinte alínea:</p> <p>“ Parágrafo Único. O operador será notificado pela Agência, em um cenário de possível cancelamento ou suspensão condicionada da permissão de segurança operacional, e deverá em até 72h encaminhar os esclarecimentos e documentos com o objetivo de afastar os riscos identificados pela ANP ou apresentar proposta de mitigação para os mesmos, até que sua correção seja efetuada e haja retorno das operações para nível ALARP.”</p>	<p>A permissão concedida reconhece e consolida direitos. Por isso, entendemos que a inclusão de uma notificação, de forma que haja instrumento regulatório estabelecido para manifestação e prestação de esclarecimentos ou informações pelo concessionário em processo de avaliação de revogação da licença, atende ao desejo da ANP e corrobora com a segurança jurídica ao processo.</p>	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Artigo 14	<p>Art 14º (item com comentários): O operador de contrato de E&P deverá limitar o período de abandono temporário não monitorado de poços a um prazo máximo de três anos, salvo se aprovado pela ANP mediante análise das motivações e condição de risco associada.</p>	<p>Excluir “não prorrogáveis” e incluir o texto conforme indicado. Alinhamento com regulamentos e práticas internacionais recomendadas de referência. A alteração visa contemplar situações específicas onde o risco das operações para viabilizar o monitoramento não são ALARP.</p>	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Artigo 14	Parágrafo único - Não se aplica o disposto no caput caso sejam estabelecidos os conjuntos solidários de barreiras (CSB) permanentes, conforme os requisitos de abandono permanente estabelecidos no art. 15, ou configuração de barreiras com confiabilidade equiparada para o período do abandono.	Parágrafo único - Abrangência a casos em que é possível demonstrar que o nível de risco da configuração de abandono é equiparável à configuração com CSBs permanentes.	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 14	Art. 14. O operador de contrato de E&P deverá limitar o período de abandono temporário não monitorado de poços a um prazo máximo de três anos, prorrogáveis conforme aprovação de Plano de Descomissionamento submetido e aprovado pela ANP.	Visando a limitação de recursos humanos e operacionais, possibilitar as empresas com um largo "backlog" de poços, principalmente devido a compra de ativos, o planejamento de abandono de poços.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Artigo 14	Art. 14. O operador de contrato de E&P DEVE limitar o período de abandono temporário ...	<p>Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO.</p> <p>Este “critério” ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT.</p> <p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre “quando” os requisitos são aplicáveis.</p> <p>Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.</p>	Roberval Bulgarelli
Artigo 14	Art 14º O operador de contrato de E&P deverá limitar o período de abandono temporário não monitorado de poços a um prazo máximo de três anos, salvo se aprovado pela ANP mediante análise das motivações e condição de risco associada.	Art 14º Excluir "não prorrogáveis" e incluir o texto conforme indicado. Alinhamento com regulamentos e práticas internacionais recomendadas de referência. A alteração visa contemplar situações específicas onde o risco das	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		operações para viabilizar o monitoramento não são ALARP.	
Artigo 14	Parágrafo único - Não se aplica o disposto no caput caso sejam estabelecidos os conjuntos solidários de barreiras (CSB) permanentes, conforme os requisitos de abandono permanente estabelecidos no art. 15, ou configuração de barreiras com confiabilidade equiparada para o período do abandono.	Parágrafo único - Abrangência a casos em que é possível demonstrar que o nível de risco da configuração de abandono é equiparável à configuração com CSBs permanentes.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 14	Não se aplica o disposto no caput caso sejam estabelecidos os conjuntos solidários de barreiras (CSB) permanentes, conforme os requisitos de abandono permanente estabelecidos no art. 15, ou configuração de barreiras com confiabilidade equiparada para o período do abandono.	Abrangência a casos em que é possível demonstrar que o nível de risco da configuração de abandono é equiparável à configuração com CSBs permanentes.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Artigo 15	Art 15 (itens com comentários): III - estabelecer, no mínimo, dois CSBs permanentes, a fim de impedir o fluxo para o meio externo dos fluidos dos: b) intervalos sobrepressurizados portadores de água de qualquer natureza que apresentem potencial de surgência;	Art 15º III b) - Considerando que os intervalos sobrepressurizados portadores de óleo móvel ou gás já estão cobertos pelo item (a), apenas os intervalos portadores de água que apresentem sobrepressão em relação ao gradiente de pressão estimado para a área, que efetivamente apresentem potencial de surgência ou algum risco a integridade do poço seriam isolados. Evita-se assim a recorrência de pedidos de derrogação, além de atuar diretamente na simplificação e redução dos riscos das operações de abandono definitivo, completação para produção e projetos de perfuração.	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 15	Art 15 (itens com comentários): IV - posicionar o CSB permanente secundário o mais próximo possível do CSB permanente primário, desde que isso não implique em riscos adicionais.	Art 15º IV - deixar clara esta condição.	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 15	Art 15 (itens com comentários): V - Garantir que os comprimentos e os posicionamentos dos elementos dos CSB Permanentes estejam aderentes às melhores práticas da indústria e às normas pertinentes. Para o elemento rocha selante, por se tratar de uma barreira natural, o seu comprimento mínimo,	Art 15º V - Existem situações em que a extensão natural da rocha selante não permite que tenhamos 2 CSBs independentes com 30 m cada. A rocha selante é um elemento de CSB criado pela natureza onde não já gestão sob o seu comprimento mínimo. Por exemplo, é	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>assim como o do elemento adjacente à rocha, será determinado pela sua extensão original caso não existam comprimentos aderentes à melhores práticas.</p>	<p>impossível atender aos 30 m preconizados como boa prática da indústria num cenário de se ter uma rocha selante bem caracterizada de 20 m de espessura isolando um intervalo de aquífero de um intervalo com hidrocarbonetos.</p>	
Artigo 15	<p>Art 15 (itens com comentários):</p> <p>VI - prover o isolamento através de CSBs :</p> <p>a) entre aquíferos passíveis de serem destinados ao uso público ou industrial e intervalos portadores de qualquer fluido, desde que apresentem a possibilidade de fluxo para eles e que não estejam conectados naturalmente;</p> <p>b) entre os aquíferos de manutenção de pressão de um reservatório de óleo móvel ou gás para o meio externo, desde que exista potencial de urgência;</p> <p>c) entre os aquíferos de manutenção de pressão de um reservatório de óleo móvel ou gás e intervalos portadores de fluidos de qualquer natureza, desde que o fluxo entre eles gere perda significativa na recuperação de hidrocarbonetos.</p>	<p>Art 15º</p> <p>VI - O texto proposto estabelece a separação de tratamento entre dois tipos de aquíferos, sejam: (i) aquíferos de uso público e industrial, e (ii) os aquíferos de manutenção de pressão de reservatórios de óleo móvel ou gás. Os aquíferos passíveis de serem destinados ao uso público ou industrial ficariam protegidos de qualquer tipo de contaminação oriunda de qualquer fluxo não intencional, seja de intervalos portadores de hidrocarbonetos móveis, água salgada ou mesmo de outros aquíferos destinados ao uso público que estejam isolados naturalmente por intervalos sem capacidade de fluxo (selantes). Os aquíferos de manutenção de pressão de reservatórios de óleo móvel ou gás seriam isolados para o meio externo apenas quando ocorrer a possibilidade de urgência. Estes aquíferos seriam isolados entre si e de outros intervalos com potencial de fluxo apenas nas situações em que possa ocorrer perda na recuperação de hidrocarbonetos, reduzindo a complexidade das operações, diminuindo riscos operacionais e possibilitando a construção de poços auto injetáveis (trata-se de uma prática utilizada na indústria) sem a necessidade de solicitação de derrogações.</p>	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 15	<p>Art 15 (itens com comentários):</p> <p>VII - a) sejam impermeáveis aos fluidos que estarão expostos ou possuam permeabilidade equiparada a cimento ou formação selante;</p> <p>f) sejam aderentes aos tubulares e formações no seu entorno ou apresentem propriedades que resultem em manutenção de posicionamento e vedação na interface com tubulares e formações no seu entorno.</p>	<p>Art 15º</p> <p>VII - a) Alinhar requisito aos paradigmas admitidos pela indústria: cimento e formação selante.</p> <p>f) Além de revestimento o CSB permanente pode ter interface com outros tubulares, como coluna de produção/injeção.</p> <p>Adicionalmente, deve-se incluir possibilidade de atender</p>	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		a requisitos de posicionamento e vedação na interface por meio de características funcionais alternativas que não a aderência (exemplo: interferência por expansão).	
Artigo 15	Art 15 (itens com comentários): VIII - remover os cabos e as linhas de controle ou injeção nos trechos onde forem posicionados os elementos dos CSB Permanentes, caso não sejam implementadas ações mitigatórias para prevenir vazamento por estes equipamentos e respectivas interfaces.	Art 15º VIII - Alinhamento com boas práticas internacionais recomendadas de referência (Norsok D-010 Rev. 5 e Well Decommissioning Guidelines Issue 7).	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 15	Art. 15. Para o abandono permanente de poços, o operador de contrato de E&P DEVE: ... d) tenham propriedades mecânicas adequadas para a acomodação das cargas a que SÃO sujeitos;	Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO. Este “critério” ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT. A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre “quando” os requisitos são aplicáveis. Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.	Roberval Bulgarelli
Artigo 15	Art 15º III - estabelecer, no mínimo, dois CSBs permanentes, a fim de impedir o fluxo para o meio externo dos fluidos dos: b) intervalos sobrepressurizados portadores de água de qualquer natureza que apresentem potencial de surgência;	Art 15º III b) - Considerando que os intervalos sobrepressurizados portadores de óleo móvel ou gás já estão cobertos pelo item (a), apenas os intervalos portadores de água que apresentem sobrepressão em relação ao gradiente de pressão estimado para a área, que efetivamente apresentem potencial de surgência ou algum risco a integridade do poço seriam isolados. Evita-	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		se assim a recorrência de pedidos de derrogação, além de atuar diretamente na simplificação e redução dos riscos das operações de abandono definitivo, completação para produção e projetos de perfuração.	
Artigo 15	Art 15º IV - posicionar o CSB permanente secundário o mais próximo possível do CSB permanente primário, desde que isso não implique em riscos adicionais.	Art 15º IV - deixar clara esta condição.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 15	Art 15º V - Garantir que os comprimentos e os posicionamentos dos elementos dos CSB Permanentes estejam aderentes às melhores práticas da indústria e às normas pertinentes. Para o elemento rocha selante, por se tratar de uma barreira natural, o seu comprimento mínimo, assim como o do elemento adjacente à rocha, será determinado pela sua extensão original caso não existam comprimentos aderentes à melhores práticas.	Art 15º V - Existem situações em que a extensão natural da rocha selante não permite que tenhamos 2 CSBs independentes com 30 m cada. A rocha selante é um elemento de CSB criado pela natureza onde não já gestão sob o seu comprimento mínimo. Por exemplo, é impossível atender aos 30 m preconizados como boa prática da indústria num cenário de se ter uma rocha selante bem caracterizada de 20 m de espessura isolando um intervalo de aquífero de um intervalo com hidrocarbonetos.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 15	Art 15º VI - prover o isolamento através de CSBs : a) entre aquíferos passíveis de serem destinados ao uso público ou industrial e intervalos portadores de qualquer fluido, desde que apresentem a possibilidade de fluxo para eles e que não estejam conectados naturalmente; b) entre os aquíferos de manutenção de pressão de um reservatório de óleo móvel ou gás para o meio externo, desde que exista potencial de urgência; c) entre os aquíferos de manutenção de pressão de um reservatório de óleo móvel ou gás e intervalos portadores de fluidos de qualquer natureza, desde que o fluxo entre eles gere perda significativa na recuperação de hidrocarbonetos.	Art 15º VI - O texto proposto estabelece a separação de tratamento entre dois tipos de aquíferos, sejam: (i) aquíferos de uso público e industrial, e (ii) os aquíferos de manutenção de pressão de reservatórios de óleo móvel ou gás. Os aquíferos passíveis de serem destinados ao uso público ou industrial ficariam protegidos de qualquer tipo de contaminação oriunda de qualquer fluxo não intencional, seja de intervalos portadores de hidrocarbonetos móveis, água salgada ou mesmo de outros aquíferos destinados ao uso público que estejam isolados naturalmente por intervalos sem capacidade de fluxo (selantes). Os aquíferos de manutenção de pressão de reservatórios de óleo móvel ou gás seriam isolados para o meio externo apenas quando ocorrer a possibilidade de urgência. Estes aquíferos seriam isolados entre si e de outros intervalos com potencial de fluxo apenas nas situações em que	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		possa ocorrer perda na recuperação de hidrocarbonetos, reduzindo a complexidade das operações, diminuindo riscos operacionais e possibilitando a construção de poços auto injetáveis (trata-se de uma prática utilizada na indústria) sem a necessidade de solicitação de derrogações.	
Artigo 15	Art 15º VII - a) sejam impermeáveis aos fluidos que estarão expostos ou possuam permeabilidade equiparada a cimento ou formação selante; f) sejam aderentes aos tubulares e formações no seu entorno ou apresentem propriedades que resultem em manutenção de posicionamento e vedação na interface com tubulares e formações no seu entorno.	Art 15º VII - a) Alinhar requisito aos paradigmas admitidos pela indústria: cimento e formação selante. f) Além de revestimento o CSB permanente pode ter interface com outros tubulares, como coluna de produção/injeção. Adicionalmente, deve-se incluir possibilidade de atender a requisitos de posicionamento e vedação na interface por meio de características funcionais alternativas que não a aderência (exemplo: interferência por expansão).	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 15	Art 15º VIII - remover os cabos e as linhas de controle ou injeção nos trechos onde forem posicionados os elementos dos CSB Permanentes, caso não sejam implementadas ações mitigatórias para prevenir vazamento por estes equipamentos e respectivas interfaces.	Art 15º VIII - Alinhamento com boas práticas internacionais recomendadas de referência (Norsok D-010 Rev. 5 e Well Decommissioning Guidelines Issue 7).	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 15	V - garantir que os comprimentos e os posicionamentos dos elementos dos CSBs permanentes estejam aderentes às melhores práticas da indústria do petróleo e às normas aplicáveis. Incluir o seguinte trecho: "Para o elemento rocha selante, por se tratar de uma barreira natural, o seu comprimento mínimo, assim como o do elemento adjacente à rocha, será determinado pela sua extensão original caso não existam comprimentos aderentes à melhores práticas".	Para o item V: Existem situações em que a extensão natural da rocha selante não permite que tenhamos 2 CSBs independentes com 30 m cada. A rocha selante é um elemento de CSB criado pela natureza onde não já gestão sob o seu comprimento mínimo. Por exemplo, é impossível atender aos 30 m preconizados como boa prática da indústria num cenário de se ter uma rocha selante bem caracterizada de 20 m de espessura isolando um intervalo de aquífero de um intervalo com hidrocarbonetos.	Camila Manfredini / Equinor
Artigo 15	VIII - remover os cabos e as linhas de controle ou de injeção nos trechos onde forem posicionados os elementos dos CSBs permanentes; Acrescentar o seguinte trecho: "caso não sejam implementadas ações mitigatórias para prevenir	Para o items VIII: Alinhamento com boas práticas internacionais de referência (Norsok D-010 Rev. 5 e Well Decommissioning Guidelines Issue 7).	Camila Manfredini / Equinor

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	vazamento por estes equipamentos e respectivas interfaces".		
Artigo 15	<p>III - estabelecer, no mínimo, dois CSBs permanentes, a fim de impedir o fluxo para o meio externo dos fluidos dos:</p> <p>b) intervalos sobrepressurizados portadores de água de qualquer natureza que apresentem potencial de urgência;</p>	<p>III b) Considerando que os intervalos sobrepressurizados portadores de óleo móvel ou gás já estão cobertos pelo item (a), apenas os intervalos portadores de água que apresentem sobrepressão em relação ao gradiente de pressão estimado para a área, que efetivamente apresentem potencial de urgência ou algum risco a integridade do poço seriam isolados. Evita-se assim a recorrência de pedidos de derrogação, além de atuar diretamente na simplificação e redução dos riscos das operações de abandono definitivo, completação para produção e projetos de perfuração.</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Artigo 15	IV - posicionar o CSB permanente secundário o mais próximo possível do CSB permanente primário, desde que isso não implique em riscos adicionais.		Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Artigo 15	V - Garantir que os comprimentos e os posicionamentos dos elementos dos CSB Permanentes estejam aderentes às melhores práticas da indústria e às normas pertinentes. Para o elemento rocha selante, por se tratar de uma barreira natural, o seu comprimento mínimo, assim como o do elemento adjacente à rocha, será determinado pela sua extensão original caso não existam comprimentos aderentes à melhores práticas.	<p>V - Existem situações em que a extensão natural da rocha selante não permite que tenhamos 2 CSBs independentes com 30 m cada. A rocha selante é um elemento de CSB criado pela natureza onde não já gestão sob o seu comprimento mínimo. Por exemplo, é impossível atender aos 30 m preconizados como boa prática da indústria num cenário de se ter uma rocha selante bem caracterizada de 20 m de espessura isolando um intervalo de aquífero de um intervalo com hidrocarbonetos.</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Artigo 15	VI - prover o isolamento através de CSBs : <p>a) entre aquíferos passíveis de serem destinados ao uso público ou industrial e intervalos portadores de qualquer fluido, desde que apresentem a possibilidade de fluxo para eles e que não estejam conectados naturalmente;</p> <p>b) entre os aquíferos de manutenção de pressão de um reservatório de óleo móvel ou gás para o meio externo, desde que exista potencial de urgência;</p> <p>c) entre os aquíferos de manutenção de pressão de um reservatório de óleo móvel ou gás e intervalos portadores de fluidos de qualquer natureza, desde que o</p>	<p>VI - O texto proposto estabelece a separação de tratamento entre dois tipos de aquíferos, sejam: (i) aquíferos de uso público e industrial, e (ii) os aquíferos de manutenção de pressão de reservatórios de óleo móvel ou gás. Os aquíferos passíveis de serem destinados ao uso público ou industrial ficariam protegidos de qualquer tipo de contaminação oriunda de qualquer fluxo não intencional, seja de intervalos portadores de hidrocarbonetos móveis, água salgada ou mesmo de outros aquíferos destinados ao uso público que estejam isolados naturalmente por intervalos sem</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	fluxo entre eles gera perda significativa na recuperação de hidrocarbonetos.	capacidade de fluxo (selantes). Os aquíferos de manutenção de pressão de reservatórios de óleo móvel ou gás seriam isolados para o meio externo apenas quando ocorrer a possibilidade de urgência. Estes aquíferos seriam isolados entre si e de outros intervalos com potencial de fluxo apenas nas situações em que possa ocorrer perda na recuperação de hidrocarbonetos, reduzindo a complexidade das operações, diminuindo riscos operacionais e possibilitando a construção de poços auto injetáveis (trata-se de uma prática utilizada na indústria) sem a necessidade de solicitação de derrogações.	
Artigo 15	VII - utilizar materiais para a composição dos elementos dos CSBs permanentes que, no mínimo: a) sejam impermeáveis aos fluidos que estarão expostos ou possuam permeabilidade equiparada a cimento ou formação selante; (...) f) sejam aderentes aos tubulares e formações no seu entorno ou apresentem propriedades que resultem em manutenção de posicionamento e vedação na interface com tubulares e formações no seu entorno.	VII - a) Alinhar requisito aos paradigmas admitidos pela indústria: cimento e formação selante. (...) f) Além de revestimento o CSB permanente pode ter interface com outros tubulares, como coluna de produção/injeção. Adicionalmente, deve-se incluir possibilidade de atender a requisitos de posicionamento e vedação na interface por meio de características funcionais alternativas que não a aderência (exemplo: interferência por expansão).	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Artigo 15	VIII - remover os cabos e as linhas de controle ou injeção nos trechos onde forem posicionados os elementos dos CSB Permanentes, caso não sejam implementadas ações mitigatórias para prevenir vazamento por estes equipamentos e respectivas interfaces.	VIII - Alinhamento com boas práticas internacionais de referência (Norsok D-010 Rev. 5 e Well Decommissioning Guidelines Issue 7).	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Artigo 15	Remoção do requerimento.	Os requisitos mínimos para a composição dos elementos dos CSB permanentes podem colocar a operadora em uma situação desfavorável, uma vez que esta fica sujeita aos certificados de origem entregues pelos fornecedores. Além disso, a sugestão é que a reguladora deveria alinhar este item às melhores práticas da indústria do petróleo, em vez de estabelecer requisitos específicos para a composição dos elementos dos CSB permanentes, e pela possibilidade de surgir novas tecnologias.	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>A NORSOCK D-010, por exemplo, estabelece as propriedades da barreira permanente como recomendação e boa prática a ser adotada - de forma não mandatória (9.9.2 – [...]). A permanent well barrier should have the following characteristics: a) provide long term integrity (eternal perspective) [...]).</p> <p>Nesse sentido, uma alternativa seria retirar a prescrição dos requisitos mínimos para a composição dos elementos dos CSB permanentes e deixar a cargo da operadora a escolha dos materiais que serão utilizados, desde que estes estejam aderentes às melhores práticas da indústria do petróleo. Isso pode dar mais liberdade à operadora para escolher os materiais que sejam mais adequados para cada caso, desde que atendam aos padrões de segurança e qualidade requeridos pela reguladora. Além disso, essa alteração pode contribuir para a redução de custos e para a melhoria da eficiência operacional, sem comprometer a segurança e a proteção ambiental, que são os principais objetivos da regulamentação.</p>	
Artigo 16	<p>Art. 16. O operador de contrato de E&P que tiver interesse em operar uma instalação para além da sua vida útil de projeto, ou que pretenda utilizar a instalação para outros fins, DEVE comunicar à ANP, via sistema informatizado,</p>	<p>Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO.</p> <p>Este “critério” ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT.</p> <p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre “quando” os requisitos são aplicáveis.</p> <p>Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.	
Artigo 17	Iniciar a sentença com letra minúscula	Regra legística	Superintendência de Exploração
Artigo 17	<p>Art. 17. É exigida nova permissão de segurança operacional</p> <p>Parágrafo único. A nova permissão de segurança operacional DEVE ser solicitada:</p> <p>I - Pela cessionária, em caso de mudança de operador de contrato de E&P, que PODE endossar as informações</p> <p>II - Pelo operador do contrato de E&P, em caso de alteração do operador da instalação, que DEVE solicitar a nova permissão de segurança operacional</p>	<p>Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO.</p> <p>Este “critério” ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT.</p> <p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre “quando” os requisitos são aplicáveis.</p> <p>Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.</p>	Roberval Bulgarelli
Artigo 18	Art. 18. O operador de contrato de E&P, ou a cessionária em caso de mudança de operador de contrato de E&P, DEVE avaliar e gerenciar a mudança de operador ...	<p>Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO.</p> <p>Este “critério” ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT.</p> <p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>interpretações subjetivas sobre “quando” os requisitos são aplicáveis.</p> <p>Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.</p>	
Artigo 19	<p>Art. 19. No caso de mudança de operador de contrato de E&P na fase de produção, a cedente deverá, previamente à efetivação da cessão:</p> <p>II - dar ciência à cessionária do inventário completo dos ativos e passivos ambientais relacionados ao contrato de E&P objeto da cessão;</p> <p>III - transferir à cessionária os dados, informações e documentos de segurança operacional e meio ambiente, incluindo aqueles contidos no Manual de Procedimento de Cessão de que trata a Resolução ANP nº 785, de 16 de maio de 2019;</p> <p>VII - observar o disposto na Resolução ANP nº 817, de 24 de abril de 2020, quanto às responsabilidades no descomissionamento de instalações.</p>	<p>Não caberia também na fase de exploração?</p>	Superintendência de Exploração
Artigo 19	<p>Art. 19. No caso de mudança de operador de contrato de E&P na fase de produção, a cedente DEVE, previamente à efetivação da cessão:</p>	<p>Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO.</p> <p>Este “critério” ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT.</p> <p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre “quando” os requisitos são aplicáveis.</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.	
Artigo 20	Art. 20. No caso de mudança de operador de contrato de E&P na fase de produção, a cessionária deverá:	Não caberia também na fase de exploração?	Superintendência de Exploração
Artigo 20	Art. 20. No caso de mudança de operador de contrato de E&P na fase de produção, a cessionária DEVE:	<p>Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO.</p> <p>Este “critério” ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT.</p> <p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre “quando” os requisitos são aplicáveis.</p> <p>Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.</p>	Roberval Bulgarelli
Artigo 21	Art 21º (itens com comentários): O operador de contrato de E&P que já possua permissão concedida nos termos do § 52 do art. 32 da Resolução ANP nº 43, de 6 de dezembro de 2007, ou do § 42 do art. 32 da Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2010, deverá adequar o seu sistema de gestão da segurança operacional ao regulamento técnico do SGSO no prazo máximo de seis meses, contado a partir da data de entrada em vigor desta Resolução.	Sugestão de nova redação para o Art 21º considerando a necessidade de prazo de implantação superior a 6 meses para itens específicos, de acordo com a complexidade do mesmo. Entende-se que parte do novo regulamento já faz parte do regulamento existente e com os ajustes incluídos e aglutinação dos 5 regulamentos os 6 meses propostos para implantação serão suficientes para os ajustes necessários. No entanto, há de se considerar que a nova minuta propõe novos requisitos e melhorias que	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>impactam em revisão de procedimentos, reciclagem de treinamento de grande quantitativo de pessoal, ajustes de sistemas informatizados, execução de aditivos contratuais/novos contratos, necessidade de desenvolvimento do conhecimento no mercado brasileiro, havendo portanto necessidade de período maior para implantação conforme cada caso.</p> <p>Ainda, cabe salientar, que foi realizada uma análise do tempo de implantação do Novo Regulamento SGSO, considerando a interligação e interdependência das Prática de Gestão e considerando as adequações necessárias do Sistema de Gestão de Segurança Operacional hoje existente, de forma a subsidiar a proposta de alteração para a revisão do Art. 21º da Minuta de Resolução (alteração do tempo de implantação do Novo RT-SGSO) para 2 anos.</p> <p>Arquivos em anexo: Análise tempo de implantação.pdf e Interligação PGs_Análise tempo implantação.pdf</p> <p>Arquivos em anexo: Análise tempo de implantação.pdf e Interligação PGs_Análise tempo implantação.pdf</p>	
Artigo 21	Parágrafo 1º O prazo máximo citado no caput poderá ser estendido para operadores de campos terrestres, mediante solicitação com fundamentação técnica.	Parágrafo 1º - excluir "não devendo exceder 1 ano" - Não deve estar limitado de forma genérica. Deve depender da justificativa técnica apresentada.	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 21	Parágrafo 2º O operador de contrato de E&P para os itens Anexo III Item 1 d) da Resolução, itens 5.3.2, 9.5.1, 12.4.2, 16.3.1 b), 16.3.4.1 deverá estar adequado em até 1 (um) ano, contados da publicação desta Resolução.	<p>Anexo III Item 1 d) da Resolução – O documento de Interface (Bridging Document) deve ser construído em parceria com a afretada, sendo necessária equipe multidisciplinar para avaliar todas as interfaces do Sistema de Gestão Concessionária e Operador e acompanhar a implementação de adequação. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>Mantido alinhamento com o prazo e justificativa apresentados para o item 5.3.2.</p> <p>- Item 5.3.2 – Para atender as diretrizes para elaboração de Documento de Interface, durante o ciclo de vida da Instalação, para operações com impacto na Segurança</p>	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>Operacional será preciso as seguintes etapas para concluir a implantação do item: negociação/aditamento contratual para os contratos em andamento, revisão de todos os procedimentos de contratação para inclusão da nova exigência, adequação do mercado de prestadores de serviço à nova prática, revisão dos documentos de interface existentes e dos protocolos de responsabilidade dos projetos submarinos com todas as partes envolvidas, para adequação ao novo regulamento. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Mantido alinhamento com o prazo e justificativa apresentados para o Anexo III – Item 1 alínea d).</p> <p>- Item 9.5.1 - Com o Manual de Comunicação novo há a previsão de aumento significativo no número de incidentes comunicados, e que farão corpo neste relatório anual de incidentes. Além disso, ocorrerá mudança na forma de trabalho, pois o sistema informatizado precisará ser adequado para comportar filtros e funcionalidades para atender os requisitos deste item tais como avaliação de tendências, parametrização de causas comuns entre outros. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>implantação (execução da análise) propriamente dita.</p> <p>Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 12.4.2 - Internacionalmente utiliza-se o conceito ALARP para a avaliação da redução dos riscos até o mais baixo quanto razoavelmente praticável e não o critério descrito de que "não haja mais outra opção de redução a não ser a própria interrupção da atividade". A demonstração de ALARP é realizada em cenários de risco</p>	
--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>MODERADO, onde a interrupção da atividade não é cogitada como opção. A interrupção das operações seria necessária apenas em caso de cenário Não-Tolerável, onde o risco é inaceitável. Necessário elaborar critérios e guia de como fazer a demonstração de ALARP. Alto impacto, principalmente considerando o número de instalações existentes, e quantidade de informação necessária para fazer as análises.</p> <p>- Item 16.3.1 b) e Item 16.3.4.1 - Necessidade de definir conceitos para estabelecer o processo, posterior adequação do sistema informatizado e treinamento de usuários para a ferramenta informatizada. Necessidade de realização contratual para tal adequação de sistema informatizado. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p>	
Artigo 21	<p>Parágrafo 3º O operador de contrato de E&P para os itens Art. 3º, inciso IV da Resolução, Anexo III, Item 1 c) da Resolução, itens 4.4, 10.6.2, 11.3, 11.4, 12.2.2, 12.3.2 m) e 13.3.1 deverá estar adequado em até 2 (dois) anos, contados da publicação desta Resolução.</p>	<p>Art. 3º, inciso IV da Resolução – Apesar de já existir na indústria a gestão do risco cibernético em um conceito mais amplo, este é um processo que precisa se convergir para o Sistema de Gestão de Segurança Operacional. Será preciso treinar as equipes de Segurança da Informação, para que tenham conhecimento sobre o SGSO, bem como o inverso. Processo precisará ser estruturado.</p> <p>- Anexo III, Item 1 c) da Resolução – Necessária mão de obra especializada interna para coordenar estudos de risco, aplicando bow tie (técnica minuciosa e lenta), bem como equipes multidisciplinares para atender a produção de grande volume de estudos para as instalações. Necessidade de adequações internas de equipe, quanto de contratação. Mercado com dificuldade de atender grande demanda. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 4.4 – A metodologia para Análise de</p>	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>Confiabilidade Humana (uso de técnicas quali e quanti, identificação de tarefas críticas, erros humanos e fatores influenciadores, efetivo mínimo) requer tempo para que o mercado desenvolva profissionais que possam transferir este conhecimento para a área de O&G.</p> <p>Posteriormente há a necessidade de qualificação de grande quantitativo de profissionais da empresa que não possuem proficiência no assunto e em seguida iniciarão as análises após capacitação (implantação propriamente dita). Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 10.6.2 - Necessidade de definir critério e posteriormente implementar processo de avaliação periódica e sistemática de vida útil, tomando como base as práticas de gestão adotadas e existentes atualmente na Operadora, com adequação ao Novo SGSO. Também será preciso revisar sistemática para avaliação da extensão de vida útil quando houver intenção de operar uma parte da Instalação além de sua Vida Útil de Projeto, buscando alinhamento com os requisitos que serão cobrados no novo regulamento. Definidas as sistemáticas, será necessário tempo para treinamento das equipes na aplicação da sistemática e posteriormente a implantação (execução da análise) propriamente dita. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 11.3 – Será necessário revisar sistemática para incluir o Padrão de Desempenho de Elemento Crítico de Segurança Operacional (estabelecer requisito de verificação periódica da funcionalidade, integridade, vulnerabilidade). Serão necessárias as etapas: revisão de procedimentos, necessidade de treinamento, revisão de documentação e adequação de sistema informatizado, revisão e elaboração de diversos critérios de aceitação e</p>		
--	---	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>controle e por fim necessidade de monitoramento e validação da sistemática. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Número de elementos críticos existentes elevado que deverão ter seu padrão de desempenho estabelecido/revisado.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Item 11.4 – Para a verificação dos Elementos Críticos de Segurança Operacional com base no 11.3 será preciso: Revisão de procedimentos, necessidade de identificação e capacitação de profissionais e adequação de sistema informatizado. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Número de elementos críticos existentes elevado que deverão ter sua verificação realizada/atualizada. - Item 12.2.2 - Necessário estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos de riscos, demonstrando o nível de tolerabilidade de riscos dos cenários mapeados. Tais parâmetros envolvem mudança de diretriz e implantação de novo procedimento, com sequência de etapas de treinamento e revisão de contratos, demandando tempo para implantação. Dificuldade de atendimento do mercado (Ausência de mão de obra especializada no mercado). - Item 12.3.2 m) - Necessária disponibilidade no mercado de profissionais e capacitação da força de trabalho conforme já mencionado para os itens da PG-04. Uma vez com disponibilidade de mercado e profissionais capacitados, ocorre a implementação propriamente dita de atualizar o processo para fazer a integração entre as análises relativas a Confiabilidade Humana e as relativas à SP. - Item 13.3.1 – Serão necessárias as seguintes etapas em sequência: adequação do processo de ressuprimento de insumos e sobressalentes críticos, adequação de 	
--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>sistemas informatizados, prever HH (próprio ou contratado) para as equipes de manutenção e suprimentos para absorver este novo processo e treinamento das equipes de manutenção e suprimentos.</p> <p>Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p>	
Artigo 21	Parágrafo 4º O operador de contrato de E&P para os itens Art. 3º, inciso V da Resolução, deverá estar adequado em até 3 (três) anos, contados da publicação desta Resolução.	<p>Art. 3º, inciso V da Resolução - Existe necessidade de desenvolvimento do mercado para realização do Diagnóstico de elementos críticos. Necessária disponibilidade no mercado de prestadores de serviço (terceira parte), com conhecimento apropriado, para atender grande demanda (considerando todas os Concessionários que terão que se adequar ao novo Regulamento). Estando o mercado minimamente desenvolvido, existirá em seguida os processos de contratação e em seguida a implantação da prática propriamente dita para todas as instalações. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p>	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 21	Parágrafo 5º Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º podem ter seus prazos prorrogados por igual período, mediante solicitação antes do término do prazo e aprovação da ANP.	<p>Sugestão de nova redação para o Art 21º considerando a necessidade de prazo de implantação superior a 6 meses para itens específicos, de acordo com a complexidade do mesmo. Entende-se que parte do novo regulamento já faz parte do regulamento existente e com os ajustes incluídos e aglutinação dos 5 regulamentos os 6 meses propostos para implantação serão suficientes para os ajustes necessários. No entanto, há de se considerar que a nova minuta propõe novos requisitos e melhorias que impactam em revisão de procedimentos, reciclagem de treinamento de grande quantitativo de pessoal, ajustes de sistemas informatizados, execução de aditivos contratuais/novos contratos, necessidade de desenvolvimento do conhecimento no mercado brasileiro, havendo portanto necessidade de período maior para implantação conforme cada caso.</p>	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>Justificativas específicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Parágrafo 1º - excluir "não devendo exceder 1 ano" - Não deve estar limitado de forma genérica. Deve depender da justificativa técnica apresentada. - Art. 3º, inciso IV da Resolução – Apesar de já existir na indústria a gestão do risco cibernético em um conceito mais amplo, este é um processo que precisa se convergir para o Sistema de Gestão de Segurança Operacional. Será preciso treinar as equipes de Segurança da Informação, para que tenham conhecimento sobre o SGSO, bem como o inverso. Processo precisará ser estruturado. - Art. 3º, inciso V da Resolução - Existe necessidade de desenvolvimento do mercado para realização do Diagnóstico de elementos críticos. Necessária disponibilidade no mercado de prestadores de serviço (terceira parte), com conhecimento apropriado, para atender grande demanda (considerando todas os Concessionários que terão que se adequar ao novo Regulamento). Estando o mercado minimamente desenvolvido, existirá em seguida os processos de contratação e em seguida a implantação da prática propriamente dita para todas as instalações. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. - Art. 6º , inciso III da Resolução - Atualmente não há sistema na ANP para dutos terrestres, apenas marítimos. Ocorrendo a disponibilidade do sistema, grande quantidade de dutos terrestres a serem cadastrados. - Anexo III, Item 1 c) da Resolução – Necessária mão de obra especializada interna para coordenar estudos de risco, aplicando bow tie (técnica minuciosa e lenta), bem como equipes multidisciplinares para atender a produção de grande volume de estudos para as instalações. Necessidade de adequações internas de equipe, quanto de contratação. Mercado com 	
--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>dificuldade de atender grande demanda. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Anexo III Item 1 d) da Resolução – O documento de Interface (Bridging Document) deve ser construído em parceria com a afretada, sendo necessária equipe multidisciplinar para avaliar todas as interfaces do Sistema de Gestão Concessionária e Operador e acompanhar a implementação de adequação. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>Mantido alinhamento com o prazo e justificativa apresentados para o item 5.3.2.</p> <p>- Item 4.4 – A metodologia para Análise de Confiabilidade Humana (uso de técnicas quali e quanti, identificação de tarefas críticas, erros humanos e fatores influenciadores, efetivo mínimo) requer tempo para que o mercado desenvolva profissionais que possam transferir este conhecimento para a área de O&G.</p> <p>Posteriormente há a necessidade de qualificação de grande quantitativo de profissionais da empresa que não possuem proficiência no assunto e em seguida iniciarão as análises após capacitação (implantação propriamente dita). Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 5.3.2 – Para atender as diretrizes para elaboração de Documento de Interface, durante o ciclo de vida da Instalação, para operações com impacto na Segurança Operacional será preciso as seguintes etapas para concluir a implantação do item: negociação/aditamento contratual para os contratos em andamento, revisão de todos os procedimentos de contratação para inclusão da nova exigência, adequação do mercado de prestadores de serviço à nova prática, revisão dos documentos de</p>		
--	---	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>interface existentes e dos protocolos de responsabilidade dos projetos submarinos com todas as partes envolvidas, para adequação ao novo regulamento. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Mantido alinhamento com o prazo e justificativa apresentados para o Anexo III – Item 1 alínea d).</p> <p>- Item 9.5.1 - Com o Manual de Comunicação novo há a previsão de aumento significativo no número de incidentes comunicados, e que farão corpo neste relatório anual de incidentes. Além disso, ocorrerá mudança na forma de trabalho, pois o sistema informatizado precisará ser adequado para comportar filtros e funcionalidades para atender os requisitos deste item tais como avaliação de tendências, parametrização de causas comuns entre outros. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 10.6.2 - Necessidade de definir critério e posteriormente implementar processo de avaliação periódica e sistemática de vida útil, tomando como base as práticas de gestão adotadas e existentes atualmente na Operadora, com adequação ao Novo SGSO. Também será preciso revisar sistemática para avaliação da extensão de vida útil quando houver intenção de operar uma parte da Instalação além de sua Vida Útil de Projeto, buscando alinhamento com os requisitos que serão cobrados no novo regulamento. Definidas as sistemáticas, será necessário tempo para treinamento das equipes na aplicação da sistemática e posteriormente a implantação (execução da análise) propriamente dita. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a</p>	
--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>solicitação de tempo proposta.</p> <ul style="list-style-type: none">- Item 11.3 – Será necessário revisar sistemática para incluir o Padrão de Desempenho de Elemento Crítico de Segurança Operacional (estabelecer requisito de verificação periódica da funcionalidade, integridade, vulnerabilidade). Serão necessárias as etapas: revisão de procedimentos, necessidade de treinamento, revisão de documentação e adequação de sistema informatizado, revisão e elaboração de diversos critérios de aceitação e controle e por fim necessidade de monitoramento e validação da sistemática. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Número de elementos críticos existentes elevado que deverão ter seu padrão de desempenho estabelecido/revisado.- Item 11.4 – Para a verificação dos Elementos Críticos de Segurança Operacional com base no 11.3 será preciso: Revisão de procedimentos, necessidade de identificação e capacitação de profissionais e adequação de sistema informatizado. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Número de elementos críticos existentes elevado que deverão ter sua verificação realizada/atualizada.- Item 12.2.2 - Necessário estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos de riscos, demonstrando o nível de tolerabilidade de riscos dos cenários mapeados. Tais parâmetros envolvem mudança de diretriz e implantação de novo procedimento, com sequência de etapas de treinamento e revisão de contratos, demandando tempo para implantação. Dificuldade de atendimento do mercado (Ausência de mão de obra especializada no mercado).- Item 12.3.2 m) - Necessária disponibilidade no mercado de profissionais e capacitação da força de trabalho	
--	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>conforme já mencionado para os itens da PG-04. Uma vez com disponibilidade de mercado e profissionais capacitados, ocorre a implementação propriamente dita de atualizar o processo para fazer a integração entre as análises relativas a Confiabilidade Humana e as relativas à SP.</p> <p>- Item 12.4.2 - Internacionalmente utiliza-se o conceito ALARP para a avaliação da redução dos riscos até o mais baixo quanto razoavelmente praticável e não o critério descrito de que "não haja mais outra opção de redução a não ser a própria interrupção da atividade". A demonstração de ALARP é realizada em cenários de risco MODERADO, onde a interrupção da atividade não é cogitada como opção. A interrupção das operações seria necessária apenas em caso de cenário Não-Tolerável, onde o risco é inaceitável. Necessário elaborar critérios e guia de como fazer a demonstração de ALARP. Alto impacto, principalmente considerando o número de instalações existentes, e quantidade de informação necessária para fazer as análises.</p> <p>- Item 13.3.1 – Serão necessárias as seguintes etapas em sequência: adequação do processo de ressuprimento de insumos e sobressalentes críticos, adequação de sistemas informatizados, prever HH (próprio ou contratado) para as equipes de manutenção e suprimentos para absorver este novo processo e treinamento das equipes de manutenção e suprimentos. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 16.3.1 b) e Item 16.3.4.1 - Necessidade de definir conceitos para estabelecer o processo, posterior adequação do sistema informatizado e treinamento de usuários para a ferramenta informatizada. Necessidade de realização contratual para tal adequação de sistema informatizado. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua</p>		
--	--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Parágrafo 7º - Como trata-se de requisito de relatório anual, importante que seja contado a partir do exercício do ano seguinte, pois o período de implantação é para adequação dos requisitos, para que no ano seguinte possa ser gerado o relatório anual, referente aos dados do ano anterior. Importante diferenciar, pois caso contrário será cobrado relatório anual com requisitos que ainda estarão em implantação.</p> <p>- Parágrafo 8º Para a Prática de Gestão 12, a implantação dos requisitos deve ocorrer nos prazos estabelecidos no presente artigo, devendo ser considerado o estudo de risco que esteja válido nesta data. Necessário prever este critério de transição para toda a PG12, devido ao tempo de validade dos estudos. Pode dar interpretação errada, que todos os estudos (mesmo que válidos) devem ser imediatamente revisados, gerando um alto Hh para revisão de documentação sem efetividade, visto que o documento está válido, com as premissas atualizadas e com os cenários e recomendações devidamente geridos. Os novos requisitos devem ser incluídos conforme ocorra a atualização do documento (seja por prazo de validade que termina, seja por requisitos específicos de mudanças conforme PG-12).</p> <p>- Parágrafo 9º Unidades em desinvestimento concluído em curto prazo não necessitariam de ter a necessidade de cumprimento de determinados itens, visto que já estariam desinvestindo. Existem requisitos específicos que devem de fato ser olhados para a segurança operacional nesta fase. Outros requisitos, podem não se justificar.</p> <p>Ainda, cabe salientar, que foi realizada uma análise do tempo de implantação do Novo Regulamento SGSO, considerando a interligação e interdependência das Prática de Gestão e considerando as adequações</p>	
--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>necessárias do Sistema de Gestão de Segurança Operacional hoje existente, de forma a subsidiar a proposta de alteração para a revisão do Art. 21º da Minuta de Resolução (alteração do tempo de implantação do Novo RT-SGSO) para 2 anos.</p> <p>Arquivos em anexo: Análise tempo de implantação.pdf e Interligação PGs_Análise tempo implantação.pdf</p>	
Artigo 21	<p>Parágrafo 6º Para o Art. 6º , inciso III da Resolução, o Operador de contrato de E&P deverá estar adequado em até 6 (seis) meses, a partir da disponibilização do sistema pela ANP.</p>	<p>Sugestão de nova redação para o Art 21º considerando a necessidade de prazo de implantação superior a 6 meses para itens específicos, de acordo com a complexidade do mesmo. Entende-se que parte do novo regulamento já faz parte do regulamento existente e com os ajustes incluídos e aglutinação dos 5 regulamentos os 6 meses propostos para implantação serão suficientes para os ajustes necessários. No entanto, há de se considerar que a nova minuta propõe novos requisitos e melhorias que impactam em revisão de procedimentos, reciclagem de treinamento de grande quantitativo de pessoal, ajustes de sistemas informatizados, execução de aditivos contratuais/novos contratos, necessidade de desenvolvimento do conhecimento no mercado brasileiro, havendo portanto necessidade de período maior para implantação conforme cada caso.</p> <p>Justificativas específicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Parágrafo 1º - excluir "não devendo exceder 1 ano" - Não deve estar limitado de forma genérica. Deve depender da justificativa técnica apresentada. - Art. 3º, inciso IV da Resolução – Apesar de já existir na indústria a gestão do risco cibernético em um conceito mais amplo, este é um processo que precisa se convergir para o Sistema de Gestão de Segurança Operacional. Será preciso treinar as equipes de Segurança da Informação, para que tenham conhecimento sobre o SGSO, bem como o inverso. Processo precisará ser estruturado. - Art. 3º, inciso V da Resolução - Existe necessidade de desenvolvimento do mercado para realização do 	<p>Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS</p>

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>Diagnóstico de elementos críticos. Necessária disponibilidade no mercado de prestadores de serviço (terceira parte), com conhecimento apropriado, para atender grande demanda (considerando todas os Concessionários que terão que se adequar ao novo Regulamento). Estando o mercado minimamente desenvolvido, existirá em seguida os processos de contratação e em seguida a implantação da prática propriamente dita para todas as instalações. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Art. 6º , inciso III da Resolução - Atualmente não há sistema na ANP para dutos terrestres, apenas marítimos.</p> <p>Ocorrendo a disponibilidade do sistema, grande quantidade de dutos terrestres a serem cadastrados.</p> <p>- Anexo III, Item 1 c) da Resolução – Necessária mão de obra especializada interna para coordenar estudos de risco, aplicando bow tie (técnica minuciosa e lenta), bem como equipes multidisciplinares para atender a produção de grande volume de estudos para as instalações. Necessidade de adequações internas de equipe, quanto de contratação. Mercado com dificuldade de atender grande demanda. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Anexo III Item 1 d) da Resolução – O documento de Interface (Bridging Document) deve ser construído em parceria com a afretada, sendo necessária equipe multidisciplinar para avaliar todas as interfaces do Sistema de Gestão Concessionária e Operador e acompanhar a implementação de adequação. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>Mantido alinhamento com o prazo e justificativa</p>	
--	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>apresentados para o item 5.3.2.</p> <p>- Item 4.4 – A metodologia para Análise de Confiabilidade Humana (uso de técnicas quali e quanti, identificação de tarefas críticas, erros humanos e fatores influenciadores, efetivo mínimo) requer tempo para que o mercado desenvolva profissionais que possam transferir este conhecimento para a área de O&G. Posteriormente há a necessidade de qualificação de grande quantitativo de profissionais da empresa que não possuem proficiência no assunto e em seguida iniciarão as análises após capacitação (implantação propriamente dita). Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 5.3.2 – Para atender as diretrizes para elaboração de Documento de Interface, durante o ciclo de vida da Instalação, para operações com impacto na Segurança Operacional será preciso as seguintes etapas para concluir a implantação do item: negociação/aditamento contratual para os contratos em andamento, revisão de todos os procedimentos de contratação para inclusão da nova exigência, adequação do mercado de prestadores de serviço à nova prática, revisão dos documentos de interface existentes e dos protocolos de responsabilidade dos projetos submarinos com todas as partes envolvidas, para adequação ao novo regulamento. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Mantido alinhamento com o prazo e justificativa apresentados para o Anexo III – Item 1 alínea d).</p> <p>- Item 9.5.1 - Com o Manual de Comunicação novo há a previsão de aumento significativo no número de incidentes comunicados, e que farão corpo neste relatório anual de incidentes. Além disso, ocorrerá mudança na forma de trabalho, pois o sistema</p>	
--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>informatizado precisará ser adequado para comportar filtros e funcionalidades para atender os requisitos deste item tais como avaliação de tendências, parametrização de causas comuns entre outros. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 10.6.2 - Necessidade de definir critério e posteriormente implementar processo de avaliação periódica e sistemática de vida útil, tomando como base as práticas de gestão adotadas e existentes atualmente na Operadora, com adequação ao Novo SGSO. Também será preciso revisar sistemática para avaliação da extensão de vida útil quando houver intenção de operar uma parte da Instalação além de sua Vida Útil de Projeto, buscando alinhamento com os requisitos que serão cobrados no novo regulamento. Definidas as sistemáticas, será necessário tempo para treinamento das equipes na aplicação da sistemática e posteriormente a implantação (execução da análise) propriamente dita. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 11.3 – Será necessário revisar sistemática para incluir o Padrão de Desempenho de Elemento Crítico de Segurança Operacional (estabelecer requisito de verificação periódica da funcionalidade, integridade, vulnerabilidade). Serão necessárias as etapas: revisão de procedimentos, necessidade de treinamento, revisão de documentação e adequação de sistema informatizado, revisão e elaboração de diversos critérios de aceitação e controle e por fim necessidade de monitoramento e validação da sistemática. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Número de elementos</p>		
--	---	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>críticos existentes elevado que deverão ter seu padrão de desempenho estabelecido/revisado.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Item 11.4 – Para a verificação dos Elementos Críticos de Segurança Operacional com base no 11.3 será preciso: Revisão de procedimentos, necessidade de identificação e capacitação de profissionais e adequação de sistema informatizado. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Número de elementos críticos existentes elevado que deverão ter sua verificação realizada/atualizada. - Item 12.2.2 - Necessário estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos de riscos, demonstrando o nível de tolerabilidade de riscos dos cenários mapeados. Tais parâmetros envolvem mudança de diretriz e implantação de novo procedimento, com sequência de etapas de treinamento e revisão de contratos, demandando tempo para implantação. Dificuldade de atendimento do mercado (Ausência de mão de obra especializada no mercado). - Item 12.3.2 m) - Necessária disponibilidade no mercado de profissionais e capacitação da força de trabalho conforme já mencionado para os itens da PG-04. Uma vez com disponibilidade de mercado e profissionais capacitados, ocorre a implementação propriamente dita de atualizar o processo para fazer a integração entre as análises relativas a Confiabilidade Humana e as relativas à SP. - Item 12.4.2 - Internacionalmente utiliza-se o conceito ALARP para a avaliação da redução dos riscos até o mais baixo quanto razoavelmente praticável e não o critério descrito de que "não haja mais outra opção de redução a não ser a própria interrupção da atividade". A demonstração de ALARP é realizada em cenários de risco MODERADO, onde a interrupção da atividade não é cogitada como opção. A interrupção das operações seria 	
--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>necessária apenas em caso de cenário Não-Tolerável, onde o risco é inaceitável. Necessário elaborar critérios e guia de como fazer a demonstração de ALARP. Alto impacto, principalmente considerando o número de instalações existentes, e quantidade de informação necessária para fazer as análises.</p> <p>- Item 13.3.1 – Serão necessárias as seguintes etapas em sequência: adequação do processo de ressuprimento de insumos e sobressalentes críticos, adequação de sistemas informatizados, prever HH (próprio ou contratado) para as equipes de manutenção e suprimentos para absorver este novo processo e treinamento das equipes de manutenção e suprimentos. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 16.3.1 b) e Item 16.3.4.1 - Necessidade de definir conceitos para estabelecer o processo, posterior adequação do sistema informatizado e treinamento de usuários para a ferramenta informatizada. Necessidade de realização contratual para tal adequação de sistema informatizado. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Parágrafo 7º - Como trata-se de requisito de relatório anual, importante que seja contado a partir do exercício do ano seguinte, pois o período de implantação é para adequação dos requisitos, para que no ano seguinte possa ser gerado o relatório anual, referente aos dados do ano anterior. Importante diferenciar, pois caso contrário será cobrado relatório anual com requisitos que ainda estarão em implantação.</p> <p>- Parágrafo 8º Para a Prática de Gestão 12, a implantação dos requisitos deve ocorrer nos prazos estabelecidos no presente artigo, devendo ser considerado o estudo de risco que esteja válido nesta data. Necessário prever este</p>		
--	--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>critério de transição para toda a PG12, devido ao tempo de validade dos estudos. Pode dar interpretação errada, que todos os estudos (mesmo que válidos) devem ser imediatamente revisados, gerando um alto Hh para revisão de documentação sem efetividade, visto que o documento está válido, com as premissas atualizadas e com os cenários e recomendações devidamente geridos. Os novos requisitos devem ser incluídos conforme ocorra a atualização do documento (seja por prazo de validade que termina, seja por requisitos específicos de mudanças conforme PG-12).</p> <p>- Parágrafo 9º Unidades em desinvestimento concluído em curto prazo não necessitariam de ter a necessidade de cumprimento de determinados itens, visto que já estariam desinvestindo. Existem requisitos específicos que devem de fato ser olhados para a segurança operacional nesta fase. Outros requisitos, podem não se justificar.</p> <p>Ainda, cabe salientar, que foi realizada uma análise do tempo de implantação do Novo Regulamento SGSO, considerando a interligação e interdependência das Prática de Gestão e considerando as adequações necessárias do Sistema de Gestão de Segurança Operacional hoje existente, de forma a subsidiar a proposta de alteração para a revisão do Art. 21º da Minuta de Resolução (alteração do tempo de implantação do Novo RT-SGSO) para 2 anos.</p> <p>Arquivos em anexo: Análise tempo de implantação.pdf e Interligação PGs_Análise tempo implantação.pdf</p>	
Artigo 21	<p>Parágrafo 7º Para o item 9.5.1, o período de implantação de 1 ano é válido a partir do exercício anual seguinte ao período de implantação.</p>	<p>Parágrafo 7º - Como trata-se de requisito de relatório anual, importante que seja contado a partir do exercício do ano seguinte, pois o período de implantação é para adequação dos requisitos, para que no ano seguinte possa ser gerado o relatório anual, referente aos dados do ano anterior. Importante diferenciar, pois caso</p>	<p>Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS</p>

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		contrário será cobrado relatório anual com requisitos que ainda estarão em implantação.	
Artigo 21	Parágrafo 8º Para a Prática de Gestão 12, a implantação dos requisitos deve ocorrer nos prazos estabelecidos no presente artigo, devendo ser considerado o estudo de risco que esteja válido nesta data.	Parágrafo 8º Para a Prática de Gestão 12, a implantação dos requisitos deve ocorrer nos prazos estabelecidos no presente artigo, devendo ser considerado o estudo de risco que esteja válido nesta data. Necessário prever este critério de transição para toda a PG12, devido ao tempo de validade dos estudos. Pode dar interpretação errada, que todos os estudos (mesmo que válidos) devem ser imediatamente revisados, gerando um alto Hh para revisão de documentação sem efetividade, visto que o documento está válido, com as premissas atualizadas e com os cenários e recomendações devidamente geridos. Os novos requisitos devem ser incluídos conforme ocorra a atualização do documento (seja por prazo de validade que termina, seja por requisitos específicos de mudanças conforme PG-12).	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 21	Parágrafo 9º Por solicitação do operador de contrato de E&P, durante o prazo de adequação, a fiscalização do seu sistema de gestão de segurança operacional pela ANP poderá avaliar a conformidade com o regulamento técnico do SGSO aprovado por esta Resolução.	Parágrafo 9º Unidades em desinvestimento concluído em curto prazo não necessitariam de ter a necessidade de cumprimento de determinados itens, visto que já estariam desinvestindo. Existem requisitos específicos que devem de fato ser olhados para a segurança operacional nesta fase. Outros requisitos, podem não se justificar.	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 21	Parágrafo 10º A não conformidade identificada até o fim do prazo de adequação terá o seu saneamento verificado com base no regulamento técnico violado na data da identificação, e com base na Resolução ANP n 851, de 2021.	Sugestão de nova redação para o Art 21º considerando a necessidade de prazo de implantação superior a 6 meses para itens específicos, de acordo com a complexidade do mesmo. Entende-se que parte do novo regulamento já faz parte do regulamento existente e com os ajustes incluídos e aglutinação dos 5 regulamentos os 6 meses propostos para implantação serão suficientes para os ajustes necessários. No entanto, há de se considerar que a nova minuta propõe novos requisitos e melhorias que impactam em revisão de procedimentos, reciclagem de treinamento de grande quantitativo de pessoal, ajustes de sistemas informatizados, execução de aditivos contratuais/novos contratos, necessidade de	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>desenvolvimento do conhecimento no mercado brasileiro, havendo portanto necessidade de período maior para implantação conforme cada caso.</p> <p>Justificativas específicas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Parágrafo 1º - excluir "não devendo exceder 1 ano" - Não deve estar limitado de forma genérica. Deve depender da justificativa técnica apresentada.- Art. 3º, inciso IV da Resolução – Apesar de já existir na indústria a gestão do risco cibernético em um conceito mais amplo, este é um processo que precisa se convergir para o Sistema de Gestão de Segurança Operacional. Será preciso treinar as equipes de Segurança da Informação, para que tenham conhecimento sobre o SGSO, bem como o inverso. Processo precisará ser estruturado.- Art. 3º, inciso V da Resolução - Existe necessidade de desenvolvimento do mercado para realização do Diagnóstico de elementos críticos. Necessária disponibilidade no mercado de prestadores de serviço (terceira parte), com conhecimento apropriado, para atender grande demanda (considerando todas os Concessionários que terão que se adequar ao novo Regulamento). Estando o mercado minimamente desenvolvido, existirá em seguida os processos de contratação e em seguida a implantação da prática propriamente dita para todas as instalações. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.- Art. 6º , inciso III da Resolução - Atualmente não há sistema na ANP para dutos terrestres, apenas marítimos. Ocorrendo a disponibilidade do sistema, grande quantidade de dutos terrestres a serem cadastrados.- Anexo III, Item 1 c) da Resolução – Necessária mão de obra especializada interna para coordenar estudos de risco, aplicando bow tie (técnica minuciosa e lenta), bem como equipes multidisciplinares para atender a	
--	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>produção de grande volume de estudos para as instalações. Necessidade de adequações internas de equipe, quanto de contratação. Mercado com dificuldade de atender grande demanda. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Anexo III Item 1 d) da Resolução – O documento de Interface (Bridging Document) deve ser construído em parceria com a afretada, sendo necessária equipe multidisciplinar para avaliar todas as interfaces do Sistema de Gestão Concessionária e Operador e acompanhar a implementação de adequação. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>Mantido alinhamento com o prazo e justificativa apresentados para o item 5.3.2.</p> <p>- Item 4.4 – A metodologia para Análise de Confiabilidade Humana (uso de técnicas quali e quanti, identificação de tarefas críticas, erros humanos e fatores influenciadores, efetivo mínimo) requer tempo para que o mercado desenvolva profissionais que possam transferir este conhecimento para a área de O&G. Posteriormente há a necessidade de qualificação de grande quantitativo de profissionais da empresa que não possuem proficiência no assunto e em seguida iniciarão as análises após capacitação (implantação propriamente dita). Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 5.3.2 – Para atender as diretrizes para elaboração de Documento de Interface, durante o ciclo de vida da Instalação, para operações com impacto na Segurança Operacional será preciso as seguintes etapas para concluir a implantação do item: negociação/aditamento contratual para os contratos em andamento, revisão de</p>	
--	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>todos os procedimentos de contratação para inclusão da nova exigência, adequação do mercado de prestadores de serviço à nova prática, revisão dos documentos de interface existentes e dos protocolos de responsabilidade dos projetos submarinos com todas as partes envolvidas, para adequação ao novo regulamento. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Mantido alinhamento com o prazo e justificativa apresentados para o Anexo III – Item 1 alínea d).</p> <p>- Item 9.5.1 - Com o Manual de Comunicação novo há a previsão de aumento significativo no número de incidentes comunicados, e que farão corpo neste relatório anual de incidentes. Além disso, ocorrerá mudança na forma de trabalho, pois o sistema informatizado precisará ser adequado para comportar filtros e funcionalidades para atender os requisitos deste item tais como avaliação de tendências, parametrização de causas comuns entre outros. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 10.6.2 - Necessidade de definir critério e posteriormente implementar processo de avaliação periódica e sistemática de vida útil, tomando como base as práticas de gestão adotadas e existentes atualmente na Operadora, com adequação ao Novo SGSO. Também será preciso revisar sistemática para avaliação da extensão de vida útil quando houver intenção de operar uma parte da Instalação além de sua Vida Útil de Projeto, buscando alinhamento com os requisitos que serão cobrados no novo regulamento. Definidas as sistemáticas, será necessário tempo para treinamento das equipes na aplicação da sistemática e posteriormente a implantação (execução da análise)</p>		
--	---	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>propriamente dita. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 11.3 – Será necessário revisar sistemática para incluir o Padrão de Desempenho de Elemento Crítico de Segurança Operacional (estabelecer requisito de verificação periódica da funcionalidade, integridade, vulnerabilidade). Serão necessárias as etapas: revisão de procedimentos, necessidade de treinamento, revisão de documentação e adequação de sistema informatizado, revisão e elaboração de diversos critérios de aceitação e controle e por fim necessidade de monitoramento e validação da sistemática. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Número de elementos críticos existentes elevado que deverão ter seu padrão de desempenho estabelecido/revisado.</p> <p>- Item 11.4 – Para a verificação dos Elementos Críticos de Segurança Operacional com base no 11.3 será preciso: Revisão de procedimentos, necessidade de identificação e capacitação de profissionais e adequação de sistema informatizado. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Número de elementos críticos existentes elevado que deverão ter sua verificação realizada/atualizada.</p> <p>- Item 12.2.2 - Necessário estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos de riscos, demonstrando o nível de tolerabilidade de riscos dos cenários mapeados. Tais parâmetros envolvem mudança de diretriz e implantação de novo procedimento, com sequência de etapas de treinamento e revisão de contratos, demandando tempo para implantação. Dificuldade de atendimento do mercado (Ausência de mão de obra</p>		
--	--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>especializada no mercado).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Item 12.3.2 m) - Necessária disponibilidade no mercado de profissionais e capacitação da força de trabalho conforme já mencionado para os itens da PG-04. Uma vez com disponibilidade de mercado e profissionais capacitados, ocorre a implementação propriamente dita de atualizar o processo para fazer a integração entre as análises relativas a Confiabilidade Humana e as relativas à SP. - Item 12.4.2 - Internacionalmente utiliza-se o conceito ALARP para a avaliação da redução dos riscos até o mais baixo quanto razoavelmente praticável e não o critério descrito de que "não haja mais outra opção de redução a não ser a própria interrupção da atividade". A demonstração de ALARP é realizada em cenários de risco MODERADO, onde a interrupção da atividade não é cogitada como opção. A interrupção das operações seria necessária apenas em caso de cenário Não-Tolerável, onde o risco é inaceitável. Necessário elaborar critérios e guia de como fazer a demonstração de ALARP. Alto impacto, principalmente considerando o número de instalações existentes, e quantidade de informação necessária para fazer as análises. - Item 13.3.1 – Serão necessárias as seguintes etapas em sequência: adequação do processo de ressuprimento de insumos e sobressalentes críticos, adequação de sistemas informatizados, prever HH (próprio ou contratado) para as equipes de manutenção e suprimentos para absorver este novo processo e treinamento das equipes de manutenção e suprimentos. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. - Item 16.3.1 b) e Item 16.3.4.1 - Necessidade de definir conceitos para estabelecer o processo, posterior adequação do sistema informatizado e treinamento de usuários para a ferramenta informatizada. Necessidade 	
--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>de realização contratual para tal adequação de sistema informatizado. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Parágrafo 7º - Como trata-se de requisito de relatório anual, importante que seja contado a partir do exercício do ano seguinte, pois o período de implantação é para adequação dos requisitos, para que no ano seguinte possa ser gerado o relatório anual, referente aos dados do ano anterior. Importante diferenciar, pois caso contrário será cobrado relatório anual com requisitos que ainda estarão em implantação.</p> <p>- Parágrafo 8º Para a Prática de Gestão 12, a implantação dos requisitos deve ocorrer nos prazos estabelecidos no presente artigo, devendo ser considerado o estudo de risco que esteja válido nesta data. Necessário prever este critério de transição para toda a PG12, devido ao tempo de validade dos estudos. Pode dar interpretação errada, que todos os estudos (mesmo que válidos) devem ser imediatamente revisados, gerando um alto Hh para revisão de documentação sem efetividade, visto que o documento está válido, com as premissas atualizadas e com os cenários e recomendações devidamente geridos. Os novos requisitos devem ser incluídos conforme ocorra a atualização do documento (seja por prazo de validade que termina, seja por requisitos específicos de mudanças conforme PG-12).</p> <p>- Parágrafo 9º Unidades em desinvestimento concluído em curto prazo não necessitariam de ter a necessidade de cumprimento de determinados itens, visto que já estariam desinvestindo. Existem requisitos específicos que devem de fato ser olhados para a segurança operacional nesta fase. Outros requisitos, podem não se justificar.</p> <p>Ainda, cabe salientar, que foi realizada uma análise do</p>		
--	---	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>tempo de implantação do Novo Regulamento SGSO, considerando a interligação e interdependência das Prática de Gestão e considerando as adequações necessárias do Sistema de Gestão de Segurança Operacional hoje existente, de forma a subsidiar a proposta de alteração para a revisão do Art. 21º da Minuta de Resolução (alteração do tempo de implantação do Novo RT-SGSO) para 2 anos.</p> <p>Arquivos em anexo: Análise tempo de implantação.pdf e Interligação PGs_Análise tempo implantação.pdf</p>	
Artigo 21	Art. 21. O operador de contrato de E&P que já possua permissão concedida nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução ANP nº 43, de 6 de dezembro de 2007, ou do § 4º do art. 3º da Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2010, deverá adequar o seu sistema de gestão da segurança operacional ao regulamento técnico do SGSO no prazo máximo de 12 meses, contado a partir da data de entrada em vigor desta Resolução, prorrogáveis conforme aprovação de Plano de Adequação submetido a ANP.	Art. 21. Visando a limitação de recursos humanos e operacionais, possibilitar as empresas com um largo "backlog" de poços, principalmente devido a compra de ativos, o planejamento de abandono de poços.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Artigo 21	§ 1º O prazo máximo citado no caput poderá ser estendido, mediante solicitação com fundamentação técnica e submissão de Plano de Adequação aprovado pela ANP, não devendo exceder 06 meses.	§ 1º Retirado do termo campos terrestres, fazendo com que texto seja abrangente as demais operadoras.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Artigo 21	§ 3º A não conformidade identificada até o fim do prazo de adequação terá o seu saneamento verificado com base no regulamento técnico violado na data da identificação e na Resolução ANP nº 851, de 2021.	Melhoria de redação	Superintendência de Exploração
Artigo 21	Art. 21. O operador de contrato de E&P que já possua permissão concedida nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução ANP nº 43, de 6 de dezembro de 2007, ou do § 4º do art. 3º da Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2010, DEVE adequar o seu sistema de gestão da segurança operacional ao regulamento técnico do SGSO ... § 1º O prazo máximo citado no caput PODE ser	<p>Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO.</p> <p>Este “critério” ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT.</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>estendido para operadores de campos terrestres, ...</p> <p>§ 2º Por solicitação do operador de contrato de E&P, durante o prazo de adequação, a fiscalização do seu sistema de gestão de segurança operacional pela ANP PODE avaliar a conformidade ...</p>	<p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre “quando” os requisitos são aplicáveis.</p> <p>Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.</p>	
Artigo 21	<p>Art 21º O operador de contrato de E&P que já possua permissão concedida nos termos do § 52 do art. 32 da Resolução ANP n2 43, de 6 de dezembro de 2007, ou do § 42 do art. 32 da Resolução ANP n2 2, de 14 de janeiro de 2010, deverá adequar o seu sistema de gestão da segurança operacional ao regulamento técnico do SGSO no prazo máximo de dois anos, contado a partir da data de entrada em vigor desta Resolução.</p>	<p>Art 21º</p> <p>Sugestão de nova redação para o Art 21º considerando a necessidade de prazo de implantação superior a 6 meses para itens específicos, de acordo com a complexidade do mesmo. Entende-se que parte do novo regulamento já faz parte do regulamento existente e com os ajustes incluídos e aglutinação dos 5 regulamentos os 6 meses propostos para implantação serão suficientes para os ajustes necessários. No entanto, há de se considerar que a nova minuta propõe novos requisitos e melhorias que impactam em revisão de procedimentos, reciclagem de treinamento de um grande quantitativo de pessoal, ajustes de sistemas informatizados, execução de aditivos contratuais, elaboração de novos contratos, necessidade de desenvolvimento do conhecimento no mercado brasileiro, havendo portanto necessidade de período maior para implantação conforme cada caso sugerido. Desta forma, propomos postergação para alguns itens específicos.</p> <p>Ainda, cabe salientar, que foi realizada uma análise do tempo de implantação do Novo Regulamento SGSO, considerando a interligação e interdependência das Prática de Gestão e considerando as adequações necessárias do Sistema de Gestão de Segurança Operacional hoje existente, de forma a subsidiar a proposta de alteração para a revisão do Art. 21º da</p>	<p>Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS</p>

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		Minuta de Resolução (alteração do tempo de implantação do Novo RT-SGSO) para 2 anos. Arquivos em anexo: Análise tempo de implantação.pdf e Interligação PGs_Análise tempo implantação.pdf	
Artigo 21	Parágrafo 1º O prazo máximo citado no caput poderá ser estendido para operadores de campos terrestres, mediante solicitação com fundamentação técnica.	Parágrafo 1º - excluir "não devendo exceder 1 ano" - Não deve estar limitado de forma genérica. Deve depender da justificativa técnica apresentada.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 21	Parágrafo 2º O operador de contrato de E&P para os itens Anexo III Item 1 d) da Resolução, itens 5.3.2, 9.5.1, 12.4.2, 16.3.1 b), 16.3.4.1 deverá estar adequado em até 1 (um) ano, contados da publicação desta Resolução.	<p>Anexo III Item 1 d) da Resolução – O documento de Interface (Bridging Document) deve ser construído em parceria com a afretada, sendo necessária equipe multidisciplinar para avaliar todas as interfaces do Sistema de Gestão Concessionária e Operador e acompanhar a implementação de adequação. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>Mantido alinhamento com o prazo e justificativa apresentados para o item 5.3.2.</p> <p>- Item 5.3.2 – Para atender as diretrizes para elaboração de Documento de Interface, durante o ciclo de vida da Instalação, para operações com impacto na Segurança Operacional será preciso as seguintes etapas para concluir a implantação do item: negociação/aditamento contratual para os contratos em andamento, revisão de todos os procedimentos de contratação para inclusão da nova exigência, adequação do mercado de prestadores de serviço à nova prática, revisão dos documentos de interface existentes e dos protocolos de responsabilidade dos projetos submarinos com todas as partes envolvidas, para adequação ao novo regulamento. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Mantido alinhamento com o prazo e justificativa apresentados para o Anexo III – Item 1 alínea d).</p> <p>- Item 9.5.1 - Com o Manual de Comunicação novo há a</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>previsão de aumento significativo no número de incidentes comunicados, e que farão corpo neste relatório anual de incidentes. Além disso, ocorrerá mudança na forma de trabalho, pois o sistema informatizado precisará ser adequado para comportar filtros e funcionalidades para atender os requisitos deste item tais como avaliação de tendências, parametrização de causas comuns entre outros. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Item 12.2.2 - Necessário estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos de riscos, demonstrando o nível de tolerabilidade de riscos dos cenários mapeados. Tais parâmetros envolvem mudança de diretriz e implantação de novo procedimento, com sequência de etapas de treinamento e revisão de contratos, demandando tempo para implantação. Dificuldade de atendimento do mercado (Ausência de mão de obra especializada no mercado). - Item 16.3.1 b) e Item 16.3.4.1 - Necessidade de definir conceitos para estabelecer o processo, posterior adequação do sistema informatizado e treinamento de usuários para a ferramenta informatizada. Necessidade de realização contratual para tal adequação de sistema informatizado. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. 	
Artigo 21	<p>Parágrafo 3º O operador de contrato de E&P para os itens Art. 3º, inciso IV da Resolução, Anexo III, Item 1 c) da Resolução, itens 4.4, 10.6.2, 11.3, 11.4, 12.2.2, 12.3.2 m) e 13.3.1 deverá estar adequado em até 2 (dois) anos, contados da publicação desta Resolução.</p>	<p>Art. 3º, inciso IV da Resolução – Apesar de já existir na indústria a gestão do risco cibernético em um conceito mais amplo, este é um processo que precisa se convergir para o Sistema de Gestão de Segurança Operacional. Será preciso treinar as equipes de Segurança da Informação, para que tenham conhecimento sobre o SGSO, bem como o inverso. Processo precisará ser estruturado.</p>	<p>Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS</p>

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>- Anexo III, Item 1 c) da Resolução – Necessária mão de obra especializada interna para coordenar estudos de risco, aplicando bow tie (técnica minuciosa e lenta), bem como equipes multidisciplinares para atender a produção de grande volume de estudos para as instalações. Necessidade de adequações internas de equipe, quanto de contratação. Mercado com dificuldade de atender grande demanda. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 4.4 – A metodologia para Análise de Confiabilidade Humana (uso de técnicas quali e quanti, identificação de tarefas críticas, erros humanos e fatores influenciadores, efetivo mínimo) requer tempo para que o mercado desenvolva profissionais que possam transferir este conhecimento para a área de O&G. Posteriormente há a necessidade de qualificação de grande quantitativo de profissionais da empresa que não possuem proficiência no assunto e em seguida iniciarão as análises após capacitação (implantação propriamente dita). Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 10.6.2 - Necessidade de definir critério e posteriormente implementar processo de avaliação periódica e sistemática de vida útil, tomando como base as práticas de gestão adotadas e existentes atualmente na Operadora, com adequação ao Novo SGSO. Também será preciso revisar sistemática para avaliação da extensão de vida útil quando houver intenção de operar uma parte da Instalação além de sua Vida Útil de Projeto, buscando alinhamento com os requisitos que serão cobrados no novo regulamento. Definidas as sistemáticas, será necessário tempo para treinamento das equipes na aplicação da sistemática e posteriormente a implantação (execução da análise)</p>	
--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>propriamente dita. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 11.3 – Será necessário revisar sistemática para incluir o Padrão de Desempenho de Elemento Crítico de Segurança Operacional (estabelecer requisito de verificação periódica da funcionalidade, integridade, vulnerabilidade). Serão necessárias as etapas: revisão de procedimentos, necessidade de treinamento, revisão de documentação e adequação de sistema informatizado, revisão e elaboração de diversos critérios de aceitação e controle e por fim necessidade de monitoramento e validação da sistemática. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Número de elementos críticos existentes elevado que deverão ter seu padrão de desempenho estabelecido/revisado.</p> <p>- Item 11.4 – Para a verificação dos Elementos Críticos de Segurança Operacional com base no 11.3 será preciso: Revisão de procedimentos, necessidade de identificação e capacitação de profissionais e adequação de sistema informatizado. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Número de elementos críticos existentes elevado que deverão ter sua verificação realizada/atualizada.</p> <p>- Item 12.2.2 - Necessário estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos de riscos, demonstrando o nível de tolerabilidade de riscos dos cenários mapeados. Tais parâmetros envolvem mudança de diretriz e implantação de novo procedimento, com sequência de etapas de treinamento e revisão de contratos, demandando tempo para implantação. Dificuldade de atendimento do mercado (Ausência de mão de obra</p>		
--	--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>especializada no mercado).</p> <p>- Item 12.3.2 m) - Necessária disponibilidade no mercado de profissionais e capacitação da força de trabalho conforme já mencionado para os itens da PG-04. Uma vez com disponibilidade de mercado e profissionais capacitados, ocorre a implementação propriamente dita de atualizar o processo para fazer a integração entre as análises relativas a Confiabilidade Humana e as relativas à SP.</p> <p>- Item 13.3.1 – Serão necessárias as seguintes etapas em sequência: adequação do processo de ressuprimento de insumos e sobressalentes críticos, adequação de sistemas informatizados, prever HH (próprio ou contratado) para as equipes de manutenção e suprimentos para absorver este novo processo e treinamento das equipes de manutenção e suprimentos.</p> <p>Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p>	
Artigo 21	Parágrafo 4º O operador de contrato de E&P para os itens Art. 3º, inciso V da Resolução, deverá estar adequado em até 3 (três) anos, contados da publicação desta Resolução.	<p>Art 21º</p> <p>Sugestão de nova redação para o Art 21º considerando a necessidade de prazo de implantação superior a 6 meses para itens específicos, de acordo com a complexidade do mesmo. Entende-se que parte do novo regulamento já faz parte do regulamento existente e com os ajustes incluídos e aglutinação dos 5 regulamentos os 6 meses propostos para implantação serão suficientes para os ajustes necessários. No entanto, há de se considerar que a nova minuta propõe novos requisitos e melhorias que impactam em revisão de procedimentos, reciclagem de treinamento de um grande quantitativo de pessoal, ajustes de sistemas informatizados, execução de aditivos contratuais, elaboração de novos contratos, necessidade de desenvolvimento do conhecimento no mercado brasileiro, havendo portanto necessidade de período maior para implantação conforme cada caso sugerido. Desta forma, propomos postergação para alguns itens</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>específicos:</p> <p>Justificativas específicas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Parágrafo 1º - excluir "não devendo exceder 1 ano" - Não deve estar limitado de forma genérica. Deve depender da justificativa técnica apresentada.- Art. 3º, inciso IV da Resolução – Apesar de já existir na indústria a gestão do risco cibernético em um conceito mais amplo, este é um processo que precisa se convergir para o Sistema de Gestão de Segurança Operacional. Será preciso treinar as equipes de Segurança da Informação, para que tenham conhecimento sobre o SGSO, bem como o inverso. Processo precisará ser estruturado.- Art. 3º, inciso V da Resolução - Existe necessidade de desenvolvimento do mercado para realização do Diagnóstico de elementos críticos. Necessária disponibilidade no mercado de prestadores de serviço (terceira parte), com conhecimento apropriado, para atender grande demanda (considerando todas os Concessionários que terão que se adequar ao novo Regulamento). Estando o mercado minimamente desenvolvido, existirá em seguida os processos de contratação e em seguida a implantação da prática propriamente dita para todas as instalações. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.- Art. 6º , inciso III da Resolução - Atualmente não há sistema na ANP para dutos terrestres, apenas marítimos. Ocorrendo a disponibilidade do sistema, grande quantidade de dutos terrestres a serem cadastrados.- Anexo III, Item 1 c) da Resolução – Necessária mão de obra especializada interna para coordenar estudos de risco, aplicando bow tie (técnica minuciosa e lenta), bem como equipes multidisciplinares para atender a produção de grande volume de estudos para as	
--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>instalações. Necessidade de adequações internas de equipe, quanto de contratação. Mercado com dificuldade de atender grande demanda. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Anexo III Item 1 d) da Resolução – O documento de Interface (Bridging Document) deve ser construído em parceria com a afretada, sendo necessária equipe multidisciplinar para avaliar todas as interfaces do Sistema de Gestão Concessionária e Operador e acompanhar a implementação de adequação. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>Mantido alinhamento com o prazo e justificativa apresentados para o item 5.3.2.</p> <p>- Item 4.4 – A metodologia para Análise de Confiabilidade Humana (uso de técnicas quali e quanti, identificação de tarefas críticas, erros humanos e fatores influenciadores, efetivo mínimo) requer tempo para que o mercado desenvolva profissionais que possam transferir este conhecimento para a área de O&G. Posteriormente há a necessidade de qualificação de grande quantitativo de profissionais da empresa que não possuem proficiência no assunto e em seguida iniciarão as análises após capacitação (implantação propriamente dita). Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 5.3.2 – Para atender as diretrizes para elaboração de Documento de Interface, durante o ciclo de vida da Instalação, para operações com impacto na Segurança Operacional será preciso as seguintes etapas para concluir a implantação do item: negociação/aditamento contratual para os contratos em andamento, revisão de todos os procedimentos de contratação para inclusão da</p>		
--	---	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>nova exigência, adequação do mercado de prestadores de serviço à nova prática, revisão dos documentos de interface existentes e dos protocolos de responsabilidade dos projetos submarinos com todas as partes envolvidas, para adequação ao novo regulamento. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Mantido alinhamento com o prazo e justificativa apresentados para o Anexo III – Item 1 alínea d).</p> <p>- Item 9.5.1 - Com o Manual de Comunicação novo há a previsão de aumento significativo no número de incidentes comunicados, e que farão corpo neste relatório anual de incidentes. Além disso, ocorrerá mudança na forma de trabalho, pois o sistema informatizado precisará ser adequado para comportar filtros e funcionalidades para atender os requisitos deste item tais como avaliação de tendências, parametrização de causas comuns entre outros. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 10.6.2 - Necessidade de definir critério e posteriormente implementar processo de avaliação periódica e sistemática de vida útil, tomando como base as práticas de gestão adotadas e existentes atualmente na Operadora, com adequação ao Novo SGSO. Também será preciso revisar sistemática para avaliação da extensão de vida útil quando houver intenção de operar uma parte da Instalação além de sua Vida Útil de Projeto, buscando alinhamento com os requisitos que serão cobrados no novo regulamento. Definidas as sistemáticas, será necessário tempo para treinamento das equipes na aplicação da sistemática e posteriormente a implantação (execução da análise) propriamente dita. Todas estas etapas ocorrem em</p>		
--	---	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 11.3 – Será necessário revisar sistemática para incluir o Padrão de Desempenho de Elemento Crítico de Segurança Operacional (estabelecer requisito de verificação periódica da funcionalidade, integridade, vulnerabilidade). Serão necessárias as etapas: revisão de procedimentos, necessidade de treinamento, revisão de documentação e adequação de sistema informatizado, revisão e elaboração de diversos critérios de aceitação e controle e por fim necessidade de monitoramento e validação da sistemática. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Número de elementos críticos existentes elevado que deverão ter seu padrão de desempenho estabelecido/revisado.</p> <p>- Item 11.4 – Para a verificação dos Elementos Críticos de Segurança Operacional com base no 11.3 será preciso: Revisão de procedimentos, necessidade de identificação e capacitação de profissionais e adequação de sistema informatizado. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Número de elementos críticos existentes elevado que deverão ter sua verificação realizada/atualizada.</p> <p>- Item 12.2.2 - Necessário estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos de riscos, demonstrando o nível de tolerabilidade de riscos dos cenários mapeados. Tais parâmetros envolvem mudança de diretriz e implantação de novo procedimento, com sequência de etapas de treinamento e revisão de contratos, demandando tempo para implantação. Dificuldade de atendimento do mercado (Ausência de mão de obra especializada no mercado).</p>	
--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>- Item 12.3.2 m) - Necessária disponibilidade no mercado de profissionais e capacitação da força de trabalho conforme já mencionado para os itens da PG-04. Uma vez com disponibilidade de mercado e profissionais capacitados, ocorre a implementação propriamente dita de atualizar o processo para fazer a integração entre as análises relativas a Confiabilidade Humana e as relativas à SP.</p> <p>- Item 12.4.2 - Internacionalmente utiliza-se o conceito ALARP para a avaliação da redução dos riscos até o mais baixo quanto razoavelmente praticável e não o critério descrito de que "não haja mais outra opção de redução a não ser a própria interrupção da atividade". A demonstração de ALARP é realizada em cenários de risco MODERADO, onde a interrupção da atividade não é cogitada como opção. A interrupção das operações seria necessária apenas em caso de cenário Não-Tolerável, onde o risco é inaceitável. Necessário elaborar critérios e guia de como fazer a demonstração de ALARP. Alto impacto, principalmente considerando o número de instalações existentes, e quantidade de informação necessária para fazer as análises.</p> <p>- Item 13.3.1 – Serão necessárias as seguintes etapas em sequência: adequação do processo de ressuprimento de insumos e sobressalentes críticos, adequação de sistemas informatizados, prever HH (próprio ou contratado) para as equipes de manutenção e suprimentos para absorver este novo processo e treinamento das equipes de manutenção e suprimentos. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 16.3.1 b) e Item 16.3.4.1 - Necessidade de definir conceitos para estabelecer o processo, posterior adequação do sistema informatizado e treinamento de usuários para a ferramenta informatizada. Necessidade de realização contratual para tal adequação de sistema</p>		
--	---	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>informatizado. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Parágrafo 7º - Como trata-se de requisito de relatório anual, importante que seja contado a partir do exercício do ano seguinte, pois o período de implantação é para adequação dos requisitos, para que no ano seguinte possa ser gerado o relatório anual, referente aos dados do ano anterior. Importante diferenciar, pois caso contrário será cobrado relatório anual com requisitos que ainda estarão em implantação.</p> <p>- Parágrafo 8º Para a Prática de Gestão 12, a implantação dos requisitos deve ocorrer nos prazos estabelecidos no presente artigo, devendo ser considerado o estudo de risco que esteja válido nesta data. Necessário prever este critério de transição para toda a PG12, devido ao tempo de validade dos estudos. Pode dar interpretação errada, que todos os estudos (mesmo que válidos) devem ser imediatamente revisados, gerando um alto Hh para revisão de documentação sem efetividade, visto que o documento está válido, com as premissas atualizadas e com os cenários e recomendações devidamente geridos. Os novos requisitos devem ser incluídos conforme ocorra a atualização do documento (seja por prazo de validade que termina, seja por requisitos específicos de mudanças conforme PG-12).</p> <p>- Parágrafo 9º Unidades em desinvestimento concluído em curto prazo não necessitariam de ter a necessidade de cumprimento de determinados itens, visto que já estariam desinvestindo. Existem requisitos específicos que devem de fato ser olhados para a segurança operacional nesta fase. Outros requisitos, podem não se justificar.</p> <p>Ainda, cabe salientar, que foi realizada uma análise do tempo de implantação do Novo Regulamento SGSO,</p>		
--	---	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>considerando a interligação e interdependência das Prática de Gestão e considerando as adequações necessárias do Sistema de Gestão de Segurança Operacional hoje existente, de forma a subsidiar a proposta de alteração para a revisão do Art. 21º da Minuta de Resolução (alteração do tempo de implantação do Novo RT-SGSO) para 2 anos.</p> <p>Arquivos em anexo: Análise tempo de implantação.pdf e Interligação PGs_Análise tempo implantação.pdf</p>	
Artigo 21	<p>Parágrafo 5º Os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º podem ter seus prazos prorrogados por igual período, mediante solicitação antes do término do prazo e aprovação da ANP.</p>	<p>Art 21º</p> <p>Sugestão de nova redação para o Art 21º considerando a necessidade de prazo de implantação superior a 6 meses para itens específicos, de acordo com a complexidade do mesmo. Entende-se que parte do novo regulamento já faz parte do regulamento existente e com os ajustes incluídos e aglutinação dos 5 regulamentos os 6 meses propostos para implantação serão suficientes para os ajustes necessários. No entanto, há de se considerar que a nova minuta propõe novos requisitos e melhorias que impactam em revisão de procedimentos, reciclagem de treinamento de um grande quantitativo de pessoal, ajustes de sistemas informatizados, execução de aditivos contratuais, elaboração de novos contratos, necessidade de desenvolvimento do conhecimento no mercado brasileiro, havendo portanto necessidade de período maior para implantação conforme cada caso sugerido. Desta forma, propomos postergação para alguns itens específicos:</p> <p>Justificativas específicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Parágrafo 1º - excluir "não devendo exceder 1 ano" - Não deve estar limitado de forma genérica. Deve depender da justificativa técnica apresentada. - Art. 3º, inciso IV da Resolução – Apesar de já existir na indústria a gestão do risco cibernético em um conceito mais amplo, este é um processo que precisa se convergir para o Sistema de Gestão de Segurança Operacional. 	<p>Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS</p>

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>Será preciso treinar as equipes de Segurança da Informação, para que tenham conhecimento sobre o SGSO, bem como o inverso. Processo precisará ser estruturado.</p> <p>- Art. 3º, inciso V da Resolução - Existe necessidade de desenvolvimento do mercado para realização do Diagnóstico de elementos críticos. Necessária disponibilidade no mercado de prestadores de serviço (terceira parte), com conhecimento apropriado, para atender grande demanda (considerando todas os Concessionários que terão que se adequar ao novo Regulamento). Estando o mercado minimamente desenvolvido, existirá em seguida os processos de contratação e em seguida a implantação da prática propriamente dita para todas as instalações. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Art. 6º , inciso III da Resolução - Atualmente não há sistema na ANP para dutos terrestres, apenas marítimos. Ocorrendo a disponibilidade do sistema, grande quantidade de dutos terrestres a serem cadastrados.</p> <p>- Anexo III, Item 1 c) da Resolução – Necessária mão de obra especializada interna para coordenar estudos de risco, aplicando bow tie (técnica minuciosa e lenta), bem como equipes multidisciplinares para atender a produção de grande volume de estudos para as instalações. Necessidade de adequações internas de equipe, quanto de contratação. Mercado com dificuldade de atender grande demanda. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Anexo III Item 1 d) da Resolução – O documento de Interface (Bridging Document) deve ser construído em parceria com a afretada, sendo necessária equipe multidisciplinar para avaliar todas as interfaces do</p>	
--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>Sistema de Gestão Concessionária e Operador e acompanhar a implementação de adequação. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>Mantido alinhamento com o prazo e justificativa apresentados para o item 5.3.2.</p> <p>- Item 4.4 – A metodologia para Análise de Confiabilidade Humana (uso de técnicas quali e quanti, identificação de tarefas críticas, erros humanos e fatores influenciadores, efetivo mínimo) requer tempo para que o mercado desenvolva profissionais que possam transferir este conhecimento para a área de O&G.</p> <p>Posteriormente há a necessidade de qualificação de grande quantitativo de profissionais da empresa que não possuem proficiência no assunto e em seguida iniciarão as análises após capacitação (implantação propriamente dita). Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 5.3.2 – Para atender as diretrizes para elaboração de Documento de Interface, durante o ciclo de vida da Instalação, para operações com impacto na Segurança Operacional será preciso as seguintes etapas para concluir a implantação do item: negociação/aditamento contratual para os contratos em andamento, revisão de todos os procedimentos de contratação para inclusão da nova exigência, adequação do mercado de prestadores de serviço à nova prática, revisão dos documentos de interface existentes e dos protocolos de responsabilidade dos projetos submarinos com todas as partes envolvidas, para adequação ao novo regulamento. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>Mantido alinhamento com o prazo e justificativa apresentados para o Anexo III – Item 1 alínea</p>	
--	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>d).</p> <p>- Item 9.5.1 - Com o Manual de Comunicação novo há a previsão de aumento significativo no número de incidentes comunicados, e que farão corpo neste relatório anual de incidentes. Além disso, ocorrerá mudança na forma de trabalho, pois o sistema informatizado precisará ser adequado para comportar filtros e funcionalidades para atender os requisitos deste item tais como avaliação de tendências, parametrização de causas comuns entre outros. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 10.6.2 - Necessidade de definir critério e posteriormente implementar processo de avaliação periódica e sistemática de vida útil, tomando como base as práticas de gestão adotadas e existentes atualmente na Operadora, com adequação ao Novo SGSO. Também será preciso revisar sistemática para avaliação da extensão de vida útil quando houver intenção de operar uma parte da Instalação além de sua Vida Útil de Projeto, buscando alinhamento com os requisitos que serão cobrados no novo regulamento. Definidas as sistemáticas, será necessário tempo para treinamento das equipes na aplicação da sistemática e posteriormente a implantação (execução da análise) propriamente dita. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 11.3 – Será necessário revisar sistemática para incluir o Padrão de Desempenho de Elemento Crítico de Segurança Operacional (estabelecer requisito de verificação periódica da funcionalidade, integridade, vulnerabilidade). Serão necessárias as etapas: revisão de procedimentos, necessidade de treinamento, revisão de documentação e adequação de sistema informatizado,</p>	
--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>revisão e elaboração de diversos critérios de aceitação e controle e por fim necessidade de monitoramento e validação da sistemática. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Número de elementos críticos existentes elevado que deverão ter seu padrão de desempenho estabelecido/revisado.</p> <p>- Item 11.4 – Para a verificação dos Elementos Críticos de Segurança Operacional com base no 11.3 será preciso: Revisão de procedimentos, necessidade de identificação e capacitação de profissionais e adequação de sistema informatizado. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Número de elementos críticos existentes elevado que deverão ter sua verificação realizada/atualizada.</p> <p>- Item 12.2.2 - Necessário estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos de riscos, demonstrando o nível de tolerabilidade de riscos dos cenários mapeados. Tais parâmetros envolvem mudança de diretriz e implantação de novo procedimento, com sequência de etapas de treinamento e revisão de contratos, demandando tempo para implantação. Dificuldade de atendimento do mercado (Ausência de mão de obra especializada no mercado).</p> <p>- Item 12.3.2 m) - Necessária disponibilidade no mercado de profissionais e capacitação da força de trabalho conforme já mencionado para os itens da PG-04. Uma vez com disponibilidade de mercado e profissionais capacitados, ocorre a implementação propriamente dita de atualizar o processo para fazer a integração entre as análises relativas a Confiabilidade Humana e as relativas à SP.</p> <p>- Item 12.4.2 - Internacionalmente utiliza-se o conceito ALARP para a avaliação da redução dos riscos até o mais</p>		
--	--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>baixo quanto razoavelmente praticável e não o critério descrito de que "não haja mais outra opção de redução a não ser a própria interrupção da atividade". A demonstração de ALARP é realizada em cenários de risco MODERADO, onde a interrupção da atividade não é cogitada como opção. A interrupção das operações seria necessária apenas em caso de cenário Não-Tolerável, onde o risco é inaceitável. Necessário elaborar critérios e guia de como fazer a demonstração de ALARP. Alto impacto, principalmente considerando o número de instalações existentes, e quantidade de informação necessária para fazer as análises.</p> <p>- Item 13.3.1 – Serão necessárias as seguintes etapas em sequência: adequação do processo de ressuprimento de insumos e sobressalentes críticos, adequação de sistemas informatizados, prever HH (próprio ou contratado) para as equipes de manutenção e suprimentos para absorver este novo processo e treinamento das equipes de manutenção e suprimentos. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 16.3.1 b) e Item 16.3.4.1 - Necessidade de definir conceitos para estabelecer o processo, posterior adequação do sistema informatizado e treinamento de usuários para a ferramenta informatizada. Necessidade de realização contratual para tal adequação de sistema informatizado. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Parágrafo 7º - Como trata-se de requisito de relatório anual, importante que seja contado a partir do exercício do ano seguinte, pois o período de implantação é para adequação dos requisitos, para que no ano seguinte possa ser gerado o relatório anual, referente aos dados do ano anterior. Importante diferenciar, pois caso</p>		
--	---	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>contrário será cobrado relatório anual com requisitos que ainda estarão em implantação.</p> <p>- Parágrafo 8º Para a Prática de Gestão 12, a implantação dos requisitos deve ocorrer nos prazos estabelecidos no presente artigo, devendo ser considerado o estudo de risco que esteja válido nesta data. Necessário prever este critério de transição para toda a PG12, devido ao tempo de validade dos estudos. Pode dar interpretação errada, que todos os estudos (mesmo que válidos) devem ser imediatamente revisados, gerando um alto Hh para revisão de documentação sem efetividade, visto que o documento está válido, com as premissas atualizadas e com os cenários e recomendações devidamente geridos. Os novos requisitos devem ser incluídos conforme ocorra a atualização do documento (seja por prazo de validade que termina, seja por requisitos específicos de mudanças conforme PG-12).</p> <p>- Parágrafo 9º Unidades em desinvestimento concluído em curto prazo não necessitariam de ter a necessidade de cumprimento de determinados itens, visto que já estariam desinvestindo. Existem requisitos específicos que devem de fato ser olhados para a segurança operacional nesta fase. Outros requisitos, podem não se justificar.</p> <p>Ainda, cabe salientar, que foi realizada uma análise do tempo de implantação do Novo Regulamento SGSO, considerando a interligação e interdependência das Prática de Gestão e considerando as adequações necessárias do Sistema de Gestão de Segurança Operacional hoje existente, de forma a subsidiar a proposta de alteração para a revisão do Art. 21º da Minuta de Resolução (alteração do tempo de implantação do Novo RT-SGSO) para 2 anos.</p> <p>Arquivos em anexo: Análise tempo de implantação.pdf e Interligação PGs_Análise tempo implantação.pdf</p>	
--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Artigo 21	<p>Parágrafo 6º Para o Art. 6º , inciso III da Resolução, o Operador de contrato de E&P deverá estar adequado em até 6 (seis) meses, a partir da disponibilização do sistema pela ANP.</p>	<p>Art 21º</p> <p>Sugestão de nova redação para o Art 21º considerando a necessidade de prazo de implantação superior a 6 meses para itens específicos, de acordo com a complexidade do mesmo. Entende-se que parte do novo regulamento já faz parte do regulamento existente e com os ajustes incluídos e aglutinação dos 5 regulamentos os 6 meses propostos para implantação serão suficientes para os ajustes necessários. No entanto, há de se considerar que a nova minuta propõe novos requisitos e melhorias que impactam em revisão de procedimentos, reciclagem de treinamento de um grande quantitativo de pessoal, ajustes de sistemas informatizados, execução de aditivos contratuais, elaboração de novos contratos, necessidade de desenvolvimento do conhecimento no mercado brasileiro, havendo portanto necessidade de período maior para implantação conforme cada caso sugerido. Desta forma, propomos postergação para alguns itens específicos:</p> <p>Justificativas específicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Parágrafo 1º - excluir "não devendo exceder 1 ano" - Não deve estar limitado de forma genérica. Deve depender da justificativa técnica apresentada. - Art. 3º, inciso IV da Resolução – Apesar de já existir na indústria a gestão do risco cibernético em um conceito mais amplo, este é um processo que precisa se convergir para o Sistema de Gestão de Segurança Operacional. Será preciso treinar as equipes de Segurança da Informação, para que tenham conhecimento sobre o SGSO, bem como o inverso. Processo precisará ser estruturado. - Art. 3º, inciso V da Resolução - Existe necessidade de desenvolvimento do mercado para realização do Diagnóstico de elementos críticos. Necessária disponibilidade no mercado de prestadores de serviço (terceira parte), com conhecimento apropriado, para 	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
------------------	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>atender grande demanda (considerando todas os Concessionários que terão que se adequar ao novo Regulamento). Estando o mercado minimamente desenvolvido, existirá em seguida os processos de contratação e em seguida a implantação da prática propriamente dita para todas as instalações. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Art. 6º , inciso III da Resolução - Atualmente não há sistema na ANP para dutos terrestres, apenas marítimos. Ocorrendo a disponibilidade do sistema, grande quantidade de dutos terrestres a serem cadastrados.</p> <p>- Anexo III, Item 1 c) da Resolução – Necessária mão de obra especializada interna para coordenar estudos de risco, aplicando bow tie (técnica minuciosa e lenta), bem como equipes multidisciplinares para atender a produção de grande volume de estudos para as instalações. Necessidade de adequações internas de equipe, quanto de contratação. Mercado com dificuldade de atender grande demanda. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Anexo III Item 1 d) da Resolução – O documento de Interface (Bridging Document) deve ser construído em parceria com a afretada, sendo necessária equipe multidisciplinar para avaliar todas as interfaces do Sistema de Gestão Concessionária e Operador e acompanhar a implementação de adequação. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>Mantido alinhamento com o prazo e justificativa apresentados para o item 5.3.2.</p> <p>- Item 4.4 – A metodologia para Análise de Confiabilidade Humana (uso de técnicas quali e quanti,</p>		
--	--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>identificação de tarefas críticas, erros humanos e fatores influenciadores, efetivo mínimo) requer tempo para que o mercado desenvolva profissionais que possam transferir este conhecimento para a área de O&G. Posteriormente há a necessidade de qualificação de grande quantitativo de profissionais da empresa que não possuem proficiência no assunto e em seguida iniciarão as análises após capacitação (implantação propriamente dita). Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 5.3.2 – Para atender as diretrizes para elaboração de Documento de Interface, durante o ciclo de vida da Instalação, para operações com impacto na Segurança Operacional será preciso as seguintes etapas para concluir a implantação do item: negociação/aditamento contratual para os contratos em andamento, revisão de todos os procedimentos de contratação para inclusão da nova exigência, adequação do mercado de prestadores de serviço à nova prática, revisão dos documentos de interface existentes e dos protocolos de responsabilidade dos projetos submarinos com todas as partes envolvidas, para adequação ao novo regulamento. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Mantido alinhamento com o prazo e justificativa apresentados para o Anexo III – Item 1 alínea d).</p> <p>- Item 9.5.1 - Com o Manual de Comunicação novo há a previsão de aumento significativo no número de incidentes comunicados, e que farão corpo neste relatório anual de incidentes. Além disso, ocorrerá mudança na forma de trabalho, pois o sistema informatizado precisará ser adequado para comportar filtros e funcionalidades para atender os requisitos deste item tais como avaliação de tendências, parametrização</p>		
--	--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>de causas comuns entre outros. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 10.6.2 - Necessidade de definir critério e posteriormente implementar processo de avaliação periódica e sistemática de vida útil, tomando como base as práticas de gestão adotadas e existentes atualmente na Operadora, com adequação ao Novo SGSO. Também será preciso revisar sistemática para avaliação da extensão de vida útil quando houver intenção de operar uma parte da Instalação além de sua Vida Útil de Projeto, buscando alinhamento com os requisitos que serão cobrados no novo regulamento. Definidas as sistemáticas, será necessário tempo para treinamento das equipes na aplicação da sistemática e posteriormente a implantação (execução da análise) propriamente dita. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 11.3 – Será necessário revisar sistemática para incluir o Padrão de Desempenho de Elemento Crítico de Segurança Operacional (estabelecer requisito de verificação periódica da funcionalidade, integridade, vulnerabilidade). Serão necessárias as etapas: revisão de procedimentos, necessidade de treinamento, revisão de documentação e adequação de sistema informatizado, revisão e elaboração de diversos critérios de aceitação e controle e por fim necessidade de monitoramento e validação da sistemática. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Número de elementos críticos existentes elevado que deverão ter seu padrão de desempenho estabelecido/revisado.</p> <p>- Item 11.4 – Para a verificação dos Elementos Críticos de</p>		
--	---	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>Segurança Operacional com base no 11.3 será preciso: Revisão de procedimentos, necessidade de identificação e capacitação de profissionais e adequação de sistema informatizado. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Número de elementos críticos existentes elevado que deverão ter sua verificação realizada/atualizada.</p> <p>- Item 12.2.2 - Necessário estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos de riscos, demonstrando o nível de tolerabilidade de riscos dos cenários mapeados. Tais parâmetros envolvem mudança de diretriz e implantação de novo procedimento, com sequência de etapas de treinamento e revisão de contratos, demandando tempo para implantação. Dificuldade de atendimento do mercado (Ausência de mão de obra especializada no mercado).</p> <p>- Item 12.3.2 m) - Necessária disponibilidade no mercado de profissionais e capacitação da força de trabalho conforme já mencionado para os itens da PG-04. Uma vez com disponibilidade de mercado e profissionais capacitados, ocorre a implementação propriamente dita de atualizar o processo para fazer a integração entre as análises relativas a Confiabilidade Humana e as relativas à SP.</p> <p>- Item 12.4.2 - Internacionamente utiliza-se o conceito ALARP para a avaliação da redução dos riscos até o mais baixo quanto razoavelmente praticável e não o critério descrito de que "não haja mais outra opção de redução a não ser a própria interrupção da atividade". A demonstração de ALARP é realizada em cenários de risco MODERADO, onde a interrupção da atividade não é cogitada como opção. A interrupção das operações seria necessária apenas em caso de cenário Não-Tolerável, onde o risco é inaceitável. Necessário elaborar critérios e guia de como fazer a demonstração de ALARP. Alto</p>		
--	--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>impacto, principalmente considerando o número de instalações existentes, e quantidade de informação necessária para fazer as análises.</p> <p>- Item 13.3.1 – Serão necessárias as seguintes etapas em sequência: adequação do processo de ressuprimento de insumos e sobressalentes críticos, adequação de sistemas informatizados, prever HH (próprio ou contratado) para as equipes de manutenção e suprimentos para absorver este novo processo e treinamento das equipes de manutenção e suprimentos.</p> <p>Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 16.3.1 b) e Item 16.3.4.1 - Necessidade de definir conceitos para estabelecer o processo, posterior adequação do sistema informatizado e treinamento de usuários para a ferramenta informatizada. Necessidade de realização contratual para tal adequação de sistema informatizado. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Parágrafo 7º - Como trata-se de requisito de relatório anual, importante que seja contado a partir do exercício do ano seguinte, pois o período de implantação é para adequação dos requisitos, para que no ano seguinte possa ser gerado o relatório anual, referente aos dados do ano anterior. Importante diferenciar, pois caso contrário será cobrado relatório anual com requisitos que ainda estarão em implantação.</p> <p>- Parágrafo 8º Para a Prática de Gestão 12, a implantação dos requisitos deve ocorrer nos prazos estabelecidos no presente artigo, devendo ser considerado o estudo de risco que esteja válido nesta data. Necessário prever este critério de transição para toda a PG12, devido ao tempo de validade dos estudos. Pode dar interpretação errada, que todos os estudos (mesmo que válidos) devem ser</p>		
--	---	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>imediatamente revisados, gerando um alto Hh para revisão de documentação sem efetividade, visto que o documento está válido, com as premissas atualizadas e com os cenários e recomendações devidamente geridos. Os novos requisitos devem ser incluídos conforme ocorra a atualização do documento (seja por prazo de validade que termina, seja por requisitos específicos de mudanças conforme PG-12).</p> <p>- Parágrafo 9º Unidades em desinvestimento concluído em curto prazo não necessitariam de ter a necessidade de cumprimento de determinados itens, visto que já estariam desinvestindo. Existem requisitos específicos que devem de fato ser olhados para a segurança operacional nesta fase. Outros requisitos, podem não se justificar.</p> <p>Ainda, cabe salientar, que foi realizada uma análise do tempo de implantação do Novo Regulamento SGSO, considerando a interligação e interdependência das Prática de Gestão e considerando as adequações necessárias do Sistema de Gestão de Segurança Operacional hoje existente, de forma a subsidiar a proposta de alteração para a revisão do Art. 21º da Minuta de Resolução (alteração do tempo de implantação do Novo RT-SGSO) para 2 anos.</p> <p>Arquivos em anexo: Análise tempo de implantação.pdf e Interligação PGs_Análise tempo implantação.pdf</p>	
Artigo 21	Parágrafo 7º Para o item 9.5.1, o período de implantação de 1 ano é válido a partir do exercício anual seguinte ao período de implantação.	Parágrafo 7º - Como trata-se de requisito de relatório anual, importante que seja contado a partir do exercício do ano seguinte, pois o período de implantação é para adequação dos requisitos, para que no ano seguinte possa ser gerado o relatório anual, referente aos dados do ano anterior. Importante diferenciar, pois caso contrário será cobrado relatório anual com requisitos que ainda estarão em implantação.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 21	Parágrafo 8º Para a Prática de Gestão 12, a implantação dos requisitos deve ocorrer nos prazos estabelecidos no	Parágrafo 8º Para a Prática de Gestão 12, a implantação dos requisitos deve ocorrer nos prazos estabelecidos no	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	presente artigo, devendo ser considerado o estudo de risco que esteja válido nesta data.	presente artigo, devendo ser considerado o estudo de risco que esteja válido nesta data. Necessário prever este critério de transição para toda a PG12, devido ao tempo de validade dos estudos. Pode dar interpretação errada, que todos os estudos (mesmo que válidos) devem ser imediatamente revisados, gerando um alto Hh para revisão de documentação sem efetividade, visto que o documento está válido, com as premissas atualizadas e com os cenários e recomendações devidamente geridos. Os novos requisitos devem ser incluídos conforme ocorra a atualização do documento (seja por prazo de validade que termina, seja por requisitos específicos de mudanças conforme PG-12).	
Artigo 21	Parágrafo 9º: As instalações, que se encontram com o PDI aprovado até a publicação dessa Resolução, estão dispensadas de adequação na DSO.	Parágrafo 9º Unidades em desinvestimento concluído em curto prazo não necessitariam de ter a necessidade de cumprimento de determinados itens, visto que já estariam desinvestindo. Existem requisitos específicos que devem de fato ser olhados para a segurança operacional nesta fase. Outros requisitos, podem não se justificar.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 21	Parágrafo 10º Por solicitação do operador de contrato de E&P, durante o prazo de adequação, a fiscalização do seu sistema de gestão de segurança operacional pela ANP poderá avaliar a conformidade com o regulamento técnico do SGSO aprovado por esta Resolução.	Art 21º Sugestão de nova redação para o Art 21º considerando a necessidade de prazo de implantação superior a 6 meses para itens específicos, de acordo com a complexidade do mesmo. Entende-se que parte do novo regulamento já faz parte do regulamento existente e com os ajustes incluídos e aglutinação dos 5 regulamentos os 6 meses propostos para implantação serão suficientes para os ajustes necessários. No entanto, há de se considerar que a nova minuta propõe novos requisitos e melhorias que impactam em revisão de procedimentos, reciclagem de treinamento de um grande quantitativo de pessoal, ajustes de sistemas informatizados, execução de aditivos contratuais, elaboração de novos contratos, necessidade de desenvolvimento do conhecimento no mercado brasileiro, havendo portanto necessidade de período maior para implantação conforme cada caso sugerido.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>Desta forma, propomos postergação para alguns itens específicos:</p> <p>Justificativas específicas:</p> <ul style="list-style-type: none">- Parágrafo 1º - excluir "não devendo exceder 1 ano" - Não deve estar limitado de forma genérica. Deve depender da justificativa técnica apresentada.- Art. 3º, inciso IV da Resolução – Apesar de já existir na indústria a gestão do risco cibernético em um conceito mais amplo, este é um processo que precisa se convergir para o Sistema de Gestão de Segurança Operacional. Será preciso treinar as equipes de Segurança da Informação, para que tenham conhecimento sobre o SGSO, bem como o inverso. Processo precisará ser estruturado.- Art. 3º, inciso V da Resolução - Existe necessidade de desenvolvimento do mercado para realização do Diagnóstico de elementos críticos. Necessária disponibilidade no mercado de prestadores de serviço (terceira parte), com conhecimento apropriado, para atender grande demanda (considerando todas os Concessionários que terão que se adequar ao novo Regulamento). Estando o mercado minimamente desenvolvido, existirá em seguida os processos de contratação e em seguida a implantação da prática propriamente dita para todas as instalações. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.- Art. 6º , inciso III da Resolução - Atualmente não há sistema na ANP para dutos terrestres, apenas marítimos. Ocorrendo a disponibilidade do sistema, grande quantidade de dutos terrestres a serem cadastrados.- Anexo III, Item 1 c) da Resolução – Necessária mão de obra especializada interna para coordenar estudos de risco, aplicando bow tie (técnica minuciosa e lenta), bem como equipes multidisciplinares para atender a	
--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>produção de grande volume de estudos para as instalações. Necessidade de adequações internas de equipe, quanto de contratação. Mercado com dificuldade de atender grande demanda. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Anexo III Item 1 d) da Resolução – O documento de Interface (Bridging Document) deve ser construído em parceria com a afretada, sendo necessária equipe multidisciplinar para avaliar todas as interfaces do Sistema de Gestão Concessionária e Operador e acompanhar a implementação de adequação. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>Mantido alinhamento com o prazo e justificativa apresentados para o item 5.3.2.</p> <p>- Item 4.4 – A metodologia para Análise de Confiabilidade Humana (uso de técnicas quali e quanti, identificação de tarefas críticas, erros humanos e fatores influenciadores, efetivo mínimo) requer tempo para que o mercado desenvolva profissionais que possam transferir este conhecimento para a área de O&G.</p> <p>Posteriormente há a necessidade de qualificação de grande quantitativo de profissionais da empresa que não possuem proficiência no assunto e em seguida iniciarão as análises após capacitação (implantação propriamente dita). Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 5.3.2 – Para atender as diretrizes para elaboração de Documento de Interface, durante o ciclo de vida da Instalação, para operações com impacto na Segurança Operacional será preciso as seguintes etapas para concluir a implantação do item: negociação/aditamento contratual para os contratos em andamento, revisão de</p>		
--	--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>todos os procedimentos de contratação para inclusão da nova exigência, adequação do mercado de prestadores de serviço à nova prática, revisão dos documentos de interface existentes e dos protocolos de responsabilidade dos projetos submarinos com todas as partes envolvidas, para adequação ao novo regulamento. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Mantido alinhamento com o prazo e justificativa apresentados para o Anexo III – Item 1 alínea d).</p> <p>- Item 9.5.1 - Com o Manual de Comunicação novo há a previsão de aumento significativo no número de incidentes comunicados, e que farão corpo neste relatório anual de incidentes. Além disso, ocorrerá mudança na forma de trabalho, pois o sistema informatizado precisará ser adequado para comportar filtros e funcionalidades para atender os requisitos deste item tais como avaliação de tendências, parametrização de causas comuns entre outros. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 10.6.2 - Necessidade de definir critério e posteriormente implementar processo de avaliação periódica e sistemática de vida útil, tomando como base as práticas de gestão adotadas e existentes atualmente na Operadora, com adequação ao Novo SGSO. Também será preciso revisar sistemática para avaliação da extensão de vida útil quando houver intenção de operar uma parte da Instalação além de sua Vida Útil de Projeto, buscando alinhamento com os requisitos que serão cobrados no novo regulamento. Definidas as sistemáticas, será necessário tempo para treinamento das equipes na aplicação da sistemática e posteriormente a implantação (execução da análise)</p>		
--	---	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>propriamente dita. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 11.3 – Será necessário revisar sistemática para incluir o Padrão de Desempenho de Elemento Crítico de Segurança Operacional (estabelecer requisito de verificação periódica da funcionalidade, integridade, vulnerabilidade). Serão necessárias as etapas: revisão de procedimentos, necessidade de treinamento, revisão de documentação e adequação de sistema informatizado, revisão e elaboração de diversos critérios de aceitação e controle e por fim necessidade de monitoramento e validação da sistemática. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Número de elementos críticos existentes elevado que deverão ter seu padrão de desempenho estabelecido/revisado.</p> <p>- Item 11.4 – Para a verificação dos Elementos Críticos de Segurança Operacional com base no 11.3 será preciso: Revisão de procedimentos, necessidade de identificação e capacitação de profissionais e adequação de sistema informatizado. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Número de elementos críticos existentes elevado que deverão ter sua verificação realizada/atualizada.</p> <p>- Item 12.2.2 - Necessário estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos de riscos, demonstrando o nível de tolerabilidade de riscos dos cenários mapeados. Tais parâmetros envolvem mudança de diretriz e implantação de novo procedimento, com sequência de etapas de treinamento e revisão de contratos, demandando tempo para implantação. Dificuldade de atendimento do mercado (Ausência de mão de obra</p>		
--	--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>especializada no mercado).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Item 12.3.2 m) - Necessária disponibilidade no mercado de profissionais e capacitação da força de trabalho conforme já mencionado para os itens da PG-04. Uma vez com disponibilidade de mercado e profissionais capacitados, ocorre a implementação propriamente dita de atualizar o processo para fazer a integração entre as análises relativas a Confiabilidade Humana e as relativas à SP. - Item 12.4.2 - Internacionalmente utiliza-se o conceito ALARP para a avaliação da redução dos riscos até o mais baixo quanto razoavelmente praticável e não o critério descrito de que "não haja mais outra opção de redução a não ser a própria interrupção da atividade". A demonstração de ALARP é realizada em cenários de risco MODERADO, onde a interrupção da atividade não é cogitada como opção. A interrupção das operações seria necessária apenas em caso de cenário Não-Tolerável, onde o risco é inaceitável. Necessário elaborar critérios e guia de como fazer a demonstração de ALARP. Alto impacto, principalmente considerando o número de instalações existentes, e quantidade de informação necessária para fazer as análises. - Item 13.3.1 – Serão necessárias as seguintes etapas em sequência: adequação do processo de ressuprimento de insumos e sobressalentes críticos, adequação de sistemas informatizados, prever HH (próprio ou contratado) para as equipes de manutenção e suprimentos para absorver este novo processo e treinamento das equipes de manutenção e suprimentos. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. - Item 16.3.1 b) e Item 16.3.4.1 - Necessidade de definir conceitos para estabelecer o processo, posterior adequação do sistema informatizado e treinamento de usuários para a ferramenta informatizada. Necessidade 	
--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>de realização contratual para tal adequação de sistema informatizado. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Parágrafo 7º - Como trata-se de requisito de relatório anual, importante que seja contado a partir do exercício do ano seguinte, pois o período de implantação é para adequação dos requisitos, para que no ano seguinte possa ser gerado o relatório anual, referente aos dados do ano anterior. Importante diferenciar, pois caso contrário será cobrado relatório anual com requisitos que ainda estarão em implantação.</p> <p>- Parágrafo 8º Para a Prática de Gestão 12, a implantação dos requisitos deve ocorrer nos prazos estabelecidos no presente artigo, devendo ser considerado o estudo de risco que esteja válido nesta data. Necessário prever este critério de transição para toda a PG12, devido ao tempo de validade dos estudos. Pode dar interpretação errada, que todos os estudos (mesmo que válidos) devem ser imediatamente revisados, gerando um alto Hh para revisão de documentação sem efetividade, visto que o documento está válido, com as premissas atualizadas e com os cenários e recomendações devidamente geridos. Os novos requisitos devem ser incluídos conforme ocorra a atualização do documento (seja por prazo de validade que termina, seja por requisitos específicos de mudanças conforme PG-12).</p> <p>- Parágrafo 9º Unidades em desinvestimento concluído em curto prazo não necessitariam de ter a necessidade de cumprimento de determinados itens, visto que já estariam desinvestindo. Existem requisitos específicos que devem de fato ser olhados para a segurança operacional nesta fase. Outros requisitos, podem não se justificar.</p> <p>Ainda, cabe salientar, que foi realizada uma análise do</p>		
--	---	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>tempo de implantação do Novo Regulamento SGSO, considerando a interligação e interdependência das Prática de Gestão e considerando as adequações necessárias do Sistema de Gestão de Segurança Operacional hoje existente, de forma a subsidiar a proposta de alteração para a revisão do Art. 21º da Minuta de Resolução (alteração do tempo de implantação do Novo RT-SGSO) para 2 anos.</p> <p>Arquivos em anexo: Análise tempo de implantação.pdf e Interligação PGs_Análise tempo implantação.pdf</p>	
Artigo 21	<p>Parágrafo 11º A não conformidade identificada até o fim do prazo de adequação terá o seu saneamento verificado com base no regulamento técnico violado na data da identificação, e com base na Resolução ANP nº 851, de 2021.</p>	<p align="center">Art 21º</p> <p>Sugestão de nova redação para o Art 21º considerando a necessidade de prazo de implantação superior a 6 meses para itens específicos, de acordo com a complexidade do mesmo. Entende-se que parte do novo regulamento já faz parte do regulamento existente e com os ajustes incluídos e aglutinação dos 5 regulamentos os 6 meses propostos para implantação serão suficientes para os ajustes necessários. No entanto, há de se considerar que a nova minuta propõe novos requisitos e melhorias que impactam em revisão de procedimentos, reciclagem de treinamento de um grande quantitativo de pessoal, ajustes de sistemas informatizados, execução de aditivos contratuais, elaboração de novos contratos, necessidade de desenvolvimento do conhecimento no mercado brasileiro, havendo portanto necessidade de período maior para implantação conforme cada caso sugerido. Desta forma, propomos postergação para alguns itens específicos:</p> <p align="center">Justificativas específicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Parágrafo 1º - excluir "não devendo exceder 1 ano" - Não deve estar limitado de forma genérica. Deve depender da justificativa técnica apresentada. - Art. 3º, inciso IV da Resolução – Apesar de já existir na indústria a gestão do risco cibernético em um conceito mais amplo, este é um processo que precisa se convergir 	<p>Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS</p>

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>para o Sistema de Gestão de Segurança Operacional.</p> <p>Será preciso treinar as equipes de Segurança da Informação, para que tenham conhecimento sobre o SGSO, bem como o inverso. Processo precisará ser estruturado.</p> <p>- Art. 3º, inciso V da Resolução - Existe necessidade de desenvolvimento do mercado para realização do Diagnóstico de elementos críticos. Necessária disponibilidade no mercado de prestadores de serviço (terceira parte), com conhecimento apropriado, para atender grande demanda (considerando todas os Concessionários que terão que se adequar ao novo Regulamento). Estando o mercado minimamente desenvolvido, existirá em seguida os processos de contratação e em seguida a implantação da prática propriamente dita para todas as instalações. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Art. 6º , inciso III da Resolução - Atualmente não há sistema na ANP para dutos terrestres, apenas marítimos. Ocorrendo a disponibilidade do sistema, grande quantidade de dutos terrestres a serem cadastrados.</p> <p>- Anexo III, Item 1 c) da Resolução – Necessária mão de obra especializada interna para coordenar estudos de risco, aplicando bow tie (técnica minuciosa e lenta), bem como equipes multidisciplinares para atender a produção de grande volume de estudos para as instalações. Necessidade de adequações internas de equipe, quanto de contratação. Mercado com dificuldade de atender grande demanda. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Anexo III Item 1 d) da Resolução – O documento de Interface (Bridging Document) deve ser construído em parceria com a afretada, sendo necessária equipe</p>		
--	--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>multidisciplinar para avaliar todas as interfaces do Sistema de Gestão Concessionária e Operador e acompanhar a implementação de adequação. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>Mantido alinhamento com o prazo e justificativa apresentados para o item 5.3.2.</p> <ul style="list-style-type: none">- Item 4.4 – A metodologia para Análise de Confiabilidade Humana (uso de técnicas quali e quanti, identificação de tarefas críticas, erros humanos e fatores influenciadores, efetivo mínimo) requer tempo para que o mercado desenvolva profissionais que possam transferir este conhecimento para a área de O&G.- Posteriormente há a necessidade de qualificação de grande quantitativo de profissionais da empresa que não possuem proficiência no assunto e em seguida iniciarão as análises após capacitação (implantação propriamente dita). Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.- Item 5.3.2 – Para atender as diretrizes para elaboração de Documento de Interface, durante o ciclo de vida da Instalação, para operações com impacto na Segurança Operacional será preciso as seguintes etapas para concluir a implantação do item: negociação/aditamento contratual para os contratos em andamento, revisão de todos os procedimentos de contratação para inclusão da nova exigência, adequação do mercado de prestadores de serviço à nova prática, revisão dos documentos de interface existentes e dos protocolos de responsabilidade dos projetos submarinos com todas as partes envolvidas, para adequação ao novo regulamento. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Mantido alinhamento com o prazo e	
--	--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>justificativa apresentados para o Anexo III – Item 1 alínea d).</p> <p>- Item 9.5.1 - Com o Manual de Comunicação novo há a previsão de aumento significativo no número de incidentes comunicados, e que farão corpo neste relatório anual de incidentes. Além disso, ocorrerá mudança na forma de trabalho, pois o sistema informatizado precisará ser adequado para comportar filtros e funcionalidades para atender os requisitos deste item tais como avaliação de tendências, parametrização de causas comuns entre outros. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 10.6.2 - Necessidade de definir critério e posteriormente implementar processo de avaliação periódica e sistemática de vida útil, tomando como base as práticas de gestão adotadas e existentes atualmente na Operadora, com adequação ao Novo SGSO. Também será preciso revisar sistemática para avaliação da extensão de vida útil quando houver intenção de operar uma parte da Instalação além de sua Vida Útil de Projeto, buscando alinhamento com os requisitos que serão cobrados no novo regulamento. Definidas as sistemáticas, será necessário tempo para treinamento das equipes na aplicação da sistemática e posteriormente a implantação (execução da análise) propriamente dita. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 11.3 – Será necessário revisar sistemática para incluir o Padrão de Desempenho de Elemento Crítico de Segurança Operacional (estabelecer requisito de verificação periódica da funcionalidade, integridade, vulnerabilidade). Serão necessárias as etapas: revisão de procedimentos, necessidade de treinamento, revisão de</p>		
--	--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>documentação e adequação de sistema informatizado, revisão e elaboração de diversos critérios de aceitação e controle e por fim necessidade de monitoramento e validação da sistemática. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Número de elementos críticos existentes elevado que deverão ter seu padrão de desempenho estabelecido/revisado.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Item 11.4 – Para a verificação dos Elementos Críticos de Segurança Operacional com base no 11.3 será preciso: Revisão de procedimentos, necessidade de identificação e capacitação de profissionais e adequação de sistema informatizado. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta. Número de elementos críticos existentes elevado que deverão ter sua verificação realizada/atualizada. - Item 12.2.2 - Necessário estabelecer parâmetros qualitativos e quantitativos de riscos, demonstrando o nível de tolerabilidade de riscos dos cenários mapeados. Tais parâmetros envolvem mudança de diretriz e implantação de novo procedimento, com sequência de etapas de treinamento e revisão de contratos, demandando tempo para implantação. Dificuldade de atendimento do mercado (Ausência de mão de obra especializada no mercado). - Item 12.3.2 m) - Necessária disponibilidade no mercado de profissionais e capacitação da força de trabalho conforme já mencionado para os itens da PG-04. Uma vez com disponibilidade de mercado e profissionais capacitados, ocorre a implementação propriamente dita de atualizar o processo para fazer a integração entre as análises relativas a Confiabilidade Humana e as relativas à SP. - Item 12.4.2 - Internacionamente utiliza-se o conceito 	
--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>ALARP para a avaliação da redução dos riscos até o mais baixo quanto razoavelmente praticável e não o critério descrito de que "não haja mais outra opção de redução a não ser a própria interrupção da atividade". A demonstração de ALARP é realizada em cenários de risco MODERADO, onde a interrupção da atividade não é cogitada como opção. A interrupção das operações seria necessária apenas em caso de cenário Não-Tolerável, onde o risco é inaceitável. Necessário elaborar critérios e guia de como fazer a demonstração de ALARP. Alto impacto, principalmente considerando o número de instalações existentes, e quantidade de informação necessária para fazer as análises.</p> <p>- Item 13.3.1 – Serão necessárias as seguintes etapas em sequência: adequação do processo de ressuprimento de insumos e sobressalentes críticos, adequação de sistemas informatizados, prever HH (próprio ou contratado) para as equipes de manutenção e suprimentos para absorver este novo processo e treinamento das equipes de manutenção e suprimentos. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Item 16.3.1 b) e Item 16.3.4.1 - Necessidade de definir conceitos para estabelecer o processo, posterior adequação do sistema informatizado e treinamento de usuários para a ferramenta informatizada. Necessidade de realização contratual para tal adequação de sistema informatizado. Todas estas etapas ocorrem em sequência, ou em simultaneidade parcial, com sua complexidade conforme exposto, justificando a solicitação de tempo proposta.</p> <p>- Parágrafo 7º - Como trata-se de requisito de relatório anual, importante que seja contado a partir do exercício do ano seguinte, pois o período de implantação é para adequação dos requisitos, para que no ano seguinte possa ser gerado o relatório anual, referente aos dados</p>		
--	--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>do ano anterior. Importante diferenciar, pois caso contrário será cobrado relatório anual com requisitos que ainda estarão em implantação.</p> <p>- Parágrafo 8º Para a Prática de Gestão 12, a implantação dos requisitos deve ocorrer nos prazos estabelecidos no presente artigo, devendo ser considerado o estudo de risco que esteja válido nesta data. Necessário prever este critério de transição para toda a PG12, devido ao tempo de validade dos estudos. Pode dar interpretação errada, que todos os estudos (mesmo que válidos) devem ser imediatamente revisados, gerando um alto Hh para revisão de documentação sem efetividade, visto que o documento está válido, com as premissas atualizadas e com os cenários e recomendações devidamente geridos. Os novos requisitos devem ser incluídos conforme ocorra a atualização do documento (seja por prazo de validade que termina, seja por requisitos específicos de mudanças conforme PG-12).</p> <p>- Parágrafo 9º Unidades em desinvestimento concluído em curto prazo não necessitariam de ter a necessidade de cumprimento de determinados itens, visto que já estariam desinvestindo. Existem requisitos específicos que devem de fato ser olhados para a segurança operacional nesta fase. Outros requisitos, podem não se justificar.</p> <p>Ainda, cabe salientar, que foi realizada uma análise do tempo de implantação do Novo Regulamento SGSO, considerando a interligação e interdependência das Prática de Gestão e considerando as adequações necessárias do Sistema de Gestão de Segurança Operacional hoje existente, de forma a subsidiar a proposta de alteração para a revisão do Art. 21º da Minuta de Resolução (alteração do tempo de implantação do Novo RT-SGSO) para 2 anos.</p> <p>Arquivos em anexo: Análise tempo de implantação.pdf e Interligação PGs_Análise tempo implantação.pdf</p>	
--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Artigo 21	<p>O operador de contrato de E&P que já possua permissão concedida nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução ANP nº 43, de 6 de dezembro de 2007, ou do § 4º do art. 3º da Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2010, deverá adequar o seu sistema de gestão da segurança operacional ao regulamento técnico do SGSO no prazo máximo de 1 (um) ano contado a partir da data de entrada em vigor desta Resolução.</p>	<p>Sugestão de nova redação para o Art 21º considerando a necessidade de prazo de implantação superior a 6 meses para todo o regulamento, e acima de 2 anos para itens específicos, de acordo com a complexidade dos mesmos. Com os ajustes incluídos e aglutinação dos 5 regulamentos entende-se que 1 ano proposto acima será o necessário para uma avaliação global das mudanças e para a implantação dos ajustes necessários nos sistemas de gestão das empresas (alterações no sistema de gestão ensejam engajamento com a matriz na Noruega e avaliação holística, o que leva, em média, 6 meses).</p> <p>Deve-se considerar que a nova minuta propõe novos requisitos e melhorias que impactam em revisão de procedimentos, reciclagem de treinamento de um grande quantitativo de pessoal, ajustes de sistemas informatizados, execução de aditivos contratuais, elaboração de novos contratos, necessidade de desenvolvimento do conhecimento no mercado brasileiro, havendo portanto necessidade de período maior para implantação conforme cada caso sugerido. Desta forma, propomos postergação para alguns itens específicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Art. 3º, inciso V da Resolução - Existe necessidade de desenvolvimento do mercado para realização do Diagnóstico de elementos críticos. Necessária disponibilidade no mercado de prestadores de serviço (terceira parte), com conhecimento apropriado, para atender grande demanda (considerando todas os Concessionários que terão que se adequar ao novo Regulamento). Estando o mercado minimamente desenvolvido, existirá em seguida os processos de contratação e em seguida a implantação da prática propriamente dita para todas as instalações. 	<p>Camila Manfredini / Equinor</p>
------------------	--	--	------------------------------------

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>Art 10 - Parágrafo único item II - Há o risco de 'gargalo' no mercado fornecedor, dado o elevado número de projetos de diversas operadoras entrando em produção nos próximos anos.</p> <p>Anexo III, Item 1 c) da Resolução – Necessária mão de obra especializada interna para coordenar estudos de risco, aplicando bow tie (técnica minuciosa e lenta), bem como equipes multidisciplinares para atender a produção de grande volume de estudos para as instalações. Necessidade de adequações internas de equipe, quanto de contratação. Mercado com dificuldade de atender grande demanda.</p> <p>- Itens 4.4 e 4.5 – A metodologia para Análise de Confiabilidade Humana (uso de técnicas quali e quanti, identificação de tarefas críticas, erros humanos e fatores influenciadores, efetivo mínimo) requer tempo para que o mercado desenvolva profissionais que possam transferir este conhecimento para a área de O&G. Posteriormente há a necessidade de qualificação de profissionais da empresa que não possuem proficiência no assunto e em seguida iniciarão as análises após capacitação (implantação propriamente dita).</p> <p>Item 12.3.2 e 12.5.1.1 – Será necessário desenvolver ferramenta de análise de risco com interface para receber informações de todos os sistemas de gestão de riscos existentes e posterior revisão dos documentos.</p>	
Artigo 21	§ 4º O operador de contrato de E&P para os itens da Resolução Art 3 - V, Art 10 - Parágrafo único item II, Anexo III - item 1c (diagramas bow tie) e para os itens do Regulamento Técnico 4.4 e 4.5 , 12.3.2 e 12.5.1.1 deverá estar adequado em até 2 (dois) anos, contados da publicação desta Resolução.	Sugestão de nova redação para o Art 21º considerando a necessidade de prazo de implantação superior a 6 meses para todo o regulamento, e acima de 2 anos para itens específicos, de acordo com a complexidade dos mesmos. Com os ajustes incluídos e aglutinação dos 5 regulamentos entende-se que 1 ano proposto acima será o necessário para uma avaliação global das mudanças e para a implantação dos ajustes necessários	Camila Manfredini / Equinor

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>nos sistemas de gestão das empresas (alterações no sistema de gestão ensejam engajamento com a matriz na Noruega e avaliação holística, o que leva, em média, 6 meses).</p> <p>Deve-se considerar que a nova minuta propõe novos requisitos e melhorias que impactam em revisão de procedimentos, reciclagem de treinamento de um grande quantitativo de pessoal, ajustes de sistemas informatizados, execução de aditivos contratuais, elaboração de novos contratos, necessidade de desenvolvimento do conhecimento no mercado brasileiro, havendo portanto necessidade de período maior para implantação conforme cada caso sugerido. Desta forma, propomos postergação para alguns itens específicos:</p> <p>- Art. 3º, inciso V da Resolução - Existe necessidade de desenvolvimento do mercado para realização do Diagnóstico de elementos críticos. Necessária disponibilidade no mercado de prestadores de serviço (terceira parte), com conhecimento apropriado, para atender grande demanda (considerando todas os Concessionários que terão que se adequar ao novo Regulamento). Estando o mercado minimamente desenvolvido, existirá em seguida os processos de contratação e em seguida a implantação da prática propriamente dita para todas as instalações.</p> <p>Art 10 - Parágrafo único item II - Há o risco de 'gargalo' no mercado fornecedor, dado o elevado número de projetos de diversas operadoras entrando em produção nos próximos anos.</p> <p>Anexo III, Item 1 c) da Resolução – Necessária mão de obra especializada interna para coordenar estudos de risco, aplicando bow tie (técnica minuciosa e lenta), bem</p>		
--	---	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>como equipes multidisciplinares para atender a produção de grande volume de estudos para as instalações. Necessidade de adequações internas de equipe, quanto de contratação. Mercado com dificuldade de atender grande demanda.</p> <p>- Itens 4.4 e 4.5 – A metodologia para Análise de Confiabilidade Humana (uso de técnicas quali e quanti, identificação de tarefas críticas, erros humanos e fatores influenciadores, efetivo mínimo) requer tempo para que o mercado desenvolva profissionais que possam transferir este conhecimento para a área de O&G. Posteriormente há a necessidade de qualificação de profissionais da empresa que não possuem proficiência no assunto e em seguida iniciarão as análises após capacitação (implantação propriamente dita).</p> <p>Item 12.3.2 e 12.5.1.1 – Será necessário desenvolver ferramenta de análise de risco com interface para receber informações de todos os sistemas de gestão de riscos existentes e posterior revisão dos documentos.</p>	
Artigo 21	<p>O operador de contrato de E&P que já possua permissão concedida nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução ANP nº 43, de 6 de dezembro de 2007, ou do § 4º do art. 3º da Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2010, deverá adequar o seu sistema de gestão da segurança operacional ao regulamento técnico do SGSO no prazo máximo de dois anos contado a partir da data de entrada em vigor desta Resolução.</p>	<p>Entende-se que parte do novo regulamento já faz parte dos regulamentos existentes e com os ajustes incluídos e aglutinação dos 5 regulamentos os 6 meses propostos para implantação serão suficientes para os ajustes necessários. No entanto, há de se considerar que a nova minuta propõe novos requisitos e melhorias que impactam em revisão de procedimentos, reciclagem de treinamento de um grande quantitativo de pessoal, ajustes de sistemas informatizados, execução de aditivos contratuais, elaboração de novos contratos, necessidade de desenvolvimento do conhecimento no mercado brasileiro, havendo portanto necessidade de período maior para implantação. O novo regulamento traz grandes ganhos na unificação do sistema de gestão e permite maior clareza quanto à interligação e interdependência das Prática de Gestão. Em</p>	<p align="center">Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás</p>

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>contrapartida, devido esta interligação e interdependência entre as PGs, em muitos casos as ações de implantação não serão necessariamente simultâneas. Uma determinada ação de implantação precisará aguardar a conclusão de outra ação subsequente. Por exemplo: estabelecimento/adequação de algum critério técnico específico. Ordem da implantação: 1) definição/adequação do critério 2) implantação do critério propriamente dito 3) revisão de procedimento 4) treinamento/reciclagem 5) realização de auditoria 6) avaliação de eficácia. Este exemplo é bem genérico e simplificado de forma a ilustrar que os requisitos das PGs são em sequência e não simultâneos. Considerando as alterações que o novo SGSO traz na minuta, fazendo-se necessário portanto tempo de implantação completa do regulamento de 2 anos.</p> <p>Para o cenário de ativos onshore, no qual não havia delimitação associado ao SGSO, com exceção das Refinarias, será necessário avaliar, analisar e implantar o sistema de gestão compatível com os novos requisitos. Adicionalmente, o novo regulamento prevê uma série de adequações como por exemplo:</p> <p style="padding-left: 40px;">Instrumentação, controle e automação;</p> <p style="padding-left: 40px;">Análises de riscos com novas variáveis a serem consideradas;</p> <p style="padding-left: 40px;">Estudos de vulnerabilidade, incluindo comunidades do entorno com as respectivas respostas à emergência; e</p> <p style="padding-left: 40px;">Metodologias de avaliação para determinação de ciclo de vida.</p> <p>Com isso, é entendido que a adequação, principalmente para ativos antigos nos quais não haviam aplicabilidade do SGSO como pontuado acima, requerem maior tempo, orçamento e estratégia para serem executadas.</p>	
--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		Citamos como jurisprudência o período de implementação do SGIP, que também foi de 2 anos.	
Artigo 21	Incluir parágrafo "§ 4º O prazo máximo citado no caput será de 1 (um) ano para o Anexo III item 1 c); e Anexo I requisito 12.4.2." .	<p>Anexo III, item 1 c) – Necessário a capacitação interna para a aplicação da técnica de bow tie ou a contratação externa, o que pode ocasionar limitação de mercado devido à alta demanda gerada pelo novo regulamento. Desta forma, é necessário, um maior tempo para adequação da indústria.</p> <p>- Anexo I, requisito 12.4.2 – Para demonstrar de forma efetiva que as medidas de controle implementadas são suficientes, é necessário o desenvolvimento de metodologias internas e de profissionais nas empresas e no mercado em geral para atender a demanda que será gerada por este requisito. Desta forma, é necessário tempo adicional para desenvolver profissionais capacitados a avaliar estes estudos, sem gerar impacto relevante na indústria.</p>	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore
Artigo 21	Incluir parágrafo "§ 5º O prazo máximo citado no caput será de 2 (dois) anos para o Anexo III item 1 d); e Anexo I requisitos 4.4, 5.3.2, 12.3.2 m) e 13.3.1." .	<p>Anexo III, item 1 d) e Anexo I, requisito 5.3.2 – O Documento de Interface requer análise complexa multidisciplinar para avaliar todas as interfaces entre os Sistemas de Gestão das empresas. Deve ser observado que tanto operadores de contrato de E&P podem trabalhar com diversas afretadas como operadores de instalação podem trabalhar com diversas concessionárias. Desta forma, como a equipe multidisciplinar pode ter elementos comuns, haveria dificuldade em analisar diversos Documentos de Interface em paralelo. Mesmo para os casos em que já haja Documento de Interface disponível, a própria adequação ao novo regulamento por parte das empresas pode gerar mudanças significativas em ambos os Sistemas de Gestão, gerando necessidade de revisão. Desta forma, se faz necessário um prazo maior para execução ou atualização do Documento de Interface, após o período de execução.</p> <p>- Anexo I, requisitos 4.4 e 12.3.2 m) – As metodologias para Análise de Confiabilidade Humana ainda se</p>	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>encontram em implantação na indústria, requerendo tempo para o desenvolvimento de metodologias internas e de profissionais nas empresas e na indústria para atender a demanda que será gerada por este requisito. Desta forma, é necessário tempo adicional para desenvolver profissionais capacitados a avaliar estes estudos e a não criar limitação aos agentes.</p> <p>- Anexo I, requisito 13.3.1 – Será necessário a revisão de padrões para a adequação do processo de ressuprimento de sobressalentes críticos, adequação de sistemas informatizados, contratação e treinamento de pessoal e aquisição dos sobressalentes, o que necessitaria tempo maior para tais adequações.</p>	
Artigo 21	Incluir parágrafo "§ 6º O prazo máximo citado no caput será de 5 (cinco) anos para os requisitos 12.3 e 12.4 do Anexo I, somente para identificações de perigos e análises de risco que tenham sido executadas até a data de entrada em vigor desta Resolução e desde que uma revisão das mesmas não seja requerida conforme requisito 12.5 do Anexo I.".	<p>Anexo I, requisitos 12.3 e 12.4 – a implantação imediata deste requisito necessitaria a revisão de todos os estudos de risco vigentes no prazo de 6 meses, o que seria inviável e geraria impacto relevante na indústria. Desta forma, deve se considerar que os estudos permaneçam válidos, desde que os critérios do requisito 12.5 não sejam atingidos. Neste caso, os estudos deveriam ser revisados conforme o novo regulamento.</p>	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore
Artigo 21	Incluir parágrafo "§ 7º O prazo máximo citado no caput será o primeiro dia útil do ano subsequente ao fim do prazo de adequação do Sistema de Gestão, para o Anexo I requisito 6.2.".	<p>Anexo I, requisito 6.3 – Indicadores são em geral definidos anualmente. Portanto, é necessário o início do próximo período de avaliação após o término do prazo de adequação para implementar as modificações que sejam necessárias.</p>	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore
Artigo 21	Incluir parágrafo "§ 8º O prazo máximo citado no caput será o último dia útil do ano subsequente ao fim do prazo de adequação do Sistema de Gestão, para o Anexo I requisito 6.4 e 9.5.".	<p>Anexo I, requisitos 6.4 e 9.5 – Para a avaliação sistemática de indicadores e incidentes é necessário gerar um volume de dados suficiente para permitir esta avaliação. Como parte destes dados é inexistente e dependerá de atividades a serem realizadas durante o período de adequação, tais como o desenvolvimento de novos indicadores e processos, é necessário um prazo maior para que esta avaliação seja efetiva.</p>	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore
Artigo 21	Incluir parágrafo "§ 9º Ficam dispensadas a adequação ao requisito 10.2 as unidades cujo projeto tenha sido	<p>Anexo I, requisito 10.2 – Este requisito se aplica exclusivamente para a fase de projeto, podendo não ser</p>	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	iniciado anteriormente a data de entrada em vigor desta Resolução.".	retroativamente demonstrável para unidades em operação ou em construção.	
Artigo 21	Incluir parágrafo "§ 10º Ficam dispensadas a adequação à prática de gestão 16 as mudanças cujo processo tenha sido iniciado anteriormente a data de entrada em vigor desta Resolução e estejam adequadas aos requisitos da prática de gestão nº 16 do regulamento técnico de SGSO aprovado pela Resolução ANP nº 43 de 6 de dezembro de 2007.".	Anexo I, prática nº 16 – Para processos de gestão de mudanças iniciados anteriormente a entrada em vigor no novo regulamento, é impraticável garantir o cumprimento deste regulamento, uma vez que fatos passados não podem ser sanados. Para estes casos, deve ser considerado o regulamento vigente no momento de abertura do processo de modo a evitar possível insegurança jurídica.	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore
Artigo 21	Em letra maiúscula a contribuição... Art. 21. O operador de contrato de E&P que já possua permissão concedida nos termos do § 5º do art. 3º da Resolução ANP nº 43, de 6 de dezembro de 2007, ou do § 4º do art. 3º da Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2010, deverá adequar o seu sistema de gestão da segurança operacional ao regulamento técnico do SGSO no prazo máximo de seis meses, contado a partir da data de entrada em vigor desta Resolução. EM SITUAÇÕES ESPECIAIS, O PRAZO MÁXIMO PODERÁ SER ALTERADO, A CRITÉRIO DA ANP E MEDIANTE FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA, NÃO DEVENDO EXCEDER 12 MESES.	Considerando a maturidade da indústria, a adequação do processo, recomenda-se permitir um prazo maior de implementação para determinados itens, que, a critério da ANP, pode alterar o prazo baseado em fundamentação técnica. Entende-se que o principal assunto, que é fatores humanos, não é algo novo, e a maioria das referências datam de poucos a alguns decênios. No entanto organizar a estrutura para atingir o requerimento do futuro novo regulamento, solicita-se encarecidamente avaliar a proposta na contribuição :)	Elifas Magalhães Maia Canha / Infinity Oil Consulting Ltda
Artigo 22	Art 22º (item com comentário): O operador de contrato de E&P que não possua instalação com DSO aprovada até a data da publicação desta Resolução e solicite permissão de segurança operacional durante o prazo de adequação estabelecido no art. 21 deverá estar adequado ao regulamento técnico do SGSO vigente até o prazo de adequação estabelecido no art. 21.	Algumas propostas para a DSO demandam adequações internas de processos. Dessa forma, o envio da DSO no novo formato demandará tempo para ser realizado.	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Artigo 22	Art. 22. O operador de contrato de E&P que não possua instalação com DSO aprovada até a data da publicação desta Resolução e solicite permissão de segurança operacional durante o prazo de adequação estabelecido no art. 21 DEVE estar adequado ao regulamento técnico do SGSO.	Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO. Este “critério” ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>técnicas nacionais da ABNT.</p> <p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre “quando” os requisitos são aplicáveis.</p> <p>Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.</p>	
Artigo 22	Art 22º O operador de contrato de E&P que não possua instalação com DSO aprovada até a data da publicação desta Resolução e solicite permissão de segurança operacional durante o prazo de adequação estabelecido no art. 21 deverá estar adequado ao regulamento técnico do SGSO vigente até o prazo de adequação estabelecido no art, 21.	Art 22º não está compatível com Art 21º. Pelo Art 21º, existe um período de implantação para o regulamento. No entanto, no Art 22º, ao exigir que para instalação que ainda não esteja com DSO aprovada (ou seja instalações novas), a solicitação da permissão de segurança operacional já segue o novo regulamento, significa que para estes casos a implantação do regulamento se torna imediata. Como está preconizado no Art 21º, existe um tempo de implantação. Porém pelo Art 22º, se for uma instalação nova, este tempo de implantação deixa de existir já que é exigido de imediato o novo modelo. Considerando que para o novo formato de DSO demanda adequações de processos, o envio da DSO no novo formato demanda tempo para ser realizado (que deve ser coerente com o tempo de implantação definido pelo Art 21º, seja ele qual for), não sendo portanto imediato.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Artigo 22	O operador de contrato de E&P que não possua instalação com DSO aprovada até a data da publicação desta Resolução e solicite permissão de segurança operacional durante o prazo de adequação estabelecido no art. 21 deverá estar adequado ao regulamento técnico do SGSO vigente até o prazo de adequação estabelecido no art, 21.	Durante este período importante de adaptação, conceder 6 meses para atualização de DSOs de todas as unidades atualmente operando no Brasil acarretaria um esforço enorme num momento em que a ANP já se encontra sobrecarregada para realizar qualquer análise. Dado os novos requerimentos a serem providos como parte da atualização do DSO, não é factível submeter uma revisão do documento em tão pouco tempo dada a	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		complexidade de análise, elaboração de documentos, avaliação do sistema perante os requerimentos reformulados do regulamento em questão. Motivo pelo qual se solicita que o prazo para submissão de DSO revisada esteja aderente com a implementação do regulamento.	
Artigo 22	Alterar o texto do artigo para "Art. 22. O operador de contrato de E&P que não possua instalação com DSO aprovada até a data da publicação desta Resolução e solicite permissão de segurança operacional durante o prazo de adequação estabelecido no art. 21 deverá submeter a DSO em conformidade com o conteúdo estabelecido no Anexo III desta Resolução.".	O texto apresentado impossibilita o início da operação de qualquer unidade que tenha primeiro óleo previsto para o intervalo entre a data da publicação desta Resolução e o prazo de adequação estabelecido no art. 21. Para estas unidades, seria impossível a emissão da DSO uma vez que a Matriz de Correlação em relação ao novo regulamento estaria incompleta sem o período de adequação e a unidade pode não possuir Diagramas Bow Tie e Documento de Interface, documentos que passaram a integrar a nova DSO e não eram requeridos no regulamento de SGSO vigente. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria o critério de OPORTUNA de metas SMART.	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore
Artigo 22	Incluir parágrafo "§ 1º Para DSO submetida até o fim do prazo de adequação estabelecido no art. 21, as Matrizes de Correlação (documento 8 do Anexo III) devem fazer referência ao regulamento técnico do SGSO vigente (Resolução ANP nº 43, de 6 de dezembro de 2007)".	O texto apresentado impossibilita o início da operação de qualquer unidade que tenha primeiro óleo previsto para o intervalo entre a data da publicação desta Resolução e o prazo de adequação estabelecido no art. 21. Para estas unidades, seria impossível a emissão da DSO uma vez que a Matriz de Correlação em relação ao novo regulamento estaria incompleta sem o período de adequação e a unidade pode não possuir Diagramas Bow Tie e Documento de Interface, documentos que passaram a integrar a nova DSO e não eram requeridos no regulamento de SGSO vigente. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria o critério de OPORTUNA de metas SMART.	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore
Artigo 22	Incluir parágrafo "§ 2º Para DSO submetida até o fim do prazo de adequação estabelecido no art. 21, é dispensada a apresentação de Diagramas Bow Tie (documento 6 do Anexo III) e Documento de Interface (documento 10 do Anexo III).".	O texto apresentado impossibilita o início da operação de qualquer unidade que tenha primeiro óleo previsto para o intervalo entre a data da publicação desta Resolução e o prazo de adequação estabelecido no art. 21. Para estas unidades, seria impossível a emissão da	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>DSO uma vez que a Matriz de Correlação em relação ao novo regulamento estaria incompleta sem o período de adequação e a unidade pode não possuir Diagramas Bow Tie e Documento de Interface, documentos que passaram a integrar a nova DSO e não eram requeridos no regulamento de SGSO vigente. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria o critério de OPORTUNA de metas SMART.</p>	
Artigo 22	Incluir parágrafo "§ 3º O operador de contrato de E&P deverá submeter a atualização da DSO até o fim do prazo de adequação estabelecido no art. 21.".	<p>O texto apresentado impossibilita o início da operação de qualquer unidade que tenha primeiro óleo previsto para o intervalo entre a data da publicação desta Resolução e o prazo de adequação estabelecido no art. 21. Para estas unidades, seria impossível a emissão da DSO uma vez que a Matriz de Correlação em relação ao novo regulamento estaria incompleta sem o período de adequação e a unidade pode não possuir Diagramas Bow Tie e Documento de Interface, documentos que passaram a integrar a nova DSO e não eram requeridos no regulamento de SGSO vigente. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria o critério de OPORTUNA de metas SMART.</p>	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore
Artigo 23	Parágrafo único. O operador de contrato de E&P DEVE submeter a atualização da DSO em conformidade com o conteúdo estabelecido no Anexo III desta Resolução até o fim do prazo de adequação estabelecido no art. 21.	<p>Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO.</p> <p>Este “critério” ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT.</p> <p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre “quando” os requisitos são aplicáveis.</p> <p>Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.	
Artigo 23	Parágrafo único. O operador de contrato de E&P deverá submeter a atualização da DSO em conformidade com o conteúdo estabelecido no Anexo III desta Resolução no período de 1 (um) ano após a publicação desta Resolução.	<p>Durante este período importante de adaptação, conceder 6 meses para atualização de DSOs de todas as unidades atualmente operando no Brasil acarretaria um esforço enorme num momento em que a ANP já se encontra sobrecarregada bem como as operadoras.</p> <p>Dado os novos requerimentos a serem providos como parte da atualização do DSO (como os diagramas bow-tie), não é factível submeter uma revisão do documento em tão pouco tempo dada a complexidade de análise, elaboração de documentos, avaliação do sistema perante os requerimentos reformulados do regulamento em questão.</p> <p>Inclusive já foi solicitado em outro formulário um prazo de 2 (dois) anos para a elaboração de diagramas bow-tie de todas as unidades operando atualmente.</p>	Camila Manfredini / Equinor
Artigo 24	Art. 24. O operador de contrato de E&P deverá enviar à ANP um mapa de vulnerabilidades socioambientais, nos termos do art. 7º, para cada campo terrestre no prazo de adequação estabelecido no art. 21.	Art.24: Exclusão de "sob contrato", conforme sugestão feita para o art. 2º, §1º.	Superintendência de Exploração
Artigo 24	Art. 24. O operador de contrato de E&P DEVE enviar à ANP um mapa de vulnerabilidades socioambientais, ...	<p>Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO.</p> <p>Este “critério” ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT.</p> <p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre “quando” os requisitos</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>são aplicáveis.</p> <p>Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.</p>	
Artigo 26	<p>"Art. 7º Para fins de prazos de adequação a esta resolução e ao RTDT, a Ampliação de Dutos Existentes É tratada como Dutos Novos, caso ainda não tenha recebido a autorização para construção da ampliação." (NR) ...</p>	<p>Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO.</p> <p>Este "critério" ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT.</p> <p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre "quando" os requisitos são aplicáveis.</p> <p>Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.</p>	Roberval Bulgarelli
Artigo 27	<p>Art. 27. Ao fim do prazo de adequação estabelecido no art. 21, a Resolução ANP nº 21, de 10 de abril de 2014, PASSA a vigorar com as seguintes alterações: ...</p> <p>"Art. 16. O Operador DEVE implementar procedimentos operacionais ...</p> <p>"Art. 22. DEVEM ser aplicados ao fraturamento hidráulico em reservatório não convencional ...</p>	<p>Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO.</p> <p>Este "critério" ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT.</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre “quando” os requisitos são aplicáveis.</p> <p>Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.</p>	
Artigo 28	<p>“Art. 3º A empresa titular de Autorização É a responsável pela inclusão e atualização das informações ...</p> <p>§ 2º-B Para os Dutos Novos que sejam autorizados para construção ou operação pela ANP após o dia 15 de junho de 2017 SÃO aplicadas as regras ...</p> <p>§ 10. A empresa titular de Autorização ASSUME inteira responsabilidade ...</p> <p>“Art. 4º A empresa titular de Autorização DEVE adequar seus Dutos e Sistemas Submarinos ...</p> <p>§ 1º Com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do fim do prazo do caput, a empresa titular de Autorização PODE, ...</p> <p>2º Para fins de prazos de adequação a esta resolução e ao SGSS, a ampliação de Dutos e Sistemas Submarinos Existentes É tratada como Dutos e Sistemas Submarinos Novos ...</p>	<p>Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO.</p> <p>Este “critério” ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT.</p> <p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre “quando” os requisitos são aplicáveis.</p> <p>Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.</p>	Roberval Bulgarelli
Artigo 29	<p>4.1.5 Caso não haja a completa remoção de duto ou trecho de duto desativado permanentemente, DEVEM ser removidos ...</p>	<p>Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO.</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>Este “critério” ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT.</p> <p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre “quando” os requisitos são aplicáveis.</p> <p>Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.</p>	
Artigo 31	Art 31º rever inciso VI.	<p>Atualmente, temos basicamente três processos de encaminhamento de documentos para o descomissionamento de dutos do seguimento E&P:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Envio de Programa de Descomissionamento das Instalações – PDI para ANP, Marinha e IBAMA em até 5 anos da parada de produção da unidade, conforme Art.66 da Resolução 817/20 e Despacho nº 127/2020 de 17/07/2020. A abrangência são os dutos que foram aprovados via Plano de Desenvolvimento - PD (Resolução 17/2015) em áreas de contrato de exploração e produção de petróleo. Isso inclui dutos de escoamento de óleo ou de gás. 2. Envio de Plano de Desativação Permanente da Instalação e documento de aprovação do órgão ambiental para ANP com 90 dias de antecedência, conforme Art. 26 da Resolução 52/2015. A abrangência são os dutos de instalações de movimentação de produtos regulados pela ANP. 3. Envio de Plano de Desativação Permanente com 90 	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>dias de antecedência, conforme item 51 do RTDT da Resolução 06/2011. A abrangência são os dutos de instalações terrestres.</p> <p>Portanto, sugere-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Revisar a minuta para evitar que existam tratamentos diferenciadas entre dutos que podem ter serviços similares, uma vez que o PDI, o Plano de Desativação do RTDT e o Plano de Desativação da Resolução 52/2015 são distintos e exigem um grau de detalhamento diferente. b) Uniformizar o relacionamento entre ANP e o órgão ambiental competente para dutos com serviços similares. c) Deixar mais claro se deve ser utilizado o Plano de Desativação Permanente do RTDT para dutos terrestres de escoamento de gás ou petróleo ou deve ser submetido um PDI, conforme 817/2020. 	
Artigo 31	VI - os incisos IV e V do art. 66 da Resolução ANP nº 817, de 24 de abril de 2020.	<ul style="list-style-type: none"> a) Revisar a minuta para evitar que existam tratamentos diferenciadas entre dutos que podem ter serviços similares, uma vez que o PDI, o Plano de Desativação do RTDT e o Plano de Desativação da Resolução 52/2015 são distintos e exigem um grau de detalhamento diferente. b) Uniformizar o relacionamento entre ANP e o órgão ambiental competente para dutos com serviços similares. c) Deixar mais claro se deve ser utilizado o Plano de Desativação Permanente do RTDT para dutos terrestres de escoamento de gás ou petróleo ou deve ser submetido um PDI, conforme 817/2020. 	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Comentários gerais	<p>Comentários finais:</p> <p>a) Revisar a minuta para evitar que existam tratamentos diferenciadas entre dutos que podem ter serviços</p>	<p>a) Revisar a minuta para evitar que existam tratamentos diferenciadas entre dutos que podem ter serviços similares, uma vez que o PDI, o Plano de Desativação do</p>	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	similares, uma vez que o PDI, o Plano de Desativação do RTDT e o Plano de Desativação da Resolução 52/2015 são distintos e exigem um grau de detalhamento diferente.	RTDT e o Plano de Desativação da Resolução 52/2015 são distintos e exigem um grau de detalhamento diferente.	
Comentários gerais	Comentários finais: b) Uniformizar o relacionamento entre ANP e o órgão ambiental competente para dutos com serviços similares.	b) Uniformizar o relacionamento entre ANP e o órgão ambiental competente para dutos com serviços similares.	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Comentários gerais	Comentários finais: c) Deixar mais claro se deve ser utilizado o Plano de Desativação Permanente do RTDT para dutos terrestres de escoamento de gás ou petróleo ou deve ser submetido um PDI, conforme 817/2020.	c) Deixar mais claro se deve ser utilizado o Plano de Desativação Permanente do RTDT para dutos terrestres de escoamento de gás ou petróleo ou deve ser submetido um PDI, conforme 817/2020.	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Comentários gerais	Comentários finais: d) Entendimento de que para alguns itens podem ser suficientes 6 meses de implantação, desde que sejam estabelecidas regras de transição para o item (prazos a contar a partir do vencimento do documento). Motivação: evitar movimento de revisão de toda e qualquer documentação mesmo que vigente no momento da aprovação do Regulamento, principalmente documentações de longo tempo de elaboração e de validade (por ex. estudos de extensão de vida útil, estudos de risco etc). Importante ter a clareza, que na virada de data da implantação, determinados documentos estejam válidos e serão atualizados quando de seu término de validade, ou em mudanças específicas conforme requisitos específicos de determinadas PGs. Importante também destacar documentos complexos que tiveram sua elaboração iniciada antes da data de implantação ser atingida, estando com as permissões já todas definidas.	d) Entendimento de que para alguns itens podem ser suficientes 6 meses de implantação, desde que sejam estabelecidas regras de transição para o item (prazos a contar a partir do vencimento do documento). Motivação: evitar movimento de revisão de toda e qualquer documentação mesmo que vigente no momento da aprovação do Regulamento, principalmente documentações de longo tempo de elaboração e de validade (por ex. estudos de extensão de vida útil, estudos de risco etc). Importante ter a clareza, que na virada de data da implantação, determinados documentos estejam válidos e serão atualizados quando de seu término de validade, ou em mudanças específicas conforme requisitos específicos de determinadas PGs. Importante também destacar documentos complexos que tiveram sua elaboração iniciada antes da data de implantação ser atingida, estando com as permissões já todas definidas.	Claudia Vasconcellos Rodrigues de Oliveira e Corrêa / PETROBRAS
Comentários gerais	a) Revisar a minuta para evitar que existam tratamentos diferenciadas entre dutos que podem ter serviços similares, uma vez que o PDI, o Plano de Desativação do RTDT e o Plano de Desativação da Resolução 52/2015	a) Revisar a minuta para evitar que existam tratamentos diferenciadas entre dutos que podem ter serviços similares, uma vez que o PDI, o Plano de Desativação do RTDT e o Plano de Desativação da Resolução 52/2015	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	são distintos e exigem um grau de detalhamento diferente.	são distintos e exigem um grau de detalhamento diferente.	
Comentários gerais	b) Uniformizar o relacionamento entre ANP e o órgão ambiental competente para dutos com serviços similares.	b) Uniformizar o relacionamento entre ANP e o órgão ambiental competente para dutos com serviços similares.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Comentários gerais	c) Deixar mais claro se deve ser utilizado o Plano de Desativação Permanente do RTDT para dutos terrestres de escoamento de gás ou petróleo ou deve ser submetido um PDI, conforme 817/2020. er atingida, estando com as permissões já todas definidas.	c) Deixar mais claro se deve ser utilizado o Plano de Desativação Permanente do RTDT para dutos terrestres de escoamento de gás ou petróleo ou deve ser submetido um PDI, conforme 817/2020. er atingida, estando com as permissões já todas definidas.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Comentários gerais	Inserir Artigo Novo: Entendimento de que para alguns itens podem ser suficientes 6 meses de implantação, desde que sejam estabelecidas regras de transição para o item (prazos a contar a partir do vencimento do documento). Motivação: evitar movimento de revisão de toda e qualquer documentação mesmo que vigente no momento da aprovação do Regulamento, principalmente documentações de longo tempo de elaboração e de validade (por ex. estudos de extensão de vida útil, estudos de risco etc). Importante ter a clareza, que na virada de data da implantação, determinados documentos estejam válidos e serão atualizados quando de seu término de validade, ou em mudanças específicas conforme requisitos específicos de determinadas PGs. Importante também destacar documentos complexos que tiveram sua elaboração iniciada antes da data de implantação ser atingida, estando com as permissões já todas definidas.	<p>Inserir Artigo novo:</p> <p>Entendimento de que para alguns itens podem ser suficientes 6 meses de implantação, desde que sejam estabelecidas regras de transição para o item (prazos a contar a partir do vencimento do documento).</p> <p>Motivação: evitar movimento de revisão de toda e qualquer documentação mesmo que vigente no momento da aprovação do Regulamento, principalmente documentações de longo tempo de elaboração e de validade (por ex. estudos de extensão de vida útil, estudos de risco etc). Importante ter a clareza, que na virada de data da implantação, determinados documentos estejam válidos e serão atualizados quando de seu término de validade, ou em mudanças específicas conforme requisitos específicos de determinadas PGs.</p> <p>Importante também destacar documentos complexos que tiveram sua elaboração iniciada antes da data de implantação ser atingida, estando com as permissões já todas definidas.</p> <p>Nesta regra de transição temos 2 situações:</p> <p>1) Documentos de período de elaboração extensa (como por ex. documentos de projeto, extensão de vida útil), que iniciaram sua elaboração antes da data de implementação do regulamento, com premissas vigentes à época, porém por serem de "longa duração" ainda</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>estão em estágio de elaboração/conclusão. Não fica claro qual Regulamento será aplicado. Projetos teriam que ser todos refeitos? Estudos de extensão de vida útil teriam que ser todos refeitos, desde o início?</p> <p>2) Documentos que estão válidos/vigentes na data de implementação do regulamento. Precisam ser revisados com os novos critérios ou consideramos o documento como válido e quando no momento de sua revisão, ele será atualizado no novo regulamento.</p> <p>Alguns exemplos:</p> <p>- DSO – No período de transição todas as DSOs tem que ser revisadas (mesmo que estejam válidas) para que na data efetiva da implementação do regulamento todas estejam no mesmo formato (sendo que a DSO está válida) ou na próxima revisão da DSO após a data efetiva da implementação do regulamento é que deverá estar no novo critério/modelo?</p> <p>- Todos os estudos de riscos, que estão válidos, tem que ser readequados em 6 meses? Ou devem ser revisados quando ocorrer a necessidade de revisão conforme critérios PG12 ou por vencimento do período de validade.</p> <p>Preocupações de gerar um volume de documentos a serem revisados, “tudo”, mesmo que válido tem que ser atualizado no período, sem agregar necessariamente segurança.</p> <p>Estas regras de transição não ficaram claras e seriam importante constar um artigo, explicando regrando como se dará esta transição.</p>		
--	---	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Tabela 2. Relação das contribuições recebidas para os anexos da minuta de resolução, justificativas apresentadas e identificação dos participantes.

Item	Subitem	Contribuição recebida	Justificativa apresentada	Identificação do participante
Disposições gerais	Introdução	Texto do Anexo I: O princípio fundamental do presente regulamento técnico é considerar o operador de contrato de E&P integralmente responsável pelo controle dos riscos advindos de suas operações.	Padronização	Superintendência de Exploração
Disposições gerais	Introdução	DISPOSIÇÕES GERAIS / INTRODUÇÃO Contribuição 1: O operador de contrato de E&P deve projetar, instalar, COMISSIONAR, operar, INSPECIONAR, manter, REPARAR, RECUPERAR, AUDITAR e GERIR os ativos ...	Justificativa 1: Atualização do texto, melhor descrevendo, de forma mais completa e abrangente, as atividades ou serviços que compõe o CICLO TOTAL DE VIDA das instalações de E&P.	Roberval Bulgarelli
Disposições gerais	Introdução	DISPOSIÇÕES GERAIS / INTRODUÇÃO Contribuição 2: Aspectos como a disponibilização de recursos, as contratações, a produção de conhecimento e o processo decisório da alta administração devem refletir, continuamente, sua integral responsabilidade por conduzir operações seguras e sustentáveis, durante o CICLO TOTAL DE VIDA das instalações ...	Justificativa 2: Padronizar ao longo do texto o termo "CICLO TOTAL DE VIDA" (das instalações) ao invés dos termos "TODO O CICLO DE VIDA" ou "CICLO DE VIDA" como estão sendo utilizados.	Roberval Bulgarelli
Disposições gerais	Introdução	OBJETIVO Contribuição 3: O objetivo deste regulamento técnico é estabelecer requisitos e diretrizes para implementação e funcionamento de um Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) durante o CICLO TOTAL DE VIDA das instalações ...	Justificativa 3: Padronizar ao longo do texto o termo "CICLO TOTAL DE VIDA" (das instalações) ao invés dos termos "TODO O CICLO DE VIDA" ou "CICLO DE VIDA" como estão sendo utilizados.	Roberval Bulgarelli
Disposições gerais	Introdução Objetivo	Primeiro parágrafo do texto - Excluir a palavra "integralmente". Segundo parágrafo do texto - O Operador do contrato de E&P deve ter um sistema de gestão em que os projetos, instalações, operações e	Primeiro parágrafo do texto - Entendemos que a empresa concessionária é, de fato, responsável pelas operações relativas ao regular exercício de suas atividades na execução do contrato. Contudo, é preciso destacar que a própria legislação estabelece os requisitos para	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>manutenções dos ativos tenham como principal objetivo a realização de operações seguras e sustentáveis, coordenando as atividades de Segurança Operacional de todas as Contratadas, e empreendendo ações sistêmicas, visando ao controle dos riscos associados às atividades nas áreas sob contrato ou decorrentes das atividades de E&P. Terceiro parágrafo do texto - Excluir.</p> <p>Novo: São utilizados os termos "Operador do Contrato de E&P" e "Operador da Instalação". Porém ao longo do Regulamento (Tanto PGs quanto Apêndices) aparece apenas o termo "Operador" de forma genérica. Necessário ajustar. Novo: Ao longo do regulamento é utilizado diversas vezes o verbo "garantir". O verbo é subjetivo e pode trazer distintas interpretações. Solicitamos que sempre que o verbo "garantir" esteja no requisito, que o mesmo seja substituído pelo verbo que garante a ação que de fato desejamos que o requisito estabeleça. Alguns exemplos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Garantir a participação = Promover a participação - Garantir que a Instalação esteja (...) = Estabelecer meios/procedimentos/sistemáticas para que a Instalação esteja (...) 	<p>atribuição de responsabilidade e a exclusão na hipótese de caso fortuito ou força maior. Ademais, é possível, com respaldo no contrato de concessão, na regulamentação e na legislação, que a concessionária delegue a operação da unidade para outra empresa. Portanto, caso reste comprovado que houve culpa de terceiro ou caso fortuito/força maior, não haverá respaldo na legislação para se imputar qualquer tipo de penalidade ou de responsabilidade à concessionária, seja no âmbito judicial, seja no âmbito administrativo, perante a ANP. Neste contexto, entendemos que a palavra "integralmente" não é a mais adequada para expressar as finalidades pretendidas pela ANP e pode gerar equívocos na interpretação do Regulamento, razão pela qual recomendamos a sua exclusão.</p> <p>Segundo parágrafo do texto - Considerando que o operador não necessariamente irá executar diretamente as atividades de "projetar, instalar, operar e manter" os ativos, sugerimos que a redação seja alterada de modo a refletir de forma mais clara como deverá ser a atuação da concessionária.</p> <p>Exclusão terceiro parágrafo - Estas responsabilidades são do Operador da Instalação. O Operador de contrato de E&P, por exemplo, para suas instalações afretadas, não é o responsável por identificar os perigos, avaliar os riscos, implementar medidas e procedimentos. Cabe ao sistema de gestão de segurança da Operadora da Instalação. Ainda de acordo com a Minuta de Resolução, são responsabilidades do operador de contrato de E&P: I - garantir a segurança operacional das instalações, com o objetivo de proteger a vida</p>	
--	---	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>humana, o meio ambiente e os ativos; III - garantir que o operador da instalação disponha de um sistema de gestão que atenda aos requisitos do regulamento técnico do SGSO. Novo: Dar clareza da responsabilidade em cada requisito. Novo: A proposta visa deixar o texto mais objetivo, eliminando dúvidas sobre termo garantia.</p>	
Prática de Gestão nº 1	1.2 Liderança	<p>1.2.1.1. Sugestão: Estabelecer mecanismos de comunicação entre a gestão executiva, e os conselhos de administração ou outras estruturas superiores envolvidas no aconselhamento, direcionamento ou no processo decisório estratégico da empresa, alinhando expectativas e formas de acompanhamento do desempenho da segurança das operações.</p>	<p>1.2.1.1. A sugestão de inclusão do trecho "ou" se deve em função do fato de algumas empresas não possuírem conselho de administração.</p> <p>REFERÊNCIAS Lieberman, Matthew (2014). Social: Why Our Brains Are Wired to Connect Paperback. London: Crow.Schein, Edgar H. & Schein, Peter A. (2016). Organizational Culture and Leadership, 5th Edition. New York: Wiley.Zhang, M., Li, H. & Wei, J. (2008). Examining the relationship between organizational culture and performance: The perspectives of consistency and balance.Front. Bus. Res. China 2, 256–276. https://doi.org/10.1007/s11782-008-0015-6</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 1	1.3 Valores e política de segurança	<p>1.3.1. b) Sugestão: o uso das boas práticas da indústria para gerenciamento de riscos e resposta a grandes emergências;</p>	<p>1.3.1. b) A utilização do termo "melhores" qualifica e subjetiva a escolha da prática a ser adotada. Dessa forma, a substituição do termo "melhores" por "boas" direciona para a utilização de boas práticas da indústria que estejam alinhadas com a realidade do operador.</p> <p>REFERÊNCIAS Lieberman, Matthew (2014). Social: Why Our Brains Are Wired to Connect Paperback. London: Crow.Schein, Edgar H. & Schein, Peter A. (2016). Organizational Culture and Leadership, 5th Edition. New York: Wiley.Zhang, M., Li, H. & Wei, J. (2008).</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>Examining the relationship between organizational culture and performance: The perspectives of consistency and balance.Front. Bus. Res. China 2, 256–276. https://doi.org/10.1007/s11782-008-0015-6</p>	
Prática de Gestão nº 1	1.4 Estrutura organizacional e responsabilidade	<p>1.4.2 . Sugestões: Estabelecer a estrutura organizacional, nas instalações operacionais, classificando as funções e as tarefas relativas a cada cargo definido.</p>	<p>1.4.2.</p> <p>Equipes administrativas atuam com foco na estratégia do negócio, não necessariamente com direcionamento para segurança operacional. A inclusão das bases administrativas aumentaria a complexidade, custo e geraria uma demanda operacional e de treinamento inviável e inócuas do ponto de vista de segurança operacional.</p> <p>REFERÊNCIAS Lieberman, Matthew (2014). Social: Why Our Brains Are Wired to Connect Paperback. London: Crow.Schein, Edgar H. & Schein, Peter A. (2016). Organizational Culture and Leadership, 5th Edition. New York: Wiley.Zhang, M., Li, H. & Wei, J. (2008). Examining the relationship between organizational culture and performance: The perspectives of consistency and balance.Front. Bus. Res. China 2, 256–276. https://doi.org/10.1007/s11782-008-0015-6</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 1	1.4 Estrutura organizacional e responsabilidade	<p>1.4.2.1. Sugestão: As instalações operacionais deverão dispor de:</p> <p>1.4.2.1. a) Sugestão: procedimentos de resposta à emergência e dos estudos de risco, conforme o seu grau de risco operacional; e</p>	<p>1.4.2.1.</p> <p>Levando em consideração a estratégia de elaborar um Regulamento Técnico não prescritivo, o ponto mais sensível é garantir a existência e disponibilidade dos procedimentos para a frente operacional, e não o dimensionamento do quantitativo de pessoas para elaboração destes procedimentos.</p> <p>1.4.2.1. a)</p> <p>Levando em consideração a estratégia de elaborar um Regulamento Técnico não prescritivo, o ponto mais sensível é garantir a</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>existência e disponibilidade dos procedimentos para a frente operacional, e não o dimensionamento do quantitativo de pessoas para elaboração destes procedimentos.</p> <p>REFERÊNCIAS Lieberman, Matthew (2014). Social: Why Our Brains Are Wired to Connect Paperback. London: Crow.Schein, Edgar H. & Schein, Peter A. (2016). Organizational Culture and Leadership, 5th Edition. New York: Wiley.Zhang, M., Li, H. & Wei, J. (2008). Examining the relationship between organizational culture and performance: The perspectives of consistency and balance.Front. Bus. Res. China 2, 256–276. https://doi.org/10.1007/s11782-008-0015-6</p>	
Prática de Gestão nº 1	1.4 Estrutura organizacional e responsabilidade	<p>1.4.4.</p> <p>Sugestão:</p> <p>Estabelecer as responsabilidades de toda a Força de Trabalho envolvida com a Segurança Operacional, conforme critérios estabelecidos pela empresa.</p>	<p>1.4.4.</p> <p>Conforme legislação trabalhista vigente, a Operadora tem influência limitada e em relação aos seus contratados.O estabelecimento de atribuições por parte da Operadora para com profissionais terceirizados gera riscos trabalhistas.</p> <p>REFERÊNCIAS Lieberman, Matthew (2014). Social: Why Our Brains Are Wired to Connect Paperback. London: Crow.Schein, Edgar H. & Schein, Peter A. (2016). Organizational Culture and Leadership, 5th Edition. New York: Wiley.Zhang, M., Li, H. & Wei, J. (2008). Examining the relationship between organizational culture and performance: The perspectives of consistency and balance.Front. Bus. Res. China 2, 256–276. https://doi.org/10.1007/s11782-008-0015-6</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 1	1.5 Planejamento e disponibilização de recursos	1.5.1. Sugestão: Garantir que o sistema de gestão seja compatível com o tamanho, natureza e complexidade das operações, em conformidade com o processo de licenciamento ambiental, considerando:	1.5.1. Evitar sobreposição e conflitos de requisitos exigidos por diferentes órgãos reguladores. REFERÊNCIAS Lieberman, Matthew (2014). Social: Why Our Brains Are Wired to Connect Paperback. London: Crow.Schein, Edgar H. & Schein, Peter A. (2016). Organizational Culture and Leadership, 5th Edition. New York: Wiley.Zhang, M., Li, H. & Wei, J. (2008). Examining the relationship between organizational culture and performance: The perspectives of consistency and balance.Front. Bus. Res. China 2, 256–276. https://doi.org/10.1007/s11782-008-0015-6	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 1	1.5 Planejamento e disponibilização de recursos	1.5.3. Sugestão: Estabelecer monitoramento das atividades que envolvam riscos operacionais críticos, de acordo com a matriz de riscos da empresa, por intermédio de um processo de monitoramento.	1.5.3. Todas as atividades nas instalações envolvem riscos operacionais, o que inviabilizaria o dimensionamento de um processo de monitoramento. Propõe-se, então, a restrição para o monitoramento das atividades que envolvam riscos operacionais críticos, alinhado com a matriz de riscos da empresa. REFERÊNCIAS Lieberman, Matthew (2014). Social: Why Our Brains Are Wired to Connect Paperback. London: Crow.Schein, Edgar H. & Schein, Peter A. (2016). Organizational Culture and Leadership, 5th Edition. New York: Wiley.Zhang, M., Li, H. & Wei, J. (2008). Examining the relationship between organizational culture and performance: The perspectives of consistency and balance.Front. Bus. Res. China 2, 256–276. https://doi.org/10.1007/s11782-008-0015-6	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 1	1.5 Planejamento e disponibilização de recursos	<p align="center">1.5.3.1.</p> <p>Sugestão:</p> <p>Dimensionar e prover o processo de monitoramento com tecnologia e porte compatíveis com os riscos críticos envolvidos, de acordo com a matriz de riscos da empresa.</p>	<p align="center">1.5.3.1.</p> <p>Todas as atividades nas instalações envolvem riscos operacionais, o que inviabilizaria o dimensionamento de um processo de monitoramento. Propõe-se, então, a restrição para o monitoramento das atividades que envolvam riscos operacionais críticos, alinhado com a matriz de riscos da empresa.</p> <p>REFERÊNCIAS Lieberman, Matthew (2014). Social: Why Our Brains Are Wired to Connect Paperback. London: Crow.Schein, Edgar H. & Schein, Peter A. (2016). Organizational Culture and Leadership, 5th Edition. New York: Wiley.Zhang, M., Li, H. & Wei, J. (2008). Examining the relationship between organizational culture and performance: The perspectives of consistency and balance.Front. Bus. Res. China 2, 256–276. https://doi.org/10.1007/s11782-008-0015-6</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 1	1.6 Avaliação de maturidade da cultura de segurança	<p align="center">1.6.1.1.</p> <p>Sugestão:</p> <p>Esclarecer se auditorias e avaliações de práticas seriam suficientes para cumprimento desse item.</p> <p>Alterar:</p> <p>Identificar aspectos culturais que possam impactar a segurança das operações e a política de Segurança Operacional.</p>	<p align="center">1.6.1.1.</p> <p>A cultura de uma organização é a expressão do que acontece no dia a dia de trabalho, ou seja, a execução de suas normas e regulamentos pelos seus trabalhadores, manifestando-se dentro e fora dos seus limites físicos (Schein & Schein, 2016). A cultura, portanto, compreende em si os comportamentos, atitudes e habilidades das pessoas que nelas estão inseridas, emergindo das interações com os sistemas de trabalho (Zhan et al., 2008). Além disso, independentemente de um local geograficamente circunscrito, as pessoas se conectam e criam laços sociais para executarem tarefas, desenvolverem rotinas e criarem vínculos afetivos (Lieberman, 2014). Tendo em vista estas considerações, mas não se limitando</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>a estas, sugere-se a supressão dos termos “locais” e “comportamentais”, uma vez que a cultura de uma empresa é considerada o conjunto dos elementos que a compõe, sendo os locais de trabalho e os comportamentos das pessoas exemplos destes elementos.</p> <p>REFERÊNCIAS Lieberman, Matthew (2014). Social: Why Our Brains Are Wired to Connect Paperback. London: Crow.Schein, Edgar H. & Schein, Peter A. (2016). Organizational Culture and Leadership, 5th Edition. New York: Wiley.Zhang, M., Li, H. & Wei, J. (2008). Examining the relationship between organizational culture and performance: The perspectives of consistency and balance.Front. Bus. Res. China 2, 256–276. https://doi.org/10.1007/s11782-008-0015-6</p>	
Prática de Gestão nº 1	1.6 Avaliação de maturidade da cultura de segurança	1.6.1.1. Identificar aspectos locais, comportamentais e culturais que possam impactar a segurança das operações e a política de Segurança Operacional, através do monitoramento via indicadores e de avaliações periódicas do nível de maturidade da cultura de segurança.	A mudança sugerida busca trazer maior clareza ao requisito, indicando as formas de monitoramento e de avaliação que permitem o atendimento aos objetivos propostos no item 1.6, o qual tem por título "Avaliação de maturidade da cultura de segurança". Importante ressaltar que a Nota Técnica 41 informa sobre a possibilidade de uso de indicadores para identificar sinais de degradação da cultura. Entretanto, as métricas estariam limitadas a alguns aspectos, sem cobrir o conjunto de itens que precisam ser avaliados para um adequado diagnóstico do nível de maturidade da cultura. Por isso a sugestão para a aplicação de pesquisa/survey, em adição ao uso de indicadores, como ferramentas capazes de atender os propósitos do item 1.6. Por fim, também vale ressaltar que o CCPS* (publicação referenciada na Nota Técnica 41 - ver referência	Paola Thompson (Representante DNV) / DNV

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			[28]) não se limita ao uso de indicadores como forma de monitorar a cultura, mas ressalta no item 3.4.3 (p.61), a condução de avaliações periódicas de cultura.(*) CCPS. Center for Chemical Process Safety. 2007. Guidelines for Risk Based Process Safety. Wiley.	
Prática de Gestão nº 1	1.5 Planejamento e disponibilização de recursos	1.5.3 Estabelecer monitoramento de todas as atividades que envolvam riscos operacionais, por intermédio de um centro de monitoramento. "O centro deve ser ocupado por especialista capaz de conduzir avaliação de riscos quando da ocorrência das seguintes situações: modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes."	A área de Exploração da Petrobras implementou CSD - Centro de Suporte a Decisão para acompanhar operações de perfuração de poços exploratórios em águas profundas. Em alguns momentos a companhia monitorava em tempo real 11 operações simultâneas. Na sede, os especialistas acompanhavam as operações e intervinham prontamente, quando de modificações nos ambientes, condições, procedimentos e organização do trabalho que implicavam em novos riscos ou modificavam os riscos existentes/previstos. A revisão das avaliações de riscos, nessas situações, está prevista no item 1.5.4.4.6, alínea "b" da Norma Regulamentadora Nº 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, aprovada pela Portaria SEPRT n.º 6.730, de 09/03/20.	NEUMUNDO SANTOS ALVES
Prática de Gestão nº 1	1.4 Estrutura organizacional e responsabilidade	Incluir no item 1.4.3 Estabelecer as linhas hierárquicas de autoridade e comunicação, em operação normal e em emergência, "considerando as situações de transferência de responsabilidade das operações";	A transferência de responsabilidade das operações é citada no requisito 7.2.3.1, na alínea c. Trata-se de situações comuns em serviços de poços - Construção, Intervenção e Abandono.	NEUMUNDO SANTOS ALVES
Prática de Gestão nº 1	1.5 Planejamento e disponibilização de recursos	Substituir os itens: 1.5.3 Estabelecer monitoramento de todas as atividades que envolvam riscos operacionais, por intermédio de um centro de monitoramento. 1.5.3.1 Dimensionar e prover o centro de monitoramento com tecnologia e porte compatíveis com os riscos envolvidos.	Harmonização com as Normas Regulamentadoras: NR 10 - item 10.7.9. Todo trabalhador em instalações elétricas energizadas em AT, bem como aqueles envolvidos em atividades no SEP devem dispor de equipamento que permita a comunicação permanente com os demais membros da equipe ou com o centro de	NEUMUNDO SANTOS ALVES

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>Por: 1.5.3 Estabelecer monitoramento de todas as atividades que envolvam riscos operacionais, por intermédio de um centro de monitoramento de operações.</p> <p>1.5.3.1 Dimensionar e prover o centro de monitoramento de operações com tecnologia e porte compatíveis com os riscos envolvidos.</p>	<p>operação durante a realização do serviço. Nota: A comunicação entre os membros da equipe é fator de segurança dos envolvidos nos trabalhos, agiliza a solução de eventuais problemas e a tomada de decisão em situações de emergência.</p>	
Prática de Gestão nº 1	1.3 Valores e política de segurança	<p>Substituir o item 1.3.1.d - Documentar os valores e a política de Segurança Operacional aprovados pela alta administração, incluindo: a possibilidade de interrupção de atividades e operações no caso de constatação de situações de risco grave e iminente;</p> <p>Por: 1.3.1.d - Documentar os valores e a política de Segurança Operacional aprovados pela alta administração, incluindo: a garantia de interrupção de atividades e operações no caso de constatação de situações de risco grave e iminente;</p>	<p>Harmonização com as Normas Regulamentadoras - NR 01 1.4.3 O trabalhador poderá interromper suas atividades quando constatar uma situação de trabalho onde, a seu ver, envolva um risco grave e iminente para a sua vida e saúde, informando imediatamente ao seu superior hierárquico.</p> <p>A NR 01 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – cuida do gerenciamento de riscos ocupacionais — fala sobre o direito de recusa, conforme a Convenção nº 155 da OIT (Organização Internacional do Trabalho). Sendo assim a legislação ampara a conduta de recusa do trabalhador e o conceito de risco grave e iminente consta na NR 3 (a norma estabelece as diretrizes para caracterização do grave e iminente risco no item 3.1.1), bem como na NR-10 (Norma Regulamentadora 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). Neste caso, por exemplo, o direito de recusa é um meio que garante que o trabalhador possa interromper uma tarefa de trabalho por considerá-la de risco para a sua segurança e saúde, ou a de outros profissionais. NR - 10 Glossário - 7. Direito de Recusa: instrumento que assegura ao trabalhador a interrupção de uma atividade de trabalho por considerar que ela envolve grave e iminente risco para sua segurança e saúde ou de outras pessoas.</p>	NEUMUNDO SANTOS ALVES

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			Antes de ser uma possibilidade, trata-se de um direito adquirido.	
Prática de Gestão nº 1	1.2 Liderança	1.2.1.3 Comunicar à Força de Trabalho a política, os valores, as metas e os planos para alcançar o desempenho estabelecido para a gestão da Segurança Operacional da Instalação, conforme critérios estabelecidos pela empresa.	1.2.1.3 Cabe à organização definir métricas para estabelecer o desempenho de SO e realizar o desdobramento até o nível aplicável.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 1	1.3 Valores e política de segurança	1.3.1 b) o uso das boas práticas da indústria para gerenciamento de riscos e resposta a grandes emergências;	1.3.1 Como evidenciar o uso das melhores práticas da indústria? Referenciar os Reports IOGP e de outras instituições? Quem irá definir a "melhor prática da indústria"? Item fica subjetivo e a critério de interpretação. Possui fragilidade jurídica.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 1	1.4 Estrutura organizacional e responsabilidade	1.4.1 Estabelecer arranjos comerciais, organizacionais e hierárquicos, bem como estruturas de incentivo e sistemas de comunicação, que considerem os impactos nas pessoas, na execução segura das atividades e na cultura de segurança, considerando os aspectos de gestão baseada em risco.	1.4.1 Definir o que são arranjos comerciais. Arranjos comerciais são os contratos de serviços? Esclarecer o termo. Como demonstrar que a estrutura organizacional e hierárquica atende ao requisito?	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 1	1.4 Estrutura organizacional e responsabilidade	1.4.2 Estabelecer a estrutura organizacional nas instalações operacionais, classificando as funções e as tarefas relativas a cada cargo definido.	1.4.2 Excluir bases administrativas, pois não são escopo do regulamento, conforme Resolução.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 1	1.4 Estrutura organizacional e responsabilidade	1.4.2.1 Adicionalmente, dimensionar e manter quadro de pessoal mínimo, compatível com os riscos operacionais e ambientais assumidos, incluindo: a) a capacidade para elaboração e aprovação dos procedimentos de resposta à emergência e dos estudos de risco; e b) a capacidade operacional durante cenários emergenciais e de contingenciamento.	1.4.2.1 Atribuição do Operador da Instalação. Ajustar texto.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 1	1.5 Planejamento e disponibilização de recursos	1.5.1 Garantir que o sistema de gestão seja compatível com o tamanho, natureza e complexidade das operações, em conformidade	1.5.1 Requisitos já geridos pela legislação ambiental.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		com o processo de licenciamento ambiental, considerando:		
Prática de Gestão nº 1	1.5 Planejamento e disponibilização de recursos	1.5.3 Estabelecer monitoramento das atividades que envolvam riscos operacionais críticos, de acordo com a matriz de riscos da empresa, por intermédio de um processo de monitoramento.	1.5.3 Todas as atividades envolvem riscos. O importante é que os cenários críticos sejam monitorados considerando o princípio de gestão baseada em risco. Alinhar itens 1.5.3 e 1.5.3.1.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 1	1.5 Planejamento e disponibilização de recursos	1.5.3.1 Dimensionar e prover o processo de monitoramento com tecnologia e porte compatíveis com os riscos críticos envolvidos, de acordo com a matriz de riscos da empresa.	1.5.3.1 Todas as atividades envolvem riscos. O importante é que os cenários críticos sejam monitorados considerando o princípio de gestão baseada em risco. Alinhar itens 1.5.3 e 1.5.3.1.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 1	1.2 Liderança	<p align="center">CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA ANP 28/2022: Implantação do Anexo I da resolução</p> <p align="center">1. Assunto 2. Objetivo e Detalhamento 3. Conhecimento e Impacto das Práticas Gerenciais 4. Lacunas e Dimensões para as Práticas Gerenciais no Esquema Regulatório 5. Investigação de Fatores Humanos: Falhas e Práticas Gerenciais 6. Implementação das Práticas Gerenciais 7. Conclusão 8. Referências</p>	<p>O Grupo de investigação GRODIN na UFBA-Bahia acredita que existem lacunas na identificação do nível de complexidade que podem alterar o funcionamento das práticas gerenciais sugeridas no marco regulatório, como indicado na Figura 2. A hipótese é que os eventos, acidentes, incidentes e desvios serão diminuídos somente a partir do entendimento sobre os elementos inseridos para classificar o nível de complexidade.</p> <p>Alguns fenômenos atuais na Operação das Unidades Críticas de Produção e Exploração integrada a logística são baseadas na Segurança Operacional durante a rotina, como, a variabilidade dos fatores humano-gerenciais e ambientais alterando os cenários que podem não ser reconhecidos, por exemplo, com uma equipe com baixa percepção de riscos levando a instalação de múltiplos desvios operacionais.</p> <p>Uma série de incidentes onshore (ANP) e offshore (referências internacionais) foram analisados considerando a necessidade inicial de acompanhar a complexidade. A integração das causas com as práticas gerenciais indicam onde ocorrem as lacunas da proposta da ANP. O professor e pesquisador Salvador Ávila da UFBA, Diretor Geral da FEP (Fundação de Pesquisa), e</p>	Salvador Ávila Filho / Universidade Federal da Bahia UFBA

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>Coordenador de pósgraduação da Engenharia Química (PPEQ) realizou a investigação dos fatores tecnológicos em conjunto com aspectos organizacionais, gerenciais e humanos. Assim, há que se relacionar as dimensões externas (Figura 3) para evitar danos a sociedade e ao ambiente, a dimensão organizacional para manter a sustentabilidade dos negócios, a dimensão da tecnicó-economia sabendo da existência de eventos objetivos e materiais levando a falha e ao acidente; e aliando, uma região de elevada subjetividade que se trata da dimensão cognitiva relacionada com a execução da tarefa de produção de petróleo.</p> <p>O grupo da UFBA FEP PPEQ liderado pelo Professor Salvador Ávila propõe que na fase de inscrição e apresentação do DSO se apresente em forma de formulário apropriado, com a descrição de indicadores nas áreas descritas a partir de 12 questionamentos ou requisitos de entrada para a operação do Sistema de Gestão em Segurança Operacional SGSO. Na apresentação do DSO, Documentação de Segurança Operacional, responder as seguintes perguntas - requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Qual a complexidade? Processo? Tarefa? Relações Sociais? Estabelecer indicadores.2. Identificação de Perigos para a Gestão de Riscos Dinâmicos nos Sistemas Socio-tecnicos. Elencar os Indicadores, no início do projeto, cálculo preliminar, no meio da operação, atualizar indicadores.3. Quais as ferramentas para Controle de Estresse na preparação de Lideranças para Segurança de Processos?4. Qual o nível de Subjetividade na Rotina, tratamento dos conflitos que afetam a	
--	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>comunicação, identificar Regras e Lideranças Informais. Próprios e Contratada. Elaborar indicadores.</p> <p>5. Quais as ferramentas para cálculo de confiabilidade de processo-equipamentos e de confiabilidade humana? (Função e Região) Indicadores. Qual a Ferramenta para a Analise da Tarefa e ferramentas de auxílio a memória, hierarquia, requisitos e controle de eficácia.</p> <p>6. Quais Programas para Controle de Estresse e para preservação da decisão e do corpo sob estresse extremo? Indicadores.</p> <p>7. Os Elementos Humanos são preservados: (a) Cognitivos: Qualidade na Comunicação e Nível de Competência; (b) Emotivo-Intuitivo: Comprometimento da força de trabalho e da alta-administração, operadoras e contratadas; Cooperação na Equipe. Indicadores.</p> <p>8. Estabelecer a Rede de Fatores Humanos, Organizacionais, Tecnológicos, Gerenciais nível 0, baseado no histórico das plantas e da tecnologia de processos e de produto. Após operação 3 anos/ eventos >, revisar os fatores, e Indicadores. Nexo causal.</p> <p>9. Relacionar os Elementos Humanos e Organizacionais para evitar o fluxo de energia de perigo e quais os procedimentos relacionados. Incluir análise eficiência barreira para MOC e OCG.</p> <p>10. Elaborar Programa para Evitar a Baixa Percepção de Riscos nos modos de operação. Indicadores preventivos. Etc</p>	
Prática de Gestão nº 1	1.6 Avaliação de maturidade da cultura de segurança	CONSULTA E AUDIÊNCIA PUBLICA ANP 28/2022: Implantação do Anexo I da resolução 1. Assunto 2. Objetivo e Detalhamento	O Grupo de investigação GRODIN na UFBA-Bahia acredita que existem lacunas na identificação do nível de complexidade que podem alterar o funcionamento das práticas gerenciais sugeridas	Salvador Ávila Filho / Universidade Federal da Bahia UFBA

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>3. Conhecimento e Impacto das Práticas Gerenciais</p> <p>4. Lacunas e Dimensões para as Práticas Gerenciais no Esquema Regulatório</p> <p>5. Investigação de Fatores Humanos: Falhas e Práticas Gerenciais</p> <p>6. Implementação das Práticas Gerenciais</p> <p>7. Conclusão</p> <p>8. Referências</p>	<p>no marco regulatório, como indicado na Figura 2. A hipótese é que os eventos, acidentes, incidentes e desvios serão diminuídos somente a partir do entendimento sobre os elementos inseridos para classificar o nível de complexidade.</p> <p>Alguns fenômenos atuais na Operação das Unidades Críticas de Produção e Exploração integrada a logística são baseadas na Segurança Operacional durante a rotina, como, a variabilidade dos fatores humano-gerenciais e ambientais alterando os cenários que podem não ser reconhecidos, por exemplo, com uma equipe com baixa percepção de riscos levando a instalação de múltiplos desvios operacionais.</p> <p>Uma série de incidentes onshore (ANP) e offshore (referências internacionais) foram analisados considerando a necessidade inicial de acompanhar a complexidade. A integração das causas com as práticas gerenciais indicam onde ocorrem as lacunas da proposta da ANP. O professor e pesquisador Salvador Ávila da UFBA, Diretor Geral da FEP (Fundação de Pesquisa), e Coordenador de pósgraduação da Engenharia Química (PPEQ) realizou a investigação dos fatores tecnológicos em conjunto com aspectos organizacionais, gerenciais e humanos. Assim, há que se relacionar as dimensões externas (Figura 3) para evitar danos a sociedade e ao ambiente, a dimensão organizacional para manter a sustentabilidade dos negócios, a dimensão da tecnico-economia sabendo da existência de eventos objetivos e materiais levando a falha e ao acidente; e aliando, uma região de elevada subjetividade que se trata da dimensão cognitiva relacionada com a execução da tarefa de produção de petróleo.</p>	
--	--	---	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>O grupo da UFBA FEP PPEQ liderado pelo Professor Salvador Ávila propõe que na fase de inscrição e apresentação do DSO se apresente em forma de formulário apropriado, com a descrição de indicadores nas áreas descritas a partir de 12 questionamentos ou requisitos de entrada para a operação do Sistema de Gestão em Segurança Operacional SGSO. Na apresentação do DSO, Documentação de Segurança Operacional, responder as seguintes perguntas - requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Qual a complexidade? Processo? Tarefa? Relações Sociais? Estabelecer indicadores. 2. Identificação de Perigos para a Gestão de Riscos Dinâmicos nos Sistemas Socio-tecnicos. Elencar os Indicadores, no início do projeto, cálculo preliminar, no meio da operação, atualizar indicadores. 3. Quais as ferramentas para Controle de Estresse na preparação de Lideranças para Segurança de Processos? 4. Qual o nível de Subjetividade na Rotina, tratamento dos conflitos que afetam a comunicação, identificar Regras e Lideranças Informais. Próprios e Contratada. Elaborar indicadores. 5. Quais as ferramentas para cálculo de confiabilidade de processo-equipamentos e de confiabilidade humana? (Função e Região) Indicadores. Qual a Ferramenta para a Analise da Tarefa e ferramentas de auxílio a memória, hierarquia, requisitos e controle de eficácia. 6. Quais Programas para Controle de Estresse e para preservação da decisão e do corpo sob estresse extremo? Indicadores. 7. Os Elementos Humanos são preservados: (a) Cognitivos: Qualidade na Comunicação e Nível 	
--	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>de Competência; (b) Emotivo-Intuitivo: Comprometimento da força de trabalho e da alta-administração, operadoras e contratadas; Cooperação na Equipe. Indicadores.</p> <p>8. Estabelecer a Rede de Fatores Humanos, Organizacionais, Tecnológicos, Gerenciais nível 0, baseado no histórico das plantas e da tecnologia de processos e de produto. Após operação 3 anos/ eventos >, revisar os fatores, e Indicadores. Nexo causal.</p> <p>9. Relacionar os Elementos Humanos e Organizacionais para evitar o fluxo de energia de perigo e quais os procedimentos relacionados. Incluir análise eficiência barreira para MOC e OCG.</p> <p>10. Elaborar Programa para Evitar a Baixa Percepção de Riscos nos modos de operação. Indicadores preventivos.</p> <p>Etc</p>	
Prática de Gestão nº 1	1.5 Planejamento e disponibilização de recursos	Alterar o texto do requisito 1.5.3 para "1.5.3 Estabelecer monitoramento de todas as atividades que envolvam riscos operacionais.".	<p>Conforme discutido durante o workshop, a obrigação de centro de monitoramento já faz parte de alguns contratos de concessão de E&P.</p> <p>Ao mesmo tempo, esta exigência pode encontrar barreiras tecnológicas em unidades existentes que não tenham esta previsão contatual e que poderia inviabilizar a operação das mesmas. Entendemos ser o contrato de concessão um mecanismo mais adequado para definir este tipo de requisito. Desta forma, sugerimos manter a necessidade de monitoramento, mas retirar a menção a um centro de monitoramento. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria os critérios de ESPECIFICIDADE e REALISTA de metas SMART.</p>	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 1	1.5 Planejamento e disponibilização de recursos	Alterar o texto do requisito 1.5.3.1 para "1.5.3.1 Dimensionar e prover o monitoramento com tecnologia e porte compatíveis com os riscos envolvidos.".	<p>Conforme discutido durante o workshop, a obrigação de centro de monitoramento já faz parte de alguns contratos de concessão de E&P. Ao mesmo tempo, esta exigência pode encontrar barreiras tecnológicas em unidades existentes que não tenham esta previsão contatual e que poderia inviabilizar a operação das mesmas. Entendemos ser o contrato de concessão um mecanismo mais adequado para definir este tipo de requisito. Desta forma, sugerimos manter a necessidade de monitoramento, mas retirar a menção a um centro de monitoramento. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria os critérios de ESPECIFICIDADE e REALISTA de metas SMART.</p>	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore
Prática de Gestão nº 1	1.2 Liderança	1.2.1.1. Estabelecer mecanismos de comunicação entre a gestão executiva, e os conselhos de administração ""e/ou"" outras estruturas superiores envolvidas no aconselhamento (...)"".	1.2.1.1. "Não estamos certos se todas as empresas possuem conselho de administração ou da proximidade da Gerência Executiva destes conselhos. Principalmente, algumas independentes que são consideradas de pequeno porte. Portanto, Portanto, sugirirmos ajustar o texto;	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 1	1.2 Liderança	1.2.1.2 Estabelecer mecanismos de comunicação recíproca entre a alta administração, o corpo gerencial e a Força de Trabalho, visando o aprimoramento da Segurança Operacional.	1.2.1.2. Será necessário escalrecer como evidenciar que a comunicação esteja ocorrendo.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 1	1.2 Liderança	1.2.1.3. Comunicar à Força de Trabalho a política, os valores, as metas e os planos para alcançar o desempenho estabelecido para a gestão da Segurança Operacional da Instalação, conforme critérios estabelecidos pela empresa.	As sugestões para este item, são para maior clareza dos requisitos.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 1	1.4 Estrutura organizacional e responsabilidade	1.4.1 Estabelecer arranjos comerciais, organizacionais e hierárquicos, bem como estruturas de incentivo e sistemas de comunicação, que considerem os impactos nas	As sugestões para este item, são para maior clareza dos requisitos.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		pessoas, na execução segura das atividades e na cultura de segurança, considerando os aspectos de gestão baseada em risco.		
Prática de Gestão nº 1	1.5 Planejamento e disponibilização de recursos	1.5.1 Garantir que o sistema de gestão seja compatível com o tamanho, natureza e complexidade das operações, em conformidade com o processo de licenciamento ambiental, considerando:	As sugestões para este item, são para maior clareza dos requisitos.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 1	1.5 Planejamento e disponibilização de recursos	1.5.3 Estabelecer monitoramento das atividades que envolvam riscos operacionais críticos, de acordo com a matriz de riscos da empresa, por intermédio de um processo de monitoramento."	As sugestões para este item, são para maior clareza dos requisitos.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 1	1.5 Planejamento e disponibilização de recursos	Sugestão: 1.5.3.1 Dimensionar e prover o processo de monitoramento com tecnologia e porte compatíveis com os riscos críticos envolvidos, de acordo com a matriz de riscos da empresa.	As sugestões para este item, são para maior clareza dos requisitos.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 1	1.6 Avaliação de maturidade da cultura de segurança	1.6.1 Estabelecer a sistemática e os meios para avaliar o cumprimento dos compromissos estabelecidos na política de Segurança Operacional."	As sugestões para este item, são para maior clareza dos requisitos.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 1	1.6 Avaliação de maturidade da cultura de segurança	1.6.1.1 Identificar aspectos culturais que possam impactar a segurança das operações e a política de Segurança Operacional."	As sugestões para este item, são para maior clareza dos requisitos.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 1	1.6 Avaliação de maturidade da cultura de segurança	1.6.2 Implementar Ações Corretivas e Preventivas quando constatado desempenho insuficiente, conforme sistemática estabelecida em 1.6.1."	As sugestões para este item, são para maior clareza dos requisitos.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 1	1.5 Planejamento e disponibilização de recursos	1.5.1 Qual metodologia será necessária para avaliar os impactos socioambientais e as comunidades locais, seria o EIA/RIMA? Para instalações antigas nas quais não possuem este estudo (CONAMA 01/86), entendemos ser	1.5.1 Como a essência do SGSO está associada aos cenários accidentais e o contexto "socioambiental" é mais amplo, entende-se ser importante considerar os limites envolvendo apenas as questões accidentais, alterando por	Adelci Almeida de Mello Junior / Origem Energia S.A.

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>necessário um prazo acima de 6 meses para adequação, visto que são estudos robustos a serem elaborados. Além disto, é entendido que a questão das comunidades do entorno deveriam ser enquadradas seguindo a concepção de risco social por exemplo, conforme Norma CETESB P4.261, visto que a proposta do SGSO é diferente das propostas, por exemplo das delimitações das entidades ambientais.</p>	<p>exemplo, o termo "socioambiental" para o termo "risco para comunidade ao entorno."</p>	
Prática de Gestão nº 1	1.5 Planejamento e disponibilização de recursos	<p>1.5.3 Para os campos terrestres nos quais já possuem um tempo de vida de aproximadamente 40 anos e foram incorporados recentemente por novos agentes, como o caso da Origem Energia, é entendido que seria necessário tempo adicional, além dos 6 meses estimados pelo novo regulamento, para garantir a conformidade visto que requisitará grande esforço.</p>	<p>1.5.3 A tecnologia empregada para os ativos antigos nos quais foram incorporados por novos operadores possuem tecnologia empregada à época de seu projeto. Portanto, para garantir a conformidade com a nova delimitação, associada à um centro de monitoramento será necessário esforços de adequação de projeto, instrumental, automação, entre outros.</p>	Adelci Almeida de Mello Junior / Origem Energia S.A.
Prática de Gestão nº 1	1.5 Planejamento e disponibilização de recursos	<p>1- Alterar redação do requerimento 1.5.3 para: "Estabelecer meios de monitoramento de todas as atividades que envolvam riscos operacionais, compatíveis com sua complexidade e os níveis de risco associados."</p> <p>2- Remover requerimento 1.5.3.1</p>	<p>A alteração proposta tem como objetivo garantir a abrangência do requerimento para todas as atividades afetas a segurança operacional.</p> <p>Entende-se que, operacionalmente, não é possível centralizar o monitoramento de todas as atividades que envolvam riscos operacionais dentro de um centro unificado. Tratando-se de monitoramento parâmetros operacionais de produção, por exemplo, o supervisório de uma unidade será o local adotado para execução, conforme já preconizado nos requerimentos 10.2.1.3 e 10.4.1.</p> <p>Tratando-se de monitoramento de atividades especiais, por exemplo, este não necessariamente é realizado da mesma forma que a supervisão das condições de produção. No</p>	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>entanto, a execução já é regulada através dos requerimentos estabelecidos na PG 17. Desta forma, recomenda-se a alteração da redação do requerimento para abranger de forma genérica que o monitoramento das atividades deve ser realizado de forma adequada, a fim de alcançar o objetivo estabelecido para a prática de gestão.</p>	
Prática de Gestão nº 2	2.2 Participação do pessoal	<p>2.2.1. Sugestões: Promover atividades e condições para que a Força de Trabalho esteja apta para desempenhar suas funções com segurança, conforme o SGSO da empresa, considerando: d) os requisitos de projeto, os procedimentos, as boas práticas da indústria na época da concepção do projeto e as condições das autorizações; e</p>	<p>2.2.1. A utilização do termo "melhores" qualifica e subjetiva a escolha da prática a ser adotada. Dessa forma, a substituição do termo "melhores" por "boas" direciona para a utilização de boas práticas da indústria que estejam alinhadas com a realidade do operador.</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 2	2.4 Processo decisório	<p>2.4.1 . Sugestão: Considerar os riscos operacionais no processo decisório, conforme as premissas da gestão baseada em riscos.</p>	<p>2.4.1. Dentro das definições do negócio, o risco operacional é relevante, mas não o único. Outros elementos entram na discussão para processos de decisão.</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 2	2.4 Processo decisório	Retirar o requisito 2.4.3 Estabelecer processo de aprovação, definindo responsabilidade gerencial compatível com os riscos envolvidos na tomada de decisão que envolva prática de gestão de Segurança Operacional.	O requisito 1.4.3 Estabelecer as linhas hierárquicas de autoridade e comunicação, em operação normal e em emergência já cumpre com o objetivo esperado do requisito 2.4.3.	NEUMUNDO SANTOS ALVES
Prática de Gestão nº 2	2.2 Participação do pessoal	<p>2.2.1 Promover atividades e condições para que a Força de Trabalho esteja apta para desempenhar suas funções com segurança, considerando: d) os requisitos de projeto, os procedimentos, as melhores práticas da indústria na época da concepção do projeto e as condições das autorizações; e</p>	<p>2.2.1 Importante estar associado à filosofia de projeto vigente à época.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 2	2.4 Processo decisório	2.4.1 Considerar os riscos operacionais no processo decisório, conforme as premissas da gestão baseada em riscos.	2.4.1 Inserir o princípio da gestão baseada em risco.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 2	2.4 Processo decisório	2.4.2 Adotar técnica de análise de riscos para uma tomada de decisão consistente e compatível com o cenário envolvido.	2.4.2 Inserir a análise de risco.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 2	2.2 Participação do pessoal	<p align="center">CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA ANP 28/2022:</p> <p align="center">Implantação do Anexo I da resolução</p> <p align="center">1.Assunto</p> <p align="center">2.Objetivo e Detalhamento</p> <p align="center">3.Conhecimento e Impacto das Práticas Gerenciais</p> <p align="center">4.Lacunas e Dimensões para as Práticas Gerenciais no Esquema Regulatório</p> <p align="center">5.Investigação de Fatores Humanos: Falhas e Práticas Gerenciais</p> <p align="center">6.Implementação das Práticas Gerenciais</p> <p align="center">7.Conclusão</p> <p align="center">8.Referências</p>	<p>O Grupo de investigação GRODIN na UFBA-Bahia acredita que existem lacunas na identificação do nível de complexidade que podem alterar o funcionamento das práticas gerenciais sugeridas no marco regulatório, como indicado na Figura 2. A hipótese é que os eventos, acidentes, incidentes e desvios serão diminuídos somente a partir do entendimento sobre os elementos inseridos para classificar o nível de complexidade.</p> <p>Alguns fenômenos atuais na Operação das Unidades Críticas de Produção e Exploração integrada a logística são baseadas na Segurança Operacional durante a rotina, como, a variabilidade dos fatores humano-gerenciais e ambientais alterando os cenários que podem não ser reconhecidos, por exemplo, com uma equipe com baixa percepção de riscos levando a instalação de múltiplos desvios operacionais.</p> <p>Uma série de incidentes onshore (ANP) e offshore (referências internacionais) foram analisados considerando a necessidade inicial de acompanhar a complexidade. A integração das causas com as práticas gerenciais indicam onde ocorrem as lacunas da proposta da ANP. O professor e pesquisador Salvador Ávila da UFBA, Diretor Geral da FEP (Fundação de Pesquisa), e Coordenador de pósgraduação da Engenharia Química (PPEQ) realizou a investigação dos fatores tecnológicos em conjunto com aspectos organizacionais, gerenciais e humanos. Assim,</p>	Salvador Ávila Filho / Universidade Federal da Bahia UFBA

		<p>há que se relacionar as dimensões externas (Figura 3) para evitar danos a sociedade e ao ambiente, a dimensão organizacional para manter a sustentabilidade dos negócios, a dimensão da tecnicó-economia sabendo da existência de eventos objetivos e materiais levando a falha e ao acidente; e aliando, uma região de elevada subjetividade que se trata da dimensão cognitiva relacionada com a execução da tarefa de produção de petróleo.</p> <p>O grupo da UFBA FEP PPEQ liderado pelo Professor Salvador Ávila propõe que na fase de inscrição e apresentação do DSO se apresente em forma de formulário apropriado, com a descrição de indicadores nas áreas descritas a partir de 12 questionamentos ou requisitos de entrada para a operação do Sistema de Gestão em Segurança Operacional SGSO. Na apresentação do DSO, Documentação de Segurança Operacional, responder as seguintes perguntas - requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Qual a complexidade? Processo? Tarefa? Relações Sociais? Estabelecer indicadores. 2. Identificação de Perigos para a Gestão de Riscos Dinâmicos nos Sistemas Socio-tecnicos. Elencar os Indicadores, no início do projeto, cálculo preliminar, no meio da operação, atualizar indicadores. 3. Quais as ferramentas para Controle de Estresse na preparação de Lideranças para Segurança de Processos? 4. Qual o nível de Subjetividade na Rotina, tratamento dos conflitos que afetam a comunicação, identificar Regras e Lideranças Informais. Próprios e Contratada. Elaborar indicadores. 5. Quais as ferramentas para cálculo de 	
--	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>confiabilidade de processo-equipamentos e de confiabilidade humana? (Função e Região) Indicadores. Qual a Ferramenta para a Analise da Tarefa e ferramentas de auxílio a memória, hierarquia, requisitos e controle de eficácia.</p> <p>6. Quais Programas para Controle de Estresse e para preservação da decisão e do corpo sob estresse extremo? Indicadores.</p> <p>7. Os Elementos Humanos são preservados: (a) Cognitivos: Qualidade na Comunicação e Nível de Competência; (b) Emotivo-Intuitivo: Comprometimento da força de trabalho e da alta-administração, operadoras e contratadas; Cooperação na Equipe. Indicadores.</p> <p>8. Estabelecer a Rede de Fatores Humanos, Organizacionais, Tecnológicos, Gerenciais nível 0, baseado no histórico das plantas e da tecnologia de processos e de produto. Após operação 3 anos/ eventos >, revisar os fatores, e Indicadores. Nexo causal.</p> <p>9. Relacionar os Elementos Humanos e Organizacionais para evitar o fluxo de energia de perigo e quais os procedimentos relacionados. Incluir análise eficiência barreira para MOC e OCG.</p> <p>10. Elaborar Programa para Evitar a Baixa Percepção de Riscos nos modos de operação. Indicadores preventivos.</p> <p>Etc</p>	
Prática de Gestão nº 2	2.3 Autoridade para interrupção de operação	<p>CONSULTA E AUDIÊNCIA PUBLICA ANP 28/2022: Implantação do Anexo I da resolução</p> <p>1.Assunto</p> <p>2.Objetivo e Detalhamento</p> <p>3.Conhecimento e Impacto das Práticas Gerenciais</p> <p>4.Lacunas e Dimensões para as Práticas Gerenciais no Esquema Regulatório</p>	<p>O Grupo de investigação GRODIN na UFBA-Bahia acredita que existem lacunas na identificação do nível de complexidade que podem alterar o funcionamento das práticas gerenciais sugeridas no marco regulatório, como indicado na Figura 2. A hipótese é que os eventos, acidentes, incidentes e desvios serão diminuídos somente a partir do entendimento sobre os elementos</p>	<p>Salvador Ávila Filho / Universidade Federal da Bahia UFBA</p>

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	<p>5.Investigação de Fatores Humanos: Falhas e Práticas Gerenciais 6.Implementação das Práticas Gerenciais 7.Conclusão 8.Referências</p>	<p>inseridos para classificar o nível de complexidade.</p> <p>Alguns fenômenos atuais na Operação das Unidades Críticas de Produção e Exploração integrada a logística são baseadas na Segurança Operacional durante a rotina, como, a variabilidade dos fatores humano-gerenciais e ambientais alterando os cenários que podem não ser reconhecidos, por exemplo, com uma equipe com baixa percepção de riscos levando a instalação de múltiplos desvios operacionais.</p> <p>Uma série de incidentes onshore (ANP) e offshore (referências internacionais) foram analisados considerando a necessidade inicial de acompanhar a complexidade. A integração das causas com as práticas gerenciais indicam onde ocorrem as lacunas da proposta da ANP. O professor e pesquisador Salvador Ávila da UFBA, Diretor Geral da FEP (Fundação de Pesquisa), e Coordenador de pósgraduação da Engenharia Química (PPEQ) realizou a investigação dos fatores tecnológicos em conjunto com aspectos organizacionais, gerenciais e humanos. Assim, há que se relacionar as dimensões externas (Figura 3) para evitar danos a sociedade e ao ambiente, a dimensão organizacional para manter a sustentabilidade dos negócios, a dimensão da tecnico-economia sabendo da existência de eventos objetivos e materiais levando a falha e ao acidente; e aliando, uma região de elevada subjetividade que se trata da dimensão cognitiva relacionada com a execução da tarefa de produção de petróleo.</p> <p>O grupo da UFBA FEP PPEQ liderado pelo Professor Salvador Ávila propõe que na fase de inscrição e apresentação do DSO se apresente em forma de formulário apropriado, com a</p>	
--	---	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>descrição de indicadores nas áreas descritas a partir de 12 questionamentos ou requisitos de entrada para a operação do Sistema de Gestão em Segurança Operacional SGSO. Na apresentação do DSO, Documentação de Segurança Operacional, responder as seguintes perguntas - requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Qual a complexidade? Processo? Tarefa? Relações Sociais? Estabelecer indicadores. 2. Identificação de Perigos para a Gestão de Riscos Dinâmicos nos Sistemas Socio-tecnicos. Elencar os Indicadores, no início do projeto, cálculo preliminar, no meio da operação, atualizar indicadores. 3. Quais as ferramentas para Controle de Estresse na preparação de Lideranças para Segurança de Processos? 4. Qual o nível de Subjetividade na Rotina, tratamento dos conflitos que afetam a comunicação, identificar Regras e Lideranças Informais. Próprios e Contratada. Elaborar indicadores. 5. Quais as ferramentas para cálculo de confiabilidade de processo-equipamentos e de confiabilidade humana? (Função e Região) Indicadores. Qual a Ferramenta para a Analise da Tarefa e ferramentas de auxílio a memória, hierarquia, requisitos e controle de eficácia. 6. Quais Programas para Controle de Estresse e para preservação da decisão e do corpo sob estresse extremo? Indicadores. 7. Os Elementos Humanos são preservados: (a) Cognitivos: Qualidade na Comunicação e Nível de Competência; (b) Emotivo-Intuitivo: Comprometimento da força de trabalho e da alta-administração, operadoras e contratadas; Cooperação na Equipe. Indicadores. 	
--	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>8. Estabelecer a Rede de Fatores Humanos, Organizacionais, Tecnológicos, Gerenciais nível 0, baseado no histórico das plantas e da tecnologia de processos e de produto. Após operação 3 anos/ eventos >, revisar os fatores, e Indicadores. Nexo causal.</p> <p>9. Relacionar os Elementos Humanos e Organizacionais para evitar o fluxo de energia de perigo e quais os procedimentos relacionados. Incluir análise eficiência barreira para MOC e OCG.</p> <p>10. Elaborar Programa para Evitar a Baixa Percepção de Riscos nos modos de operação. Indicadores preventivos.</p> <p>Etc</p>	
Prática de Gestão nº 2	2.4 Processo decisório	<p>CONSULTA E AUDIÊNCIA PÚBLICA ANP 28/2022:</p> <p>Implantação do Anexo I da resolução</p> <p>1.Assunto</p> <p>2.Objetivo e Detalhamento</p> <p>3.Conhecimento e Impacto das Práticas Gerenciais</p> <p>4.Lacunas e Dimensões para as Práticas Gerenciais no Esquema Regulatório</p> <p>5.Investigação de Fatores Humanos: Falhas e Práticas Gerenciais</p> <p>6.Implementação das Práticas Gerenciais</p> <p>7.Conclusão</p> <p>8.Referências</p>	<p>O Grupo de investigação GRODIN na UFBA-Bahia acredita que existem lacunas na identificação do nível de complexidade que podem alterar o funcionamento das práticas gerenciais sugeridas no marco regulatório, como indicado na Figura 2. A hipótese é que os eventos, acidentes, incidentes e desvios serão diminuídos somente a partir do entendimento sobre os elementos inseridos para classificar o nível de complexidade.</p> <p>Alguns fenômenos atuais na Operação das Unidades Críticas de Produção e Exploração integrada a logística são baseadas na Segurança Operacional durante a rotina, como, a variabilidade dos fatores humano-gerenciais e ambientais alterando os cenários que podem não ser reconhecidos, por exemplo, com uma equipe com baixa percepção de riscos levando a instalação de múltiplos desvios operacionais.</p> <p>Uma série de incidentes onshore (ANP) e offshore (referências internacionais) foram analisados considerando a necessidade inicial de</p>	<p>Salvador Ávila Filho / Universidade Federal da Bahia UFBA</p>

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>acompanhar a complexidade. A integração das causas com as práticas gerenciais indicam onde ocorrem as lacunas da proposta da ANP. O professor e pesquisador Salvador Ávila da UFBA, Diretor Geral da FEP (Fundação de Pesquisa), e Coordenador de pósgraduação da Engenharia Química (PPEQ) realizou a investigação dos fatores tecnológicos em conjunto com aspectos organizacionais, gerenciais e humanos. Assim, há que se relacionar as dimensões externas (Figura 3) para evitar danos a sociedade e ao ambiente, a dimensão organizacional para manter a sustentabilidade dos negócios, a dimensão da técnico-economia sabendo da existência de eventos objetivos e materiais levando a falha e ao acidente; e aliando, uma região de elevada subjetividade que se trata da dimensão cognitiva relacionada com a execução da tarefa de produção de petróleo.</p> <p>O grupo da UFBA FEP PPEQ liderado pelo Professor Salvador Ávila propõe que na fase de inscrição e apresentação do DSO se apresente em forma de formulário apropriado, com a descrição de indicadores nas áreas descritas a partir de 12 questionamentos ou requisitos de entrada para a operação do Sistema de Gestão em Segurança Operacional SGSO. Na apresentação do DSO, Documentação de Segurança Operacional, responder as seguintes perguntas - requisitos:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Qual a complexidade? Processo? Tarefa? Relações Sociais? Estabelecer indicadores.2. Identificação de Perigos para a Gestão de Riscos Dinâmicos nos Sistemas Socio-tecnicos. Elencar os Indicadores, no início do projeto, cálculo preliminar, no meio da operação, atualizar indicadores.	
--	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>3. Quais as ferramentas para Controle de Estresse na preparação de Lideranças para Segurança de Processos?</p> <p>4. Qual o nível de Subjetividade na Rotina, tratamento dos conflitos que afetam a comunicação, identificar Regras e Lideranças Informais. Próprios e Contratada. Elaborar indicadores.</p> <p>5. Quais as ferramentas para cálculo de confiabilidade de processo-equipamentos e de confiabilidade humana? (Função e Região) Indicadores. Qual a Ferramenta para a Analise da Tarefa e ferramentas de auxílio a memória, hierarquia, requisitos e controle de eficácia.</p> <p>6. Quais Programas para Controle de Estresse e para preservação da decisão e do corpo sob estresse extremo? Indicadores.</p> <p>7. Os Elementos Humanos são preservados: (a) Cognitivos: Qualidade na Comunicação e Nível de Competência; (b) Emotivo-Intuitivo: Comprometimento da força de trabalho e da alta-administração, operadoras e contratadas; Cooperação na Equipe. Indicadores.</p> <p>8. Estabelecer a Rede de Fatores Humanos, Organizacionais, Tecnológicos, Gerenciais nível 0, baseado no histórico das plantas e da tecnologia de processos e de produto. Após operação 3 anos/ eventos >, revisar os fatores, e Indicadores. Nexo causal.</p> <p>9. Relacionar os Elementos Humanos e Organizacionais para evitar o fluxo de energia de perigo e quais os procedimentos relacionados. Incluir análise êficiênciam barreira para MOC e OCG.</p> <p>10. Elaborar Programa para Evitar a Baixa Percepção de Riscos nos modos de operação.</p>	
--	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			Indicadores preventivos. Etc	
Prática de Gestão nº 2	2.2 Participação do pessoal	2.2.1 Promover atividades e condições para que a Força de Trabalho esteja apta para desempenhar suas funções com segurança, conforme o SGSO da empresa, considerando: d) os requisitos de projeto, os procedimentos, as boas práticas da indústria na época da concepção do projeto e as condições das autorizações;	2.2.1 A substituição do termo ""melhores"" por ""boas"" remete ao conceito de ALARP	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 2	2.2 Participação do pessoal	2.2.2 Promover condições para a participação da força de trabalho no estabelecimento e no processo de melhoria contínua do sistema de gestão da Segurança Operacional.	2.2.2 Não há como garantir a participação de todos os colaboradores, apenas promover a sua participação.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 2	2.4 Processo decisório	2.2.3. Realizar reuniões periódicas com a Força de Trabalho, inclusive durante a fase pré-operacional, para acompanhamento das atividades e ciência dos perigos e recomendações para uma operação segura, com a frequência, público-alvo e escopo definidos pela empresa.		Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 2	2.4 Processo decisório	2.4.1. Considerar os riscos operacionais no processo decisório, conforme as premissas da gestão baseada em riscos.	2.4.1. Dentro das definições do negócio, o risco operacional é relevante, mas não o único. Outros elementos entram na discussão para processos de decisão.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 2	2.4 Processo decisório	2.4.2. Adotar técnica de análise de riscos para uma tomada de decisão consistente e compatível com o cenário envolvido.		Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 2	2.4 Processo decisório	2.4.2 Atualmente para os processos de decisões já são realizados estudos de riscos para embasar a decisão final. No entanto, a nova regulamentação em sua prática de gestão 12 (identificação de perigos e análises de riscos), requisita a consideração dos fatores humanos, vulnerabilidade de áreas potencialmente impactadas, risco digital e tecnológicos, etc. Pressupõe-se que os estudos existentes deverão	2.4.2 A justificativa está associada a delimitação inserida no tópico de "Contribuição", no qual se vale do entendimento de que será necessário rever todos os estudos elaborados assim como os processos decisórios associados a eles, representando uma grande quantidade documental para ser revisada.	Adelci Almeida de Mello Junior / Origem Energia S.A.

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>ser revistos, portanto, será necessário um prazo maior do que 6 meses para readequá-los e consequentemente, todos processos decisórios associados aos estudos antigos nos quais não previam estas considerações.</p>		
Prática de Gestão nº 3	3.1 Objetivo	<p>3.1.1 Garantir que a Força de Trabalho seja qualificada e esteja devidamente QUALIFICADA, EXPERIENTE, treinada, COMPETENTE OU CERTIFICADA para exercer as suas funções de maneira segura</p>	<p>A competência da Força de Trabalho não se limita aos treinamentos, mas também às suas qualificações, experiências, conhecimentos, habilidades ou certificação. Uma pessoa pode ter realizado um treinamento no passado, mas no presente momento não possui mais os conhecimentos recebidos, por questões de tempo ou de falta de avaliação periódica por parte de um examinador independente.</p> <p>As pessoas geralmente representam o “elo mais fraco” na maior parte das cadeias de segurança. Muitas investigações concluem que a grande maioria dos acidentes são causados por falta de competências pessoais, falta de responsabilidades claras e falta de comprometimento. Infelizmente, os acidentes continuam a acontecer em países industrializados e em desenvolvimento. Acidentes em áreas classificadas onde atmosferas explosivas podem estar presentes não são exceção.</p> <p>Com base na necessidade da obtenção da confiança de que as pessoas que executam serviços “Ex” em áreas classificadas tenham as devidas qualificações, treinamentos, experiências, habilidades e competências, de forma que estes serviços “Ex” sejam executados de forma correta, foi elaborado em nível internacional, por consenso entre todos os países participantes, um sistema para a</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>certificação de competências pessoais “Ex”, abrangendo os diversos aspectos aplicáveis para trabalho com equipamentos e instalações em áreas classificadas.</p> <p>O sistema internacional de certificação de competências pessoais “Ex” foi originalmente desenvolvido por uma solicitação da indústria, particularmente do setor de óleo e gás, onde os trabalhadores próprios e contratados necessitam ser avaliados com relação à sua capacidade de trabalhar de forma segura em diversas partes do mundo a qualquer tempo. Com o passar do tempo, em função de seus benefícios em termos de segurança das instalações industriais “Ex”, o sistema de certificação de competências pessoais passou a ser aplicado também em outros tipos de indústria, como petroquímica, química, biocombustíveis, mineradoras, siderúrgicas, silos e armazéns para a estocagem e transporte de grãos, farelos e fertilizantes e indústria portuária.</p> <p>As competências do pessoal que trabalha em atmosferas explosivas é fundamental para obter a confiança de que os serviços em áreas classificadas são executados, supervisionados ou fiscalizados de forma correta, de acordo com os requisitos normativos aplicáveis.</p> <p>O potencial das consequências de acidentes envolvendo a ocorrência de uma ignição de atmosferas explosivas em áreas classificadas é elevado, o que ressalta a necessidade fundamental do pessoal ser devidamente “competente”.</p>	
--	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>A necessidade para as competências pessoais é incluída em muitos documentos legais, como por exemplo em regulamentos ou normas regulamentadoras, mas frequentemente não é claramente definida a forma de evidenciar estas competências e nem a forma de avaliação independente e periódica das pessoas que forem consideradas “competentes”.</p> <p>As competências pessoais “Ex” inclui as habilidades, experiências, conhecimentos e competências para a realização de tarefas específicas “Ex” em áreas classificadas, ao invés de requisitos “gerais” prescritos ou especificados em regulamentos ou em procedimentos genéricos de capacitação e treinamentos para instalações gerais.</p>	
Prática de Gestão nº 3	3.2 Gestão do conhecimento	<p>3.2 Gestão do Conhecimento</p> <p>3.2.1 Dimensionar os requisitos de qualificação, EXPERIÊNCIAS, TREINAMENTOS, HABILIDADES, COMPETÊNCIAS PESSOAIS ou CERTIFICAÇÃO, considerando as tarefas rotineiras e não rotineiras, incluindo situações de emergência.</p>	<p>De acordo com a ISO CASCO, o Sistema de AVALIAÇÃO da CONFORMIDADE, por meio da CERTIFICAÇÃO, é a forma mais adequada para evidenciar o atendimento a requisitos técnicos, normativos e legais, seja por PESSOAS, serviços ou produtos.</p> <p>Existem diversos sistemas de avaliação da conformidade sobre COMPETÊNCIAS PESSOAIS, aplicados por Organismos de Certificação independentes, reconhecidos com base na Norma ISO/IEC 17024 - Avaliação da Conformidade - Requisitos gerais para organismos que certificam pessoas.</p> <p>A CERTIFICAÇÃO de COMPETÊNCIAS PESSOAIS é a forma mais adequada para evidenciar que um pessoa possui os requisitos necessários de QUALIFICAÇÃO, EXPERIÊNCIAS, TREINAMENTOS,</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>HABILIDADES e COMPETÊNCIAS para desempenhar de forma segura e autônoma, as funções para as quais é designada.</p> <p>Os sistemas de certificação de competências pessoais incorpora as etapas de ACOMPANHAMENTO e AVALIAÇÕES PERIÓDICAS, por meio dos Organismos de Certificação independentes, emissores dos Certificados, dos profissionais que tenham obtido a certificação de suas competências pessoais, de forma a garantir que estas pessoas estejam devidamente atualizadas em relação aos requisitos de segurança, técnicos, normativos e legais aplicáveis.</p> <p>Como exemplo de Sistema de Certificação de Competências Pessoais aplicáveis a tarefas críticas, pode ser citado o Sistema IECEx, que conta com a participação do Brasil em sua elaboração.</p> <p>Por exemplo, em 1988 foi lançado, no Reino Unido, o sistema de certificação de competências pessoais "Ex" (CompEx), em decorrência de "LIÇÕES APRENDIDAS" da explosão catastrófica da Plataforma PIPER ALPHA, no Mar do Norte, que resultou na morte de 165 pessoas a bordo.</p> <p>Naquele época, as Entidades Reguladoras do Reino Unido chegaram à conclusão de que não basta haver sistemas de certificação de PRODUTOS. É necessário também que existam sistemas de certificação de COMPETÊNCIAS PESSOAIS, de forma a garantir que os produtos serão devidamente selecionados, instalados,</p>	
--	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>mantidos ou recuperados, atendendo aos requisitos das normas técnicas de serviços aplicáveis, ao longo do seu ciclo total de vida, colaborando para que não existam acidentes com consequências catastróficas em instalações de E&P.</p> <p>Já foram certificadas no Sistema CompEx mais de 100.000 profissionais em suas competências pessoais “Ex”, de forma a atender requisitos de diversas Empresas da Indústria do Petróleo & Gás, com o objetivo de obter a devida CONFIANÇA de que os serviços em áreas classificadas são executados de forma correta, atendendo aos requisitos técnicos, normativos e legais aplicáveis, sem o risco dos equipamentos e instalações de instrumentação, automação, telecomunicações, elétricas e mecânicas “Ex”, instaladas em áreas classificadas, representarem indevidas “fontes de ignição” de atmosferas explosivas, colaborando para que seja evitada a ocorrência de acidentes com consequências catastróficas.</p> <p>No sistema de certificação internacional de competências pessoais “Ex” do IECEx, por exemplo, do qual o Brasil é um país membro, existem unidades de competências pessoais (Ex 000 a Ex 011) aplicáveis a cada tipo de serviço ou atividade executados em áreas classificadas com a presença de atmosferas explosivas, como por exemplo, serviços de classificação de áreas, projeto, montagem, inspeção, manutenção, recuperação, gestão ou auditorias das instalações em áreas classificadas.</p> <p>De forma similar como o “SGSO” Britânico (UK)</p>	
--	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>incluiu, em 1988, o mecanismo de avaliação da conformidade por meio da CERTIFICAÇÃO voluntária das competências pessoais “Ex” dos profissionais que executam, supervisionam ou fiscalizam serviços em áreas classificadas, esta atual revisão e atualização do SGSO da ANP em 2023 representa o momento adequado e de AMADURECIMENTO de conceitos para também incluir essa “boa prática” do mercado mundial na legislação nacional sobre CERTIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA de competências pessoais “Ex”.</p>	
Prática de Gestão nº 3	3.2 Gestão do conhecimento	3.2.1.1 Revisar os requisitos de qualificação, EXPERIÊNCIAS, treinamentos, HABILIDADES, COMPETÊNCIAS PESSOAIS ou CERTIFICAÇÃO, sempre que necessário, ...	<p>São indicadas a seguir, para melhor embasamento desta proposta de contribuição, algumas definições relacionadas com a certificação de competências pessoais “Ex”:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Avaliação de competências pessoais: Processo que faz parte da avaliação em um processo de certificação e que mede as competências dos candidatos por um ou mais meios, como exames escritos, orais, práticos ou por observação [Fonte: Norma ISO/IEC 17024] 2. Certificação: Reconhecimento formal por um Organismo de Certificação comprovando que uma pessoa atende a requisitos estabelecidos em normas específicas 3. Certificado: Documento que assegura a conformidade de um produto, processo, sistema, pessoa ou organização, de acordo com requisitos específicos 4. Certificado de competências pessoais “Ex”: Documento emitido por um Organismo de Certificação que tenha sido devidamente reconhecido por um Sistema de Certificação de 	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>Competências Pessoais “Ex”, que evidencia que a pessoa certificada foi avaliada e atende aos critérios estabelecidos nas Unidades de Competência “Ex” aplicáveis para as atividades desempenhadas</p> <p>5. Competência pessoal: Capacidade demonstrada em aplicar conhecimentos ou habilidades e, onde pertinente, atributos pessoais, demonstrados conforme estabelecido no respectivo esquema de certificação [Fonte: Norma ISO/IEC 17024]</p> <p>6. Competências pessoais “Ex”: Capacidade de aplicar conhecimentos “Ex” relevantes associados a qualificações, conhecimentos, experiências, treinamentos, habilidades e competências, requeridas para atender os padrões normativos aplicáveis, para alcançar o resultado esperado de segurança, qualidade e confiança</p>	
Prática de Gestão nº 3	3.2 Gestão do conhecimento	3.2.2 Estabelecer critérios de seleção, qualificação, EXPERIÊNCIAS, treinamentos, HABILIDADES, COMPETÊNCIAS PESSOAIS ou CERTIFICAÇÃO necessários ...	<p>Para melhor embasamento técnico sobre este assunto, são apresentados a seguir os principais objetivos e formas de operação do sistema internacional de certificação de competências pessoais “Ex”:</p> <p>Um dos principais objetivos do sistema internacional de CERTIFICAÇÃO de COMPETÊNCIAS PESSOAIS “Ex” é tornar o mundo um lugar mais seguro e utilizar os princípios da avaliação da conformidade para proporcionar aos empregadores e a outras organizações a confiança que as pessoas que trabalham em áreas classificadas contendo atmosferas explosivas, ou próximas à elas, foram certificadas de forma independente como sendo</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>competentes para fazer o trabalho de acordo com os requisitos das melhores práticas mundiais, sendo que os Organismos de Certificação “Ex” representam organizações parceiras essenciais para indústria neste esforço de certificação de competências pessoais “Ex”.</p> <p>O emprego de pessoas reconhecidamente “competentes” para trabalhar com equipamentos e instalações de instrumentação, automação, telecomunicações e elétricas “Ex” assegura e proporciona a devida CONFIANÇA de que os serviços de classificação de áreas, projeto, montagem, inspeção, manutenção ou recuperação são executados, supervisionados ou fiscalizados de forma correta e, portanto, mantêm as proteções “Ex” previstas, durante o ciclo total de vida dos equipamentos e das instalações “Ex”.</p> <p>Muitos países possuem requisitos legais relacionados com a segurança no local de trabalho. Em muitos casos, o proprietário ou o operador é o responsável pelos serviços de classificação de áreas, projeto, seleção, instalação, inspeção, manutenção, recuperação e operação segura dos equipamentos de instrumentação, automação, telecomunicações e elétricos “Ex” sob seu controle. No caso de ocorrência de um incidente, a responsabilidade do proprietário ou do operador das instalações é clara. Desta forma é do interesse das Empresas proprietárias ou operadoras de equipamentos e instalações em atmosferas explosivas assegurar que o pessoal “Ex” envolvido seja devidamente competente e que assim permaneça ao longo do tempo, pela sistema de certificação de</p>	
--	--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>competências pessoais “Ex”.</p> <p>O Sistema internacional de certificação de competências pessoais “Ex” (IECEx) é destinado a avaliar as competências das pessoas e não as competências de uma organização. Isto significa que este esquema se aplica diretamente sobre cada pessoa e não é referenciado ou conferido a uma companhia simplesmente pelo fato de que é nela que as pessoas estão trabalhando.</p> <p>O Sistema internacional de Certificação de Competências Pessoais “Ex” opera como um esquema “voluntário” e pode ser utilizado dentro de uma estrutura de regulamentos nacionais, com base nos requisitos contratuais a serem utilizados pelos Operadores de Instalações de E&P, para a contratação de Empresas de Serviços “Ex” e para a certificação da força de trabalho, própria ou contratada.</p> <p>Embora diversas normas internacionais e nacionais, bem como requisitos legais ou regulatórios aplicáveis determinem critérios padronizados para a fabricação, instalação, utilização e manutenção de equipamentos e instalações de instrumentação, automação, telecomunicações e elétricas “Ex”, não existem requisitos para as aferição das “COMPETÊNCIAS PESSOAIS” requeridas para as atividades associadas com estes equipamentos e instalações para atmosferas explosivas.</p> <p>Devido à pressão comercial, algumas companhias, inclusive de E&P, REDUZEM a quantidade de seus ESPECIALISTAS PRÓPRIOS competentes envolvidos em requisitos de</p>	
--	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>segurança, TRANSFERINDO as obrigações e atividades críticas de segurança para PROVEDORES de SERVIÇOS EXTERNOS. Isto reduz custos e proporciona maior “flexibilidade” a estas companhias. Por outro lado, sem contar com especialistas PRÓPRIOS, se torna difícil, se não impossível, controlar as COMPETÊNCIAS PESSOAIS dos provedores externos de serviços e de seus empregados.</p>	
Prática de Gestão nº 3	3.2 Gestão do conhecimento	3.2.3 Promover o aprimoramento contínuo da Força de Trabalho, identificando necessidades de qualificação, experiências, treinamentos, habilidades, competências pessoais ou certificação sobre as instalações, tecnologias, ...	<p>Para melhor embasamento técnico sobre este assunto, são apresentados a seguir os principais “conceitos” relacionados com a CERTIFICAÇÃO de COMPETÊNCIAS PESSOAIS.</p> <p>O Sistema Internacional de Certificação de Competências Pessoais “Ex” reconhece que conhecimentos e habilidades podem ser obtidos por diversos meios, como por exemplo, educação superior, treinamentos internos de empresas, treinamentos externos particulares ou orientação profissional no local de trabalho.</p> <p>Na determinação de que uma pessoa é competente, é usual que sejam considerados os níveis de seus conhecimentos e de suas habilidades adquiridas. Isto é sempre avaliado tendo como base as tarefas e responsabilidades previstas que serão atribuídas para as pessoas e para a aplicação destes conhecimentos e habilidades de acordo com os padrões de desempenho requeridos nos locais de trabalho.</p> <p>O conceito de Competências Pessoais “Ex” se concentra no que se espera de um empregado no local de trabalho, mais do que no simples processo de treinamentos ou aprendizados, mas incorporando também as suas capacidades de</p>	Roberval Bulgarelli

		<p>transferir e aplicar seus conhecimentos, experiências, qualificações e habilidades, de forma autônoma, responsável e independente, em casos de novas situações e novos ambientes de trabalho.</p> <p>As Competência Pessoais “Ex” incluem os aspectos de desempenho no ambiente trabalho e não somente habilidades gerais, tendo como base evidências apropriadas, incluindo provas de:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. QUALIFICAÇÕES (fora do trabalho): Isto pode ser um curso universitário, um diploma, treinamento prático ou de associações comerciais que são geralmente obtidos por meio de um sistema de educação; 2. EXPERIÊNCIAS (no trabalho): Estágios, programas de treinamentos, supervisão direta ou orientação profissional são exemplos de experiências típicas que são consideradas; 3. TREINAMENTOS recentes e relevantes (fora do trabalho e no trabalho): É essencial que os conhecimentos e habilidades sejam mantidos; de forma a obter isto, seria esperado que uma pessoa competente participe de treinamentos de reciclagem ou seminários. <p>As competências pessoais “Ex” dependem de qualificações, conhecimentos, habilidades, experiências e treinamentos. A medição da competência pessoal “Ex” pode ser uma tarefa complexa, requerendo métodos específicos de avaliação, que foram desenvolvidos pelo Sistema Internacional de Certificação de</p>	
--	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>Competências Pessoais “Ex”.</p> <p>As competências pessoais “Ex” podem evoluir com o tempo, mas podem também se deteriorar, de forma que são necessários os treinamentos e as avaliações continuadas, bem como o acompanhamento periódico dos profissionais certificados, por parte dos Organismos de Certificação que emitiram os respectivos certificados de conformidade de competências pessoais “Ex”.</p> <p>Para os casos em que a certificação de competências pessoais “Ex” ainda não tiver sido requerida em algum serviço “Ex” a ser executado em áreas classificadas, cabe ao gestor responsável pela atividade avaliar a necessidade da inclusão do requisito da certificação voluntária das competências pessoais “Ex”.</p>	
Prática de Gestão nº 3	3.3 Treinamento	3.3 Treinamentos DE FORMAÇÃO, DE RECICLAGEM E PROGRAMAS DE CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS PESSOAIS	<p>Para melhor embasamento técnico do assunto é apresentada na Figura contida no link em anexo, um “fluxograma simplificado” do processo de obtenção de um certificado de competências pessoais “Ex”, desde a inscrição de um profissional que deseja obter o reconhecimento de suas competências, passando pelas etapas de avaliação das suas qualificações, experiências, conhecimentos, habilidades e competências, até a execução dos exames teóricos e práticos aplicáveis às Unidades de Competências Pessoais “Ex” pretendidas.</p> <p>https://drive.google.com/file/d/16MuHM67gc6zzZe0KOhjFGmzfMhskAe-/view?usp=share_link</p> <p>O processo de certificação de competências pessoais “Ex” inclui também o acompanhamento</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>periódico dos profissionais certificados, por parte do Organismo de Certificação de Pessoas que tenha emitido o certificado, de forma a assegurar a devida atualização dos conhecimentos com relação às normas técnicas de serviços “Ex” aplicáveis e à execução continuada de serviços em áreas classificadas.</p> <p>Unidades de Certificação de Competências Pessoais “Ex”</p> <p>São relacionadas a seguir as Unidades de Competências “Ex” estabelecidas internacionalmente no sistema de Certificação de Competências Pessoais em atmosferas explosivas:</p> <p>Unidade Ex 000: Conhecimentos e percepções básicas para entrar em uma instalação contendo áreas classificadas</p> <p>Unidade Ex 001: Aplicação dos princípios básicos de segurança e tipos de proteção “Ex” em atmosferas explosivas</p> <p>Unidade Ex 002: Execução de documentação de classificação de áreas</p> <p>Unidade Ex 003: Instalação de equipamentos com tipos de proteção “Ex” e respectivos sistemas de fiação</p> <p>Unidade Ex 004: Manutenção de equipamentos e instalações “Ex” em atmosferas explosivas</p> <p>Unidade Ex 005: Reparo, revisão e recuperação de equipamentos com tipos de proteção “Ex”</p> <p>Unidade Ex 006: Testes de equipamentos e instalações “Ex” em atmosferas explosivas</p> <p>Unidade Ex 007: Execução de inspeções visuais e apuradas de equipamentos e instalações “Ex”</p>	
--	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>em atmosferas explosivas Unidade Ex 008: Execução de inspeções detalhadas de equipamentos ou instalações “Ex” em atmosferas explosivas Unidade Ex 009: Projeto de instalações “Ex” em atmosferas explosivas Unidade Ex 010: Execução de auditorias ou de avaliação do sistema de gestão das instalações “Ex” em atmosferas explosivas Unidade Ex 011: Conhecimentos básicos para a segurança de sistemas “Ex” com hidrogênio</p> <p>Informações complementares sobre os objetivos e as formas de operação do Sistema de Internacional de Certificação de Competências Pessoais “Ex” são apresentadas nos seguintes documentos:</p> <p>IECEx 05 A: Guia sobre orientações e instruções para inscrição para obter um Certificado de Competências Pessoais “Ex” http://www.iecex.com/assets/Uploads/IECEx-Guide-05A-Ed2.1-pt-rev-3.pdf</p> <p>IECEx OD 504: Especificações para a avaliação dos resultados das Unidades de Competências Pessoais “Ex” https://www.iecex.com/dmsdocument/1556</p>	
Prática de Gestão nº 3	3.3 Treinamento	3.3.1 Estabelecer os requisitos e os programas de treinamentos DE FORMAÇÃO, TREINAMENTOS PERIÓDICOS de RECICLAGEM e PROGRAMAS de CERTIFICAÇÃO de COMPETÊNCIAS PESSOAIS, para exercício das funções relacionadas direta e indiretamente com o presente regulamento técnico.	De forma similar como o “SGSO BRITÂNICO” (UK) incluiu, em 1988, o mecanismo de avaliação da conformidade por meio da CERTIFICAÇÃO voluntária das competências pessoais “Ex” dos profissionais que executam, supervisionam ou fiscalizam serviços em áreas classificadas, esta atual revisão e atualização do SGSO da ANP em 2023 representa o momento adequado e de	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>AMADURECIMENTO de conceitos para também incluir essa “boa prática” do mercado mundial na legislação nacional sobre CERTIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA de competências pessoais “Ex”.</p> <p>Em função dos diversos “desvios” ou “não conformidades” encontradas nas inspeções “Ex” de campo em áreas classificadas, pode ser verificado que somente a certificação dos equipamentos de instrumentação, automação, telecomunicações, elétricos e mecânicos “Ex” é INSUFICIENTE para garantir a segurança das instalações com a presença de atmosferas explosivas, contra a ocorrência de uma explosão, com consequências catastróficas.</p> <p>Os “desvios” ou “não conformidades” encontrados nas inspeções “Ex” em áreas classificadas fazem com que os equipamentos “Ex” percam as suas características originais de proteção contra explosão, podendo representar uma fonte de ignição em caso de presença de uma atmosfera explosiva, decorrente, por exemplo, de perdas de contenção nos equipamentos de processo.</p> <p>A introdução de mecanismos de AVALIAÇÃO da CONFORMIDADE por meio da CERTIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA de COMPETÊNCIAS PESSOAIS “Ex” é a forma mais adequada para garantir que os serviços em áreas classificadas serão executados de forma CORRETA, atendendo aos requisitos normativos aplicáveis indicados nas Normas Técnicas Brasileiras adotadas da Série ABNT NBR IEC 60079- Atmosferas explosivas.</p> <p>Existem no Brasil Organismos de Certificação de</p>	
--	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>Competências Pessoais, avaliados com base na Norma ISO/IEC 17024 (Avaliação da Conformidade - Requisitos gerais para organismos que certificam pessoas), que possuem Sistemas de Certificação de Competências Pessoais “Ex”, com base nos requisitos do Sistema Internacional.</p> <p>A UL do Brasil e a ABENDI têm emitidos certificados de competências pessoais “Ex” para diversas Unidades de Competências Pessoais “Ex”, incluindo Ex 001 (Aplicação dos princípios básicos de segurança e tipos de proteção “Ex” em atmosferas explosivas), Ex 003 (Instalação de equipamentos com tipos de proteção “Ex” e respectivos sistemas de fiação), Ex 004 (Manutenção de equipamentos e instalações “Ex” em atmosferas explosivas), Ex 007 (Execução de inspeções visuais e apuradas de equipamentos e instalações “Ex” em atmosferas explosivas) e Ex 008 (Execução de inspeções detalhadas de equipamentos ou instalações “Ex” em atmosferas explosivas).</p> <p>Estes dois Organismos de Certificação de Competências Pessoais “Ex”, operando no Brasil, disponibilizam para os profissionais brasileiros, a oportunidade de certificação de suas competências pessoais “Ex”, efetuando exames teóricos e práticos “Ex” no Brasil, em português, com Examinadores “Ex” brasileiros.</p>	
Prática de Gestão nº 3	3.3 Treinamento	<p>3.3.1.1 Dimensionar os programas de TREINAMENTOS DE FORMAÇÃO, TREINAMENTOS PERIÓDICOS DE RECICLAGEM E PROGRAMAS DE CERTIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMPETÊNCIAS PESSOAIS, de acordo com a classificação de funções, as tarefas afetas ao</p>	<p>De acordo com a ISO CASCO, o Sistema de AVALIAÇÃO da CONFORMIDADE, por meio da CERTIFICAÇÃO, é a forma mais adequada para evidenciar o atendimento a requisitos técnicos, normativos e legais, seja por PESSOAS, serviços ou produtos.</p> <p>Roberval Bulgarelli</p>

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>cargo e os riscos envolvidos nas atividades exercidas.</p>	<p>Existem diversos sistemas de avaliação da conformidade sobre COMPETÊNCIAS PESSOAIS, aplicados por Organismos de Certificação independentes, reconhecidos com base na Norma ISO/IEC 17024 - Avaliação da Conformidade - Requisitos gerais para organismos que certificam pessoas.</p> <p>A CERTIFICAÇÃO de COMPETÊNCIAS PESSOAIS é a forma mais adequada para evidenciar que um pessoa possui os requisitos necessários de QUALIFICAÇÃO, EXPERIÊNCIAS, TREINAMENTOS, HABILIDADES e COMPETÊNCIAS para desempenhar de forma segura e autônoma, as funções para as quais é designada.</p> <p>Os sistemas de certificação de competências pessoais incorpora as etapas de ACOMPANHAMENTO e AVALIAÇÕES PERIÓDICAS, por meio dos Organismos de Certificação independentes, emissores dos Certificados, dos profissionais que tenham obtido a certificação de suas competências pessoais, de forma a garantir que esta pessoas estejam devidamente atualizadas em relação aos requisitos de segurança, técnicos, normativos e legais aplicáveis.</p>	
Prática de Gestão nº 3	3.3 Treinamento	<p>Contribuição 1:</p> <p>3.3.1.2 Estabelecer requisitos específicos do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ), de forma e de frequência nos programas de TREINAMENTOS DE FORMAÇÃO, TREINAMENTOS PERIÓDICOS DE RECICLAGEM E PROGRAMAS DE CERTIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE COMPETÊNCIAS PESSOAIS, para Tarefas Críticas</p>	<p>Justificativa 1:</p> <p>Os Operadores de E&P devem implementar programas internos para que a FORÇA DE TRABALHO envolvida com tarefas CRÍTICAS, como por exemplo aquelas executadas em áreas classificadas com o risco de presença de atmosferas explosiva, seja submetido, de forma “VOLUNTÁRIA” a sistemas de CERTIFICAÇÃO de competências pessoais, como forma de elevar os</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		e Procedimentos Críticos de Segurança Operacional.	níveis de conformidade técnica e normativa em áreas classificadas, contribuindo para a elevação dos níveis de segurança e para evitar a ocorrência de acidentes com consequências catastróficas, como por exemplo, as explosões de atmosferas explosivas.	
Prática de Gestão nº 3	3.3 Treinamento	<p>Contribuição 2:</p> <p>3.3.3 Estabelecer sistemática de acompanhamento e registro dos treinamentos de formação, treinamentos periódicos de reciclagem e programas de certificação de competências pessoais e da qualificação da Força de Trabalho, de forma a demonstrar a adequação ao exercício de cada função e a validade dos CERTIFICADOS de COMPETÊNCIAS PESSOAIS.</p>	<p>Justificativa 2:</p> <p>Os treinamentos não necessitam e não costumam possuir um “PRAZO DE VALIDADE”. As competências das pessoas pode evoluir com o tempo, mas podem também regredir, caso os conhecimentos recebidos nos treinamentos não tenham sido entendido ou não tenham sido regularmente aplicados.</p> <p>A avaliação sistemática da conformidade das pessoas em relação à atualização de seus conhecimentos, qualificações, experiências e competências é feita por meio da CERTIFICAÇÃO, que possui normalmente um ciclo de CINCO ANOS para renovação, bem como acompanhamento das pessoas certificadas a cada DEZOITO MESES, por parte do Organismo de Certificação reconhecido, emissor do Certificado de Competências Pessoais.</p> <p>Os Organismos de Certificação reconhecidos que operam na área de Certificação de COMPETÊNCIAS PESSOAIS são avaliados com base nos requisitos da Norma ISO/IEC 17024 (Avaliação da conformidade - Requisitos gerais para organismos que certificam pessoas)</p>	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 3	3.4 Avaliação de eficácia dos processos de gestão do conhecimento	<p>Contribuição 3:</p> <p>3.4 Avaliação de eficácia dos processos de gestão do conhecimento</p> <p>3.4.1 Estabelecer mecanismos de verificação do processo de gestão do conhecimento, incluindo</p>	<p>Justificativa 3:</p> <p>A avaliação sistemática da conformidade das pessoas em relação à atualização de seus conhecimentos, qualificações, experiências e competências é feita por meio da</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>a avaliação contínua das qualificações, experiências, treinamentos, habilidades, competências pessoais, dos níveis de absorção dos conhecimentos e o acompanhamento dos PROGRAMAS de CERTIFICAÇÃO e dos PRAZOS de VALIDADE dos CERTIFICADOS de COMPETÊNCIAS PESSOAIS.</p>	<p>CERTIFICAÇÃO, que possui normalmente um ciclo de CINCO ANOS para renovação, bem como acompanhamento das pessoas certificadas a cada DEZOITO MESES, por parte do Organismo de Certificação reconhecido, emissor do Certificado de Competências Pessoais.</p> <p>Os Organismos de Certificação reconhecidos que operam na área de Certificação de COMPETÊNCIAS PESSOAIS são avaliados com base nos requisitos da Norma ISO/IEC 17024 (Avaliação da conformidade - Requisitos gerais para organismos que certificam pessoas)</p>	
Prática de Gestão nº 3	3.4 Avaliação de eficácia dos processos de gestão do conhecimento	<p>Contribuição 4:</p> <p>3.4.2 Estabelecer mecanismos de avaliações periódicas da eficácia dos treinamentos periódicos de reciclagem executados para Tarefas Críticas de Segurança Operacional e Procedimentos Críticos de Segurança Operacional, com o objetivo de verificar se as qualificações, conhecimentos, habilidades, EXPERIÊNCIAS e COMPETÊNCIAS PESSOAIS necessárias foram devidamente incorporadas pela Força de Trabalho, bem como se os conhecimentos e habilidades necessários foram transmitidos pelos Instrutores e compreendidos pela Força de Trabalho.</p>	<p>Justificativa 4:</p> <p>A sistemática da CERTIFICAÇÃO de competências pessoais incorpora os mecanismos de avaliações PERIÓDICAS das pessoas que foram certificadas, de forma a garantir que estas pessoas continuam “competentes”, atualizadas e atuando na respectiva área de conhecimento e certificação. Nos casos em que a pessoa certificada evidencie que continua “competente”, o certificação é “renovado” em seu prazo de vigência, o qual é normalmente de cinco anos.</p>	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 3	Figura 5	<p>Figura 5 – Fundamentos da prática de gestão nº 3.</p> <p>Gestão do conhecimento</p> <ul style="list-style-type: none"> • Requisitos de qualificação, experiências, habilidades, treinamentos e competências pessoais <p>Treinamentos de formação, de reciclagem e programas de certificação de competências pessoais</p>	<p>A CERTIFICAÇÃO de COMPETÊNCIAS PESSOAIS é a forma mais adequada para evidenciar que um pessoa possui os requisitos necessários de QUALIFICAÇÃO, EXPERIÊNCIAS, TREINAMENTOS, HABILIDADES e COMPETÊNCIAS para desempenhar de forma segura e autônoma, as funções para as quais é designada.</p> <p>Os sistemas de certificação de competências pessoais incorpora as etapas de</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<ul style="list-style-type: none"> • Programas de treinamentos e de CERTIFICAÇÃO de COMPETÊNCIAS PESSOAIS <p style="text-align: center;">Avaliação</p> • Verificação da gestão do conhecimento e dos programas de CERTIFICAÇÃO de COMPETÊNCIAS PESSOAIS • Eficácia dos treinamentos e CERTIFICAÇÃO para tarefas e procedimentos críticos 	<p>ACOMPANHAMENTO e AVALIAÇÕES PERIÓDICAS, por meio dos Organismos de Certificação independentes, emissores dos Certificados, dos profissionais que tenham obtido a certificação de suas competências pessoais, de forma a garantir que estas pessoas estejam devidamente atualizadas em relação aos requisitos de segurança, técnicos, normativos e legais aplicáveis.</p> <p>Como exemplo de Sistema de Certificação de Competências Pessoais aplicáveis a tarefas críticas, pode ser citado o Sistema IECEx, que conta com a participação do Brasil em sua elaboração.</p> <p>Por exemplo, em 1988 foi lançado, no Reino Unido, o sistema de certificação de competências pessoais “Ex” (CompEx), em decorrência de “LIÇÕES APRENDIDAS” da explosão catastrófica da Plataforma PIPER ALPHA, no Mar do Norte, que resultou na morte de 167 pessoas a bordo.</p> <p>The Piper Alpha Disaster: A Personal Perspective with Transferrable Lessons on the Long-Term Moral Impact of Safety Failures https://pubs.acs.org/doi/10.1021/acs.chas.9b00022</p>	
Prática de Gestão nº 3	3.3 Treinamento	<p>Substituir o item: 3.3.3 Estabelecer sistemática de acompanhamento e registro dos treinamentos realizados e da qualificação da Força de Trabalho, de forma a demonstrar a adequação ao exercício de cada função e a validade dos treinamentos.</p> <p>Por: 3.3.3 Estabelecer sistemática de</p>	<p>Harmonização com as Normas Regulamentadoras nos itens: NR 1.7.1.2, NR 37.9.6.6 (reciclagem), NR 10.8.8.2, Tabela II - Critérios para Atualização do Anexo I da NR 20, Quadro I - Treinamento Eventual do Anexo III da NR 33.</p>	NEUMUNDO SANTOS ALVES

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		acompanhamento e registro dos treinamentos realizados, de forma a gerenciar as atualizações exigidas em normas, demonstrando a adequação ao exercício de cada função.		
Prática de Gestão nº 3	Adicionar item 3.5	Sugerimos adicionar, após o item 3.4, um item 3.5, sobre Certificação, a saber: "3.5 Certificação. Estabelecer requerimento de certificação de pessoas para a Força de Trabalho, para atividades críticas para a Segurança Operacional, conforme normas técnicas."	A Prática de Gestão N°3 tem como objetivo "Garantir que a Força de Trabalho seja qualificada e treinada para exercer suas funções", mas isso não é suficiente para funções que atuam em atividades críticas para a Segurança Operacional. Neste caso, a Força de Trabalho, além de qualificada e treinada, precisa ser também certificada. Para cobrir essa lacuna, propomos a inclusão do texto acima, mencionado no tópico 10, Contribuição.	Antônio Luís de Oliveira Aulicino / ABENDI - Associação Brasileira de Ensaios Não Destrutivos e Inspeção
Prática de Gestão nº 3	3.1 Objetivo	3.1 Alterar o título da prática para Desempenho da Força de Trabalho Própria	3.1 Título: Deixar claro o público-alvo da PG, considerando a força de trabalho própria do operador da instalação, empresa detentora de direitos do E&P e empresas contratadas. Os requisitos de qualificação e treinamento das Empresas Contratadas já estão definidos no item 5.4 da Prática de Gestão Nº 05 deste regulamento técnico e deverão ser definidos como requisitos das contratações de serviços, garantindo que a Empresa Contratada tenha os empregados qualificados e treinados para exercer suas atividades e responsabilidades nas práticas de trabalho seguro, nos procedimentos críticos de segurança operacional e nos planos de emergência. Reforçamos que os cursos de SST (Segurança e Saúde no Trabalho) são obrigação da Empresa que contrata o funcionário, que estabelece o vínculo empregatício, e não da Empresa que contrata o serviço. O contrato de trabalho celetista é o elemento jurídico que exige que os funcionários estejam devidamente capacitados. O Decreto	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			8.373/2014 estabelece estas premissas, bem como o respectivo registro da execução destes treinamentos no eSocial e, corre-se o risco, caso não se cumpra, da Empresa Contratante responder juridicamente por passivos trabalhistas das Empresas Contratadas e dos Prestadores de Serviço.	
Prática de Gestão nº 3	3.1 Objetivo	3.1.1 Garantir que a Força de Trabalho Própria seja qualificada..."	3.1.1 Idem ao item 3.1	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 3	3.2 Gestão do conhecimento	3.2.1 Definir os requisitos de qualificação...	3.2.1 A palavra "definir" é mais adequada para item, pois somente o "dimensionamento" não garantirá os requisitos de qualificação.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 3	3.2 Gestão do conhecimento	3.2.1.1. Excluir entre parênteses a sigla VCP.	3.2.1.1 Manter somente Procedimentos Críticos de Segurança Operacional	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 3	3.2 Gestão do conhecimento	3.2.2 Estabelecer critérios de qualificação e de treinamento necessários, que habilitem a Força de Trabalho Própria a executar as tarefas com segurança.	3.2.2 A questão chave deste item são os critérios de qualificação para o pleno exercício das atividades (conforme perfil / função) com segurança.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 3	3.2 Gestão do conhecimento	3.2.3 Ajustar para força de trabalho própria.	3.2.3 Conforme justificativa do item 3.1.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 3	3.3 Treinamento	3.3.1 Estabelecer os requisitos e o programa de treinamento para exercício das funções relacionadas com o presente regulamento técnico.	3.3.1 "Direta e indiretamente" - Redundância. Simplificação do texto.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 3	3.3 Treinamento	3.3.1.1 Definir o programa de treinamento de acordo com a classificação de funções, as tarefas afetas ao cargo e os riscos envolvidos nas atividades exercidas.	3.3.1.1 Conforme justificativa do item 3.2.1.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 3	3.3 Treinamento	3.3.1.2 Estabelecer requisitos específicos de qualidade, de forma e de frequência no programa de treinamento para Procedimentos Críticos de Segurança Operacional.	3.3.1.2 Especificar para melhor entendimento o que são os requisitos específicos de qualidade para um programa de treinamento. Margem para interpretação. Entendimento que a classificação / mapeamento do procedimento como crítico se houver pelo menos uma tarefa crítica no procedimento,	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			simplificando o texto. "Tarefa crítica" está contido em procedimento.	
Prática de Gestão nº 3	3.3 Treinamento	3.3.4 Ajustar para força de trabalho própria.	3.3.4 Conforme justificativa do item 3.1.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 3	3.4 Avaliação de eficácia dos processos de gestão do conhecimento	3.4.1 Estabelecer mecanismos de verificação do processo de gestão do conhecimento, incluindo a avaliação contínua da qualificação e dos níveis de absorção de conhecimento para procedimentos críticos de segurança operacional.	3.4.1 Deixar claro que os mecanismos de verificação do processo de gestão do conhecimento são para os procedimentos críticos de segurança operacional.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 3	3.4 Avaliação de eficácia dos processos de gestão do conhecimento	3.4.2 Estabelecer mecanismos de avaliação periódica da eficácia dos treinamentos executados para Procedimentos Críticos de Segurança Operacional, a fim de verificar se os conhecimentos e habilidades necessários foram transmitidos e compreendidos.	3.4.2 Supressão do trecho: ...tarefas críticas de segurança operacional..., com foco da avaliação de eficácia para os treinamentos relacionados aos procedimentos críticos de segurança operacional.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 3	3.2 Gestão do conhecimento	3.2.1.1. Revisar os requisitos de qualificação e treinamento sempre que o sistema de gestão do operador apontar como necessário ou por alteração da legislação vigente, em especial quando as análises de riscos ou investigações de Incidentes indicarem; as mudanças temporárias ou permanentes afetarem os Procedimentos Críticos de Segurança Operacional; ou for identificado baixo desempenho da Força de Trabalho na execução das suas funções."	3.2.1.1. Maior clareza e alinhamento com operações vigentes.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 4	4.4 Análise de Confiabilidade Humana	Referente ao Item: 4.4.1 Estabelecer metodologia para avaliar de forma sistemática a confiabilidade humana na condução de Tarefas Críticas e Procedimentos Críticos de Segurança Operacional, minha contribuição, seria quanto a possibilidade da ANP estabelecer as metodologias qualitativas ou quantitativas para a avaliação da confiabilidade humana, para que os Operadores de Contrato possam fazer a escolha.	A ANP possui corpo técnico especializado nos Fatores Humanos, Engenharia de Fatores Humanos e Análise de Confiabilidade Humana, desta forma, poderia definir as metodologias de Análise de Confiabilidade Humana para que os Operadores de Contrato possam fazer suas escolhas de forma assertiva.	Carlos Eduardo dos Santos / CE Consultoria e Auditoria em Segurança do Trabalho

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 4	4.1 Objetivo	<p align="center">4.1.1. Sugestão de texto: Promover a melhoria contínua do desempenho seguro e compatível com os riscos advindos das interações entre fatores individuais, organizacionais, tecnológicos durante todo o ciclo de vida da instalação.</p>	<p align="center">4.1.1.</p> <p>Nos ambientes de trabalho da indústria de O&G, percebe-se uma combinação complexa de vários elementos, envolvendo pessoas, equipamentos e sistemas. Desta combinação, emergem-se situações em que é necessária uma abordagem sistêmica, considerando não somente o elemento per si, mas a combinação (complexa) deste com outros, necessitando-se de abordagens de compreensão e análise ao nível do sistema, e não do elemento (Rasmussen, 1997). Neste contexto, o emprego de termos ou expressões determinísticas, como “garantir”, podem direcionar os esforços e atenção para um único elemento, perdendo-se a compreensão do todo. Para esta compreensão sistêmica (Hollnagel, 2014), mais abrangente e, portanto, com mais chances de se identificar as raízes e origens dos problemas, expressões como “promover”, “desenvolver”, são mais adequadas, sendo esta a nossa sugestão de alteração do texto, incluindo os conceitos de melhoria contínua, de forma a buscar uma amplitude maior nas ações de segurança.</p> <p align="center">REFERÊNCIAS</p> <p>Rasmussen, J. (1997). Risk management in a dynamic society: a modelling problem. <i>Safety Science</i>, 27(2-3), 183-213. https://doi.org/10.1016/S0925-7535(97)00052-0</p> <p>Hollnagel, E. (2014) Safety-I and Safety-II – The Past and Future of Safety Management. 1st Edition. Surrey: Routledge.</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 4	4.2 Fatores Humanos	<p align="center">4.2.1. Sugestão de texto: Promover meios para que as atividades humanas sejam realizadas de forma segura, a partir da identificação de Tarefas e</p>	<p align="center">4.2.1.</p> <p>De forma similar ao item 4.1.1, nos ambientes de trabalho da indústria de O&G, percebe-se uma combinação complexa de vários elementos, envolvendo pessoas, equipamentos e sistemas.</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>Procedimentos Críticos de Segurança Operacional.</p>	<p>Desta combinação, emergem-se situações em que é necessária uma abordagem sistêmica, considerando não somente o elemento per si, mas a combinação (complexa) deste com outros, necessitando-se de abordagens de compreensão e análise ao nível do sistema, e não do elemento (Rasmussen, 1997). Neste contexto, o emprego de termos ou expressões determinísticas, como “garantir”, podem direcionar os esforços e atenção para um único elemento, perdendo-se a compreensão do todo. Para esta compreensão sistêmica (Hollnagel, 2014), mais abrangente e, portanto, com mais chances de se identificar as raízes e origens dos problemas, expressões como “promover”, “desenvolver”, são mais adequadas, sendo esta a nossa sugestão de alteração do texto, com a inclusão do termo “meios”, de forma que fique claro a garantia de recursos, oriundos da organização, para a execução segura das atividades.</p> <p align="center">REFERÊNCIAS</p> <p>Rasmussen, J. (1997). Risk management in a dynamic society: a modelling problem. <i>Safety Science</i>, 27(2-3), 183-213. https://doi.org/10.1016/S0925-7535(97)00052-0</p> <p>Hollnagel, E. (2014) Safety-I and Safety-II – The Past and Future of Safety Management. 1st Edition. Surrey: Routledge.</p>	
Prática de Gestão nº 4	4.2 Fatores Humanos	<p>4.2.2.</p> <p>Nota:</p> <p>Solicitar esclarecimento acerca do entendimento de "transição de carga de trabalho".</p> <p>Sugestão de texto:</p> <p>Avaliar e planejar as tarefas críticas considerando os aspectos de transição de carga de trabalho quando da alteração do modo de operação regular para cenários que demandem</p>	<p>4.2.2.</p> <p>DÚVIDA: Solicitar esclarecimentos acerca do entendimento do termo “transição de carga de trabalho”.</p> <p>As tarefas críticas exigem uma atenção diferenciada na sua execução (Kirwan, 1994), valendo-se das habilidades técnicas e não técnicas dos trabalhadores (França et al, 2022),</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>elevação da carga mental e de trabalho, em especial em situações de emergência.</p>	<p>elevando a carga cognitiva, esforço físico ou uma combinação destes. Sugere-se que a avaliação e planejamento determinado por este item seja direcionado para tais tarefas, alterando-se o texto original, buscando que os recursos disponíveis sejam alocados para as interações mais críticas do sistema, aumentando-se o incremento de desempenho seguro.</p> <p>REFERÊNCIAS</p> <p>Kirwan, B. (1994). A Guide to Practical Human Reliability Assessment. 1st Edition. CRC Press.</p> <p>França, J. et al (2022). Analyzing non-technical skills in the sharp end of facilities/utilities operations in onshore and offshore O&G process plants. Environment Systems and Decisions. https://doi.org/10.1007/s10669-022-09884-w</p>	
Prática de Gestão nº 4	4.3 Engenharia de Fatores Humanos	<p>Sugestões de texto:</p> <p>4.3.2 Considerar nos projetos de equipamentos e sistemas críticos de segurança operacional os fatores influenciadores de desempenho, documentos e práticas, incluindo:</p> <p>a) as falhas sistemáticas (individuais, tecnológicas, organizacionais, dentre outras) que possam contribuir para a ocorrência de grandes acidentes; e</p> <p>b) a maximização das chances de recuperação de sistemas degradados durante a ocorrência de cenários críticos.</p>	<p>4.3.2.</p> <p>Analisando-se todos os ciclos de vida de uma instalação offshore ou onshore da Indústria de O&G, percebe-se que os ambientes de trabalho que as compõem são sistemas sociotécnicos complexos de trabalho, onde há intensa interações entre trabalhadores e sistemas de alta tecnologia, imersos em uma cultura organizacional dinâmica (França, Hollnagel & Praetorius, 2022). Analisar estes ambientes, quer seja em operação normal ou em emergências, requer metodologias e ferramentas capazes de compreender toda esta complexidade, gerando recomendações adequadas ao nível tecnológico e demandas específicas de cada instalação (Vaughan, 2016). Nestes mesmos ambientes, valer-se somente da análise do erro humano é limitado para compreender as origens um acidente, pois estas podem estar relacionado a questões</p>	<p>Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás</p>

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>organizacionais e tecnológicas (Thorogood, 2013). Atuar de forma sistêmica, portanto, permite uma abrangência maior das medidas de melhoria a serem implementadas, não se limitando ao tratamento exclusivo do erro individual, considerando elementos organizacionais como a terceirização de serviços (Le Coze, 2021). Atuando-se no sistema, e não em uma de suas partes, possibilita-se a implementação de soluções de segurança que se multiplicam pela cadeia produtiva, ampliando-se os seus efeitos (Hollnagel, 2014). Neste aspecto, de todas as fases do ciclo de vida de uma instalação industrial, observa-se que a fase de projeto é a mais adequada para a implementação de melhorias oriundas das análises de performance humana e acidentes (McLeod, 2015). De forma análoga para a Ergonomia, é também nesta fase o momento mais adequado para a aplicação das adequações ergonômicas oriundas da análise da atividade, da demanda e da tarefa, desenvolvendo-se projetos inherentemente mais seguros (Correa & Boletti, 2015). Tendo em vista estas considerações, sugere-se para este item uma atuação mais ampliada, considerando-se o funcionamento do sistema sociotécnico de trabalho, não se limitando a um ou outro aspecto específico de seu funcionamento, permitindo-se soluções de segurança igualmente específicas e abrangentes.</p> <p>REFERÊNCIAS</p> <p>Correa, V.; Boletti, R. (2015) Ergonomia: Fundamentos e Aplicações. 1ª edição. Porto Alegre: Bookman.</p> <p>França, J., Hollnagel, E. and Praetorius, G. (2022) Analysing the interactions and complexities of</p>	
--	--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>the operations in the production area of an FPSO platform using the functional resonance analysis method (FRAM), Arabian Journal of Geosciences, 15(7). DOI: 10.1007/s12517-022-09801-0.</p> <p>Hollnagel, E. (2014) Safety-I and Safety-II – The Past and Future of Safety Management. 1st Edition. Surrey: Routledge.</p> <p>Le Coze, J-C. (2021) Post Normal Accident – Revisiting Perrow's Classic. 1st Edition, Taylor & Francis Group, London: CRC Press.</p> <p>McLeod, R. (2015) Design for Human Reliability – Human Factors Engineering in the Oil, Gas and Process Industries. 1st Edition. Oxford: GPP, Elsevier.</p> <p>Thorogood, J. L. (2013). Is there a place for high-reliability organizations in drilling? SPE Drilling & Completion, 28(03), 263–269.</p> <p>Vaughan, D. (2016) The challenger launch decision: risky technology, culture, and deviance at NASA. Enlarged Ed. Chicago: University of Chicago Press.</p>	
Prática de Gestão nº 4	4.5 Resultados	Sugestão de texto: 4.5.1 Implementar medidas nos sistemas de trabalho para a redução de falhas, incluindo os erros humanos.	<p>4.5.1.</p> <p>Atuando-se de forma sistêmica, ou seja, analisando-se o sistema sociotécnico de trabalho como um todo, permite-se uma abrangência maior das medidas de melhoria a serem implementadas, sem se desprezar o tratamento do erro individual, mas também considerando elementos organizacionais como a terceirização de serviços (Le Coze, 2021).</p> <p>Atuando-se no sistema, e não em uma de suas partes, possibilita-se a implementação de soluções de segurança que se multiplicam pela cadeia produtiva, ampliando-se os seus efeitos (Hollnagel, 2014). Tendo em vista estas considerações, sugere-se para este item uma</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>atuação mais ampliada, considerando-se o funcionamento do sistema sociotécnico de trabalho como um todo, não se limitando a um ou outro aspecto específico de seu funcionamento, permitindo-se soluções de segurança igualmente específicas e abrangentes. Sendo a segurança também uma propriedade emergente do sistema em que se estabelece, as soluções para as falhas encontradas, para se estabelecerem sustentáveis e perenes (Abson et al, 2017; Fischer & Riechers, 2019), devem partir de uma origem também sistêmica, o que não deixa de incluir o indivíduo, mas não se limita somente a este (Woods, 2010).</p> <p align="center">REFERÊNCIAS</p> <p>Abson, D. J., Fischer, J., Leventon, J., Newig, J., Schomerus, T., Vilsmaier, U., Von Wehrden, H., Abernethy, P., Ives, C. D., & Jager, N. W. (2017). Leverage points for sustainability transformation. <i>Ambio</i>, 46(1), 30-39. https://doi.org/10.1007/s13280-016-0800-y</p> <p>Fischer, J., & Riechers, M. (2019). A leverage points perspective on sustainability. <i>People and Nature</i>, 1(1), 115-120. https://doi.org/10.1002/pan3.13</p> <p>Hollnagel, E. (2014) Safety-I and Safety-II – The Past and Future of Safety Management. 1st Edition. Surrey: Routledge.</p> <p>Le Coze, J-C. (2021) Post Normal Accident – Revisiting Perrow's Classic. 1st Edition, Taylor & Francis Group, London: CRC Press.</p> <p>Woods, D. D., Dekker, S., Cook, R., Johannesen, L. & Sarter, N. (2010). Behind Human Error. CRC Press.</p>	
Prática de Gestão nº 4	4.5 Resultados	<p>Sugestão de texto:</p> <p style="text-align: center;">4.5.3.</p> <p>Nota: Esclarecer se a evidência deste item está</p>	<p style="text-align: center;">4.5.3.</p> <p>DÚVIDA 1: Esclarecer se a evidência deste item está em torno dos resultados das ações</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>em torno dos resultados das ações implementadas ou do plano de ação estabelecido.</p> <p>Sugestão de texto:</p> <p>Avaliar a efetividade das medidas implementadas para aprimorar o desempenho humano e reduzir a probabilidade de falhas sistêmicas que possam contribuir para a ocorrência de grandes acidentes.</p>	<p>implementadas ou do plano de ação estabelecido.</p> <p>DÚVIDA 2: Solicitar esclarecimentos acerca do entendimento do termo “grandes acidentes”.</p> <p>Sugere-se esta alteração no texto original, tendo como base as mesmas justificativas apresentadas nos itens 4.3.2 e 4.5.1. (enviado em outro formulário pelo IBP).</p>	
Prática de Gestão nº 4	4.4 Análise de Confiabilidade Humana	<p>Considerar as informações do curso on-line oferecido pela Fundacentro - Para que serve a análise ergonômica do trabalho, Acessível em (https://www.gov.br/fundacentro/pt-br/centrais-de-conteudo/cursos-e-eventos/cursos-ead) Especificamente nos módulos</p> <p>4: Contribuição da AET para a investigação de acidentes e programas de seguranças.</p>	<p>Disponibilizar acesso gratuito a formação em Fatores Humanos através de curso que aborda como lidar com situações não previstas através da competência dos operadores, dos coletivos e do gerenciamento em tempo real. Através do curso é possível acessar o Capítulo 7 O erro humano: uma explicação insuficiente - (páginas 57 - 67) do livro *Les Cahiers de La Sécurité Industrielle: Fatores Humanos e Sociais da Segurança Industrial (FONCSI, 2013). (https://mooc38.escolavirtual.gov.br/pluginfile.php/4912364/mod_book/chapter/209878/M%C3%B3dulo%204%20-%20texto%201.pdf)</p> <p>Tbm é possível observar que o que propõe o curso em seu Módulo 4:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Por uma teoria positiva do “Erro” humano 2. O erro humano: uma explicação insuficiente 3. Contribuições para promover o avanço da Gestão de Segurança em relação à prevenção de acidentes de trabalho 4. A prevenção de acidentes do trabalho graves, fatais e tecnológicos ampliados 5. O essencial da prevenção de acidentes do trabalho graves, fatais e tecnológicos ampliados... <p>... já está previsto na NR 1 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS 1.5.4.4.6 A avaliação de riscos deve constituir</p>	Neumundo Santos Alves

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>um processo contínuo ou quando da ocorrência das seguintes situações: b) após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes; e 1.5.7.3.2 O Inventário de Riscos Ocupacionais deve contemplar, no mínimo, as seguintes informações: f) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.</p> <p>Por isso se torna importante assegurar salas de monitoramento - 1.5.3 Estabelecer monitoramento de todas as atividades que envolvam riscos operacionais</p> <p>Por isso se torna importante assegurar comunicação eficiente - 5.3.4 Estabelecer meios e canais de comunicação para que as contratadas possam reportar perigos ou Incidentes identificados na instalação. e 8.5.1 Estabelecer procedimentos e critérios de comunicação adequados e confiáveis entre pontos remotos e o centro de controle operacional responsável pela operação das instalações.</p>		
Prática de Gestão nº 4	4.4 Análise de Confiabilidade Humana	<p>4.4 Análise de Confiabilidade Humana</p> <p>Alterar o item 4.4.1 para "Estabelecer metodologia para avaliar de forma sistemática a confiabilidade humana na realização de todas as tarefas operacionais, incluindo:</p> <p>Retirar o item b) a identificação e análise das Tarefas Críticas de Segurança Operacional nos Procedimentos Críticos de Segurança Operacional;</p> <p>Retirar o item c) a identificação dos Erros Humanos e Fatores Influenciadores do Desempenho (organizacionais, tecnológicos e individuais) mais prováveis para cada Tarefa</p>	<p>Alteração do item 4.4.1 - todas as tarefas operacionais, rotineiras e não rotineiras, devem passar por apreciação e redução de riscos e os aspectos de confiabilidade humana devem ser contemplados para elaboração de procedimentos e/ou liberação de trabalho.</p> <p>Retirada do item b) a identificação e análise das Tarefas Críticas de Segurança Operacional já ocorre na realização do processo de apreciação e redução de riscos - PG 12</p> <p>Retirada do item c) a identificação dos Erros Humanos e Fatores Influenciadores do Desempenho deve ser contemplada na</p>	NEUMUNDO SANTOS ALVES

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>Crítica de Segurança Operacional; e Alterar o item d) para "dimensionar o efetivo suficiente de trabalhadores para a realização de todas as tarefas operacionais com segurança analisando, no mínimo, os seguintes aspectos: a) os diferentes níveis de capacitação técnica; b) os postos de trabalho; c) a organização do trabalho; e) as turmas de embarque; f) os horários e turnos de trabalho; g) os treinamentos necessários; e h) a definição de responsabilidades de supervisão e execução das atividades laborais."</p>	<p>realização do processo de apreciação e redução de riscos - PG 12 - para elaboração de procedimentos e/ou liberação de trabalho.</p> <p>Alteração do item d) buscar alinhamento com a NR 37 no item 37.18.5 A operadora da instalação deve dimensionar o efetivo suficiente de trabalhadores para a realização de todas as tarefas operacionais com segurança, analisando, no mínimo, os seguintes aspectos:</p> <p>a) os diferentes níveis de capacitação técnica;</p> <p>b) os postos de trabalho;</p> <p>c) a organização do trabalho;</p> <p>e) as turmas de embarque;</p> <p>f) os horários e turnos de trabalho;</p> <p>g) os treinamentos necessários; e</p> <p>h) a definição de responsabilidades de supervisão e execução das atividades laborais.</p> <p>Quanto ao aspecto de operação degradada e emergencial da Instalação, não há no Apêndice D a definição de operação degradada. E a operação em emergência já está contemplada no item 4.2.2 Avaliar e planejar os aspectos de transição de carga de trabalho quando da alteração do modo de operação regular para cenários que demandem elevação da carga mental e de trabalho, em especial em situações de emergência.</p>	
Prática de Gestão nº 4	4.1 Objetivo	<p>Contribuição 1:</p> <p>4.1 Objetivo</p> <p>4.1.1 Garantir desempenho seguro e compatível com os riscos advindos das interações entre fatores individuais, tecnológicos e organizacionais durante o CICLO TOTAL DE VIDA das Instalações.</p>	<p>Padronizar ao longo do texto o termo "CICLO TOTAL DE VIDA" (das instalações) ao invés dos termos "TODO O CICLO DE VIDA" ou "CICLO DE VIDA" como estão sendo utilizados</p>	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 4	4.3 Engenharia de Fatores Humanos	<p>4.3 Engenharia de Fatores Humanos</p> <p>4.3.1 Estabelecer diretrizes para consideração dos Fatores Humanos em projetos de</p>	<p>Padronizar ao longo do texto o termo "CICLO TOTAL DE VIDA" (das instalações) ao invés dos</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		engenharia executados durante o CICLO TOTAL DE VIDA das instalações, identificando os padrões, códigos, normas, práticas recomendadas, boas práticas de engenharia, regulamentos e outras melhores práticas industriais aplicáveis.	termos “TODO O CICLO DE VIDA” ou “CICLO DE VIDA” como estão sendo utilizados	
Prática de Gestão nº 4	4.3 Engenharia de Fatores Humanos	4.3 Engenharia de Fatores Humanos 4.3.2 b) a maximização da PROBABILIDADE de recuperação de sistemas degradados durante a ocorrência de cenários críticos.	O termo “PROBABILIDADE” pode ser considerados como sendo uma forma mais técnica de se referir à “CHANCE”.	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 4	4.1 Objetivo	Substituir: PRÁTICA DE GESTÃO Nº 4: FATORES HUMANOS Por: PRÁTICA DE GESTÃO Nº 4: RISCOS RELACIONADOS AOS FATORES HUMANOS E ERGONÔMICOS	Harmonização com as Normas Regulamentadoras (NR 01 1.5.7.3.2.d, NR10.3.10, NR10.4.5 e NR 17)	NEUMUNDO SANTOS ALVES
Prática de Gestão nº 4	4.2 Fatores Humanos	Substituir o item 4.2.1 Assegurar que atividades humanas sejam conduzidas de forma segura, a partir da identificação de Tarefas Críticas e Procedimentos Críticos de Segurança Operacional. Por: 4.2.1 realizar a avaliação preliminar dos riscos relacionados aos fatores humanos e ergonômicos de Tarefas Críticas e Procedimentos Críticos de Segurança Operacional que, em decorrência da natureza e conteúdo das atividades requeridas, demandam adaptação às características psicofisiológicas da força de trabalho, a fim de subsidiar a implementação das medidas de prevenção e adequações necessárias.	Harmonização com as Normas Regulamentadoras (NR 01 1.5.7.3.2.d, NR10.3.10, NR10.4.5 e NR 17)	NEUMUNDO SANTOS ALVES
Prática de Gestão nº 4	4.1 Objetivo	4.1.1 Promover a melhoria contínua do desempenho seguro e compatível com os riscos advindos das interações entre fatores individuais, organizacionais, tecnológicos durante todo o ciclo de vida da instalação.	4.1.1 Nos ambientes de trabalho da indústria de O&G, percebe-se uma combinação complexa de vários elementos, envolvendo pessoas, equipamentos e sistemas. Desta combinação, emergem-se situações em que é necessária uma	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>abordagem sistêmica, considerando não somente o elemento per si, mas a combinação (complexa) deste com outros, necessitando-se de abordagens de compreensão e análise ao nível do sistema, e não do elemento (Rasmussen, 1997). Neste contexto, o emprego de termos ou expressões determinísticas, como “garantir”, podem direcionar os esforços e atenção para um único elemento, perdendo-se a compreensão do todo. Para esta compreensão sistêmica (Hollnagel, 2014), mais abrangente e, portanto, com mais chances de se identificar as raízes e origens dos problemas, expressões como “promover”, “desenvolver”, são mais adequadas, sendo esta a nossa sugestão de alteração do texto, incluindo os conceitos de melhoria contínua, de forma a buscar uma amplitude maior nas ações de segurança.</p> <p align="center">REFERÊNCIAS</p> <p>Rasmussen, J. (1997). Risk management in a dynamic society: a modelling problem. <i>Safety Science</i>, 27(2-3), 183-213. https://doi.org/10.1016/S0925-7535(97)00052-0</p> <p>Hollnagel, E. (2014) Safety-I and Safety-II – The Past and Future of Safety Management. 1st Edition. Surrey: Routledge.</p>	
Prática de Gestão nº 4	4.2 Fatores Humanos	4.2.1 Promover meios para que as atividades humanas sejam realizadas de forma segura, a partir da identificação de Tarefas e Procedimentos Críticos de Segurança Operacional.	4.2.1 De forma similar ao item 4.1.1, nos ambientes de trabalho da indústria de O&G, percebe-se uma combinação complexa de vários elementos, envolvendo pessoas, equipamentos e sistemas. Desta combinação, emergem-se situações em que é necessária uma abordagem sistêmica, considerando não somente o elemento per si, mas a combinação (complexa) deste com outros, necessitando-se de abordagens de compreensão e análise ao nível do sistema, e não do elemento (Rasmussen,	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>1997). Neste contexto, o emprego de termos ou expressões determinísticas, como “garantir”, podem direcionar os esforços e atenção para um único elemento, perdendo-se a compreensão do todo. Para esta compreensão sistêmica (Hollnagel, 2014), mais abrangente e, portanto, com mais chances de se identificar as raízes e origens dos problemas, expressões como “promover”, “desenvolver”, são mais adequadas, sendo esta a nossa sugestão de alteração do texto, com a inclusão do termo “meios”, de forma que fique claro a garantia de recursos, oriundos da organização, para a execução segura das atividades.</p> <p>REFERÊNCIAS</p> <p>Rasmussen, J. (1997). Risk management in a dynamic society: a modelling problem. <i>Safety Science</i>, 27(2-3), 183-213. https://doi.org/10.1016/S0925-7535(97)00052-0</p> <p>Hollnagel, E. (2014) Safety-I and Safety-II – The Past and Future of Safety Management. 1st Edition. Surrey: Routledge.</p>	
Prática de Gestão nº 4	4.2 Fatores Humanos	4.2.2 Avaliar e planejar as tarefas críticas considerando os aspectos de transição de carga de trabalho quando da alteração do modo de operação regular para cenários que demandem elevação da carga mental e de trabalho, em especial em situações de emergência.	<p>4.2.2 DÚVIDA: Solicitar esclarecimentos acerca do entendimento do termo “transição de carga de trabalho”.</p> <p>As tarefas críticas exigem uma atenção diferenciada na sua execução (Kirwan, 1994), valendo-se das habilidades técnicas e não técnicas dos trabalhadores (França et al, 2022), elevando a carga cognitiva, esforço físico ou uma combinação destes. Sugere-se que a avaliação e planejamento determinado por este item seja direcionado para tais tarefas, alterando-se o texto original, buscando que os recursos disponíveis sejam alocados para as interações mais críticas do sistema, aumentando-se o incremento de desempenho</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>seguro.</p> <p>REFERÊNCIAS</p> <p>Kirwan, B. (1994). A Guide to Practical Human Reliability Assessment. 1st Edition. CRC Press.</p> <p>França, J. et al (2022). Analyzing non-technical skills in the sharp end of facilities/utilities operations in onshore and offshore O&G process plants. Environment Systems and Decisions. https://doi.org/10.1007/s10669-022-09884-w</p>	
Prática de Gestão nº 4	4.3 Engenharia de Fatores Humanos	<p>4.3.2 Considerar nos projetos de equipamentos e sistemas críticos de segurança operacional os fatores influenciadores de desempenho, documentos e práticas, incluindo:</p> <p>a) as falhas sistêmicas (individuais, tecnológicas, organizacionais, dentre outras) que possam contribuir para a ocorrência de grandes acidentes; e</p> <p>b) a maximização das chances de recuperação de sistemas degradados durante a ocorrência de cenários críticos.</p>	<p>4.3.2 Analisando-se todos os ciclos de vida de uma instalação offshore ou onshore da Indústria de O&G, percebe-se que os ambientes de trabalho que as compõem são sistemas sociotécnicos complexos de trabalho, onde há intensa interações entre trabalhadores e sistemas de alta tecnologia, imersos em uma cultura organizacional dinâmica (França, Hollnagel & Praetorius, 2022). Analisar estes ambientes, quer seja em operação normal ou em emergências, requer metodologias e ferramentas capazes de compreender toda esta complexidade, gerando recomendações adequadas ao nível tecnológico e demandas específicas de cada instalação (Vaughan, 2016). Nestes mesmos ambientes, valer-se somente da análise do erro humano é limitado para compreender as origens um acidente, pois estas podem estar relacionado a questões organizacionais e tecnológicas (Thorogood, 2013). Atuar de forma sistêmica, portanto, permite uma abrangência maior das medidas de melhoria a serem implementadas, não se limitando ao tratamento exclusivo do erro individual, considerando elementos organizacionais como a terceirização de serviços (Le Coze, 2021). Atuando-se no sistema, e não em uma de suas partes, possibilita-se a</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

		<p>implementação de soluções de segurança que se multiplicam pela cadeia produtiva, ampliando-se os seus efeitos (Hollnagel, 2014). Neste aspecto, de todas as fases do ciclo de vida de uma instalação industrial, observa-se que a fase de projeto é a mais adequada para a implementação de melhorias oriundas das análises de performance humana e acidentes (McLeod, 2015). De forma análoga para a Ergonomia, é também nesta fase o momento mais adequado para a aplicação das adequações ergonômicas oriundas da análise da atividade, da demanda e da tarefa, desenvolvendo-se projetos inherentemente mais seguros (Correa & Boletti, 2015). Tendo em vista estas considerações, sugere-se para este item uma atuação mais ampliada, considerando-se o funcionamento do sistema sociotécnico de trabalho, não se limitando a um ou outro aspecto específico de seu funcionamento, permitindo-se soluções de segurança igualmente específicas e abrangentes.</p> <p>REFERÊNCIAS</p> <p>Correa, V.; Boletti, R. (2015) Ergonomia: Fundamentos e Aplicações. 1ª edição. Porto Alegre: Bookman.</p> <p>França, J., Hollnagel, E. and Praetorius, G. (2022) Analysing the interactions and complexities of the operations in the production area of an FPSO platform using the functional resonance analysis method (FRAM), Arabian Journal of Geosciences, 15(7). DOI: 10.1007/s12517-022-09801-0.</p> <p>Hollnagel, E. (2014) Safety-I and Safety-II – The Past and Future of Safety Management. 1st Edition. Surrey: Routledge.</p> <p>Le Coze, J.-C. (2021) Post Normal Accident –</p>	
--	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>Revisiting Perrow's Classic. 1st Edition, Taylor & Francis Group, London: CRC Press.</p> <p>McLeod, R. (2015) Design for Human Reliability – Human Factors Engineering in the Oil, Gas and Process Industries. 1st Edition. Oxford: GPP, Elsevier.</p> <p>Thorogood, J. L. (2013). Is there a place for high-reliability organizations in drilling? SPE Drilling & Completion, 28(03), 263-269.</p> <p>Vaughan, D. (2016) The challenger launch decision: risky technology, culture, and deviance at NASA. Enlarged Ed. Chicago: University of Chicago Press.</p>	
Prática de Gestão nº 4	4.5 Resultados	4.5.1 Implementar medidas nos sistemas de trabalho para a redução de falhas, incluindo os erros humanos.	<p>4.5.1 De forma similar ao que foi justificado no item 4.3.2, atuando-se de forma sistêmica, ou seja, analisando-se o sistema sociotécnico de trabalho como um todo, permite-se uma abrangência maior das medidas de melhoria a serem implementadas, sem se desprezar o tratamento do erro individual, mas também considerando elementos organizacionais como a terceirização de serviços (Le Coze, 2021).</p> <p>Atuando-se no sistema, e não em uma de suas partes, possibilita-se a implementação de soluções de segurança que se multiplicam pela cadeia produtiva, ampliando-se os seus efeitos (Hollnagel, 2014). Tendo em vista estas considerações, sugere-se para este item uma atuação mais ampliada, considerando-se o funcionamento do sistema sociotécnico de trabalho como um todo, não se limitando a um ou outro aspecto específico de seu funcionamento, permitindo-se soluções de segurança igualmente específicas e abrangentes. Sendo a segurança também uma propriedade emergente do sistema em que se estabelece, as soluções para as falhas encontradas, para se</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>estabelecerem sustentáveis e perenes (Abson et al, 2017; Fischer & Riechers, 2019), devem partir de uma origem também sistêmica, o que não deixa de incluir o indivíduo, mas não se limita somente a este (Woods, 2010).</p> <p>REFERÊNCIAS</p> <p>Abson, D. J., Fischer, J., Leventon, J., Newig, J., Schomerus, T., Vilsmaier, U., Von Wehrden, H., Abernethy, P., Ives, C. D., & Jager, N. W. (2017). Leverage points for sustainability transformation. <i>Ambio</i>, 46(1), 30-39. https://doi.org/10.1007/s13280-016-0800-y</p> <p>Fischer, J., & Riechers, M. (2019). A leverage points perspective on sustainability. <i>People and Nature</i>, 1(1), 115-120. https://doi.org/10.1002/pan3.13</p> <p>Hollnagel, E. (2014) Safety-I and Safety-II – The Past and Future of Safety Management. 1st Edition. Surrey: Routledge.</p> <p>Le Coze, J-C. (2021) Post Normal Accident – Revisiting Perrow's Classic. 1st Edition, Taylor & Francis Group, London: CRC Press.</p> <p>Woods, D. D., Dekker, S., Cook, R., Johannesen, L. & Sarter, N. (2010). Behind Human Error. CRC Press.</p>	
Prática de Gestão nº 4	4.5 Resultados	4.5.3 Avaliar a efetividade das medidas implementadas para aprimorar o desempenho humano e reduzir a probabilidade de falhas sistêmicas que possam contribuir para a ocorrência de grandes acidentes.	<p>4.5.3 DÚVIDA 1: Esclarecer se a evidência deste item está em torno dos resultados das ações implementadas ou do plano de ação estabelecido.</p> <p>DÚVIDA 2: Solicitar esclarecimentos acerca do entendimento do termo “grandes acidentes”. Sugere-se esta alteração no texto original, tendo como base as mesmas justificativas apresentadas nos itens 4.3.2 e 4.5.1.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 4	4.1 Objetivo	4.1.1 Promover a melhoria contínua do desempenho seguro e compatível com os riscos advindos das interações entre fatores	Maior clareza e aderência à padrões internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		individuais, organizacionais, tecnológicos durante todo o ciclo de vida da instalação.		
Prática de Gestão nº 4	4.2 Fatores Humanos	4.2.1 Promover a melhoria contínua do desempenho seguro e compatível com os riscos advindos das interações entre fatores individuais, organizacionais, tecnológicos durante todo o ciclo de vida da instalação.	Maior clareza e aderência à padrões internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 4	4.2 Fatores Humanos	4.2.2 Avaliar e planejar as tarefas críticas considerando os aspectos de transição de carga de trabalho quando da alteração do modo de operação regular para cenários que demandem elevação da carga mental e de trabalho, em especial em situações de emergência.	Maior clareza e aderência à padrões internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 4	4.3 Engenharia de Fatores Humanos	4.3.1 Para todo o ciclo de vida da instalação, em especial nos projetos de engenharia, estabelecer diretrizes para consideração dos Fatores Humanos, identificando os padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria aplicáveis.	Maior clareza e aderência à padrões internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 4	4.3 Engenharia de Fatores Humanos	4.3.2 Considerar nos projetos de equipamentos e sistemas críticos de segurança operacional os fatores influenciadores de desempenho, documentos e práticas, incluindo: a) as falhas sistêmicas (individuais, tecnológicas, organizacionais, dentre outras) que possam contribuir para a ocorrência de grandes acidentes; e b) a maximização das chances de recuperação de sistemas degradados durante a ocorrência de cenários críticos."	Maior clareza e aderência à padrões internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 4	4.5 Resultados	4.5 Implementar medidas nos sistemas de trabalho para a redução de falhas, incluindo os erros humanos."	Maior clareza e aderência à padrões internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 4	4.5 Resultados Figura 6	4.5.3 Avaliar a efetividade das medidas implementadas para aprimorar o desempenho	Maior clareza e aderência à padrões internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		humano e reduzir a probabilidade de falhas sistêmicas que possam contribuir para a ocorrência de grandes acidentes.		
Prática de Gestão nº 4	4.3 Engenharia de Fatores Humanos	4.3.2 Para as instalações antigas nas quais a partir deste item, deverão adequar as LECs (Lista de Equipamentos Críticos), é entendido que seria necessário um prazo maior que 6 meses para adequação, visto que não envolve variáveis "simples", principalmente as associadas ao automatismo, que garantem menor interação/dependência humana associada aos dispositivos, e consequentemente o atendimento da delimitação da nova regulamentação técnica.	4.3.2 Para a adequação deste item, será necessário um esforço no qual requisita um prazo maior do que 6 meses, tendo em vista a delimitação inserida no tópico "Contribuição", relacionado à instalações antigas, com tempo de vida médio já corrente de aproximadamente 40 anos.	Adelci Almeida de Mello Junior / Origem Energia S.A.
Prática de Gestão nº 4	4.1 Objetivo	Alteração da redação do item 4.1.1 para: “4.1.1 Promover desempenho seguro e compatível com os riscos advindos das interações entre fatores individuais, organizacionais, tecnológicos durante todo o ciclo de vida da instalação.”	Sobre o item 4.1.1: A alteração sugerida tem como objetivo minimizar a ambiguidade da terminologia adotada no requerimento. A proposta tem como objetivo alinhar os conceitos de uma gestão operacional baseada em riscos, que visa prevenir e mitigar ao máximo os riscos advindos de uma determinada atividade ou ativo.	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Prática de Gestão nº 4	4.2 Fatores Humanos	Alteração da redação do item 4.2.1 para: “4.2.1 Estabelecer mecanismos para que as atividades humanas sejam conduzidas de forma segura, a partir da identificação de Tarefas e Procedimentos Críticos de Segurança Operacional.”	Sobre o item 4.2.1: Novamente a alteração sugerida tem como alinhar os conceitos de uma gestão operacional baseada em riscos, onde a garantia de segurança nunca é plenamente estabelecida.	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Prática de Gestão nº 4	4.2 Fatores Humanos	Alteração da redação do item 4.2.2 para: “4.2.2 Avaliar e planejar os aspectos de transição de carga de trabalho para cenários que demandem elevação da carga mental e de trabalho, em especial em situações de emergência.”	Sobre o item 4.2.2: Novamente a alteração sugerida tem como alinhar os conceitos de uma gestão operacional baseada em riscos, onde a garantia de segurança nunca é plenamente estabelecida.	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Prática de Gestão nº 5	5.4 Qualificação e treinamento de	Sugestão, suprimir item 5.4.1. Nova sugestão para item 5.4.1.1, que seria	Há materialidade para exigir os critérios de qualificação, treinamento e certificação do que é estabelecido por lei. Entretanto, para os demais	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	empresas Contratadas	<p>transformado em 5.4.1:</p> <p>5.4.1 Estabelecer que as empresas Contratadas definam os requisitos de treinamento e dimensionem os respectivos programas conforme estabelecido neste regulamento técnico.</p>	<p>casos, as operadoras não podem exigir equalização total dos treinamentos/exigências das contratadas, podendo haver exposição em relação à legislação trabalhista.</p> <p>Neste sentido, a indústria utiliza como referência a IOGP 423 no sistema de gerenciamento de contratadas e sub-contratadas, que suporta a sugestão aqui exposta.</p> <p>Em um sistema sociotécnico complexo é impossível GARANTIR qualquer coisa.</p>	
Prática de Gestão nº 5	5.4 Qualificação e treinamento de empresas Contratadas	5.4.1 Utilizar, para o pessoal das empresas Contratadas, os mesmos critérios mínimos de qualificação, treinamento e certificação adotados para o pessoal próprio, que exerçam a mesma função.	5.4.1 Apenas se forem funções iguais. responsabilidades são distintas. Não é garantido o acesso aos sistemas / treinamentos internos das operadoras para os contratados. Alinhar necessidade de qualificação / treinamento Treinamento compatível com a função.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 5	5.1 Objetivo	<p>Contribuição 1:</p> <p>5.1 Objetivo</p> <p>5.1.1 Garantir que os riscos advindos das atividades realizadas pelas empresas Contratadas permaneçam controlados durante o CICLO TOTAL DE VIDA das Instalações.</p>	<p>Justificativa 1:</p> <p>Padronizar ao longo do texto o termo “CICLO TOTAL DE VIDA” (das instalações) ao invés dos termos “TODO O CICLO DE VIDA” ou “CICLO DE VIDA” como estão sendo utilizados.</p>	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 5	5.3 Responsabilidades	Contribuição 2:	<p>Justificativa 2:</p> <p>Padronizar ao longo do texto o termo “CICLO TOTAL DE VIDA” (das instalações) ao invés dos termos “TODO O CICLO DE VIDA” ou “CICLO DE VIDA” como estão sendo utilizados</p>	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 5	5.4 Qualificação e treinamento de empresas Contratadas	<p>Contribuição 3:</p> <p>5.4 Qualificação, experiências, treinamentos e CERTIFICAÇÃO de COMPETÊNCIAS PESSOAIS pelas Empresas Contratadas</p>	<p>Justificativa 3:</p> <p>De acordo com a ISO CASCO, o Sistema de AVALIAÇÃO da CONFORMIDADE, por meio da CERTIFICAÇÃO, é a forma mais adequada para evidenciar o atendimento a requisitos técnicos, normativos e legais, seja por PESSOAS, serviços ou produtos.</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>Existem diversos sistemas de avaliação da conformidade sobre COMPETÊNCIAS PESSOAIS, aplicados por Organismos de Certificação independentes, reconhecidos com base na Norma ISO/IEC 17024 - Avaliação da Conformidade - Requisitos gerais para organismos que certificam pessoas.</p> <p>A CERTIFICAÇÃO de COMPETÊNCIAS PESSOAIS é a forma mais adequada para evidenciar que um pessoa possui os requisitos necessários de QUALIFICAÇÃO, EXPERIÊNCIAS, TREINAMENTOS, HABILIDADES e COMPETÊNCIAS para desempenhar de forma segura e autônoma, as funções para as quais é designada.</p> <p>Os sistemas de certificação de competências pessoais incorpora as etapas de ACOMPANHAMENTO e AVALIAÇÕES PERIÓDICAS, por meio dos Organismos de Certificação independentes, emissores dos Certificados, dos profissionais que tenham obtido a certificação de suas competências pessoais, de forma a garantir que esta pessoas estejam devidamente atualizadas em relação aos requisitos de segurança, técnicos, normativos e legais aplicáveis.</p>	
Prática de Gestão nº 5	5.4 Qualificação e treinamento de empresas Contratadas	<p>Contribuição 4:</p> <p>5.4.1 Aplicar para o pessoal das empresas Contratadas, os mesmos critérios de qualificações, treinamentos, EXPERIÊNCIAS, HABILIDADES e CERTIFICAÇÃO de COMPETÊNCIAS PESSOAIS adotados para o pessoal próprio.</p>	<p>Justificativa 4:</p> <p>Um dos principais objetivos do sistema internacional de CERTIFICAÇÃO de COMPETÊNCIAS PESSOAIS “Ex” é tornar o mundo um lugar mais seguro e utilizar os princípios da avaliação da conformidade para proporcionar aos empregadores e a outras organizações a confiança que as pessoas que trabalham em áreas classificadas contendo</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>atmosferas explosivas, ou próximas à elas, foram certificadas de forma independente como sendo competentes para fazer o trabalho de acordo com os requisitos das melhores práticas mundiais, sendo que os Organismos de Certificação “Ex” representam organizações parceiras essenciais para indústria neste esforço de certificação de competências pessoais “Ex”.</p> <p>O emprego de pessoas reconhecidamente “competentes” para trabalhar com equipamentos e instalações de instrumentação, automação, telecomunicações e elétricas “Ex” assegura e proporciona a devida CONFIANÇA de que os serviços de classificação de áreas, projeto, montagem, inspeção, manutenção ou recuperação são executados, supervisionados ou fiscalizados de forma correta e, portanto, mantêm as proteções “Ex” previstas, durante o ciclo total de vida dos equipamentos e das instalações “Ex”.</p> <p>Muitos países possuem requisitos legais relacionados com a segurança no local de trabalho. Em muitos casos, o proprietário ou o operador é o responsável pelos serviços de classificação de áreas, projeto, seleção, instalação, inspeção, manutenção, recuperação e operação segura dos equipamentos de instrumentação, automação, telecomunicações e elétricos “Ex” sob seu controle. No caso de ocorrência de um incidente, a responsabilidade do proprietário ou do operador das instalações é clara. Desta forma é do interesse das Empresas proprietárias ou operadoras de equipamentos e instalações em atmosferas explosivas assegurar que o pessoal “Ex” envolvido seja devidamente</p>	
--	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			competente e que assim permaneça ao longo do tempo, pela sistema de certificação de competências pessoais “Ex”.	
Prática de Gestão nº 5	5.4 Qualificação e treinamento de empresas Contratadas	5.4.1.1 Garantir que as empresas Contratadas estabeleçam os requisitos de qualificações, experiências, treinamentos, HABILIDADES e CERTIFICAÇÃO e dimensionem os respectivos programas conforme estabelecido neste regulamento técnico.	<p>De forma similar como o “SGSO” Britânico (UK) incluiu, em 1988, o mecanismo de avaliação da conformidade por meio da CERTIFICAÇÃO voluntária das competências pessoais “Ex” dos profissionais que executam, supervisionam ou fiscalizam serviços em áreas classificadas, esta atual revisão e atualização do SGSO da ANP em 2023 representa o momento adequado e de AMADURECIMENTO de conceitos para também incluir essa “boa prática” do mercado mundial na legislação nacional sobre CERTIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA de competências pessoais “Ex”.</p> <p>Em função dos diversos “desvios” ou “não conformidades” encontradas nas inspeções “Ex” de campo em áreas classificadas, pode ser verificado que somente a certificação dos equipamentos de instrumentação, automação, telecomunicações, elétricos e mecânicos “Ex” é INSUFICIENTE para garantir a segurança das instalações com a presença de atmosferas explosivas, contra a ocorrência de uma explosão, com consequências catastróficas.</p> <p>Os “desvios” ou “não conformidades” encontrados nas inspeções “Ex” em áreas classificadas fazem com que os equipamentos “Ex” percam as suas características originais de proteção contra explosão, podendo representar uma fonte de ignição em caso de presença de uma atmosfera explosiva, decorrente, por exemplo, de perdas de contenção nos equipamentos de processo.</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			A introdução de mecanismos de AVALIAÇÃO da CONFORMIDADE por meio da CERTIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA de COMPETÊNCIAS PESSOAIS “Ex” é a forma mais adequada para garantir que os serviços em áreas classificadas serão executados de forma CORRETA, atendendo aos requisitos normativos aplicáveis indicados nas Normas Técnicas Brasileiras adotadas da Série ABNT NBR IEC 60079- Atmosferas explosivas.	
Prática de Gestão nº 5	5.4 Qualificação e treinamento de empresas Contratadas	<p>Contribuição 1:</p> <p>5.4.2 Garantir que as empresas Contratadas tenham empregados qualificados, experientes, treinados e CERTIFICADOS para exercer suas responsabilidades e atribuições, incluindo:</p>	<p>Justificativa 1:</p> <p>De acordo com a ISO CASCO, o Sistema de AVALIAÇÃO da CONFORMIDADE, por meio da CERTIFICAÇÃO, é a forma mais adequada para evidenciar o atendimento a requisitos técnicos, normativos e legais, seja por PESSOAS, serviços ou produtos.</p> <p>Existem diversos sistemas de avaliação da conformidade sobre COMPETÊNCIAS PESSOAIS, aplicados por Organismos de Certificação independentes, reconhecidos com base na Norma ISO/IEC 17024 - Avaliação da Conformidade - Requisitos gerais para organismos que certificam pessoas.</p> <p>A CERTIFICAÇÃO de COMPETÊNCIAS PESSOAIS é a forma mais adequada para evidenciar que um pessoa possui os requisitos necessários de QUALIFICAÇÃO, EXPERIÊNCIAS, TREINAMENTOS, HABILIDADES e COMPETÊNCIAS para desempenhar de forma segura e autônoma, as funções para as quais é designada.</p> <p>Os sistemas de certificação de competências pessoais incorpora as etapas de ACOMPANHAMENTO e AVALIAÇÕES PERIÓDICAS, por meio dos Organismos de</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			Certificação independentes, emissores dos Certificados, dos profissionais que tenham obtido a certificação de suas competências pessoais, de forma a garantir que esta pessoas estejam devidamente atualizadas em relação aos requisitos de segurança, técnicos, normativos e legais aplicáveis.	
Prática de Gestão nº 5	5.4 Qualificação e treinamento de empresas Contratadas	<p>Contribuição 2:</p> <p>5.4.2 Garantir que as empresas Contratadas tenham empregados qualificados, experientes, treinados e certificados para exercer suas responsabilidades e atribuições, incluindo: d) em serviços críticos, com risco de acidentes com consequências catastróficas, como por exemplo, serviços de montagem, inspeção, manutenção, reparo ou recuperação de equipamentos de instrumentação, automação, telecomunicações, elétricos ou mecânicos em áreas classificadas com a presença de atmosferas explosivas.</p>	<p>Justificativa 2:</p> <p>Tarefas CRÍTICAS com risco de ocasionar acidentes com efeitos catastróficos, como por exemplo os serviços em áreas classificadas com a presença de atmosferas explosivas, devem ser executadas por pessoal devida certificado em suas competências pessoais, de forma a proporcionar a devida CONFIANÇA de que os serviços serão, de fato, executados, supervisionados ou fiscalizados de forma CORRETA.</p> <p>A demonstração de experiências com base somente na apresentação de Curriculum Vitae não proporciona a devida CONFIANÇA de que os profissionais são, de fato, COMPETENTES. Por exemplo, um projetista ou um montador, pode possuir um tempo de experiência de dez anos em projeto ou montagem e executar serviços de forma incorreta, sem o devido conhecimento das normas técnicas aplicáveis, como pode ser verificado na prática, nas inspeções em instalações do E&P.</p>	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 5	5.1 Objetivo	5.1.1 Estabelecer os requisitos e critérios para controle dos riscos advindos das atividades realizadas pelas empresas contratadas durante todo o ciclo de vida da Instalação.	5.1.1 A Petrobras, na qualidade de tomador de serviço, deve estabelecer os requisitos e fiscalizar o cumprimento destes requisitos estabelecidos, bem como, aplicar sanções em caso de descumprimento. Regido pelo Instrumento contratual.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 5	5.2 Seleção e contratação	5.2.2 Estabelecer os requisitos para que as empresas Contratadas implementem um sistema de gestão da Segurança Operacional compatível com o nível de risco das operações e serviços contratados.	5.2.2 A Petrobras, na qualidade de tomador de serviço, deve estabelecer os requisitos e fiscalizar o cumprimento destes requisitos estabelecidos, bem como, aplicar sanções em caso de descumprimento. Regido pelo Instrumento contratual.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 5	5.3 Responsabilidades	5.3.2 Estabelecer diretrizes para elaboração de Documento de Interface, durante o ciclo de vida da Instalação, para operações com impacto na Segurança Operacional, considerando as análises de riscos da instalação.	5.3.2 Justificativa: IOGP 423-2A - A implementação depende de negociação/aditamento contratual e para novos contratos faz-se necessária a revisão de todo aparato documental vigente. Adicionalmente, o mercado não conhece essa prática.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 5	5.3 Responsabilidades	5.3.2.1 a) o alinhamento dos requisitos dos sistemas de gestão da Segurança Operacional e requisitos legais; b) É importante que essa alínea se mantenha em nível de "OPERAÇÕES". E, deve ser definido o que são "OPERAÇÕES". d) a definição dos limites, inclusive físicos, de responsabilidade de cada empresa, quando aplicável; g) É importante que essa alínea se mantenha em nível de "OPERAÇÕES". E, deve ser definido o que são "OPERAÇÕES".	5.3.2.1 a) Inclusão de requisitos legais no alinhamento dos requisitos no documento de interface. b) Dirimir dúvidas entre as definições. d) A definição de limites físicos pode não ser factível em algumas operações/atividades, tais como: Serviço de construção e montagem (várias empresas trabalhando no mesmo espaço físico). g) Dirimir dúvidas entre as definições.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 5	5.3 Responsabilidades	5.3.3 Estabelecer os requisitos para que as empresas Contratadas possuam conhecimento acerca da identificação de perigos e análise de riscos associados às atividades por elas executadas.	5.3.3 A Petrobras, na qualidade de tomador de serviço, deve estabelecer os requisitos e fiscalizar o cumprimento destes requisitos estabelecidos, bem como, aplicar sanções em caso de descumprimento.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 5	5.3 Responsabilidades	5.3.5 Estabelecer os requisitos e critérios para a participação das empresas Contratadas em reuniões, briefings e processos decisórios relacionados a Incidentes e riscos identificados para a atividade contratada.	5.3.5 A Petrobras, na qualidade de tomador de serviço, deve estabelecer os requisitos e fiscalizar o cumprimento destes requisitos estabelecidos, bem como, aplicar sanções em caso de descumprimento.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 5	5.4 Qualificação e treinamento de	5.4.1 Estabelecer os requisitos para que as empresas contratadas dimensionem e	5.4.1 A Petrobras, na qualidade de tomador de serviço, deve estabelecer os requisitos e	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	empresas Contratadas	implementem programas de treinamentos e certificação em atendimento aos requisitos legais e normativos aplicáveis, incluindo este regulamento.	fiscalizar o cumprimento destes requisitos estabelecidos, bem como, aplicar sanções em caso de descumprimento.	
Prática de Gestão nº 5	5.4 Qualificação e treinamento de empresas Contratadas	5.4.2 Mudar para: 5.4.1.1 Os requisitos estabelecidos para os programas de treinamentos e certificação das empresas contratadas devem assegurar que os empregados sejam qualificados e treinados para exercer suas responsabilidades e atribuições, incluindo: a) em práticas de trabalho seguro; b) nos Procedimentos Críticos de Segurança Operacional; e c) nos planos de emergência.	5.4.2 Unir o item 5.4.1.1 e o 5.4.2 em um só item, podem ser unidos, pois tratam do mesmo assunto. Esclarecer o que o órgão regulador entende como treinamento em práticas de trabalho seguro. Justificativa: A Petrobras, na qualidade de tomador de serviço, deve estabelecer os requisitos e fiscalizar o cumprimento destes requisitos estabelecidos, bem como, aplicar sanções em caso de descumprimento.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 5	5.5 Monitoramento do desempenho de Contratadas	5.5.1 Estabelecer os requisitos e critérios para monitoramento do desempenho de empresas contratadas, no âmbito Segurança Operacional e dos requisitos estabelecidos para as empresas contratadas, bem como fiscalizar o cumprimento.	5.5.1 A Petrobras, na qualidade de tomador de serviço, deve estabelecer os requisitos e fiscalizar o cumprimento destes requisitos estabelecidos, bem como, aplicar sanções em caso de descumprimento.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 5	5.5 Monitoramento do desempenho de Contratadas	5.5.2 Estabelecer os requisitos e critérios para a implementação de ações corretivas e preventivas decorrentes do monitoramento do desempenho de contratadas, especialmente quando constatado desempenho insuficiente.	5.5.2 A Petrobras, na qualidade de tomador de serviço, deve estabelecer os requisitos e fiscalizar o cumprimento destes requisitos estabelecidos, bem como, aplicar sanções em caso de descumprimento.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 5	5.3 Responsabilidades	Substituir o item 5.3.3 Garantir que as empresas Contratadas possuam conhecimento acerca da identificação de perigos e análise de riscos associados às atividades por elas executadas. Por: 5.3.3 Garantir que as empresas Contratadas forneçam ao contratante o inventário de riscos específicos das atividades que são realizadas nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato. Incluir novo item: 5.3.4 Garantir que as empresas Contratantes	Harmonização com as Normas Regulamentadoras, especificamente nos itens da NR 01 elencados abaixo: 1.5.8.3 As organizações contratantes devem fornecer às contratadas informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades das contratadas. 1.5.8.4 As organizações contratadas devem fornecer ao contratante o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades que	NEUMUNDO SANTOS ALVES

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		forneçam às contratadas informações sobre os riscos sob sua gestão e que possam impactar nas atividades das contratadas.	são realizadas nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato.	
Prática de Gestão nº 5	5.1 Objetivo	5.1.1 Estabelecer os requisitos e critérios para controle dos riscos advindos das atividades realizadas pelas empresas contratadas durante todo o período de vigência do contrato firmado pelo operador com as empresas contratadas.	5.1.1 em caso de cessão do contrato com a empresa terceira, essas obrigações são transferidas ao novo operador da instalação.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 5	5.2 Seleção e contratação	5.2.1. Conceito de CONTRATADA está muito abrangente.	As demais sugestões são no sentido de trazer maior clareza e definições mais firmes quanto aos novos requisitos. Alguns pontos estão abrangentes demais e podem trazer insegurança para os contratos já existentes e futuros.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 5	5.2 Seleção e contratação	5.2.2 Estabelecer os requisitos para que as empresas Contratadas implementem um sistema de gestão da Segurança Operacional compatível com o nível de risco das operações e serviços contratados.	As demais sugestões são no sentido de trazer maior clareza e definições mais firmes quanto aos novos requisitos. Alguns pontos estão abrangentes demais e podem trazer insegurança para os contratos já existentes e futuros.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 5	5.3 Responsabilidades	5.3.3. Estabelecer os requisitos para que as empresas Contratadas possuam conhecimento acerca da identificação de perigos e análise de riscos associados às atividades por elas executadas.	As demais sugestões são no sentido de trazer maior clareza e definições mais firmes quanto aos novos requisitos. Alguns pontos estão abrangentes demais e podem trazer insegurança para os contratos já existentes e futuros.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 5	5.3 Responsabilidades	5.3.5 Estabelecer os requisitos e critérios para a participação das empresas Contratadas em reuniões, briefings e processos decisórios relacionados a Incidentes e riscos identificados para a atividade contratada.	As demais sugestões são no sentido de trazer maior clareza e definições mais firmes quanto aos novos requisitos. Alguns pontos estão abrangentes demais e podem trazer insegurança para os contratos já existentes e futuros.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 5	5.4 Qualificação e treinamento de empresas Contratadas	5.4.1 Suprimir	As demais sugestões são no sentido de trazer maior clareza e definições mais firmes quanto aos novos requisitos. Alguns pontos estão abrangentes demais e podem trazer insegurança para os contratos já existentes e futuros.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 5	5.4 Qualificação e treinamento de	5.4.1.1 Estabelecer que as empresas Contratadas definam os requisitos de treinamento e dimensionem os respectivos	As demais sugestões são no sentido de trazer maior clareza e definições mais firmes quanto aos novos requisitos. Alguns pontos estão	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	empresas Contratadas	programas conforme estabelecido neste regulamento técnico.	abrangentes demais e podem trazer insegurança para os contratos já existentes e futuros.	
Prática de Gestão nº 5	5.4 Qualificação e treinamento de empresas Contratadas	5.4.2. Suprimir	As demais sugestões são no sentido de trazer maior clareza e definições mais firmes quanto aos novos requisitos. Alguns pontos estão abrangentes demais e podem trazer insegurança para os contratos já existentes e futuros.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 5	5.3 Responsabilidades	Contribuição em letras maiúsculas... 5.3 Responsabilidades 5.3.1 Estabelecer as responsabilidades das empresas Contratadas na gestão da Segurança Operacional. 5.3.2 Estabelecer diretrizes para elaboração de Documento de Interface, durante o ciclo de vida da Instalação, para operações com impacto na Segurança Operacional, CUJO NÍVEL DE RISCO ASSIM O INDICAR CONFORME AVALIAÇÃO NO ITEM 5.2.2.	A estrutura de identificação do nível de risco, é um indicador de ponto de partida para indicar quais empresas contratadas devem ter o documento de interface, pois, da forma como está escrito, abre-se demais as possibilidades de entendimento, abrangência e aplicação, criando diversos documentos que podem não produzir o efeito esperado. Por outro lado, é compreensível também que as 'diretrizes para elaboração de documento de interface' podem já contemplar o pleito.	Elifas Magalhães Maia Canha / Infinity Oil Consulting Ltda
Prática de Gestão nº 5	5.4 Qualificação e treinamento de empresas Contratadas	Contribuição em letra maiúscula... 5.4 Qualificação e treinamento de empresas Contratadas 5.4.1 Utilizar, para o pessoal das empresas Contratadas, os mesmos critérios de qualificação, treinamento e certificação adotados para o pessoal próprio, CONFORME APlicável. 5.4.1.1 Garantir que as empresas Contratadas estabeleçam os requisitos de treinamento e dimensionem os respectivos programas conforme estabelecido neste regulamento técnico.	O item 5.4.1 estabelece que os critérios de 'qualificação', 'treinamento' e 'certificação' são os mesmos da empresa e de suas contratadas. Os critérios são estabelecidos pela descrição da atividade e, desta forma, podem haver divergências nesses três pilares de empresa a empresa (por exemplo, a eventual diferença de um técnico de segurança, em seu job description, de uma Operadora e do técnico de segurança de uma Empresa de Perfuração. Poderia constar 'conforme aplicável' ou similar ao final da sentença.	Elifas Magalhães Maia Canha / Infinity Oil Consulting Ltda
Prática de Gestão nº 5	5.4 Qualificação e treinamento de empresas Contratadas	Contribuição em letra maiúscula... 5.4.2 Garantir que as empresas Contratadas tenham empregados qualificados e treinados	Quanto ao item 5.4.2, considerar que 'todas' as empresas contratadas sejam treinadas inclusive nas alíneas que seguem, não traz objetivamente ganho à segurança para itens 'b' e 'c', pois o	Elifas Magalhães Maia Canha / Infinity Oil Consulting Ltda

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>para exercer suas responsabilidades e atribuições, CONFORME APLICÁVEL, incluindo:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) em práticas de trabalho seguro; b) nos Procedimentos Críticos de Segurança Operacional; e c) nos planos de emergência. 	<p>treinamento é para os que efetivamente participam de operações que envolvem procedimentos críticos e planos de emergência. Poderia haver 'conforme aplicável' ao final do parágrafo.</p>	
Prática de Gestão nº 5	5.3 Responsabilidades	Considerar a dificuldade da realização para contratos SPOT, havendo possibilidade de formalização por contrato para os contratos de menor decorrência de tempo, hajam recomendações de curto prazo e específicas para os riscos inerentes aos processos de desconhecimento da terceira parte.	Dado o grande volume de fornecedores em operações offshore, principalmente nos serviços SPOT, é recomendado que estes constarem como uma instrução ou requisito de SMS, ou ainda que seja estabelecido que não serão documentos de interface, mas sim, os documentos do operador da instalação ou do concessionário.	Frederico de Azevedo Maia / SPE HSE&BRC
Prática de Gestão nº 5	5.2 Seleção e contratação	Alteração da redação do item 5.2.2 para: "5.2.2 Verificar atendimento das empresas contratadas aos critérios de seleção estabelecidos."	<p>Sobre o item 5.2.2: A alteração tem como proposta a aderência da recomendação de estabelecer e verificar critérios de seleção de contratadas afetas à segurança operacional.</p> <p>A redação original propõe que contratadas como fornecedores de materiais e consultores (vide definição no Apêndice D) estabeleçam um sistema de gestão de segurança operacional, o que nem sempre é exequível ou necessário a depender da empresa em questão.</p> <p>Entende-se que o requerimento 5.2.2 já estabelece que, caso pertinente à segurança operacional das instalações, o operador deva estabelecer que a contratada possua um sistema de gestão aderente à complexidade das atividades e níveis de risco associados. Com a nova redação proposta, a verificação dos critérios implicaria, caso aplicável, na avaliação do sistema de gestão de segurança operacional da contratada de acordo com os critérios estabelecidos.</p>	Anibal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>Entende-se que a garantia de estabelecimento de um sistema de gestão de segurança operacional não é feita somente durante o processo de seleção. Para isto, os requerimentos de monitoramento estabelecidos no requisito 5.5 são fundamentais.</p>	
Prática de Gestão nº 5	5.3 Responsabilidades	Remoção do item 5.3.2.1.	<p>Sobre o item 5.3.2.1: A alteração sugerida tem como objetivo garantir que o documento de interface seja aderente a fatores como a natureza da atividade exercida pela contratada, da urgência do contrato, da dimensão do operador, entre outros. Também tem como objetivo garantir que a aderência do documento com o requerimento 5.3.2 que estabelece a responsabilidade do operador em definir as diretrizes para a elaboração do documento de interface.</p> <p>Em alguns casos, como contratação de sondas onshore para emergências, a prescrição do conteúdo pode prejudicar a prontidão operacional e execução das atividades.</p>	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Prática de Gestão nº 5	5.4 Qualificação e treinamento de empresas Contratadas	Alteração da redação do item 5.4.1 para: “Estabelecer critérios de qualificação, treinamento e certificação para o pessoal das empresas Contratadas aderente a suas atividades e riscos associados.”	<p>Sobre o item 5.4.1: A alteração tem como proposta a adequação do requerimento a fim de evitar impactos significativos nos contratos das operadoras de instalações, sem prejudicar a segurança operacional dos ativos.</p> <p>A redação proposta visa garantir que os critérios de qualificação sejam compatíveis com as atividades exercidas pelas contratadas. Ao estabelecer que os critérios sejam os mesmos para o pessoal próprio do operador, a agência pode estar contribuindo para a inviabilização de contratos pontuais e críticos, ou implicando em uma alocação de recursos e tempo sem</p>	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			contribuição significativa para a segurança da instalação.	
Prática de Gestão nº 6	6.2 Desempenho de segurança	No requisito: 6.2.5.1: A redação não está clara, podendo levar duvidas sobre quem seria esse "responsável".	No requisito: 6.2.5.1: A redação não está clara, podendo levar duvidas sobre quem seria esse "responsável".	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 6	6.4 Avaliação do desempenho do sistema de gestão	6.4.1 Realizar, periodicamente, a análise de tendências dos Indicadores de Desempenho, incluindo a comparação com: b) informações de desempenho de outras instalações similares, internas e externas à empresa, quando disponíveis.	6.4.1 As instalações contempladas pelo Regulamento apresentam características diferentes. Assim, é razoável realizar a comparação de indicadores entre instalações similares, do mesmo tipo, como por exemplo duas UEP. Não faz muito sentido realizar a comparação de indicadores entre instalações diferentes, como por exemplo, entre indicadores relacionados a poços e indicadores de uma UEP. Desta forma, está sendo proposto o texto para direcionar de forma mais clara os casos de comparação esperados.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 6	6.3 Monitoramento	6.3 Monitoramento 6.3.1 Estabelecer métodos e procedimentos para monitorar, regularmente, as características principais de operações e atividades que possam causar Incidentes, incluindo: c) avaliação de cenários de mudança e de degradação de elementos críticos que possam afetar condição de desempenho, com a aplicação de gestão de mudança;	Incluir necessidade de monitoramento (novo item c) de elementos críticos degradados, assim como mudanças temporárias e permanentes, tendo em vista o possível escalonamento e geração de incidentes em caso de gestão inefetiva nesses itens.	Paola Thompson (Representante DNV) / DNV
Prática de Gestão nº 6	6.2 Desempenho de segurança	6.2.4 Estabelecer Indicadores de Desempenho, para acompanhamento do desempenho de Segurança Operacional pela alta administração.	6.2.4 A alta administração já engloba as demais estruturas citadas.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 6	6.2 Desempenho de segurança	6.2.5 Estabelecer Indicadores de Desempenho, Proativos e Reativos, relacionados à Segurança Operacional, considerando: a) monitoramento do atendimento de todas as práticas do sistema de gestão da Segurança Operacional; excluir alíneas b) e c)	6.2.5 ajuste de redação para melhor clareza do item b) e c) estão contidos em a). Os indicadores para b) e c) automaticamente estarão em a) na sua respectiva Prática de Gestão. d) deixar claro no texto que trata-se especificamente de implementação de ações	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		d) implementação de Ações Corretivas e Preventivas identificadas pelo sistema de gestão da Segurança Operacional, quando constatado desempenho insuficiente do indicador; e) frequência de Incidentes; e excluir f)	corretivas e preventivas para atuação quando ocorrer desvio do indicador. e) As causas não precisam ser parametrizadas em indicadores. Elas podem ser identificadas, tratadas e analisadas para serem usadas como insumo ou não em processos de análise crítica. Alinhados às práticas da indústria, citamos que a IOGP, por exemplo, não tem indicador relativo a causas de incidentes; seus indicadores de segurança são relacionados à frequência de incidentes. As causas de alguns incidentes são estudadas e constam como informação referente à segurança, mas não em indicadores e sim como estatística. f) Excluir. Esta é a própria definição de indicador proativo conforme Anexo D (Definições). Se o caput do item 6.2.5 já menciona "proativos e reativos", é redundante estabelecer a letra f).	
Prática de Gestão nº 6	6.3 Monitoramento	6.3.2 Estabelecer meios para avaliação periódica do atendimento aos requisitos legais e aos regulamentos de Segurança Operacional.	6.3.2 Excluir "melhores práticas da indústria". "Requisitos legais" são concentrados, rastreáveis e acessíveis, pois são todos publicados em Diário Oficial. "Melhores práticas da indústria" é um termo amplo. Além de não ter o valor legal e obrigatório como o requisito legal possui, também não possui a mesma rastreabilidade. Até que ponto a Indústria poderá abrir suas informações internas? Aonde buscar? Quem irá definir qual escolher? A Indústria de óleo e gás é composta por indústrias nacionais e internacionais, submetidos a diferentes requisitos e práticas de acordo com os países em que operam. Dentre estas, qual será a melhor prática? Requisito fica aberto e dá margem à interpretação.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 6	6.4 Avaliação do desempenho do sistema de gestão	6.4.1 Realizar, periodicamente, a análise dos Indicadores de Desempenho, incluindo a comparação com:	6.4.1 Excluir o termo "análise de tendência". Análise de tendência (é algo numérico, de projeção gráfica) e está incluída dentro da	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>a) metas definidas em nível corporativo e localmente na instalação auditada; e</p> <p>b) Excluir</p>	<p>análise do desempenho do indicador como um todo, que é mais ampla e aborda mais variáveis, inclusive a análise de tendência.</p> <p>a) clareza no texto.</p> <p>Excluir alínea b) - As instalações são operacionalmente distintas (porte, projeto, produção, dados operacionais, etc). Além disso, a empresa pode atuar tanto em segmento onshore quanto em segmento offshore. Ainda dentro dos segmentos, a instalação pode ter atividades fins distintas: perfuração e produção, onde ainda na produção temos diferentes tipos de plataformas. Considerando estes fatores, verificamos que estas variáveis não tornam possível a comparação do resultado de indicadores de desempenho. Conceitualmente, e para que se tenha uma leitura real do desempenho, indicador deve ser comparado dentro da mesma instalação. Por exemplo, o quanto de um mês (ou de um período) para o outro o desempenho de determinada Instalação A melhorou, e não a comparação da Instalação A com a Instalação B, visto que as características são muito distintas. Externa à empresa, tal diferença se ressalta mais pois estamos abordando ainda, além de instalações distintas, processos de gestão distintos, onde a própria apuração do indicador ou conceitos internos adotados naquela outra empresa podem ser diferentes.</p>	
Prática de Gestão nº 6	6.4 Avaliação do desempenho do sistema de gestão	6.4.3 Documentar e divulgar o resultado da avaliação de desempenho para a Força de Trabalho pertinente.	6.4.3 A pertinência da força de trabalho (público de interesse) vai alterar de acordo com o indicador. Não são todos os indicadores para toda força de trabalho.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 6	6.5 Ações Corretivas e Preventivas	6.5.1 Estabelecer sistemática de registro e acompanhamento de Ações Corretivas e	6.5.1 sistemática - Sistemática se refere a como fazer a gestão do registro e acompanhamento.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		Preventivas, quando constatado desempenho insuficiente.	inclusão do termo "desempenho insuficiente" - Manutenção de texto do SGSO.	
Prática de Gestão nº 6	6.5 Ações Corretivas e Preventivas	6.5.1.2 Em caso de rejeição de recomendações e ações, ou quando o prazo que trata o item não for cumprido, deve ser registrada justificativa.	6.5.1.2 A recusa de recomendações ou ações deve ser justificada e inclui não só fatores de risco, como outras variáveis como por exemplo prazo de implantação, tempo de resposta, recurso disponível ou provisão de recurso, custos globais, relação custo X benefício, novas soluções que possam ser aplicadas, entre outras, de acordo com cada caso. "Avaliar o risco" é uma das variáveis que devem ser consideradas. Ou seja, cabe ao gestor da recomendação esta tomada de decisão, considerando as variáveis aplicáveis. Para fins de rastreabilidade, o importante é que estas considerações estejam registradas na justificativa em caso de recusa.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 6	6.2 Desempenho de segurança	6.2.4 Estabelecer Indicadores de Desempenho, para acompanhamento do desempenho de Segurança Operacional pela alta administração da empresa.	Maior clareza e aderência à boas práticas internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 6	6.2 Desempenho de segurança	6.2.5 b) e c) Suprimir 6.2.5 d) implementação de Ações Corretivas e Preventivas identificadas pelo sistema de gestão da Segurança Operacional, quando constatado desempenho insuficiente do indicador; 6.2.5 e) frequência de Incidentes; 6.2.5 f) Suprimir	Maior clareza e aderência à boas práticas internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 6	6.2 Desempenho de segurança	6.2.5.1 A redação como está não está clara, podendo levar duvidas sobre quem seria esse "responsável" - departamento ou pessoa	Maior clareza e aderência à boas práticas internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 6	6.3 Monitoramento	6.3.2 Estabelecer meios para avaliação periódica do atendimento aos requisitos legais e aos regulamentos de Segurança Operacional.	Maior clareza e aderência à boas práticas internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 6	6.4 Avaliação do desempenho do sistema de gestão	6.4.1 Realizar, periodicamente, a análise crítica dos Indicadores de Desempenho, incluindo a comparação com: 6.4.1 b) Suprimir	Maior clareza e aderência à boas práticas internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 6	6.5 Ações Corretivas e Preventivas	6.5.1.2 Em caso de rejeição de recomendações e ações, ou quando o prazo que trata o item não for cumprido, deve ser registrada justificativa.	Maior clareza e aderência à boas práticas internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 7	7.2 Planejamento da auditoria	Contribuição 1: 7.2.1.1 Estabelecer auditorias nas empresas Contratadas que realizem atividades relacionadas à Segurança Operacional, em cada fase do CICLO TOTAL DE VIDA das Instalações.	Justificativa 1: Padronizar ao longo do texto o termo “CICLO TOTAL DE VIDA” (das instalações) ao invés dos termos “TODO O CICLO DE VIDA” ou “CICLO DE VIDA” como estão sendo utilizados	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 7	7.2 Planejamento da auditoria	Contribuição 2: 7.2.2 Estipular o ciclo de auditorias compatível com os riscos relacionados à fase do CICLO TOTAL DE VIDA das Instalações, com o desempenho da Instalação e com as lições aprendidas.	Justificativa 2: Padronizar ao longo do texto o termo “CICLO TOTAL DE VIDA” (das instalações) ao invés dos termos “TODO O CICLO DE VIDA” ou “CICLO DE VIDA” como estão sendo utilizados	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 7	7.2 Planejamento da auditoria	Contribuição 3: 7.2.3.1 Definir o escopo da auditoria para marcos específicos do CICLO TOTAL DE VIDA das Instalações, considerando:	Justificativa 3: Padronizar ao longo do texto o termo “CICLO TOTAL DE VIDA” (das instalações) ao invés dos termos “TODO O CICLO DE VIDA” ou “CICLO DE VIDA” como estão sendo utilizados	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 7	7.2 Planejamento da auditoria	Contribuição 4: 7.2.3.1 a) o detalhamento de projeto, MONTAGEM, COMISSIONAMENTO e INSPEÇÕES INICIAIS DETALHADAS;	Justificativa 4: Texto atualizado e complementado de forma a melhor expressar todas as atividades, tarefas ou serviços que compõe o CICLO TOTAL DE VIDA das instalações de E&P.	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 7	7.2 Planejamento da auditoria	Contribuição 5: 7.2.3.2 Dimensionar e selecionar a composição da equipe auditora e a duração da auditoria de acordo com o PORTE e a complexidade das instalações e dos riscos envolvidos.	Justificativa 5: O termo “PORTE” pode ser considerado como sendo um termo mais adequado que “TAMANHO”.	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 7	7.4 Avaliação da auditoria	Contribuição 6: 7.4.2 Implementar e verificar a eficácia das ações preeditivas e preventivas, bem como das	Justificativa 6: Texto atualizado e complementado de forma a melhor expressar todas as atividades, tarefas ou	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		ações de CORREÇÃO ou RECUPERAÇÃO, para tratamento dos eventuais desvios ou não conformidades identificadas no relatório de auditoria.	serviços que compõe o CICLO TOTAL DE VIDA das instalações de E&P.	
Prática de Gestão nº 7	7.4 Avaliação da auditoria	<p>Contribuição 7:</p> <p>7.4.3 Estabelecer procedimento para avaliar a abrangência das ações preditivas e preventivas, bem como das ações de CORREÇÃO, REPARO ou de RECUPERAÇÃO, para tratamento dos eventuais desvios ou não conformidades identificadas nas auditorias, para todas as suas Instalações e para as Contratadas que realizem atividades relacionadas à Segurança Operacional.</p>	<p>Justificativa 7:</p> <p>Texto atualizado e complementado de forma a melhor expressar todas as atividades, tarefas ou serviços que compõe o CICLO TOTAL DE VIDA das instalações de E&P.</p>	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 7	7.1 Objetivo	7.1.1 Avaliar a eficácia e aperfeiçoar o sistema de gestão da Segurança Operacional, por meio da constatação de evidências objetivas e da identificação e eliminação das causas de não conformidades, buscando atendimento aos requisitos contidos neste Regulamento Técnico.	7.1.1 Clareza no texto.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 7	7.2 Planejamento da auditoria	7.2.1.1 Estabelecer auditorias nos Operadores das Instalações de E&P que realizem atividades relacionadas à Segurança Operacional, em cada fase do ciclo de vida da Instalação.	<p>7.2.1.1 a) Troca de termo para que não gere confusão entre instalações afretadas (operadores das instalações) com empresas prestadoras de serviços nas instalações (conforme definição de contratadas no Anexo D). Quem possui a obrigação de ter um SGSO implantado e cumprir a PG07 são as Operadoras das Instalações e Cessionárias conforme escopo da resolução. Empresas contratadas que são prestadoras de serviço não possuem obrigatoriedade de ter um SGSO implantado. Serão auditadas visando a garantia da segurança operacional, conforme escopo da PG-05.</p> <p>Necessidade de esclarecimento 1: "Estabelecer auditorias significa executar a auditoria propriamente dita ou estabelecer meios/cobrar que a auditoria seja realizada? Trocar para</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>"realizar" como em 7.2.1.</p> <p>Necessidade de esclarecimento 2: "em todo o ciclo de vida" para este caso específico: A fase de projeto de afretadas não é gerenciada pelo Operador do Contrato (não é possível fazer auditoria antes de firmar o contrato com a afretada). Como ficaria neste caso a responsabilidade pela execução da auditoria na fase de projeto em afretadas?</p>	
Prática de Gestão nº 7	7.2 Planejamento da auditoria	7.2.2 Estipular o ciclo de auditorias compatível com os riscos relacionados à fase do ciclo de vida e com o desempenho da Instalação.	7.2.2 Excluir o termo "lições aprendidas". Lições aprendidas estão ligadas diretamente ao processo de abrangência de uma determinada anomalia. Não necessita ser um critério a ser considerado num cronograma de auditoria, porém deve constar no plano de auditoria conforme item 7.2.3.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 7	7.2 Planejamento da auditoria	7.2.3 g) excluir i) Lições aprendidas.	7.2.3 g) processos de denúncia são conduzidos de forma confidencial pela Ouvidoria desde a apuração até o tratamento. j) Conforme justificado no item 7.2.2	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 7	7.2 Planejamento da auditoria	7.2.3.1 Definir o escopo da auditoria para marcos específicos do ciclo de vida da Instalação, considerando:	7.2.3.1 a sugestão visa esclarecer que se trata do ciclo de vida da instalação sob auditoria	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 7	7.3 Execução da auditoria	7.3.1 Estabelecer métodos e procedimentos para a execução da auditoria do sistema de gestão da Segurança Operacional, considerando: (...)	7.3.1 Como evidenciar o uso das melhores práticas da indústria? Quem irá definir a "melhor prática da indústria"? Item fica subjetivo e a critério de interpretação. Possui fragilidade jurídica. Sugestão de texto visa colocar esta atribuição no Operador, ou seja, em seu procedimento deverão estar estabelecidos os métodos de acordo com seu Sistema de Gestão.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 7	7.4 Avaliação da auditoria	7.4.1 excluir alínea d)	7.4.1 d) A auditoria ocorre de forma local (área auditada), onde é aplicada a não conformidade. Portanto a gerência auditada de fato é responsável pelas alíneas a) até c). Em contrapartida, a identidade dos indicadores (requisito da alínea d)) é sempre definida no	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>âmbito da corporação (níveis corporativos). A identidade do indicador é única. O que altera é o desdobramento de metas, onde algumas serão corporativas e outras serão locais, conforme preconiza o próprio item 6.2.1 da Nova Minuta. Cabe portanto ao operador da instalação realizar esta necessidade de revisão do conjunto de Indicadores com base em seus processos de análise crítica dos resultados que incluem não só a PG07, mas sim o resultado das demais PGs (item 6.2 da Minuta).</p>	
Prática de Gestão nº 7	7.4 Avaliação da auditoria	7.4.3 Estabelecer procedimento para avaliar a abrangência das não conformidades das auditorias para todas as suas Instalações que realizem atividades relacionadas à Segurança Operacional.	<p>7.4.3 As ações corretivas e preventivas são estabelecidas para o saneamento de uma não conformidade naquela determinada instalação auditada e são direcionadas e específicas para aquele saneamento, de acordo com a investigação das causas. Uma mesma NC pode ocorrer em instalações diferentes, porém as causas podem ser distintas de acordo com a realidade daquela instalação. A etapa de abrangência é posterior e mais ampla. Na prática o que é feito é a análise de abrangência do evento/da anomalia e não da ação/recomendação. A definição das ações/recomendações devem ser locais considerando a realidade e estágio de maturidade de cultura de segurança de cada instalação. Citamos como exemplo, em uma instalação pode ser necessário na abrangência da não conformidade revisar um procedimento para adequação, em outra o procedimento pode estar adequado e pode ser suficiente ações de reforço em DDSMS e em outras tal não conformidade pode ocorrer, porém com outras causas. Variando portanto localmente caso a caso. Desta forma sugerimos que seja feita a análise da abrangência da não conformidade e</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>não da ação corretiva/preventiva.</p> <p>Obs.: A continuidade do texto dessa justificativa será enviado para o e-mail da regulação (regulacaossm@anp.gov)</p> <p>INSERIDO POR LUCIENE A PARTIR DO EMAIL DA PETROBRAS</p> <p>Retirada do termo "contratadas" para que não gere confusão entre instalações afretadas (operadores das instalações) com empresas prestadoras de serviços nas instalações (conforme definição de contratadas no Anexo D) conforme apontado anteriormente no item 7.2.1.1</p>	
Prática de Gestão nº 7	7.2 Planejamento da auditoria	Alterar o texto do requisito 7.2.1.1 para "7.2.1.1 Assegurar a execução de auditorias internas nas unidades afretadas, em cada fase do ciclo de vida.".	<p>- requisito 7.2.1.1 - O termo "estabelecer" é ambíguo e pode ser entendido tanto como "assegurar que as empresas Contratadas possuam sistemática de auditorias" ou "realizar auditorias nas empresas Contratadas". Com base no workshop realizado em janeiro, entende-se que seja o primeiro caso, mas sugere-se adequar o texto. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria o critério de ESPECIFICIDADE de metas SMART</p> <p>Além disso, a definição de Contratada é muito ampla, englobando tanto operadores de instalações como consultores / empresas de serviço / fornecedores de matérias e tecnologia. Não é claro se este requisito seria somente do detentor de direitos E&P para o operador (afretadas), como é o entendimento da indústria. Desta forma, sugere-se explicitar a quem este requisito se refere. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria o critério de ESPECIFICIDADE de metas SMART</p>	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore
Prática de Gestão nº 7	7.4 Avaliação da auditoria	Alterar o texto do requisito 7.4.3 para "7.4.3 Estabelecer procedimento para avaliar a abrangência de não conformidades identificadas	<p>- requisitos 7.4.3 e 7.4.3.1 - A análise de aplicabilidade de abrangência realizada a partir de ações pode gerar confusão devido ao</p>	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p style="text-align: center;">nas auditorias para todas as suas Instalações e estabelecer Ações Corretivas e Preventivas, conforme aplicável.". </p> <p style="text-align: center;">Incluir requisito "7.4.3.1 Estabelecer procedimento para a abrangência dos desvios identificados nas auditorias em Instalações próprias, para as unidades afretadas, por meio de Alertas de Segurança nos termos do requisito 9.6 da prática de gestão nº 9.". </p>	<p>entendimento indevido do objetivo das ações, gerando resultados menos efetivos. Desta forma, consideramos que a abrangência deve ser realizada a partir do desvio apontado, para proposta de tratativas aplicáveis a cada unidade. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria o critério de ESPECIFICIDADE de metas SMART</p> <p>Além disso, entendemos que a abrangência por parte do detentor de direitos E&P (que pode trabalhar com vários operadores de instalação) para o operador da instalação (que pode trabalhar com vários detentores de direitos E&P) pode gerar conflitos contratuais e comerciais e deveria ser substituído por mecanismo mais apropriado que permita o repasse de desvios sem o compartilhamento de informações potencialmente confidenciais. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria o critério de REALISTA de metas SMART</p>	
Prática de Gestão nº 7	7.4 Avaliação da auditoria	Alterar o texto do requisito 7.4.4 para "7.4.4 Divulgar a análise dos resultados das auditorias, o cronograma e o andamento das ações à Força de Trabalho pertinente.".	- requisito 7.4.4 - A Força de Trabalho envolvida em algumas prática de gestão pode ser bastante extensa e não ter ligação direta ou indireta com os desvios identificados em auditoria. Sugere-se usar o termo "Força de Trabalho pertinente", pacificando o texto com os requisitos 9.5.3 e 12.4.4. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria os critérios de ESPECIFICIDADE e REALISTA de metas SMART.	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore
Prática de Gestão nº 7	7.2 Planejamento da auditoria	7.2.1.1 Estabelecer auditorias nos Operadores das Instalações de E&P que realizem atividades relacionadas à Segurança Operacional, em cada fase do ciclo de vida.	7.2.1.1 Operador de Instalação contratada' seria diferente de empresa contratadas" . A diferença de conceito afeta o resultado. São muitas as empresas contratadas envolvidas na SO. Não há como realizar auditorias em todas essas empresas. Muitas empresas contratadas não são sujeitas ao SGSO. (Esse item seria da PG 5).	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 7	7.2 Planejamento da auditoria	7.2.2 Estipular o ciclo de auditorias compatível com os riscos relacionados à fase do ciclo de vida e com o desempenho da Instalação.		Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 7	7.2 Planejamento da auditoria	7.2.3 g) Suprimir - incluir "lições aprendidas"		Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 7	7.4 Avaliação da auditoria	7.4.1 Garantir que o Operador da Instalação analise os resultados das auditorias, incluindo:		Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 7	7.4 Avaliação da auditoria	7.4.3 Estabelecer procedimento para avaliar a abrangência das não conformidades das auditorias para todas as suas Instalações que realizem atividades relacionadas à Segurança Operacional.		Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 7	7.2 Planejamento da auditoria	7.2.1.1 Estabelecer auditorias nos Operadores das Instalações de E&P que realizem atividades relacionadas à Segurança Operacional, em cada fase do ciclo de vida.	São muitas as empresas contratadas envolvidas na segurança operacional das instalações e nem todas estão sujeitas ao regulamento do SGSO. Exemplo: a ABB provê serviços de automação a bordo (em torno de 3 pessoas a bordo), no entanto não podemos exigir dela que cumpra todos os quesitos do regulamento técnico (ex: que ela faça auditorias internas a cada 2 anos, que ela faça abrangência dos alertas de segurança da ANP, entre outros). Essas empresas não provêm serviços somente para a cadeia de petróleo e gás, de modo que não farão seus sistemas de gestão exclusivos para atendimento deste setor. Vale destacar que essas empresas são incluídas na auditoria interna de SGSO da instalação, caso por exemplo tenham envolvimento em alguma gestão de mudança da unidade, ou participem de análise de risco, entre outros. Ademais, para se tornarem fornecedoras, essas empresas já passam por processo de qualificação que envolve itens de HSE, processo este renovado regularmente.	Camila Manfredini / Equinor
Prática de Gestão nº 7	7.2 Planejamento da auditoria	Remoção do item 7.2.2	A remoção do requerimento proposta visa manter o objetivo da prática de uma avaliação	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>eficaz do sistema de gestão de segurança operacional da instalação, porém sem estabelecer requerimentos específicos de auditorias em contratadas.</p> <p>Entende-se que a realização de auditorias do sistema de gestão de segurança operacional de uma instalação já abrange o envolvimento das contratadas afetas. Dentro do âmbito da PG5, é responsabilidade do operador da instalação garantir que os riscos advindos destas contratadas sejam controlados e seu desempenho monitorado.</p> <p>Desta forma, a realização de auditorias é um dos métodos que pode ser adotado, ou não, pelo operador para a garantia de desempenho das contratadas frente aos critérios de segurança operacional estabelecidos.</p>	Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Prática de Gestão nº 8	8.2 Responsabilidades na gestão da informação	8.2.1 Estabelecer sistemas de registro, controle e rastreabilidade da informação e da documentação relativas ao sistema de gestão da Segurança Operacional, ficando facultativo a operadora o uso, ou não, de um software específico, considerando:	8.2.1 O grupo entende que o uso de sistemas de registro, não estão necessariamente relacionais ao uso de software. Diferentes empresas com diferentes números de instalações, demandam o emprego de diferentes recursos.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 8	8.4 Registro histórico	<p>Contribuição 1:</p> <p>8.4.1 Manter registro histórico de informações, incluindo de variáveis operacionais, e da documentação de projeto, construção, comissionamento, operação, inspeções periódicas, manutenção, reparo, recuperação, auditorias, incidentes, mudanças e análises de risco, pelo período que perdurar o CICLO TOTAL DE VIDA da Instalação.</p>	<p>Justificativa 1:</p> <p>Texto atualizado e complementado de forma a melhor expressar todas as atividades, tarefas ou serviços que compõe o CICLO TOTAL DE VIDA das Instalações de E&P.</p> <p>Padronizar ao longo do texto o termo “CICLO TOTAL DE VIDA” (das instalações) ao invés dos termos “TODO O CICLO DE VIDA” ou “CICLO DE VIDA” como estão sendo utilizados</p>	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 8	8.5 Transferência de informação	Contribuição 2:	Justificativa 2:	Roberval Bulgarelli
		8.5.3 Garantir a atualização e a passagem de	Padronizar ao longo do texto o termo “CICLO	

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		informação e documentação referente à Instalação para o responsável pela respectiva fase CICLO TOTAL DE VIDA.	TOTAL DE VIDA" (das instalações) ao invés dos termos "TODO O CICLO DE VIDA" ou "CICLO DE VIDA" como estão sendo utilizados	
Prática de Gestão nº 8	8.2 Responsabilidades na gestão da informação	8.2.1 Estabelecer procedimentos que definam sistemáticas de registro, controle e rastreabilidade da informação e da documentação relativas ao sistema de gestão da Segurança Operacional, considerando: (...)	8.2.1 Sugestão de manter o texto utilizado em regulamentos mais recentes (SGSS e SGIP). O controle da documentação deve variar de acordo com o tipo de documentação de SO, cabendo ao Operador da Instalação definir em seu Sistema de Gestão estas variáveis. O volume e tipo de documentos de S.O. é muito extenso e variável, passando por registros, procedimentos, especificação técnica, memorial descritivo, estudo de risco, DSO, entre milhares de outros. De acordo com o tipo de documentação de SO podem variar por exemplo: sistemática de aprovação, prazo para revisão/atualização, validade, tempo necessário de guarda (arquivamento) etc.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 8	8.3 Acesso à informação	8.3.1 Prover o acesso adequado da Força de Trabalho pertinente às informações e à documentação que sejam relacionadas a este regulamento.	8.3.1 Não deve ser somente este grupo. Podemos ter um grupo da força de trabalho que pode não estar necessariamente exposto ao risco, mas pode ser necessário ter o conhecimento da documentação afeta àquela PG. Isto é, os documentos precisam estar adequadamente disponíveis para quem precisa, e quando necessário.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 8	8.4 Registro histórico	8.4.1 Manter registro histórico de informações, incluindo de variáveis operacionais, e da documentação de projeto, construção, comissionamento, operação, auditorias, incidentes, mudanças e análises de risco.	8.4.1 Excluir "pelo período que perdurar o ciclo de vida da Instalação". O prazo de guarda da documentação deve variar de acordo com o tipo de documentação de SO, cabendo ao Operador da Instalação definir em seu Sistema de Gestão esta variável. O volume e tipo de documentos de S.O. é muito extenso e variável, passando por registros, procedimentos, especificação técnica, memorial descritivo, estudo de risco, DSO, entre milhares de outros. De acordo com o tipo de documentação de SO e seu conteúdo, o tempo	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			necessário de guarda (arquivamento) será definido pelo Operador da Instalação, considerando o tempo necessário para uso daquele histórico de informação, não sendo necessariamente durante todo o ciclo de vida instalação. Isto é, os documentos precisam estar adequadamente disponíveis para quem precisa, e quando necessário.	
Prática de Gestão nº 8	8.6 Divulgação da informação	8.6.1 Divulgar para a Força de Trabalho pertinente às informações e à documentação que sejam relacionadas a este regulamento as informações e a documentação referentes aos aspectos de segurança.	8.6.1 A força de trabalho pode não estar necessariamente exposta ao risco, mas pode ser necessário ter conhecimento da documentação afeta àquela PG.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 8	8.4 Registro histórico	Alterar o texto do requisito 8.4.1 para "8.4.1 Manter registro histórico de informações, incluindo de variáveis operacionais, e da documentação de projeto, construção, comissionamento, operação, auditorias, incidentes, mudanças e análises de risco, conforme instruções legais pertinentes ou pelo período que perdurar o ciclo de vida da Instalação na ausência destas.".	- requisito 8.4.1 - O texto é muito mais restritivo do que diversas instruções legais em vigor, em particular no que diz respeito a documentações de operação. Por exemplo, permissões de trabalho e espaços confinados devem ser arquivadas por 5 anos. Já radio proteção é arquivada pelo tempo que perdurar o ciclo de vida da instalação. Sugerimos indicar no texto que período de arquivamento de documentação deve ser orientado conforme instruções legais pertinentes ou pelo período que perdurar o ciclo de vida da Instalação, na ausência destas. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria o critério de ESPECIFICIDADE de metas SMART.	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore
Prática de Gestão nº 8	8.6 Divulgação da informação	Alterar o texto do requisito 8.6.1 para "8.6.1 Divulgar para a Força de Trabalho pertinente as informações e a documentação referentes aos aspectos de segurança, conforme as necessidades de trabalho e de treinamento de cada um.".	- requisito 8.6.1 - O texto do requisito 8.3 do regulamento técnico de SGSO em vigor é mais adequado pois indica que a divulgação de informações e documentação referentes aos aspectos de segurança deve considerar as necessidades de trabalho e de treinamento de cada um. Na forma proposta, o texto encontra-se muito amplo. Por exemplo, em muitos casos, a divulgação do Safety Case ou HAZID apresenta	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>um sumário adequado dos riscos a que as pessoas estão expostas e medidas de controle disponíveis. A divulgação para todos de documentos de suporte mais detalhados, tais como Análise de Incêndio e Extensão de Proteção Passiva em nada agregaria e pode causar confusão devido a metodologia complexa. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria os critérios de ESPECIFICIDADE e ALCANÇAVEL de metas SMART.</p> <p>Além disso, entendemos que esta divulgação não deve se restringir somente as pessoas expostas a determinado risco. O OIM e o Safety Officer, por exemplo, devem estar cientes as informações e a documentação referentes aos aspectos de segurança de riscos aos quais não estão diretamente expostos. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria o critério de REALIDADE de metas SMART.</p>	
Prática de Gestão nº 8	8.2 Responsabilidades na gestão da informação	<p>8.2.1 Estabelecer procedimentos que definam sistemáticas de registro, controle e rastreabilidade da informação e da documentação relativas ao sistema de gestão da Segurança Operacional, considerando:</p> <p>8.2.1 c) que a última versão esteja disponível para uso, e haja instrumento para prevenir o uso de documentos que não estejam em vigor;</p>	Maior clareza aos requisitos e aderência às boa práticas internacionais	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 8	8.3 Acesso à informação	8.3.1 Garantir o acesso adequado da Força de Trabalho pertinente às informações e à documentação que sejam relacionadas a este regulamento.	Maior clareza aos requisitos e aderência às boa práticas internacionais	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 8	8.4 Registro histórico	8.4.1 Manter registro histórico de informações, incluindo de variáveis operacionais, e da documentação de projeto, construção, comissionamento, operação,	Maior clareza aos requisitos e aderência às boa práticas internacionais	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		auditorias, incidentes, mudanças e análises de risco		
Prática de Gestão nº 8	8.6 Divulgação da informação	8.6.1 Divulgar para a Força de Trabalho pertinente às informações e à documentação que sejam relacionadas a este regulamento as informações e a documentação referentes aos aspectos de segurança.	Maior clareza aos requisitos e aderência às boa práticas internacionais	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 8	8.5 Transferência de informação	6.5.1.2 Em caso de rejeição de recomendações e ações, ou quando o prazo que trata o item não for cumprido, deve ser registrada justificativa.	Maior clareza aos requisitos e aderência às boa práticas internacionais	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 9	9.5 Avaliação sistemática de Incidentes	No requisito 9.5.1: Sugestão de alteração de texto : Estabelecer uma avaliação sistemática anual de Incidentes com base no conjunto de ativos do operador, contemplando: a) análise crítica dos incidentes considerando as causas comuns; e b) as abrangências realizadas.	No requisito 9.5.1: Dúvidas: a) O que a ANP deseja tratar como tendência? b) A ANP deseja que seja feita a abrangência de todos os eventos?	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 9	9.5 Avaliação sistemática de Incidentes	No requisito 9.5.2: Sugestão de alteração de texto : Implementar sistemática de verificação da eficácia das Ações Corretivas e Preventivas de incidentes.	No requisito 9.5.2: Dúvida: A ANP deseja que seja feita a avaliação de eficácia de ações de todos os eventos?	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 9	9.6 Alertas de Segurança	No requisito 9.6.1: Sugestão de alteração de texto : Estabelecer sistema de emissão e divulgação de Alertas de Segurança.	No requisito 9.6.1: Dúvida: A ANP deseja que os alertas tenham as lições aprendidas? Isso não é citado nas definições do apêndice D6.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 9	9.6 Alertas de Segurança	No requisito 9.6.2: Sugestão de alteração de texto : Estabelecer meios para obter Alertas de Segurança das empresas que possuem parcerias de negócio e/ou acordo de cooperação, instituições e órgãos governamentais.	No requisito 9.6.2: Dúvidas: Não deveria a ANP ou outra instituição obter esses alertas e fazer a distribuição as operadoras? Essa seria mesmo uma atribuição das operadoras - obter os alertas de maneira geral?	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 9	9.6 Alertas de Segurança	9.6.2 Estabelecer meios para obter Alertas de Segurança de outras empresas, instituições ou órgãos governamentais, quando disponíveis.	9.6.2 É importante considerar a disponibilidade da informação e o compartilhamento entre empresas.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 9	9.3 Procedimento de investigação	9.3 Procedimento de investigação 9.3.1 Estabelecer procedimentos para condução da investigação, incluindo: e) avaliação da recorrência de incidente similar na instalação ou em outra instalação do operador.	Incluir gatilho (novo item e) que traga a recorrência de incidentes similares como fator relevante para a seleção da técnica de investigação de incidentes e composição da equipe de investigação (interna ou de terceira parte).	Paola Thompson (Representante DNV) / DNV
Prática de Gestão nº 9	9.5 Avaliação sistemática de Incidentes	9.5.2 Implementar e verificar a eficácia das Ações Preditivas e Preventivas, bem como das Ações de CORREÇÃO, REPARO ou de RECUPERAÇÃO provenientes da avaliação sistemática.	Texto atualizado e complementado de forma a melhor expressar todas as atividades, tarefas ou serviços que compõe o CICLO TOTAL DE VIDA das Instalações de E&P.	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 9	9.1 Objetivo	9.1.1 Apresentar sistemática que demonstre a conversão do aprendizado com incidentes em aprimoramentos da gestão de Segurança Operacional, de forma a compreender suas causas e prevenir incidentes, através da apresentação de metodologia para investigação, análise e divulgação das lições aprendidas com os incidentes.	9.1.1 Eliminar a subjetividade do termo "garantir". Sugerimos que o item solicite uma sistemática de investigação, análise e divulgação das lições aprendidas com os incidentes.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 9	9.2 Organização	9.2.1 Estabelecer procedimentos para registro, classificação por dano, categorização por tipo, implementação de ações e divulgação de Incidentes.	9.2.1 O termo recomendações não é utilizado no regulamento. O apêndice D estabelece as definições para ações corretivas e preventivas. Sugerimos revisitar o regulamento e adequar a nomenclatura. Não é apenas nesse item da PG9 que isso ocorre.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 9	9.3 Procedimento de investigação	9.3.1 Estabelecer procedimentos para condução da investigação, incluindo: b) a responsabilidades dos membros da equipe de investigação, quando aplicável; c) critérios para a preservação de evidências físicas e acesso da equipe de investigação a dados relativos a informação, documentação técnica, incluindo, os registros dos sistemas de supervisão e controle, quando aplicáveis.	9.3.1 b): Todos os membros da comissão tem o mesmo objetivo. O único papel ligeiramente diferente é o do coordenador ou líder, quando houver. Não vemos necessidade de estabelecer este item, pois o trabalho de investigação em si já traz as responsabilidades, que são compartilhadas por toda a Comissão de Investigação. Sugerimos reavaliar para quando aplicável ou até mesmo excluir o item.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>d) as alternativas de ferramentas de investigação a serem utilizadas, em função do domínio da mesma pela equipe, e praticidade do seu uso; e</p> <p>e) os critérios que indiquem se a investigação deve ser conduzida por terceira parte, se aplicável ou quando identificada necessidade de complementação por competências de fora da empresa.</p>	<p>c): Melhora da redação incluindo a questão do acesso da equipe de investigação. Sugerimos revisitar o item pois nem sempre a questão de registros de supervisão e controle se aplicam. Preservação de informação tem mais a ver com a PG8 do que com requisitos da PG9. Aqui o que importa é o acesso ao que é necessário para a investigação.</p> <p>d) Conforme CCPS ("Guidelines for Investigating Process Safety Incidents"), a metodologia de investigação é uma combinação de ferramentas aplicadas no processo de investigação. O termo "técnicas" está mais relacionado ao domínio individual dos profissionais que utilizam as ferramentas. Aparece mais de uma vez na PG9 esse uso do termo, o qual deveria ser revisto. Pedimos que toda essa nomenclatura seja revista para deixar claro o requisito.</p> <p>Além disso, amarrar a ferramenta de identificação de causas pela classificação não é válido, pois há ferramentas que são adequadas mesmo em diferentes classificações de incidentes. O importante é a equipe dominar e saber usar bem a ferramenta escolhida, e que ela esteja disponível. A ferramenta dos 5 porquês, por exemplo, pode ser adequada tanto a um incidente grave ou a um pouco grave, pois se relaciona mais com a complexidade deste incidente e suas relações de causa-efeito do que com a consequência em si. Sugerimos que esse tipo de requisito seja revisto e readequado. O fundamental é o conhecimento por parte dos profissionais da metodologia seguida, e a ferramenta escolhida não deve ser amarrada a uma classificação de incidente.</p> <p>e) Alguns Operadores já utilizam equipe com força de trabalho própria em investigações.</p>	
--	--	---	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>Essas equipes muitas vezes são conduzidas por profissionais da própria empresa que não são hierarquicamente ligados à gestão da instalação onde ocorreu o incidente, sob a premissa de terem independência na condução do trabalho investigativo. O que se deseja é a independência da equipe de investigação e não gerar obrigação de contratação de empresas de consultoria.</p> <p>Sugerimos revisitar o item ou até mesmo mesmo exclui-lo, pois não é uma premissa da gestão de segurança contratar investigações de terceira parte, mas sim, conduzir o processo de investigação sob requisitos estabelecidos dados certos objetivos. A contratação de terceira parte pode ocorrer sem ter uma regra ou critério estabelecido, e isso não deveria ser um requisito do regulamento. Quando ocorrer, e se ocorrer, seguindo o que está estabelecido, já é suficiente para atender aos objetivos da gestão de segurança do Operador e aos requisitos desta prática do Regulamento.</p> <p>Obs.: A continuidade do texto dessa justificativa será enviado para o e-mail da regulação (regulacaossm@anp.gov.br) devido a limitação de caracteres no campo do FORMS.</p> <p>TEXTO INCLUÍDO POR LUCIENE A PARTIR DO MATERIAL ENVIADO PELA PETROBRAS:</p>	
Prática de Gestão nº 9	9.3 Procedimento de investigação	9.3.2 Definir o conteúdo mínimo para os relatórios de investigação, incluindo: f) A descrição das causas; g) as ações corretivas e preventivas.	<p>Obs.: A continuidade do texto dessa justificativa será enviado para o e-mail da regulação (regulacaossm@anp.gov.br) devido a limitação de caracteres no campo do FORMS.</p> <p>TEXTO INCLUÍDO POR LUCIENE A PARTIR DO MATERIAL ENVIADO PELA PETROBRAS:</p> <p>9.3.2 f) Para melhoria da redação sugerimos retirar menção a causas e nomenclaturas específicas de modo facilitar o atendimento ao item. Muitas vezes se trabalha com hipóteses, e</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>não necessariamente com fatos. O importante é descrever as causas e a relação de causa e efeito dentro da lógica da análise. A demonstração de relação com fatos nem sempre pode ser necessária. A relação de cada fator causal e causa raiz com cronologia traz excesso de informações que em muitos casos não são necessárias ao relatório, ainda mais em eventos simples e em curto espaço de tempo. A revisitação deste item é fundamental para que não se gere requisitos que não vão se traduzir em incrementos na segurança, ao contrário, podem gerar trabalho adicional que torna o documento complexo sem ganhos. Quando a cronologia do incidente é importante, ainda assim nem sempre é necessário fazer essa relação. O primordial é que as causas de gestão, na esfera organizacional, sejam identificadas, claramente descritas e contextualizadas, que ações preventivas e corretivas sejam propostas ao fim do trabalho para bloqueio das causas, e que haja coerência do método para permitir o completo entendimento do que a investigação concluiu que aconteceu, como aconteceu, porque aconteceu e o que pode ser feito para evitar, tudo de forma clara e bem explicada.</p> <p>g) O termo recomendações não é utilizado no regulamento, que só define ações corretivas e preventivas no apêndice D.</p>	
Prática de Gestão nº 9	9.4 Execução da investigação	9.4.1 Executar as investigações de Incidentes de acordo com os procedimentos estabelecidos de forma a identificar as causas que, se tratadas, permitam evitar a reincidência do incidente ou eventos semelhantes.	9.4.1 Melhoria da redação retirando a menção a causas e nomenclaturas específicas, para facilitar o atendimento ao item, inclusive na questão de todos os fatores causais e causas raiz. A investigação pode determinar Fatores Causais e Causas Raiz que se tratados sejam suficientes para eliminar a repetição do incidente. A palavra “todos” deveria ser retirada	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>pois seu uso traz uma visão de algo que depende de interpretação, nesse caso, dos fiscais que consultem a investigação e tenham pensamentos diferentes sem ter participado da análise. E isso expõe a investigação a essas interpretações. Como em estudos de risco, ao se mencionar a identificação de "todos" os riscos. Investigar é um trabalho multidisciplinar, onde a equipe identifica causas e propõe ações para essas causas. Se o trabalho for consistente, as ações bloqueiam as causas. A relação deve ser de causa e efeito, e o que foi analisado e formulado de hipóteses ou explicações compõe o trabalho e permitem entender o que ocorreu e atuar preventivamente. Outra equipe com outras pessoas vai ter uma visão diferente, mas que, se consistente metodologicamente, também vai conseguir identificar causas, e elas podem ser diferentes, e ações, também diferentes, mas ainda assim atendendo aos objetivos do trabalho.</p> <p>Solicitamos reescrever o item para dar maior clareza do requisito informando que as causas a serem identificadas não devem ser "todas" mas sim as causas que permitem a investigação propor as ações que cumpram os objetivos do trabalho.</p>	
Prática de Gestão nº 9	9.4 Execução da investigação	9.4.2 Dimensionar e selecionar a composição da equipe de investigadores de forma compatível com a complexidade do Incidente, considerando o conhecimento na ferramenta de investigação e na atividade relacionada ao incidente.	<p>9.4.2 Conforme CCPS ("Guidelines for Investigating Process Safety Incidents"), a metodologia de investigação é uma combinação de ferramentas aplicadas no processo de investigação.</p> <p>O termo "técnica" está mais relacionado ao domínio individual dos profissionais que utilizam as ferramentas.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 9	9.4 Execução da investigação	9.4.4 O operador da instalação deve formular plano de ação para implementação das ações	9.4.4 Plano de ação já foi abordado na RA882 e foi eliminado após audiência pública. Não é	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>oriundas da investigação, com prazos compatíveis com a complexidade das ações e riscos envolvidos.</p>	<p>atribuição da equipe de investigação estabelecer um plano de ação para implementação das recomendações oriundas da investigação, com prazos compatíveis com a complexidade das ações e riscos envolvidos. Esta atribuição é do operador da instalação. Solicitamos revisitar o item para que fique claro que equipe de investigação não cria plano de ação. O termo recomendações não é utilizado no regulamento, que só define ações corretivas e preventivas no apêndice D.</p>	
Prática de Gestão nº 9	9.5 Avaliação sistemática de Incidentes	<p>9.5 Avaliação sistemática anual de Incidentes</p> <p>9.5.1 Estabelecer uma avaliação sistemática anual de Incidentes com base no conjunto de ativos do operador, contemplando:</p> <p>a) análise crítica dos incidentes considerando as causas comuns; e</p> <p>b) as abrangências realizadas, conforme critérios de seleção</p>	<p>9.5 A investigação de incidentes é por Operador, conforme o item 9.3 do SGSO atual, e a Agência envia Ofício Circular para os concessionários mencionando o Relatório Anual de Incidentes e os Dados Preventivos, que são por Concessionário e não por Operador. Não fica claro na redação atual o que vai acontecer com esse Relatório Anual, que não é mais mencionado na PG. Sugerimos que seja esclarecido no item como vai funcionar e qual a responsabilidade de Operador ou Concessionário. Alinhar com 9.5.1.</p> <p>9.5.1 Melhoria da redação e facilitar o atendimento ao item, principalmente ao abordar as abrangências, e não cada recomendação como estava antes e para cada recomendação de todos os incidentes.</p> <p>A parte de avaliação de tendencias não é clara pois não há no regulamento algo que explique o que é essa avaliação. Solicitamos que seja esclarecido o que se quer com avaliação de tendencias.</p> <p>Em adição a isso, pedimos que reconsiderem a questão das análises de abrangência, pois da forma que está escrito, da a entender que é para todas as recomendações de todos os incidentes.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>Vejam, o volume disso é algo que vai gerar uma análise gigantesca, e que não se refletira em aumento de segurança. As abrangências realizadas nas Operadoras não são de todos os incidentes, mas sim de incidentes escolhidos por critérios específicos e que vão trazer aprendizado, muitas vezes baseadas em risco. Não se faz a abrangência de tudo, tem que se levar em conta o tamanho do Operador, sua quantidade de instalações e a repercussão desse tipo de análise. É absolutamente prioritário reavaliar o requisito deste item.</p> <p>Termo recomendações não consta do apêndice D.</p> <p>Dúvidas: (a) O que a ANP deseja tratar como tendência?</p> <p>(b) A ANP deseja que seja feita a abrangência de todos os eventos ?</p> <p>Solicitamos o esclarecimento dessas dúvidas e uma redação de item que não de margem a dúvidas, assim como a verificação da viabilidade de tais requisitos.</p>	
Prática de Gestão nº 9	9.5 Avaliação sistemática de Incidentes	9.5.2 Implementar sistemática de verificação da eficácia das Ações Corretivas e Preventivas de incidentes, conforme critérios de seleção.	<p>9.5.2 Do jeito como a redação está, é para aplicar para todos os incidentes, o que é algo de volume também gigante. Ter sistemática de verificação de eficácia é viável quando feita para alguns incidentes selecionados, muitas vezes, isso se baseia em risco. Solicitamos a reavaliação do item para que esta verificação de eficácia se aplique a alguns incidentes que sejam selecionados. Além disso, entendemos ser válido explicar de forma clara o que se quer ou se entende por verificação de eficácia, ou mesmo eficácia. Ela é mencionada em alguns pontos do regulamento, não apenas na PG9, e não está claro o que o Regulador deseja. Pedimos que a redação seja revisada de forma a esclarecer o</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			item. Por exemplo, a ANP deseja que seja feita a avaliação de eficácia de ações de todos os eventos ?	
Prática de Gestão nº 9	9.6 Alertas de Segurança	9.6.1 Estabelecer sistemática de emissão e divulgação de Alertas de Segurança.	<p>9.6.1 Simplificar o item e retirar o termo "partes interessadas" e "fatos" que são genéricos e geram interpretação dúbia. A Operadora não quer banalizar este tipo de comunicado, que quando é feito, é para ter impacto e relevância, mas deve ser assertivo. A quantidade de fatos em um incidente também pode ser grande, e nem sempre são relevantes de divulgação. Ao se resumir, são retirados fatos para facilitar a divulgação. Pedimos a reavaliação do item.</p> <p>A ANP deseja que os alertas tenham as lições aprendidas ? Isso não é citado nas definições do apêndice D6. Pedimos a revisitação deste item e do apêndice também.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 9	9.6 Alertas de Segurança	9.6.2 Estabelecer meios para obter Alertas de Segurança de outras empresas, instituições ou órgãos governamentais, quando vem das Agências Reguladoras	<p>9.6.2 Essa atribuição de divulgação entre empresas, não deve ser do Operador da Instalação e sim da Agência ou do IBP. Já fazemos essa tratativa quando vem da Agência.</p> <p>Isso é um requisito bem intrusivo e que gerar uma questão difícil de interface com outras empresas que não necessariamente se tem contato. Saber quem gerou, quando, como, de que forma obter ou enviar, são questões que os Operadores conversaram e entenderam que não seria adequado. Um dos papéis das instituições e reguladores envolveria justamente dar esse apoio. Pedimos a reconsideração deste item, principalmente no que tange "outras empresas". Não deveria a ANP ou o IBP obter esses alertas e fazer a distribuição as operadoras ?</p> <p>Essa seria mesmo uma atribuição das operadoras - obter os alertas de maneira geral ?</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 9	9.1 Objetivo	9.1.1 Apresentar sistemática que demonstre a conversão do aprendizado com incidentes em aprimoramentos da gestão de Segurança Operacional, de forma a compreender suas causas e prevenir incidentes, através da apresentação de metodologia para investigação, análise e divulgação das lições aprendidas com os incidentes.	As demais sugestões são no sentido de trazer maior clareza aos requisitos e aderência às boas práticas internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 9	9.2 Organização	9.2.1 Estabelecer procedimentos para registro, classificação por dano, categorização por tipo, implementação de ações e divulgação de Incidentes.	9.2.1. O termo recomendações não é utilizado no regulamento, que só define ações corretivas e preventivas no apêndice D.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 9	9.3 Procedimento de investigação	9.3.1 c) critérios para a preservação de evidências físicas, acesso da equipe de investigação a dados relativos a documentação técnica, incluindo, os registros dos sistemas de supervisão e controle, quando aplicável. 9.3.1 e) os critérios que indiquem se a investigação deve ser conduzida por terceira parte, se aplicável ou quando identificada necessidade de complementação por competências de fora da empresa.	9.3.1 c) (Melhora da redação incluindo a questão do acesso da equipe de investigação.)	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 9	9.3 Procedimento de investigação	9.3.2 d) a ferramenta de investigação utilizada 9.3.2 f) os Fatores Causais e as Causas Raiz 9.3.2 g) as ações corretivas e preventivas.	As demais sugestões são no sentido de trazer maior clareza aos requisitos e aderência às boas práticas internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 9	9.4 Execução da investigação	9.4.1 Executar as investigações de Incidentes de acordo com os procedimentos estabelecidos de forma a identificar as causas que, se tratadas, permitam evitar a reincidência do incidente ou eventos semelhantes.	As demais sugestões são no sentido de trazer maior clareza aos requisitos e aderência às boas práticas internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 9	9.4 Execução da investigação	9.4.2 Dimensionar e selecionar a composição da equipe de investigadores de forma compatível com a complexidade do Incidente, considerando	As demais sugestões são no sentido de trazer maior clareza aos requisitos e aderência às boas práticas internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		o conhecimento na ferramenta de investigação e na atividade relacionada ao incidente.		
Prática de Gestão nº 9	9.4 Execução da investigação	9.4.4 Formular plano de ação para implementação das ações oriundas da investigação, com prazos compatíveis com a complexidade destas ações e dos riscos envolvidos.	As demais sugestões são no sentido de trazer maior clareza aos requisitos e aderência às boas práticas internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 9	9.5 Avaliação sistemática de Incidentes	9.5.1 a) análise crítica dos incidentes considerando as causas comuns; e b) as abrangências realizadas.	As demais sugestões são no sentido de trazer maior clareza aos requisitos e aderência às boas práticas internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 9	9.5 Avaliação sistemática de Incidentes	9.5.2 Implementar rotina sistemática de verificação da eficácia das Ações Corretivas e Preventivas de incidentes.	As demais sugestões são no sentido de trazer maior clareza aos requisitos e aderência às boas práticas internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 9	9.6 Alertas de Segurança	9.6.1 Estabelecer sistema de emissão e divulgação de Alertas de Segurança.	As demais sugestões são no sentido de trazer maior clareza aos requisitos e aderência às boas práticas internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 9	9.6 Alertas de Segurança	9.6.2 Estabelecer meios para obter Alertas de Segurança das empresas que possuem parcerias de negócio e/ou acordo de cooperação, instituições e órgãos governamentais.	As demais sugestões são no sentido de trazer maior clareza aos requisitos e aderência às boas práticas internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 9	9.5 Avaliação sistemática de Incidentes	Alterar redação do item 9.5.1 para: “9.5.1 Estabelecer a avaliação sistemática anual de Incidentes com base no conjunto de ativos do operador, considerando: a) a avaliação de recorrências e causas comuns indicadas nos relatórios de investigação;”	Sobre o item 9.5.1: Sugere-se uma alteração da redação do requerimento para que a avaliação sistemática considere as recorrências de incidentes registrados. O termo “tendência de ocorrências”, quando referido a incidentes, não seria o mais adequado a ser utilizado em um sistema de gerenciamento de segurança operacional. Entende-se que a avaliação sistemática anual, considerando recorrências e causas comuns, propiciará uma identificação de situações favoráveis à ocorrência de novos incidentes e permitirá atuar de forma holística na prevenção.	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Prática de Gestão nº 9	9.6 Alertas de Segurança	Remoção do item 9.6.2.	Sobre o item 9.6.2: A ABPIP considera que devido ao sigilo de informações estes dados não estariam disponíveis para os demais operadores	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			e no caso dos alertas de segurança a ANP já disponibiliza este conteúdo não sendo necessário redobrar os esforços por parte do operador.	Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Prática de Gestão nº 10	10.4 Operação	10.4.3 Descomissionar dutos, tubulações, equipamentos, sistemas e abandonar os poços que estejam sem planejamento de retorno à operação e sem monitoramento a mais de 3 anos.	10.4.3 O grupo entende que o poço que se encontra com rotina ativa de gerenciamento de integridade não está obrigado ao descomissionamento.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 10	10.5 Reutilização e conversão do uso	10.5.1 Para a reutilização de partes e conversão do uso de instalações marítimas é necessário o atendimento as Práticas de Gestão 12 e 16 deste regulamento. O operador deve considerar os padrões, os códigos, as normas e outras melhores práticas da indústria, as recomendações de fabricante e a obsolescência dos equipamentos.	10.5.1 O grupo entende que o processo de aplicação da PG 16 + PG 12 (gestão de Mudanças + Análise de Riscos) já atendem as exigências.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 10	10.6 Envelhecimento e extensão de vida útil	10.6.1 Estabelecer avaliação periódica e sistemática dos Elementos Críticos de Segurança Operacional que são considerados nas metodologias de avaliação de vida útil e extensão da vida útil.	10.6.1 Entendemos que não é necessário estabelecer detalhadamente os aspectos a serem considerados, uma vez que, estes aspectos devem ser avaliados pelo operador conforme a sua metodologia própria.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 10	10.1 Objetivo	Contribuição 1: CAPÍTULO 3 – INSTALAÇÕES E TECNOLOGIA Prática de Gestão nº 10: Ciclo Total de Vida das Instalações	Justificativa 1: Atualização do texto, melhor descrevendo, de forma mais completa e abrangente, as atividades ou serviços que compõe o CICLO TOTAL DE VIDA das instalações de E&P. Padronizar ao longo do texto o termo “CICLO TOTAL DE VIDA” (das instalações) ao invés dos termos “TODO O CICLO DE VIDA” ou “CICLO DE VIDA” como estão sendo utilizados.	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 10	10.1 Objetivo	Contribuição 2: 10.1.1 Garantir condições necessárias para que a Instalação seja devidamente projetada, construída, comissionada, inspecionada inicialmente, operada, inspecionada periodicamente, mantida, reparada, recuperada	Justificativa 2: Texto atualizado e complementado de forma a melhor expressar todas as atividades, tarefas ou serviços que compõe o CICLO TOTAL DE VIDA das instalações de E&P. Padronizar ao longo do texto o termo “CICLO	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		e descomissionada, de maneira apropriada para o requerido uso, desempenho e disponibilidade, durante o seu CICLO TOTAL DE VIDA.	TOTAL DE VIDA" (das instalações) ao invés dos termos "TODO O CICLO DE VIDA" ou "CICLO DE VIDA" como estão sendo utilizados	
Prática de Gestão nº 10	10.2 Projeto	Contribuição 3: 10.2.1.2 Estabelecer meios de alteração de projeto quando da identificação, durante as fases do seu CICLO TOTAL DE VIDA, ...	Justificativa 3: Padronizar ao longo do texto o termo "CICLO TOTAL DE VIDA" (das instalações) ao invés dos termos "TODO O CICLO DE VIDA" ou "CICLO DE VIDA" como estão sendo utilizados	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 10	10.2 Projeto	Contribuição 4: 10.2.1.3 b) interfaces HUMANO-MÁQUINA que considerem os Fatores Humanos ...	Justificativa 4: Evitar eventuais problemas relacionados com a ideologia de gênero	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 10	10.2 Projeto	Contribuição 5: 10.2.2 Dimensionar sistemas de detecção e monitoramento de vazamento conforme o risco e a complexidade operacional, e com base em normas técnicas, códigos, padrões e melhores práticas da indústria e na tecnologia DISPONÍVEL NA ÉPOCA DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES.	Justificativa 5: Em função do atual avanço acelerado e exponencial da tecnologia, os sistemas de supervisão e controle se tornam obsoletos em curto período, da ordem de alguns anos, e podem não mais representar as "melhores práticas da indústria e na tecnologia disponível" logo após a entrada em operação das instalações. A obsolescência pode apresentar o risco de tornar os sistema indisponíveis, com baixa confiabilidade, em função de falta de fabricação ou disponibilidade de sobressalentes obsoletos e por falta de pessoal experiente inclusive por parte dos próprios fabricantes. Fica a sugestão de incluir, na atual atualização do SGSO, requisitos específicos sobre a GESTÃO DA OBSOLESCÊNCIA, por parte dos Operadores de E&P.	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 10	10.3 Construção, montagem e comissionamento	Contribuição 6: 10.3 Construção, montagem, COMISSIONAMENTO e INSPEÇÃO INICIAL	Justificativa 6: Texto atualizado e complementado de forma a melhor expressar todas as atividades, tarefas ou serviços aplicáveis que compõe o CICLO TOTAL DE VIDA das instalações de E&P.	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 10	10.3 Construção, montagem e comissionamento	Contribuição 7: 10.3.1 Estabelecer procedimentos para a construção, montagem, comissionamento e inspeção inicial, bem como para a transferência da Instalação para a fase de operação, inspeções periódicas, manutenção, reparo e recuperação.	Justificativa 7: Texto atualizado e complementado de forma a melhor expressar todas as atividades, tarefas ou serviços aplicáveis que compõe o CICLO TOTAL DE VIDA das instalações de E&P.	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 10	10.3 Construção, montagem e comissionamento	Contribuição 8: 10.3.1.2 Estabelecer critérios para limitar atividades de comissionamento, concomitantes com as fases de operação, INSPEÇÕES PERIÓDICAS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, MANUTENÇÃO PREDITIVA, REPARO, REVISÃO e RECUPERAÇÃO.	Justificativa 8: Devem ser descritas as atividades e os serviços que são executados durante a fase de “OPERAÇÃO” das Instalações, incluindo: inspeções periódicas, manutenção preventiva, manutenção preditiva, reparo e recuperação dos equipamentos e instalações, ao longo do seu ciclo total de vida.	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 10	10.3 Construção, montagem e comissionamento	Contribuição 9: 10.3.2 Emitir relatórios de comissionamento e relatórios de inspeções iniciais detalhadas, antes do início da operação, certificando que a construção, especificação, montagem, calibração e testes de funcionalidade estão de acordo com os critérios de projeto.	Justificativa 9: Antes da entrada em operação os equipamentos e instalações não devem ser somente comissionado, mas também submetidos a serviços de inspeções detalhadas, de acordo com as respectivas normas técnicas aplicáveis. Por exemplo, os equipamentos e instalações de instrumentação, automação, telecomunicações e elétricas “Ex”, instaladas em atmosferas explosivas, antes de entrarem em operação, devem não somente ser COMISSIONADAS, de acordo com os requisitos da Norma ABNT NBR IEC 60079-14 (Projeto e montagem de instalações “Ex”), mas devem também ser INSPECIONADAS de forma DETALHADA, de acordo com os requisitos da Norma ABNT NBR IEC 60079-17 (Inspeção e manutenção “Ex”).	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 10	10.4 Operação	Contribuição 10: 10.4 Operação, inspeções periódicas, manutenção, reparo e recuperação	Justificativa 10: Devem ser descritas as atividades e os serviços que são executados durante a fase de “OPERAÇÃO” das Instalações, incluindo: inspeções periódicas, manutenção preventiva,	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			manutenção preditiva, reparo e recuperação dos equipamentos e instalações, ao longo do seu ciclo total de vida.	
Prática de Gestão nº 10	10.4 Operação	<p>Contribuição 11:</p> <p>10.4.2 Avaliar periodicamente a capacidade e desempenho dos meios de detecção ou monitoramento com base nas informações atuais, nas melhores práticas da indústria e na tecnologia disponível NA ÉPOCA DO PROJETO.</p>	<p>Justificativa 11:</p> <p>Ressaltar que as “melhores práticas da indústria e na tecnologia disponível” fica restrita à época do projeto. Em função do atual avanço acelerado e exponencial da tecnologia, os projetos podem não mais representar as “melhores práticas da indústria e na tecnologia disponível” logo após a entrada em operação das instalações.</p>	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 10	10.6 Envelhecimento e extensão de vida útil	10.6 Envelhecimento e extensão de vida útil b) obsolescência, inclusive sob os aspectos de riscos digitais e tecnológicos	<p>Em função do atual avanço acelerado e exponencial da tecnologia, os sistemas de supervisão e controle se tornam obsoletos em curto período, da ordem de alguns anos, e podem não mais representar as “melhores práticas da indústria e na tecnologia disponível” logo após a entrada em operação das instalações. A obsolescência pode apresentar o risco de tornar os sistema indisponíveis, com baixa confiabilidade, em função de falta de fabricação ou disponibilidade de sobressalentes obsoletos e por falta de pessoal experiente inclusive por parte dos próprios fabricantes.</p> <p>Fica a sugestão de incluir, na atual atualização do SGSO, requisitos específicos sobre a GESTÃO DA OBSOLESCENCIA, por parte dos Operadores de E&P.</p>	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 10	10.1 Objetivo	10.1.1 Garantir condições necessárias para que a Instalação seja projetada, construída, comissionada, operada e descomissionada de maneira segura para o requerido uso, com desempenho e disponibilidade, durante todo seu ciclo de vida.	<p>Título: Explicitar que trata-se do ciclo de vida da instalação, em alinhamento com o título superior do Capítulo 3</p> <p>10.1.1 Aumentar o entendimento de que os critérios aqui definidos são voltados para a gestão de segurança operacional.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			A segunda sugestão visa esclarecer que se trata do ciclo de vida daquela instalação.	
Prática de Gestão nº 10	10.1 Objetivo	Inserir 10.1.2: Para sondas e unidades de intervenção contratadas, o ciclo de vida das instalações se limita ao tempo definido de contrato com o Operador de E&P (pré-operação e operação).	Inserir 10.1.2: Para sondas e unidades de intervenção cujo projeto e construção não foi executado para um campo específico, o ciclo de vida das instalações se limita ao tempo definido em contrato, não sendo aplicáveis as fases de projeto, construção, conversão de uso e descomissionamento.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 10	10.2 Projeto	<p>10.2.1 Estabelecer requisitos, manuais ou procedimentos alinhados às melhores práticas da indústria e normas aplicáveis para o desenvolvimento do projeto da Instalação, incluindo: ...</p> <p>d) a definição das premissas para o Descomissionamento e reaproveitamento para outros usos, com base nas melhores tecnologias disponíveis na fase de projeto da Instalação.</p>	<p>10.2.1 O projeto não estabelece as normas, mas as aplica e estabelece requisitos, manuais e procedimentos alinhados as normas e melhores práticas da indústria.</p> <p>d) Na fase de projetos não seria adequada/aplicável a definição de soluções técnicas para uma instalação que será descomissionada algumas décadas após o início da operação. É possível apenas definir as premissas para o descomissionamento.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 10	10.2 Projeto	<p>10.2.1.3 Projetar sistema de supervisão e controle para manter os parâmetros dentro dos limites operacionais e prever alarmes suficientes para habilitar a intervenção humana, implementando:</p> <p>c) procedimentos de segurança e mecanismos de controle e monitoramento locais que permitam identificação de anormalidade, para variáveis operacionais em que não é possível ter acompanhamento em sistema supervisório.</p>	<p>10.2.1.3 O conceito de "dimensionar" remete a determinação de dimensões, medidas e proporções. Quando utilizamos o "projetar" alinha-se melhor com o objetivo da PG em questão.</p> <p>C) Deixar claro que o foco são os procedimentos de segurança que dependam de monitoramento local de variável operacional.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 10	10.2 Projeto	<p>10.2.1.4 Projetar sistemas instrumentados de segurança e de proteção física, para prevenir ou mitigar consequências de operação fora dos limites operacionais de forma independente do sistema de controle.</p>	<p>10.2.1.4 i) o conceito de "dimensionar" remete a determinação de dimensões, medidas e proporções. Quando utilizamos o "projetar" alinha-se melhor com o objetivo da PG em questão.</p> <p>ii) substituir o sistema de supervisão e controle para "sistema de controle". A camada de supervisão pode e deve permitir o</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			monitoramento de todas as variáveis, independentemente de sua fonte (segurança ou controle). Não há falha comum.	
Prática de Gestão nº 10	10.2 Projeto	10.2.2 Projetar sistemas de detecção e monitoramento de vazamento conforme o risco e a complexidade operacional, e com base nas melhores práticas da indústria e na tecnologia disponível.	10.2.2 O conceito de "dimensionar" remete a determinação de dimensões, medidas e proporções. Quando utilizamos o "projetar" alinha-se melhor com o objetivo da PG em questão.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 10	10.3 Construção, montagem e comissionamento	10.3.1 Estabelecer procedimentos para construção, montagem ou lançamento, comissionamento e transferência formal da Instalação da fase de projeto para a fase de operação.	10.3.1 Como o texto acabou ficando com a palavra "instalação" duas vezes numa mesma frase, entende-se a primeira palavra "instalação" (operação de instalar dutos/sistemas) foi substituída por montagem. Observar que a palavra "montagem" é muito usual em sistemas de dutos terrestres. Já para sistemas submarinos, o termo instalação ou lançamento é mais usado e apropriado.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 10	10.3 Construção, montagem e comissionamento	10.3.1.2 Estabelecer critérios para definir atividades de comissionamento concomitantes com a operação e manutenção.	10.3.1.2 A definição de critérios sobre quais as atividades de comissionamento podem/devem ocorrer concomitantemente com operação e manutenção é mais assertiva do que critérios para limitação.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 10	10.3 Construção, montagem e comissionamento	10.3.2 Emitir atestados de comissionamento antes do início da operação da instalação marítima de produção, certificando que a construção, especificação, montagem, calibração e testes de funcionalidade estão de acordo com os critérios de projeto.	10.3.2 Melhorar o entendimento do requisito, em especial nos sistemas submarinos, dado que o item C.3.8.3 já determina a emissão de relatório de comissionamento, que apresenta conteúdo mais amplo e detalhado que o atestado. Adicionalmente, a alteração proposta melhora o alinhamento com a redação do Art. 11º da minuta de resolução.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 10	10.4 Operação	10.4.1 Garantir que a Instalação esteja operando de forma segura, alinhado com a PG-15, dentro dos limites operacionais e requisitos previstos no projeto.	10.4.1 Melhorar o entendimento da prática e o alinhamento com a PG-15	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 10	10.4 Operação	10.4.2Excluir.	<p>10.4.2 Os meios de detecção e/ou monitoramento são definidos na fase de Projeto com base nas melhores práticas e padrões da indústria na época do Projeto, e não necessariamente, a atualização das melhores práticas aplica-se à fase de Operação.</p> <p>Solicitamos esclarecer para entender quais meios de detecção/monitoramento o item se refere. Um novo padrão ou tecnologia pode apresentar um resultado superior, mas não é justificável a atualização de todas as unidades a todo momento. Desta forma, sugerimos a exclusão.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 10	10.5 Reutilização e conversão do uso	10.5.1 Estabelecer para os novos projetos critérios e procedimentos para a reutilização de partes e conversão do uso da Instalação, considerando os padrões, os códigos, as normas e outras melhores práticas da indústria, as recomendações de fabricante e a obsolescência dos equipamentos.	10.5.1 Deixar claro que o item 10.5.1 é aplicável para novos projetos. Demais situações na fase de operação são gerenciadas pela sistemática de gestão de Mudanças e/ou Sistema de gestão de manutenção (SAP).	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 10	10.5 Reutilização e conversão do uso	10.5.2 Documentar e aprovar, nos novos projetos, o processo de reutilização de partes e de conversão do uso da Instalação para operação nas condições atuais.	<p>10.5.2 Deixar claro que o item 10.5.2 é aplicável para novos projetos. Demais situações na fase de operação são gerenciadas pela sistemática de gestão de Mudanças e/ou Sistema de gestão de manutenção (SAP).</p> <p>Obs.: A continuidade do texto dessa justificativa será enviado para o e-mail da regulação (regulacaossm@anp.gov.br) devido a limitação de caracteres no campo do FORMS.</p> <p>INCLUÍDO POR LUCIENE, A PARTIR DO DOCUMENTO ENVIADO PELA PETROBRAS POR EMAIL:</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 10	10.6 Envelhecimento e extensão de vida útil	10.6.1 Estabelecer na sistemática de vida útil, no mínimo, para os Elementos Críticos de Segurança Operacional, que sejam avaliados os riscos relacionados ao seu envelhecimento quanto aos seguintes aspectos:	Obs.: A continuidade do texto dessa justificativa será enviado para o e-mail da regulação (regulacaossm@anp.gov.br) devido a limitação de caracteres no campo do FORMS.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		a) degradação do material; b) obsolescência; e c) questões organizacionais.	DOCUMENTO ENVIADO PELA PETROBRAS POR EMAIL: 10.6.1 Não faz sentido avaliar periodicamente vida útil de elemento crítico que esteja dentro de sua própria vida útil prevista. É esperado (premissa) que o elemento crítico esteja íntegro e operacional durante sua vida útil. O que deve ocorrer neste período é uma avaliação dos riscos considerando as variáveis citadas de a) a c) e não uma avaliação de vida útil diretamente.	
Prática de Gestão nº 10	10.7 Desativação e Descomissionamento	10.7.1 Manter a segurança necessária da Instalação desativada até o seu descomissionamento	10.7.1 Substituir o termo "garantir a integridade da instalação desativada", pois pode ser interpretado de maneira equivocada remetendo exclusivamente a cumprimento de planos de manutenção e inspeção. O necessário é manter os riscos dos sistemas desativados dentro limites aceitáveis.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 10	10.7 Desativação e Descomissionamento	10.7.2 Estabelecer requisitos, manuais ou procedimentos alinhados às normas aplicáveis e melhores práticas da indústria para o desenvolvimento do Descomissionamento da Instalação.	10.7.2 O projeto não estabelece as normas, mas as aplica e estabelece requisitos, manuais e procedimentos alinhados as normas e melhores práticas da indústria. A Desativação e Descomissionamento não estabelecem normas. Suas atividades utilizam normas e estabelece requisitos, manuais e procedimentos alinhados as normas e melhores práticas da indústria.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 10	10.1 Objetivo	10.1 i) Ausência do termo "SEGURANÇA" no objetivo;		Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 10	10.2 Projeto	10.2.1 Considerar retirar item d	12.2.1 O que é esperado como evidência ao item d? Como prever tão precocemente solução técnica para o descomissionamento? Qual o valor agregado?	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 10	10.2 Projeto	10.2.1.1 A Operadora identifica e define para seus projetos as "melhores práticas da indústria". Critério do Operador!		Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 10	10.2 Projeto	Sugestão: 10.2.1.3 Projetar sistema de supervisão e controle para manter os parâmetros...		Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 10	10.2 Projeto	10.2.1.4 Projetar sistema de instrumentados de segurança e de proteção física...		Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 10	10.2 Projeto	10.2.2 Projetar sistemas de detecção e monitoramento de vazamento...		Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 10	10.3 Construção, montagem e comissionamento	10.3.1.2 Estabelecer critérios para definir atividades de comissionamento	10.3.1.1 Critérios definidos pelo Operador de E&P. Mudanças na estratégia de CMM precisa passar por GM?	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 10	10.4 Operação		10.4.1.1 Requisito já não estaria contemplado na PG-11?	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 10	10.4 Operação		10.4.2 Detecção e Monitoramento de que? Anomalias? Perdas de contenção? Desvios de Parâmetros? Se o foco for ECSO, já existe uma abordagem mais completa no PG-11. Seria a aplicação do autodiagnóstico / auditoria de barreiras previsto na NT04/2022?	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 10	10.6 Envelhecimento e extensão de vida útil	10.6.1 O que seria uma "sistematização de vida útil" considerando que já se faz gestão de ECSO com base na PG-11?		Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 10	10.6 Envelhecimento e extensão de vida útil	10.6.2 a) critério técnico de aceitação para extensão da vida útil;		Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 10	10.2 Projeto	Alterar o texto do requisito 10.2.1 alínea d) para "d) a definição de premissas técnicas para o Descomissionamento e reaproveitamento para outros usos, com base nas melhores tecnologias disponíveis na fase de projeto da Instalação."	- requisito 10.2.1 - Na fase de projeto é inviável definir soluções técnicas para um descomissionamento planejado para décadas a frente, o qual pode encontrar restrições de mercado, tecnológicas ou até regulatórias que não existiam no momento da concepção da unidade. Um cenário mais realista é a definição	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			de premissas técnicas de como este descomissionamento deve ser executado. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria os critérios de ALCANÇAVEL e REALIDADE de metas SMART.	
Prática de Gestão nº 10	10.4 Operação	Remover o requisito 10.4.2.	- requisito 10.4.2 - A preocupação com relação a este item é a capacidade da indústria de absorver esta demanda. Os meios de detecção e/ou monitoramento são definidos na fase de Projeto com base nas melhores práticas e padrões da indústria na época do Projeto, e não necessariamente, a atualização das melhores práticas aplica-se à fase de Operação. É necessário esclarecimento da Agência para entender quais meios de detecção/monitoramento o item se refere e se é esperado que haja adequação à melhores práticas ou apenas a novos padrões da indústria. Da mesma forma, um novo padrão ou tecnologia pode apresentar um resultado superior, mas não é justificável a atualização de todas as unidades a todo momento. Desta forma, sugerimos a supressão do requisito e que a adoção de novos padrões como API RP 14C e ISA 84.00.07 sejam aplicados pela ANP na forma de Alertas de Segurança, nos termos do requisito 9.6 da prática de gestão nº 9. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria os critérios de ESPECIFICIDADE e REALISTA de metas SMART.	Bruno de Almeida Barbabella / SBM Offshore
Prática de Gestão nº 10	10.2 Projeto	10.2.1.3 Projetar sistema de supervisão e controle para manter os parâmetros dentro dos limites operacionais e prever alarmes suficientes para habilitar a intervenção humana, implementando:	Maior clareza e aderência às regras e boas práticas internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 10	10.2 Projeto	10.2.1.4 Projetar sistemas instrumentados de segurança e de proteção física, para prevenir ou mitigar consequências de operação fora dos	Maior clareza e aderência às regras e boas práticas internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		limites operacionais de forma independente do sistema de supervisão e controle.		
Prática de Gestão nº 10	10.2 Projeto	10.2.2 Projetar sistemas de detecção e monitoramento de vazamento conforme o risco e a complexidade operacional, e com base nos critérios do Operador.	Maior clareza e aderência às regras e boas práticas internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 10	10.3 Construção, montagem e comissionamento	10.3.1.1 Atender aos padrões, códigos, normas e Critérios definidos pelo Operador de E&P durante a construção, a montagem, o comissionamento, e a transferência formal da Instalação da fase de projeto para a fase de operação.	Maior clareza e aderência às regras e boas práticas internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 10	10.3 Construção, montagem e comissionamento	10.3.1.2 Estabelecer critérios para definir atividades de comissionamento concomitantes com a operação e manutenção.	Maior clareza e aderência às regras e boas práticas internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 10	10.6 Envelhecimento e extensão de vida útil	10.6.2 a) critério técnico de aceitação para extensão da vida útil;	Maior clareza e aderência às regras e boas práticas internacionais.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 10	10.6 Envelhecimento e extensão de vida útil	10.6.2 As instalações que serão enquadradas no novo SGSO estão relacionadas à diferentes concepções de "modus operandis". Portanto, estabelecer um tempo de vida para uma UPGN por exemplo, é diferente de estabelecer um tempo de vida para um FPSO (no qual já é realidade para as operações offshore). Com isto, para as operações já existentes e terrestres, nas quais este item se torna um novo requisito, entende-se que apenas a garantia das manutenções, inspeções e consequentemente, integridade já seria suficiente para estabelecer a "vida útil" segura. Já para as novas instalações, mesmo as terrestres, já poderia se considerar estas delimitações.	Ter como referência de que este é um item novo para o cenário onshore, com instalações já operantes e antigas como no caso das incorporadas pela Origem Energia. Portanto, a forma de garantir a integridade destas instalações é permanecer executando as manutenções e inspeções em consonância com os requisitos técnicos e legais aplicáveis.	Adelci Almeida de Mello Junior / Origem Energia S.A.
Prática de Gestão nº 10	10.4 Operação	<adicionar> 10.4.2.1 Implantar sistema de detecção automática de desvios de segurança ocupacional	O triângulo de acidentes, ou triângulo de Bird [1], consiste em uma teoria de prevenção de acidentes industriais. Ele mostra uma relação	Ronaldo Carvalho Moura Junior / ALTAVE

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>em áreas de risco da Instalação, capaz de gerar relatório digital a cada turno de trabalho contendo gravações dos incidentes para embasar o Diálogo Diário de Segurança (DDS), e de alertar operadores de máquinas em tempo real. Esse sistema deverá ser capaz de detectar o uso incorreto de equipamento de proteção individual (EPI) e o excesso de pessoas em zonas de exclusão (red zone) quando há máquinas em movimento ou risco permanente. Este sistema deverá disponibilizar relatório via Internet à ANP sobre riscos detectados.</p>	<p>entre acidentes graves, acidentes menores e quase acidentes. Este conceito propõe que se o número de incidentes menores for reduzido, haverá uma queda correspondente no número de acidentes graves.</p> <p>O registro automático de incidentes empodera ações de prevenção de acidentes, como o Diálogo Diário de Segurança (DDS)[2] e facilita estudos relacionando pequenos desvios a acidentes graves [3].</p> <p>O uso de análise automática de vídeo para a detecção de incidentes auxilia a identificação de padrões comportamentais perigosos permitindo intervenções rápidas e a implementação de protocolos de prevenção e resposta aos incidentes.</p> <p>Em 2022, a Petrobras passou a exigir instalação de sistema de monitoramento automático por vídeo para incidentes de HSE em sondas de perfuração e barcos de apoio.</p> <p>Atualmente existem empresas no Brasil capacitadas com experiência real em campo no monitoramento automático de desvios de HSE em sondas de perfuração e barcos de apoio, tal como a ALTAVE[4]. O CENPES realizou bem-sucedidos pilotos de detecção de risco de segurança automático por vídeo [5].</p> <p>[1] BIRD JR, Frank E. Damage control: A new horizon in accident prevention and cost improvement. Am Management Assoc, 1966.</p>	
--	--	---	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>[2] JESCHKE, Katharina Christiane et al. Process evaluation of a Toolbox-training program for construction foremen in Denmark. Safety science, v. 94, p. 152-160, 2017.</p> <p>[3] PENKEY, Siva Prasad; SIDDIQUI, Nihal Anwar. A review on accident pyramid and its empirical interpretation in oil & gas industry (upstream). Int. J. Sci. Res. Publ, v. 5, n. 1, p. 1-3, 2015.</p> <p>[4] ALTAVE. Altave: Monitoramento inteligente para óleo e gás. Disponível em: <https://altave.com.br/oleo-e-gas>. Acesso em: 19 de abr. de 2023.</p> <p>[5] It Forum. Petrobras cria centro de excelência em analytics e inteligência artificial. Disponível em <https://itforum.com.br/noticias/petrobras-cria-centro-de-excelencia-em-analytics-e-inteligencia-artificial>. Acesso em 19 de abr. De 2023</p>	
Prática de Gestão nº 10	10.2 Projeto	<p><adicionar></p> <p>10.2.2.1 Implantar sistema automático de deteção e estimativa de volume de vazamento para o mar nas proximidades da Instalação. Este sistema deverá disponibilizar relatório via Internet à ANP sobre vazamentos detectados.</p>	<p>Em virtude do rápido desenvolvimento da exploração dos campos de petróleo offshore e seu transporte, o número de embarcações no mar continua a crescer, aumentando potencialmente o risco de acidentes envolvendo óleo e derivados. A fim de mitigar essas situações a legislação brasileira [1] e [2] tornou obrigatório que instalações portuárias, terminais, plataformas e instalações de apoio possuam plano de emergência para incidentes de poluição por óleo em águas.</p> <p>A exigência de sistemas automáticos de detecção de vazamento de óleo em embarcações de produção e exploração de</p>	Ronaldo Carvalho Moura Junior / ALTAVE

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>petróleo é uma medida preventiva que visa minimizar os impactos ambientais causados por acidentes com derramamento de óleo.</p> <p>Catástrofes como o derramamento de óleo da Deepwater Horizon no Golfo do México são precedidos por comportamentos negligente na segurança [3]. Um sistema automático de deteção de automático de vazamento serve para identificar origens do óleo, e para alertar previamente agências reguladoras sobre deterioração das condições de segurança, saúde e meio ambiente (SMS) da embarcação tendo como base a série temporal de detecções.</p> <p>Existem diversas tecnologias disponíveis para deteção e estimativas de vazamentos em embarcações fornecidas por empresas ou organizações como a SkyTruth[4].</p> <p>[1] CONAMA (Brasil). Resolução nº 398, de 11 de junho de 2008. Ministério do Meio Ambiente. Artigo 1º, p.1.</p> <p>[2] CETESB. Legislação e convenções. Disponível em: https://cetesb.sp.gov.br/emergencias-quimicas/tipos-de-acidentes/vazamentos-de-oleo/legislacao-e-convencoes/. Acesso em: 24 abr. 2023.</p> <p>[3] Bush, B. J. (2011). Addressing the Regulatory Collapse behind the Deepwater Horizon Oil Spill: Implementing a Best Available Technology</p>	
--	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>Regulatory Regime for Deepwater Oil Exploration Safety and Cleanup Technology. J. Envtl. L. & Litig., 26, 535.</p> <p>[4] SkyTruth. SkyTruth Offshore Drilling and Infrastructure: Pollution monitoring. Disponível em https://skytruth.org/offshore-drilling-and-infrastructure. Acesso em 16 Abr. 2023</p>	
Prática de Gestão nº 10	10.2 Projeto	Alterar o texto do item 10.2.1.4 para: Dimensionar, quando requeridos por normas ou análises de riscos, sistemas instrumentados de segurança e de proteção física, para prevenir ou mitigar consequências de operação fora dos limites operacionais de forma independente do sistema de supervisão e controle.	<p>Sobre o item 10.2.1.4: Entende-se que estabelecer um requerimento prescritivo conforme a redação proposta vai contra o propósito de ser um regulamento baseado em risco, além de não estar alinhado com as referências normativas internacionais.</p> <p>As normas IEC 61508 e IEC 61511, referências globais para sistemas instrumentados de segurança, definem que a necessidade e o dimensionamento desses sistemas devem ser baseados em risco.</p> <p>Sendo assim, entende-se que a redação deva ser ajustada para condizer com a realidade normativa internacional e as boas práticas da indústria.</p>	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Prática de Gestão nº 10	10.2 Projeto	Alterar a redação do texto do item 10.2.1.5 para: Estabelecer a Vida Útil de Projeto para os componentes, equipamentos ou Instalações, quando aplicável.	<p>Sobre o item 10.2.1.5: Sugere-se a alteração na redação do texto em virtude do requerimento 10.2.1 tratar sobre o projeto da Instalação e, nem sempre, o conceito de vida útil será aplicável às instalações como um todo.</p> <p>Instalações onshore, por exemplo, não apresentam uma vida útil de projeto pré-estabelecida, mas sim seus diferentes componentes e equipamentos. Entende-se que a agência adota o conceito de forma generalizada, conforme apresentado no Apêndice D, no entanto propõe se a</p>	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			formalização na redação do requerimento visto que se trata de um subitem do requerimento que aborda o projeto da Instalação.	
Prática de Gestão nº 10	10.4 Operação	Alterar a redação do texto do item 10.4.3 para: “Descomissionar dutos, tubulações, equipamentos, sistemas e abandonar os poços que estejam sem planejamento de retorno à operação e sem gerenciamento ou preservação de integridade.”	<p>Sobre o item 10.4.3: O intuito da revisão é formalizar que a prática de preservação de integridade permite um planejamento estratégico sem necessidade de um gerenciamento ativo de integridade ou descomissionamento imediato de estruturas.</p> <p>Como exemplo prático, muitas vezes instalações submarinas (dutos e equipamentos) são desativadas por questões operacionais ou por interesse econômico. Durante a desativação, as linhas são desconectadas, limpas, purgadas, e preenchidas com água e aditivos, por exemplo, a fim de preservar de sua integridade para futuro reuso ou descomissionamento. Estas ações permitem que os operadores mantenham as linhas íntegras para um futuro descomissionamento sem um gerenciamento ativo de integridade.</p> <p>Este tipo de prática, inclusive, está previsto em regulações internacionais, como por exemplo a norma americana “49 CFR 192.727 -- Abandonment or deactivation of facilities”, que estabelece o seguinte: “[...]each inactive pipeline that is not being maintained under this part must be disconnected from all sources and supplies of gas; purged of gas; in the case of offshore pipelines, filled with water or inert materials; and sealed at the ends[...]”.</p>	Anibal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Prática de Gestão nº 10	10.2 Projeto	<adicionar> 10.2.2.1 Implantar sistema automático de deteção e estimativa de volume de emissões fugitivas de metano na Instalação. Este sistema	O potencial de aquecimento global (GWP) do metano é cerca de 28 a 36 vezes maior do que o do CO ₂ para um mesmo volume de gás [1]. Seguindo a COP26 e a recente convocação por	Ronaldo Carvalho Moura Junior / ALTAVE

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>deverá disponibilizar relatório via Internet à ANP sobre emissões detectadas.</p> <p>mais ações para alcançar uma redução mundial de 30% das emissões de metano de todas as fontes até 2030, a Oil and Gas Climate Initiative (OGCI) lançou iniciativa "Aiming for Zero Methane Emissions" como objetivo eliminar a pegada de metano da indústria de petróleo e gás até 2030[2].</p> <p>As perdas de contenção de gás inflamável em instalações offshore podem ocorrer em várias etapas do processo de produção, transporte e armazenamento de hidrocarbonetos, representando um risco potencial para a segurança operacional e ambiental.</p> <p>É fundamental que as empresas que operam instalações offshore implementem sistemas de prevenção, detecção e controle de vazamentos eficazes, além de treinamento adequado dos funcionários e procedimentos de resposta a emergências bem estabelecidos.</p> <p>A detecção de gás metano com câmeras de infravermelho LWIR e SWIR [3] pode ajudar a identificar vazamentos de forma precoce, permitindo a tomada de ações corretivas imediatas. Já existem diversas tecnologias disponíveis para deteção e estimativas de emissões fugitivas de metano.</p> <p>[1] IPCC. (2013). Climate Change 2013: The Physical Science Basis. Contribution of Working Group I to the Fifth Assessment Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Cambridge University Press. Chapter 8, page 714. Disponível em: https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/</p>	
--	--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>02/WG1AR5_Chapter08_FINAL.pdf. Acesso em 10 Abril, 2023.</p> <p>[2]OGCI. Aiming for Zero Methane Emissions. Disponível em: https://aimingforzero.ogci.com/. Acesso em: 10 Abril, 2023.</p> <p>[3] ZIMMERMAN, Lucy A.; KEREKES, John P. Comparison of Methane Detection Using Shortwave and Longwave Infrared Hyperspectral Sensors Under Varying Environmental Conditions. IEEE Journal of Selected Topics in Applied Earth Observations and Remote Sensing, v. 16, p. 2517-2531, 2023. Disponível em: https://ieeexplore.ieee.org/iel7/4609443/460944/10049588.pdf. Acesso em: 10 Abril, 2023.</p>	
Prática de Gestão nº 11	11.4 Verificação dos Elementos Críticos de Segurança Operacional	11.4.1 Designar responsável, com conhecimento e autonomia para executar o seu controle, através de uma rotina de gerenciamento adequado, com manutenções e inspeções, tendo por objetivo a funcionalidade, a disponibilidade e a confiabilidade de cada Elemento Crítico de Segurança Operacional.	11.4.1 Funcionalidade, a disponibilidade e a confiabilidade são aferidas através das rotinas de gerenciamento, é possível garantir o emprego de uma rotina para contingenciamento e monitoramento dos elementos.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 11	11.5 Controle dos Elementos Críticos de Segurança Operacional	11.5.1 Em caso de falha de um ou mais elementos críticos de segurança operacional, estabelecer procedimentos de contingência para suprir a condição de Falha, falta ou degradação de Elementos Críticos de Segurança Operacional.	11.5 / 11.5.1 Esclarecer que o estabelecimento de contingência ocorrerá na caso de falhas ao invés de manter procedimentos prévios prevendo múltiplos cenários.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 11	11.5 Controle dos Elementos Críticos de Segurança Operacional	11.5.2 Reestabelecer com base no risco o desempenho do Elemento Crítico de Segurança Operacional, ao constatar a condição de Falha, falta ou degradação.	11.5.2 O risco precisa ser considerado quanto ao tempo para reestabelecimento do elemento.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 11	11.6 Exame dos Elementos Críticos	11.6 Exame dos Elementos Críticos 11.6.1 Examinar os elementos críticos de segurança operacional por meio de um diagnóstico periódico e padronizado de um	Sugestão de inclusão do item 11.6 em conformidade com a Minuta da Resolução (Art.3º Item V) e com a figura 13 (página 25) do Regulamento Técnico.	Paola Thompson (Representante DNV) / DNV

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		verificador independente, a ser produzido por terceira parte com conhecimento apropriado.		
Prática de Gestão nº 11	11.3 Padrão de Desempenho de Elemento Crítico de Segurança Operacional	Alterar a item 11.3 Padrão de Desempenho de Elemento Crítico de Segurança Operacional para 11.3 Avaliação da Conformidade de Sistemas e Equipamentos Críticos de Segurança Operacional	<p>O padrão de desempenho não pode ser estabelecido. Ele é uma função do atendimento aos requisitos técnicos especificados em norma técnica, regulamento técnico ou outro documento de referência, disponível no manual do fabricante do sistema ou equipamento. A avaliação de conformidade de máquinas, equipamentos e componentes de segurança pode reduzir o risco de utilizar, operar sistemas e equipamentos que não atendam aos requisitos de segurança estabelecidos por normativas legais e técnicas, e, consequentemente, reduzir a ocorrência de acidentes pelo controle dos riscos associados à operação dessas máquinas e equipamentos.</p> <p>Avaliação de Conformidade de Componentes de Sistemas de Segurança de Máquina no Brasil (pagina 42)</p> <p>https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/ctpp/arquivos/normas-regulamentadoras/nr-12_avaliacao_de_conformidade_de_componentes_de_sistemas_de_seguranca_de_maquinas_no_brasil.pdf</p>	NEUMUNDO SANTOS ALVES
Prática de Gestão nº 11	11.3 Padrão de Desempenho de Elemento Crítico de Segurança Operacional	Alterar o item 11.3.1 Estabelecer Padrão de Desempenho alinhado a padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria para cada Elemento Crítico de Segurança Operacional, incluindo: para 11.3.1 Avaliar o atendimento aos requisitos técnicos especificados em norma técnica, regulamento técnico ou outro documento de referência, disponível no manual do fabricante, incluindo:	As informações mínimas que devem contar em manuais das máquinas e equipamentos, conforme NR-12 (Portaria SEPRT n.º 916, de 30/07/19) Item 12.13.4 são suficientes para avaliar o atendimento aos requisitos técnicos especificados em norma técnica, regulamento técnico ou outro documento de referência e caracterizar o grau de conformidade do equipamento e/ou sistema crítico.	NEUMUNDO SANTOS ALVES

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 11	11.3 Padrão de Desempenho de Elemento Crítico de Segurança Operacional	Alterar o item 11.3.1 a) características essenciais e funções dos Elementos Críticos de Segurança Operacional; para 11.3.1 a) as características e funções essenciais;	As características e funções essenciais podem ser avaliadas com as informações mínimas disponíveis em manuais das máquinas e equipamentos, conforme NR-12 (Portaria SEPRT n.º 916, de 30/07/19) Item 12.13.4, especificamente as alíneas: a) razão social, CNPJ e endereço do fabricante ou importador; b) tipo, modelo e capacidade; c) número de série ou número de identificação e ano de fabricação; d) normas observadas para o projeto e construção da máquina ou equipamento; e) descrição detalhada da máquina ou equipamento e seus acessórios; f) diagramas, inclusive circuitos elétricos, em especial a representação esquemática das funções de segurança;	NEUMUNDO SANTOS ALVES
Prática de Gestão nº 11	11.3 Padrão de Desempenho de Elemento Crítico de Segurança Operacional	Alterar o item 11.3.1 b) requisitos de verificação periódica da funcionalidade, examinando a capacidade de o Equipamento ou o Sistema Crítico de Segurança Operacional atuar conforme especificação de projeto; por 11.3.1 b) a capacidade de atuar conforme especificação e limitação técnica de projeto;	A avaliação da capacidade de atuar conforme especificação e limitação técnica de projeto depende do atendimento aos requisitos técnicos especificados em norma técnica, regulamento técnico ou outro documento de referência. Essas informações constam dos manuais das máquinas e equipamentos conforme alíneas: g) definição da utilização prevista para a máquina ou equipamento; j) especificações e limitações técnicas para a sua utilização com segurança; k) riscos que podem resultar de adulteração ou supressão de proteções e dispositivos de segurança; l) riscos que podem resultar de utilizações diferentes daquelas previstas no projeto; m) informações técnicas para subsidiar a elaboração dos procedimentos de trabalho e segurança durante todas as fases de utilização; n) procedimentos e periodicidade para inspeções e manutenção; do item 12.13.4 da NR-12 (Portaria SEPRT n.º 916, de 30/07/19)	NEUMUNDO SANTOS ALVES
Prática de Gestão nº 11	11.3 Padrão de Desempenho de	Alterar o item 11.3.1 c) requisitos de verificação periódica da integridade, garantindo a	A avaliação da disponibilidade de atuar quando demandado, como uma função da confiabilidade	NEUMUNDO SANTOS ALVES

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	Elemento Crítico de Segurança Operacional	disponibilidade e a confiabilidade do equipamento ou do Sistema Crítico de Segurança Operacional atuar quando demandado; e por 11.3.1 c) a disponibilidade de atuar quando demandado, como uma função da confiabilidade das tecnologias empregadas;	das tecnologias empregadas, depende do atendimento aos requisitos técnicos especificados em norma técnica, regulamento técnico ou outro documento de referência. Essas informações constam dos manuais das máquinas e equipamentos conforme alíneas: g) definição da utilização prevista para a máquina ou equipamento; m) informações técnicas para subsidiar a elaboração dos procedimentos de trabalho e segurança durante todas as fases de utilização; n) procedimentos e periodicidade para inspeções e manutenção; do item 12.13.4 da NR-12 (Portaria SEPRT n.º 916, de 30/07/19)	
Prática de Gestão nº 11	11.3 Padrão de Desempenho de Elemento Crítico de Segurança Operacional	Alterar o item 11.3.1 d) requisitos de verificação periódica de vulnerabilidade, garantindo o funcionamento sob cargas externas decorrentes de uma grande emergência e as dependências com outros Elementos Críticos de Segurança Operacional. para 11.3.1 d) a vulnerabilidade sob demanda em situações de emergência;	A avaliação da vulnerabilidade sob demanda em situações de emergência depende do atendimento aos requisitos técnicos especificados em norma técnica, regulamento técnico ou outro documento de referência. Essas informações constam dos manuais das máquinas e equipamentos conforme alínea: o) procedimentos a serem adotados em situações de emergência, do item 12.13.4 da NR-12 (Portaria SEPRT n.º 916, de 30/07/19)	NEUMUNDO SANTOS ALVES
Prática de Gestão nº 11	11.3 Padrão de Desempenho de Elemento Crítico de Segurança Operacional	Incluir o item 11.3.1 e) a definição do tempo de vida útil e os recursos técnicos usados para determinar a continuidade da utilização de equipamento e/ou componentes com segurança.	A avaliação do tempo de vida útil e os recursos técnicos usados para determinar a continuidade da utilização de equipamento e/ou componentes com segurança depende do atendimento aos requisitos técnicos especificados em norma técnica, regulamento técnico ou outro documento de referência. Esses requisitos constam dos manuais das máquinas e equipamentos conforme alínea p) indicação da vida útil da máquina ou equipamento e/ou dos componentes relacionados com a segurança, do item 12.13.4 da NR-12 (Portaria SEPRT n.º 916, de 30/07/19). O ANEXO IV da NR-12 GLOSSÁRIO trás o item	NEUMUNDO SANTOS ALVES

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			Vida útil de máquina e equipamento: é aquela estimada pelo fabricante como limite temporal nos termos da norma ABNT NBR ISO 12.100:2015. Para fins de aplicação da informação prevista na alínea "p" do item 12.128, o vencimento do tempo de vida útil das máquinas e equipamentos e/ou de seus componentes relacionados com a segurança, por si, não significa a proibição da continuidade da sua utilização. Recursos técnicos podem ser usados para determinar a continuidade da utilização da máquina ou equipamento com segurança.	
Prática de Gestão nº 11	11.1 Objetivo	11.1.1 Garantir a integridade, a funcionalidade e a aderência às especificações de projeto dos Elementos Críticos de Segurança Operacional durante todo o ciclo de vida da Instalação.	11.1.1 A sugestão visa esclarecer que se trata do ciclo de vida da instalação	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 11	11.2 Identificação dos Elementos Críticos de Segurança Operacional	11.2.2 Elaborar lista de Elementos Críticos de Segurança Operacional, correlacionando-os à origem de sua identificação e ao Padrão de Desempenho.	11.2.2 É importante ter a rastreabilidade do Elemento Crítico quanto à sua identificação, sejam decorrentes da Análise de Risco, sejam decorrentes de outras exigências de projeto ou de conformidade legal.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 11	11.3 Padrão de Desempenho de Elemento Crítico de Segurança Operacional	11.3.1 Estabelecer Padrão de Desempenho alinhado a padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria para cada Elemento Crítico de Segurança Operacional, incluindo: d) requisitos de verificação periódica, quando aplicáveis, para os aspectos de vulnerabilidades sob cargas externas decorrentes de uma grande emergência e as dependências com outros Elementos Críticos de Segurança Operacional.	11.3.1 O objetivo é eliminar dúvidas sobre a aplicabilidade deste conceito para todos os elementos críticos, uma vez que nem todos estão submetidos a cargas externas.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 11	11.4 Verificação dos Elementos Críticos de Segurança Operacional	11.4.1 Designar responsável pela verificação dos aspectos de funcionalidade, de disponibilidade e de confiabilidade de cada Elemento Crítico de Segurança Operacional, com conhecimento e autonomia para executar o seu controle.	11.4.1 A proposta visa deixar o texto mais objetivo, eliminando dúvidas sobre termo garantia e relacionar ao termo "aspectos".	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 11	11.5 Controle dos Elementos Críticos de Segurança Operacional	11.5.1.1 Considerar como condição de degradação o não atendimento aos prazos e aos requisitos do Padrão de Desempenho.	11.5.1.1 O Padrão de desempenho deve conter informações suficientes para a garantia da funcionalidade do elemento crítico, como testes funcionais, sua periodicidade de execução de testes, bem como outros requisitos de integridade (funcionalidade, disponibilidades, confiabilidade e robustez). Uma vez o padrão de desempenho deve contemplar todas as especificações para assegurar uma operação segura, não seria necessário citar também os critérios de projeto.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 11	11.5 Controle dos Elementos Críticos de Segurança Operacional	11.5.2.1 Em situações excepcionais, quando não for possível o reestabelecimento imediato do desempenho do Elemento Crítico de Segurança Operacional, estabelecer medidas temporárias equivalentes.	11.5.2.1 A proposta visa deixar o texto mais objetivo, eliminando redundância.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 11	11.2 Identificação dos Elementos Críticos de Segurança Operacional	11.2.1 Estabelecer critérios para identificação dos Elementos Críticos de Segurança Operacional, que considere, no mínimo, as análises de risco e suas atualizações.	11.2.1 Comentário (appendix D24): Confirmar se o critério de definição para grandes emergências serão estabelecidas pelas próprias empresas.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 11	11.2 Identificação dos Elementos Críticos de Segurança Operacional	11.2.2 Elaborar lista de Elementos Críticos de Segurança Operacional, correlacionando-os ao cenário de risco e ao Padrão de Desempenho.	11.2.2 Comentário: Propor a substituição da definição "cenário de risco" por "grande emergência".	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 11	11.3 Padrão de Desempenho de Elemento Crítico de Segurança Operacional	11.3.1 d) requisitos de verificação periódica de vulnerabilidade, garantindo o funcionamento sob cargas externas decorrentes de uma grande emergência e as dependências com outros Elementos Críticos de Segurança Operacional.	11.3.1 Sugerir novo texto: ..."periódica de vulnerabilidade, quando aplicável, ..." dado que alguns elementos críticos não são projetados para resistir a cargas externas decorrentes de grandes emergências (ex: detectores de gás) enquanto outros devem resistir a cargas externas por tempo suficiente para garantir o escape/evacuação segura (ex. ESDV, PFP, etc).	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 11	11.4 Verificação dos Elementos Críticos de	11.4.1 Designar responsável por garantir a funcionalidade, a disponibilidade e a confiabilidade de cada Elemento Crítico de		Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	Segurança Operacional	Segurança Operacional, com conhecimento e autonomia para executar o seu controle.		
Prática de Gestão nº 11	11.5 Controle dos Elementos Críticos de Segurança Operacional	11.5.1.1 Considerar como condição de degradação o não atendimento aos requisitos do Padrão de Desempenho, à periodicidade de verificação, ou aos critérios de projeto.	11.5.1.1 Novo texto: "Considerar como condição de degradação o não atendimento aos prazos e requisitos do Padrão de Desempenho." alinhado com o estabelecido na Nota 4 . Entende-se que a verificação é um escopo adicional executado por parte independente.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 11	11.2 Identificação dos Elementos Críticos de Segurança Operacional	Alterar o texto do requisito 11.2.2 para "11.2.2 Estabelecer correspondência entre os Elementos Críticos de Segurança Operacional, os cenários de risco identificados na prática de gestão nº 12 e o respectivo Padrão de Desempenho.".	requisito 11.2.2 - O requisito como apresentado é extremamente prescritivo e não define uma necessidade do sistema de gestão, mas o formato como uma evidência deve ser apresentada. Este formato específico pode apresentar conflitos com as ferramentas das empresas, necessitando a necessidade de tratamento em paralelo ao sistema oficial, o que pode acarretar maior probabilidade de inconsistência de informações. Sugere-se que o requisito defina a necessidade de demonstrar esta correlação, mas não o formato da lista. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria os critérios de ALCANÇAVEL e REALISTA de metas SMART.	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore
Prática de Gestão nº 11	11.5 Controle dos Elementos Críticos de Segurança Operacional	Alterar o texto do requisito 11.5.2.2 para "11.5.2.2 Gerenciar e controlar as medidas temporárias como um Elemento Crítico de Segurança Operacional, incluindo a execução da verificação periódica destes elementos.".	requisito 11.5.2.2 - "Verificação dos Elementos Críticos de Segurança Operacional" é definido no Apêndice D, item D.51, como "atividade programada para testar e confirmar, com base nos Padrões de Desempenho estabelecidos, se os Elementos Críticos de Segurança Operacional estão desempenhando ou desempenharão sua função requerida quando demandada, registrando e comunicando os resultados para as partes interessadas" e detalhado no requisito 11.4. "Padrão de Desempenho" é definido no item D.41 como "especifica requisitos para medição de desempenho de Elementos Críticos de Segurança Operacional, que garantam	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>atendimento aos critérios de projeto e ao Critério de Risco, durante o ciclo de vida da Instalação” e detalhado no requisito 11.3. Não é viável a definição de um Padrão de Desempenho para uma mitigação de elemento crítico degradado. Tampouco é possível prever estas mitigações e incluí-las nos padrões de desempenho existentes. Desta forma, sugere-se que se mantenha a necessidade de verificação periódica da eficácia destas medidas mitigadoras, mas sem a necessidade de padrão de desempenho associado. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria os critérios de ALCANÇAVEL e REALISTA de metas SMART.</p>	
Prática de Gestão nº 11	11.3 Padrão de Desempenho de Elemento Crítico de Segurança Operacional	11.3.1 d) requisitos de verificação periódica de vulnerabilidade, quando aplicável, garantindo o funcionamento sob cargas externas decorrentes de uma grande emergência e as dependências com outros Elementos Críticos de Segurança Operacional	11.3.1 d) Dado que alguns elementos críticos não são projetados para resistir a cargas externas decorrentes de grandes emergências (ex: detectores de gás) enquanto outros devem resistir a cargas externas por tempo suficiente para garantir o escape/evacuação segura (ex. ESDV, PFP, etc)	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 11	11.5 Controle dos Elementos Críticos de Segurança Operacional	11.5.1 Considerar como condição de degradação o não atendimento aos prazos e requisitos do Padrão de Desempenho.	11.5.1. No escopo do Padrão de Performance constam os prazos e requisitos de desempenho que caso não atendidos caracterizariam uma condição de degradação. Entende-se que o termo “verificação” neste item se refere ao escopo adicional (fora do escopo do Padrão de Performance) a ser executado por parte independente. Ou seja, o não atendimento de uma verificação de 3a parte não leva a uma degradação do Elemento crítico desde que o Padrão de Performance esteja plenamente atendido. Desta forma suger-se alterar o texto removendo a referência a “periodicidade de verificação”, conforme a seguir: “Considerar como condição de degradação o não	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			atendimento aos prazos e requisitos do Padrão de Desempenho." alinhado com o estabelecido na Nota técnica 4/2022)	
Prática de Gestão nº 11	11.4 Verificação dos Elementos Críticos de Segurança Operacional	Contribuição em letra maiúscula... 11.4 Verificação dos Elementos Críticos de Segurança Operacional 11.4.1 Designar responsável, OU FUNÇÃO, por garantir a funcionalidade, a disponibilidade e a confiabilidade de cada Elemento Crítico de Segurança Operacional, com conhecimento e autonomia para executar o seu controle.	O responsável pode se ausentar por motivos de férias ou outras razões específicas. A função será sempre avaliada quando por ocasião de auditoria, quem, de fato, é o responsável.	Elifas Magalhães Maia Canha / Infinity Oil Consulting Ltda
Prática de Gestão nº 11	11.3 Padrão de Desempenho de Elemento Crítico de Segurança Operacional	Incluir item "e)" Quando um elemento crítico de segurança operacional na sua falha primária levar a aplicação do Plano de Resposta a Emergência, esta condição deve ser citada na condição de contingência na falha, de modo a que este cenário seja priorizado nos exercícios simulados.	A falha de uma elemento crítico de segurança operacional, principalmente quando de modo primário leve a uma condição de aplicação do Plano de Resposta a Emergência deve ser considerado e incluído como cenário de emergência crítico no Plano de Resposta a Emergência	Frederico de Azevedo Maia / SPE HSE&BRC
Prática de Gestão nº 11	11.3 Padrão de Desempenho de Elemento Crítico de Segurança Operacional	Alterar a redação do texto do item 11.3.1 para: "11.3.1 Estabelecer Padrão de Desempenho alinhado a padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria para cada Elemento Crítico de Segurança Operacional, incluindo: a) características essenciais e funções dos Elementos Críticos de Segurança Operacional; b) requisitos de verificação periódica da funcionalidade, examinando a capacidade de o Equipamento ou o Sistema Crítico de Segurança Operacional atuar conforme especificação de projeto; c) requisitos de verificação periódica da integridade, visando garantir a disponibilidade e a confiabilidade do equipamento ou do Sistema Crítico de Segurança Operacional atuar quando demandado."	Sobre o item 11.3.1: Sugere-se uma revisão do requerimento de forma a torná-lo mais aderente aos conceitos universais de segurança de processos. A literatura existente traz diversos atributos e terminologias diferentes para a caracterização de desempenho de barreiras de segurança. Com relação ao subitem 11.3.1.d), propõe-se uma alteração na redação, uma vez que as verificações de integridade não são garantia de confiabilidade ou disponibilidade de equipamentos. Disponibilidade de um equipamento, por exemplo, pode ser definida através de uma combinação de fatores como a confiabilidade e manutenibilidade (ref. IChemE – Reliability Maintainability and Risk 8th Edition). Adicionalmente, sugere-se a remoção do	Anibal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>requisito de verificação periódica de vulnerabilidade e dependência dos elementos.</p> <p>Apesar de serem dois pilares para estabelecimento dos padrões de desempenho de elementos críticos de segurança, a vulnerabilidade e interdependência não são objeto de rotina de verificação. Estes estão diretamente associados aos demais pilares (funcionalidade, disponibilidade e confiabilidade) e devem ser considerados principalmente na fase de projeto e análise de riscos, inclusive com metodologias específicas para tal, como Emergency Systems Survivability Analysis (ESSA).</p> <p>A redação atual do requerimento não está em linha com as práticas adotadas, tampouco com o que é apresentado em sequência no requisito 11.4.1, onde é definido que a verificação dos Elementos Críticos de Segurança Operacional é norteada pela garantia da funcionalidade, disponibilidade e confiabilidade deles.</p> <p>Referências normativas internacionais, como a apresentada pelo HSE “The Offshore SECE Management and Verification Inspection Guide” estabelecem que a aptidão do elemento crítico é definida baseada na verificação periódica de funcionalidade, disponibilidade e confiabilidade do equipamento.</p> <p>Desta forma, sugere-se uma revisão do requerimento conforme redação proposta. Adicionalmente, propõe-se a consideração de critérios de vulnerabilidade e dependência de elementos críticos dentro dos requerimentos de projeto estabelecidos no âmbito da PG10.</p>	
--	--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 11	11.5 Controle dos Elementos Críticos de Segurança Operacional	Remoção do item 11.5.1.1.	<p>Sobre o item 11.5.1.1: Entende-se que o não atendimento à periodicidade de verificação não necessariamente configura a degradação do elemento crítico, mas sim como uma falha de gestão do operador da instalação.</p> <p>Com relação ao não atendimento aos critérios de projeto, é preciso formalizar que estes sejam pontuais. Entende-se que uma mudança operacional ou física em divergência com o estabelecido em projeto deva ser objeto de um processo de gerenciamento de mudanças, de acordo com o objetivo estabelecido na PG16 – Item16.1.1 (Garantir que mudanças físicas, operacionais ou organizacionais, permanentes ou temporárias, sejam realizadas de forma segura durante todo o ciclo de vida da Instalação).</p>	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Prática de Gestão nº 11	11.5 Controle dos Elementos Críticos de Segurança Operacional	Alteração da redação do texto para: “11.5.2 Definir plano de ação, com prazos compatíveis com os níveis de risco e complexidade, para reestabelecer o desempenho do Elemento Crítico de Segurança Operacional, ao constatar a condição de Falha, falta ou degradação.”	Para estabelecer um requerimento como o supracitado é necessário que haja uma definição formal do que a agência entende como degradação de um Elemento Crítico de Segurança Operacional. Caso a definição de degradação seja a apresentada na atual redação do requerimento, sugere-se que esta seja apresentada somente no Apêndice D de definições, seguindo a mesma lógica adotada para o conceito de falha.	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Prática de Gestão nº 11	11.5 Controle dos Elementos Críticos de Segurança Operacional	Remoção dos subitens associados 11.5.2.1 e 11.5.2.2.	Para estabelecer um requerimento como o supracitado é necessário que haja uma definição formal do que a agência entende como degradação de um Elemento Crítico de Segurança Operacional. Caso a definição de degradação seja a apresentada na atual redação do requerimento, sugere-se que esta seja apresentada somente no Apêndice D de	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			definições, seguindo a mesma lógica adotada para o conceito de falha.	
Prática de Gestão nº 11	11.5 Controle dos Elementos Críticos de Segurança Operacional	<p>Alteração da redação do texto do item 11.5.2 para:</p> <p>“11.5.2 Definir plano de ação, com prazos compatíveis com os níveis de risco e complexidade, para reestabelecer o desempenho do Elemento Crítico de Segurança Operacional, ao constatar a condição de Falha, falta ou degradação.”</p>	<p>O requerimento 11.5.1 define que procedimentos de contingência devem ser estabelecidos em caso de Falha, falta ou degradação de Elementos Críticos de Segurança Operacional. Este requerimento está em linha com o atual regulamento técnico vigente e alinhado com as diversas referências normativas da indústria.</p> <p>Ao definir prescritivamente que deva ser feito reestabelecimento imediato do elemento crítico no item 11.5.2 entende-se que há uma incongruência com o requerimento anterior, além de, na grande maioria das vezes, não condizer com a realidade operacional dos ativos.</p> <p>Podem ser tomados como exemplo os elementos críticos de integridade de poço. O reestabelecimento imediato dos elementos em praticamente a totalidade dos casos é inexequível e, através de procedimentos de contingência adequados, é possível manter os riscos associados no mesmo nível até o reestabelecimento do elemento. A abordagem citada e apresentada no requerimento está em linha inclusive com diretrizes internacionais como a norma NORSOOK D-010 – “There shall be a contingency procedure which describes the steps required to re-establish a lost WBE or the establishment of an alternative WBE for the most likely and critical incident scenarios”. Desta forma, sugere-se a alteração na redação do requerimento, exigindo que um plano de ação seja estabelecido, compatível com o risco e complexidade das ações.</p>	Anibal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 11	11.5 Controle dos Elementos Críticos de Segurança Operacional	Remoção dos subitens associados 11.5.2.1 e 11.5.2.2.	<p>Adicionalmente, sugere-se a remoção dos subitens associados ao requerimento. Ao definir que as condições de falha, falta ou degradação de elemento crítico sejam gerenciadas conforme os procedimentos de controle da PG16, a agência acaba direcionando alterações na gestão atual dos operadores que podem vir a prejudicar a realidade operacional das instalações.</p>	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Prática de Gestão nº 12	12.5 Monitoramento	<p>12.5.1.1 Revisar as análises de riscos sempre que houver:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) mudanças no nível de risco; b) mudanças físicas, operacionais ou organizacionais; c) frequência de eventos indesejados associados ao escopo da análise de risco; d) lições aprendidas; e) indisponibilidade das salvaguardas contidas em análise de riscos anterior; f) transcurso máximo de 05 (cinco) anos desde a realização da análise de riscos; g) nos casos em que ocorram mudanças na base de dados, em referências normativas, premissas ou modelos, aplicar metodologia de gestão capaz de avaliar a necessidade de revisão da análise de risco, quando aplicável; e h) para casos em que não seja aplicável a revisão das análises de risco, prover justificativa técnica para cada situação; 	<p>12.5.1.1 Nem sempre a revisão será obrigatória, existem situações onde será feita apenas uma validação dos estudos de risco.</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 12	12.3 Execução	<p>12.3 Execução</p> <p>12.3.2 Identificar perigos e analisar riscos, considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"> i) condições atuais de integridade, como a probabilidade de falha na demanda de barreiras (quando aplicável a técnica da análise de risco) e envelhecimento da Instalação, incluindo das 	<p>Sugestão de inclusão da avaliação do PFD das barreiras (quando aplicável a técnica utilizada) de forma a obter-se detalhamento específico associado ao cenário e a salvaguarda, de forma a contribuir para o monitoramento (prática de gestão 6), alinhado também à nota técnica.</p>	Paola Thompson (Representante DNV) / DNV

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		salvaguardas existentes e dos Elementos Críticos de Segurança Operacional;		
Prática de Gestão nº 12	12.3 Execução	<p>Alterar o texto do item 12.3.2 para : Identificar perigos e analisar riscos, considerando: e) modos de falha descritos nos "bancos de dados amplamente utilizados pela indústria, para o cálculo da taxa de frequência de ocorrência do evento topo ou iniciador dos cenários de incidentes identificados"</p>	<p>Os modos de falha não são descritos nos padrões, códigos ou normas. Geralmente são citados em estudos específicos de confiabilidade ou em banco de dados de análise de confiabilidade e desempenho.</p> <p>Exemplos:</p> <p>Para eventos em Dutos:</p> <p>1 Dados e Estatísticas PHMSA - Pipeline and Hazardous Materials Safety Administration do Departamento de Transportes dos EUA https://www.phmsa.dot.gov/data-and-statistics/phmsa-data-and-statistics,</p> <p>2 EGIG - European Gas Pipeline Incident Data Group - uma cooperação entre um grupo de dezoito grandes operadores de redes de transporte de gás na Europa https://www.egig.eu/</p> <p>Para eventos em Equipamento de Controle de Poços:</p> <p>1 RAPID-S53 - Reliability and Performance Information Database for the Well Control Equipment (WCE) covered under API S53 - uma cooperação entre empreiteiros, operadores e fabricantes de equipamentos para melhorar a confiabilidade e a operação eficiente do Equipamento de Controle de Poços https://www.rapid4s53.com/</p> <p>OREDA (Offshore Reliability Data Handbook) - dados de válvulas, bombas, painéis, sistemas de controles, etc.</p> <p>Exprosoft (2012) - Provedor de análise de desempenho orientado a dados para a indústria de petróleo e gás https://tracxn.com/d/companies/exprosoft/_St_zzTSS5KCUUlvBv-</p>	NEUMUNDO SANTOS ALVES

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>mt6b22NqX1k4mUR91VF8ffkCo> WellMaster (2009) - dados de confiabilidade de equipamentos de completação. HANDBOOK MIL – HDBK – 2155:2019 - Failure Reporting, Analysis and Corrective Actions Taken Na prática, a Petrobrás exige em seu Anexo Contratual de Integridade para Serviços de Poços que: 4.3.2.24 A CONTRATADA deve adotar o processo de gestão de falhas pela abordagem FRACAS, de acordo com o handbook MIL – HDBK – 2155 - Failure Reporting, Analysis and Corrective Actions Taken; E ainda: 4.3.3.1 Como estratégia de gerenciamento de ativos, recomenda-se fazer uso da priorização baseada em ativos críticos; 4.3.3.2 Ativos críticos são os equipamentos cuja falha tem o maior risco potencial sobre os objetivos de negócio da empresa, tanto na esfera de impacto quanto da frequência (severidade e ocorrência); 4.3.3.3 Os ativos podem ser críticos nos aspectos de segurança, ambiental ou de desempenho, estando relacionados com os requisitos legais, regulatórios ou estatutários; 4.3.3.4 Deve-se definir os ativos mais críticos por meio da elaboração de FMECA (Análise dos modos de falhas, seus efeitos e criticidade) para que sejam identificados os modos de falhas críticos, para que sejam coletados os dados do ativo, tais como a hierarquia, o histórico de ordens de serviço e os planos de manutenção atuais; 4.3.3.5 Analisar os modos de falha críticos com o</p>	
--	--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>foco em otimizar as estratégias de manutenção e minimizar a gravidade da falha, por meio da determinação da curva característica de vida dos agrupamentos genéricos (classes), através de análise de dados de vida, de preferência usando o modelo de distribuição de probabilidades de Weibull;</p>	
Prática de Gestão nº 12	12.1 Objetivo	Alterar a denominação do PG 12 para: "Apreciação e redução de Riscos"	<p>Alinhamento com a ABNT NBR ISO 12100:2013 - Segurança de máquinas - Princípios gerais de projeto - Apreciação e redução de riscos. O Regulamento tem como objetivo assegurar a integridade das instalações, que por sua vez é composta de máquinas e equipamentos.</p>	NEUMUNDO SANTOS ALVES
Prática de Gestão nº 12	12.1 Objetivo	Alterar o objetivo para: Apreciar e reduzir os riscos associados às atividades, sistemas, equipamentos e processos durante as fases do ciclo de vida das instalações.	<p>Alinhamento com a ABNT NBR ISO 12100:2013 - Segurança de máquinas - Princípios gerais de projeto - Apreciação e redução de riscos. O Regulamento tem como objetivo assegurar a integridade das instalações, que por sua vez é composta de máquinas e equipamentos.</p> <p>Alinhamento com a NR 37 no 37.5.8 - O PGR deve estar articulado com a análise de riscos das instalações e processos, elaborada conforme requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.</p> <p>Alinhamento com o item 12.3.1.a. Estabelecer critérios de seleção de equipe multidisciplinar para realizar a identificação de perigos e análise de riscos, considerando o conhecimento das atividades, operação, sistema, equipamento, Instalação ou empreendimento a ser avaliado;</p>	NEUMUNDO SANTOS ALVES
Prática de Gestão nº 12	12.1 Objetivo	Alterar no regulamento todos os termos "identificação de perigos e análise de riscos" por "Apreciação e redução de Riscos"	<p>Alinhamento com a ABNT NBR ISO 12100:2013 - Segurança de máquinas - Princípios gerais de projeto - Apreciação e redução de riscos. O Regulamento tem como objetivo assegurar a integridade das instalações, que por sua vez é</p>	NEUMUNDO SANTOS ALVES

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>composta de máquinas e equipamentos.</p> <p>Alinhamento com a NR 37 no 37.5.8 - O PGR deve estar articulado com a análise de riscos das instalações e processos, elaborada conforme requisitos estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.</p> <p>Alinhamento com o item 12.3.1.a. Estabelecer critérios de seleção de equipe multidisciplinar para realizar a identificação de perigos e análise de riscos, considerando o conhecimento das atividades, operação, sistema, equipamento, Instalação ou empreendimento a ser avaliado;</p>	
Prática de Gestão nº 12	12.1 Objetivo	<p>Figura 12 – Fundamentos da prática de gestão nº 10</p> <p>Contribuição 1: Círculo central: CICLO TOTAL DE VIDA das instalações</p>	<p>Justificativa 1 e Justificativa 2: Padronizar ao longo do texto o termo “CICLO TOTAL DE VIDA” (das instalações) ao invés dos termos “TODO O CICLO DE VIDA” ou “CICLO DE VIDA” como estão sendo utilizados</p> <p>Faltou incluir outras etapas, serviços ou atividades que fazem parte do ciclo total de vida dos equipamentos e das instalações: Inspeções periódicas, manutenção preventiva, manutenção preditiva, reparo e recuperação</p>	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 12	12.1 Objetivo	<p>Contribuição 2: Faltou incluir as seguintes fases, que fazem parte do CICLO TOTAL DE VIDA dos equipamentos e das instalações: Inspeções periódicas, manutenção preventiva, manutenção preditiva, reparo e recuperação.</p>	<p>Justificativa 1 e Justificativa 2: Padronizar ao longo do texto o termo “CICLO TOTAL DE VIDA” (das instalações) ao invés dos termos “TODO O CICLO DE VIDA” ou “CICLO DE VIDA” como estão sendo utilizados</p> <p>Faltou incluir outras etapas, serviços ou atividades que fazem parte do ciclo total de vida dos equipamentos e das instalações: Inspeções periódicas, manutenção preventiva, manutenção preditiva, reparo e recuperação</p>	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 12	12.1 Objetivo	<p>Contribuição 3: 12.1.1 Identificar perigos e analisar os riscos à</p>	<p>Justificativa 3: Padronizar ao longo do texto o termo “CICLO</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		vida humana, ao meio ambiente e ao patrimônio durante o CICLO TOTAL DE VIDA da Instalação	TOTAL DE VIDA" (das instalações) ao invés dos termos "TODO O CICLO DE VIDA" ou "CICLO DE VIDA" como estão sendo utilizados	
Prática de Gestão nº 12	12.4 Relatório	Contribuição 4: 12.4.5 Evidenciar que os riscos foram sistematicamente avaliados durante as fases DO CICLO TOTAL DE VIDA das Instalações	Justificativa 4: Padronizar ao longo do texto o termo "CICLO TOTAL DE VIDA" (das instalações) ao invés dos termos "TODO O CICLO DE VIDA" ou "CICLO DE VIDA" como estão sendo utilizados	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 12	12.2 Planejamento	12.2.2 Estabelecer os critérios qualitativos e quantitativos de riscos, para as instalações existentes e novas, demonstrando o nível de tolerabilidade de riscos dos cenários mapeados.	12.2.2 O Critério de Risco estabelece o nível de aceitabilidade de risco da empresa, alinhada à Cultura de Segurança da sociedade. Deve ser claramente estabelecido o que é aceitável ou não.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 12	12.2 Planejamento	12.2.3 Estabelecer metodologia para identificação de perigos e análise de riscos, demonstrando sua compatibilidade e adequação ao escopo e aos objetivos.	12.2.3 Entende-se que a complexidade de um cenário não impõe uma metodologia, ela está implícita no escopo e nos objetivos da análise, porém promove a intenção e necessidade da análise de risco do cenário e necessidade de estudos complementares. Em caso de manter o termo complexidade, é necessário que a ANP defina complexidade do cenário e estabeleça as metodologias aceitas.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 12	12.3 Execução	12.3.1 Estabelecer critérios de seleção de equipe multidisciplinar para realizar a identificação de perigos e análise qualitativa e semi-quantitativa de riscos, considerando: c) a experiência em análises de riscos ou nas disciplinas envolvidas; e) o número de pessoas em função da dimensão e complexidade da avaliação; e f) a participação das Empresas Contratadas e de membros da Força de Trabalho envolvidos na operação.	12.3.1 A proposta é que o item 12.3.1 seja recolocado para a etapa de planejamento (12.2) pois envolve atividades de planejamento. As equipes multidisciplinares são requisitos exclusivos para análises qualitativas e semi-quantitativas de risco. c) O entendimento é de que a experiência em análises de riscos não é mais crítico que o conhecimento do profissional na disciplina que representa durante a análise. e) e f) A participação de Empresas Contratadas no grupo não tem relação com a complexidade da avaliação mas sim com o envolvimento na operação, por isso proposta de alteração das alíneas e) e f).	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 12	12.3 Execução	<p>12.3.2 Identificar perigos e analisar riscos, considerando quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> e) modos de Falha descritos nos padrões, códigos, normas e outras melhores práticas recomendadas da indústria aplicáveis; j) definir causas externas k) o princípio da precaução onde houver incertezas sobre as atividades, Instalação, operação ou empreendimento a ser analisado; l) Requisito novo, não constava da resolução anterior. Não há definição na minuta e demanda novos contratos. Necessário incluir em definições. 	<p>12.3.2 Dependendo da técnica utilizada ou fase o ciclo de vida alguns dos itens não serão aplicáveis, por exemplo, a alínea e será utilizada se a técnica selecionada for uma FMECA, mas não será aplicável em uma APR. A alínea J não é aplicável para qualquer análise (ex. topsides em unidades marítimas não tem riscos geológicos e geotécnicos) e cenários de onda centenária é avaliada na fase de projeto, mas não é reavaliada durante a fase de operação.</p> <p>d) Necessária a definição para cenários associados a grandes emergências (incluir no Glossário).</p> <p>e) É necessária uma definição de quais são as melhores práticas da indústria. A API, por exemplo, possuem as normas RP, que são recomendações de Práticas para a indústria. Após essa definição clara, é importante a verificação se essa prática recomendada é aplicável ao cenário de operação e riscos de cada área.</p> <p>j) Pedido de incluir a definição de Causas Externas no Apêndice de Definições conforme citado no item 12.3.2.j).</p> <p>k) Quando há incerteza sobre as atividades e os demais itens citados, na boa prática, se utiliza o princípio da precaução, onde há conservadorismo na análise de risco do cenário ou do sistema.</p> <p>l) Ausência de definição de riscos digitais e tecnológicos;</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 12	12.4 Relatório	<p>12.4.1 Elaborar relatórios para registro dos resultados da identificação de perigos e da análise de riscos, apresentando:</p> <ul style="list-style-type: none"> f) conclusões; j) a justificativa técnica compatível com a complexidade do cenário, em caso de revisão, 	<p>12.4.1 São dois pontos a serem justificados:</p> <p>1) Relatórios: Os itens g, h, i, j são etapas do gerenciamento do Risco e não são etapas de identificação de perigos e análise de riscos, e são gerenciados em sistemas informatizados distintos com relatórios separados do relatório</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		mudança ou rejeição das medidas de controle de risco estabelecidas.	<p>de identificação de perigos e análise de riscos.</p> <p>2) O verbo apresentar deixa claro que serão citados os subitens definidos e não necessariamente serão detalhados exaustivamente no relatório como sugerido pelo verbo descrever.</p> <p>f) Conflito entre os termos recomendações e medidas de controle de riscos.</p> <p>No nosso entendimento "Medida de controle de risco" é sinônimo de "recomendação", dessa forma retirar essa alínea. Pois da forma que está escrito ambos os termos parecem se tratar de duas coisas distintas. Se forem distintas, definir "medidas de controle do risco" e "recomendações".</p> <p>j) Não é necessário realizar análise de risco para justificar tecnicamente uma mudança ou rejeição de recomendação. Portanto descrever de forma mandatória que a justificativa seja baseada em metodologia de risco compatível com a complexidade do cenário não está alinhado à prática.</p>	
Prática de Gestão nº 12	12.4 Relatório	12.4.2 Demonstrar para cada cenário associado a grandes emergências as medidas identificadas de redução de risco até que alcance os patamares de tolerabilidade ou que as medidas não justifiquem a implementação por não serem proporcionais ou razoáveis.	12.4.2 Demostrar a não obrigatoriedade de implementação de todas as medidas levantadas de acordo com o que for razoavelmente praticável.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 12	12.4 Relatório	12.4.4 Divulgar à Força de Trabalho pertinente os riscos identificados, as salvaguardas existentes e a implementação das medidas de redução de risco.	12.4.4 Com a inclusão no texto de "progresso de ações", entende-se que deverá haver uma apresentação sistemática da implantação das recomendações contudo o andamento das tarefas de atendimento não traz ganhos para a força de trabalho, em termos de conhecimento dos riscos.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 12	12.4 Relatório	12.4.5 Evidenciar que os riscos foram sistematicamente avaliados durante as fases do ciclo de vida aplicáveis à Instalação.	12.4.5 Para sondas e unidades de intervenção cujo projeto e construção não foi executado para um campo específico, o ciclo de vida das instalações se limita ao tempo definido em contrato, não sendo aplicáveis as fases de projeto, construção, conversão de uso e descomissionamento. Além disso, a sugestão visa esclarecer que se trata do ciclo de vida da instalação.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 12	12.5 Monitoramento	12.5.1 Reescrever o item dando assertividade ao requisito.	12.5.1 A ANP deve esclarecer se o item é referente à Prática de Gestão de Identificação de Perigos e Análise de riscos ou se é referente à Gestão dos Riscos, que engloba: Gestão de Mudanças, Práticas Seguras, Treinamento, Prontidão, Manutenção e Integridade etc. que não se limita apenas a um processo de revisão de análises de riscos.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 12	12.5 Monitoramento	<p>12.5.1.1 Revisão da Análise de Riscos</p> <p>12.5.1.1.1. A análise de riscos principal da fase de Operação deverá ser revisada periodicamente e, no mínimo, a cada cinco anos.</p> <p>12.5.1.1.2. Deverá ser avaliada a necessidade de revisão da análise de riscos principal quando ocorrer:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) excluir; b) mudanças físicas, operacionais ou organizacionais; c) mudanças em referências normativas e premissas; d) eventos indesejados associados ao escopo da análise de risco não contemplados na análise vigente; e) lições aprendidas; f) indisponibilidade definitiva das salvaguardas contidas em análise de riscos anterior; e 	<p>12.5.1.1 O texto original do SGSS (item 16.8.2.) e SGIP (item 12.6.1.1) traz a possibilidade de avaliação da necessidade de revisão e não obrigatoriedade de revisar os estudos de risco principais sempre que houver mudança, não impondo que o estudo de referência da instalação seja revisado.</p> <ul style="list-style-type: none"> - remoção do item a mudanças no nível de risco, pois os itens posteriores englobam este item, ficando redundante. - mudança da alínea c do texto original - as mudanças de base de dados e modelos deve ser avaliada de forma detalhada, entendendo o impacto da mudança no processo de análise de riscos. - alínea e) Incluir definição de lição aprendida no glossário, o termo inclui apenas aprendizado com acidentes ou Lições de desvios e Não conformidades também entrariam no escopo. - mudança da alínea f do texto original -a 	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>revisão das análises de risco devido a indisponibilidade temporária das salvaguardas deve ser feita de forma segregada da análise de risco principal e atendendo uma temporalidade com governança. Somente em mudanças definitivas deverá ser feita a revisão das análises de risco principais que regem a gestão dos riscos.</p>	
Prática de Gestão nº 12	12.5 Monitoramento	<p>Substituir o item 12.5.1 Estabelecer critérios para monitoramento do nível de risco estimado ou calculado durante o processo de avaliação de riscos.</p> <p>Por: 12.5.1 Estabelecer monitoramento dos sistemas de segurança instalados, de acordo com a categoria de segurança requerida, conforme apreciação de riscos prevista nas normas técnicas oficiais;</p>	<p>Harmonização com Normas Regulamentadoras no que se refere aos sistemas de segurança em máquinas e equipamentos (NR 12.5)</p> <p>12.5.2 Os sistemas de segurança devem ser selecionados e instalados de modo a atender aos seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) ter categoria de segurança conforme apreciação de riscos prevista nas normas técnicas oficiais; e) manterem-se sob vigilância automática, ou seja, monitoramento, se indicado pela apreciação de risco, de acordo com a categoria de segurança requerida, exceto para dispositivos de segurança exclusivamente mecânicos; <p>O desempenho com relação à ocorrência de defeitos, de uma parte de um sistema de comando, relacionado à segurança, é dividido em cinco categorias (B, 1, 2, 3 e 4) segundo a norma ABNT NBR 14153 - Segurança de máquinas - Partes de sistemas de comando relacionadas à segurança - Princípios gerais para projeto</p> <p>Categoria B: Principalmente caracterizada pela seleção de componentes. A ocorrência de um defeito pode levar à perda da função de segurança.</p> <p>Categoria 1: A ocorrência de um defeito pode</p>	NEUMUNDO SANTOS ALVES

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>levar à perda da função de segurança, porém a probabilidade de ocorrência é menor que para a categoria B.</p> <p>Categoria 2: A função de segurança é verificada em intervalos pelo sistema:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a ocorrência de um defeito pode levar a perda da função de segurança entre as verificações; e b) a perda da função de segurança é detectada pela verificação. <p>Categoria 3: quando o comportamento do sistema permite que:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) quando ocorrer o defeito isolado, a função de segurança sempre seja cumprida; b) alguns, mas não todos, defeitos sejam detectados; e c) o acúmulo de defeitos não detectados leve à perda da função de segurança. <p>Categoria 4: quando as partes dos sistemas de comando relacionadas à segurança devem ser projetadas de tal forma que:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) uma falha isolada em qualquer dessas partes relacionadas à segurança não leve à perda das funções de segurança, e b) a falha isolada seja detectada antes ou durante a próxima atuação sobre a função de segurança, como, por exemplo, imediatamente, ao ligar o comando, ao final do ciclo de operação da máquina. Se essa detecção não for possível, o acúmulo de defeitos não deve levar à perda das funções de segurança. <p>Fonte: Anexo IV Glossário NR 12</p>	
Prática de Gestão nº 12	12.2 Planejamento	12.2.2 Estabelecer o Critério de Risco.	12.2.2 Com base no item D19 a definição de critério de risco deve abranger um critério para continuidade da atividade/ impossibilidade de execução da mesma. É suficiente apresentar a Matriz de Risco qualitativa?	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 12	12.2 Planejamento	12.2.3 Estabelecer metodologia para identificação de perigos e análise de riscos, demonstrando sua compatibilidade com a complexidade do cenário e sua adequação ao escopo e aos objetivos.	12.2.3 A PG12 trata apenas das análise de riscos de Segurança de Processo? Dado que a PG17 cita análise de tarefas. Essa compatibilidade pode ser apresentada através de padrões das empresas ?	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 12	12.3 Execução	12.3.1 b) o conhecimento na técnica utilizada; c) a experiência em análises de riscos;	12.3.1 b) o conhecimento na técnica utilizada é para o líder e será necessário comprovar? É aceitável que o critério seja apenas para o líder? O requisito é para qualquer análise de risco (tarefa e Segurança Industrial)? c) a experiência em análise de riscos somente para o líder deve ser demonstrada? Nota: O mais importante é o conhecimento dos profissionais nas disciplinas correlatas no entendimento dos perigos e análise dos riscos.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 12	12.3 Execução	12.3.2 Identificar perigos e analisar riscos, considerando: d) cenários acidentais associados a grandes emergências; e) modos de Falha descritos nos padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria aplicáveis; h) vulnerabilidade das áreas potencialmente impactadas por cenários acidentais; I) riscos digitais e tecnológicos que possam comprometer a Segurança Operacional; e m) a integração com Fatores Humanos, em especial com os resultados das análises de confiabilidade humana.	12.3.2 Alínea d - Confirmar se o critério de definição para grandes emergências serão estabelecidas pelas próprias empresas. Alínea e - proposta de que os modos de falha sejam considerados pela complexidade da análise de risco a ser executada. Alínea h - o que a ANP espera deste item para instalações offshore? Alínea k - esclarecer se as incertezas são relacionadas à maturidade da informação para as análises de riscos alinhada ao ciclo de vida. Alínea l - esclarecer se os riscos digitais se relacionam aos sistemas de automação. Alerta: tempo de adequação. Alínea m - como a ANP espera que a integração com Fatores Humanos seja feita nas análises de riscos. O resultado da análise de risco ser input para a análise de confiabilidade humana.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 12	12.4 Relatório	<p>12.4.1 Elaborar relatório para registro dos resultados da identificação de perigos e da análise de riscos, descrevendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> d) as medidas de controle de risco; e) a classificação do risco, antes e depois da implementação das medidas de controle de risco; g) os prazos de implementação de medidas de controle, compatíveis com a classificação de riscos e com a complexidade das medidas de redução de risco; j) a justificativa técnica, baseada em metodologia de risco compatível com a complexidade do cenário, em caso de revisão, mudança ou rejeição das medidas de controle de risco estabelecidas. 	<p>12.4.1 O relatório de identificação de perigos e da análise de riscos deve contemplar as informações até o item f. Para o atendimento do de cada item pode ser feito em diferentes relatórios pelos outputs dos sistemas de gerenciamento ?</p> <p>d) Sugere-se a adequação de texto e definição dos termos medidas de controle de risco, medidas de redução de risco e recomendações. O termo medidas de controle de risco está englobando as salvaguardas já existentes, sistemática de manutenção , de inspeção?</p> <p>e) Se o objetivo do item é demonstração de ALARP, o mesmo poderia apenas considerar a classificação do risco com a demonstração de ALARP de acordo com o critério de cada empresa?</p> <p>g e j) item a ser tratado dentro do sistema de gestão do operador</p> <p>j) Uma justificativa técnica compatível com o risco do cenário onde a recomendação foi gerada não requer obrigatoriamente a exigência de metodologia de risco, confirmar entendimento.</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 12	12.4 Relatório	<p>12.4.2 Demonstrar para cada cenário associado a grandes emergências que foram identificadas medidas de redução de risco até que não haja mais outra opção de redução a não ser a própria interrupção da atividade.</p>	<p>12.4.2 A expectativa da ANP é demonstrar em um processo de gestão os esforços para o pleno entendimento dos perigos e riscos com o texto "até que não haja mais outra opção de redução a não ser a própria interrupção da atividade."</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 12	12.4 Relatório	<p>12.4.4 Divulgar à Força de Trabalho pertinente os riscos identificados, as salvaguardas existentes, o progresso das ações e a implementação das medidas de redução de risco.</p>	<p>12.4.4 Progresso das ações não é necessário divulgação para toda à Força de Trabalho e sem ganhos.</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 12	12.5 Monitoramento	<p>12.5.1.1 Revisar as análises de riscos sempre que houver:</p>	<p>12.5.1.1 Sugere-se manter o texto original do item 16.8.2. do SGSS. "16.8.2. Deverá ser avaliada a necessidade de revisão da análise de</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>riscos principal quando ocorrer:" Entende-se que a revisão dos estudos sempre que houver a ocorrência dos itens citados torna-se inviável no ciclo de vida da operação e não traz benefícios proporcionais ao esforço.</p> <p>f) esse item é gerenciado por meio do processo de gestão de mudança e em linha com os requisitos da PG11. No processo de revisão quinquenal das análises de risco todos as Gestões de Mudança são consideradas e refletidas na nova revisão quando aplicável.</p>	
Prática de Gestão nº 12	12.4 Relatório	Alterar o texto do requisito 12.4.2 para "12.4.2 Demonstrar para cada cenário associado a grandes emergências que foram identificadas medidas de redução de risco até o nível de tão baixo como razoavelmente praticável.".	<p>A condição de "tão baixo como razoavelmente praticável" (ALARP) é aceita internacionalmente como um critério de tolerabilidade do risco. Reconhecemos que, de uma forma geral, o conceito tem sido mal-empregado pela indústria que muitas vezes se declara com risco ALARP, mas sem de fato demonstrar que esta condição ALARP foi atingida. Neste contexto, a necessidade de demonstração da condição ALARP para grandes emergências é bem-vinda. Contudo, da forma como o texto é apresentado, o mesmo é muito mais restritivo do que a condição ALARP e contraria a prática adotada por diversos operadores e reguladores. Quase sempre é possível incluir alguma medida de redução de risco antes da interrupção da unidade. A maior parte destas, contudo, não é efetiva, ou seja, a medida (i) é excessivamente complexa; (ii) pode inserir novos riscos que podem exceder ou igualar o risco que se quer evitar ou; (iii) sua eficácia é excessivamente baixa ou desprezível. Sem um critério de parada realista e atingível, a maior parte das atividades é inviabilizada e gera-se insegurança, pois depende da percepção pessoal de cada um.</p>	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			Desta forma, recomenda-se seguir o modelo já estabelecido de demonstração formal de risco ALARP, mas que permita as empresas argumentarem o que é praticável ou não. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria os critérios de MENSURÁVEL, ALCANÇAVEL e REALISTA de metas SMART.	
Prática de Gestão nº 12	12.4 Relatório	12.4.1 d) Sugere-se a adequação de texto e definição dos termos medidas de controle de risco, medidas de redução de risco e recomendações.	Maior clareza do texto	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 12	12.5 Monitoramento	12.5.1.1 Sugere-se manter o texto original do item 16.8.2. do SGSS. "16.8.2. Deverá ser avaliada a necessidade de revisão da análise de riscos principal quando ocorrer:"	Entende-se que a revisão dos estudos sempre que houver a ocorrência dos itens citados torna-se inviável no ciclo de vida da operação e não traz benefícios proporcionais ao esforço.	Camila Manfredini / Equinor
Prática de Gestão nº 12	12.3 Execução	12.3.2 Novas variáveis deverão ser avaliadas nos estudos de riscos, como por exemplo maior detalhamento sobre os Fatores Humanos e os riscos digitais e tecnológicos. Portanto, pressupõe-se que será necessário adequar os estudos já existentes. Para adequação dos estudos passados e incorporação da nova metodologia, é entendido que o prazo de 1 ano seria mais assertivo para garantir a conformidade.	12.3.2 Devido às novas variáveis ainda serem pouco utilizadas dentro dos segmentos industriais no Brasil, é entendido estabelecer um prazo maior do que 6 meses para garantir a adequação e portanto, conformidade com o novo requisito.	Adelci Almeida de Mello Junior / Origem Energia S.A.
Prática de Gestão nº 12	12.5 Monitoramento	Contribuição em maiúscula... 12.5 Monitoramento 12.5.1 Estabelecer critérios para monitoramento do nível de risco estimado ou calculado durante o processo de avaliação de riscos. 12.5.1.1 Revisar as análises de riscos sempre que houver: a) mudanças no nível de risco (ELIMINAR, VER NOVO ITEM 12.5.1.1 ABAIXO) b) mudanças físicas, operacionais ou organizacionais;	A revisão das análises de risco a cada lição aprendida e mudanças em base de dados, e etc., pode fazer com que com alta frequência seja necessária nova revisão. Quando da indicação de uma lição aprendida feita às Análises de Risco, que impacta em seu escopo e eventualmente risco, então é justificável, e não a cada emissão de lição aprendida. A alínea 'a' pode ser tratada pela já existente prática de gestão #16.	Elifas Magalhães Maia Canha / Infinity Oil Consulting Ltda

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>c) mudanças na base de dados, em referências normativas, premissas ou modelos, CONFORME APLICÁVEL;</p> <p>d) frequência de eventos indesejados associados ao escopo da análise de risco;</p> <p>e) lições aprendidas, CONFORME APLICÁVEL;</p> <p>f) indisponibilidade das salvaguardas contidas em análise de riscos anterior; e</p> <p>g) transcurso máximo de 05 (cinco) anos desde a realização da análise de riscos.</p> <p>12.5.1.1.1 QUANDO HOUVER MUDANÇA NO NÍVEL DE RISCO, CONSIDERAR A PRÁTICA DE GESTÃO #16, E, REVISAR AS ANÁLISES DE RISCO SE O RESULTADO INDICAR A NECESSIDADE DE REVISÃO.</p>		
Prática de Gestão nº 12	12.4 Relatório	<p>Não só os cenários associados a grandes emergências, mas todos os cenários que possam evoluir para uma emergência, pois esta classificação de cenários de emergência é exclusiva quando o evento necessita de recursos não previstos operacionalmente, para seu controle.</p>	<p>Para que o operador esteja preparado para responder à emergência, os procedimentos iniciais de resposta e seus recursos devem ser previstos e estarem em prontidão para cada cenário. Para isto faz-se necessário que os Cenários estejam identificados através de análise de riscos, e sejam trabalhados. Entendemos que em um conjunto de cenários similares, uma vez atendido o de maior significância ou outros estarão também atendidos.</p>	Frederico de Azevedo Maia / SPE HSE&BRC
Prática de Gestão nº 12	12.4 Relatório	<p>Alteração da redação do texto do item 12.4.1:</p> <p>“12.4.1 Elaborar relatório para registro dos resultados da identificação de perigos e da análise de riscos, descrevendo:</p> <p>e) a classificação do risco, antes e depois da implementação das recomendações;</p> <p>g) os prazos de implementação de recomendações, compatíveis com a classificação de riscos e com a complexidade das medidas de redução de risco; [...]”</p>	<p>Sobre o item: 12.4.1: Sugere-se uma alteração de conceitos propostos no requerimento. É premissa comum da indústria e em segurança de processos que as análises de riscos sejam realizadas considerando que as salvaguardas e medidas de controle estão disponíveis e funcionais.</p> <p>Desta forma, entende-se que os requerimentos 12.4.1.f e 12.4.1.g seriam aplicáveis às recomendações propostas no estudo, e não às</p>	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>Remoção do item 12.4.1 (h).</p> <p>medidas de controle existentes.</p> <p>Adicionalmente, entende-se que a definição de prazos durante a realização dos workshops pode prejudicar diretamente a execução dos mesmos. Grande parte das operadoras usufruem de consultoria especializada para facilitar os workshops e desenvolver o estudo dentro de um cronograma estabelecido. Ao trazer discussões de prazos de implementação de recomendações nos workshops, por exemplo, o cronograma pode ser comprometido e as partes interessadas tentarem acelerar a análise dentro do prazo estabelecido. Sendo assim, sugere-se a remoção dos prazos de implementação como conteúdo obrigatório do relatório de análise de riscos.</p> <p>Sobre o item 12.4.1 (h): Recomenda-se a remoção do item, uma vez que a identificação destes cenários normalmente é realizada diretamente no plano de emergência (correlacionando-os com os estudos de risco), ou em alguma análise específica como Emergency Preparedness Analysis (EPA). Diversas referências normativas de segurança de processos foram consultadas, e nenhuma estabelece essa recomendação/ diretriz. A NORSOOK D-010 por exemplo, referência normativa para preparação e resposta a emergências, estabelece que a identificação dos cenários de emergências (DSHAs) seja feita com base nos resultados das análises de risco (vide seção 9.1). Cabe ressaltar que existem diversas metodologias e técnicas distintas de análises de risco, e que nem todas dariam embasamento para a identificação de cenários de emergência.</p>	
--	--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			Sendo assim, entende-se que este requerimento não seja aplicável como conteúdo mandatório do relatório dos estudos de risco.	
Prática de Gestão nº 12	12.4 Relatório	<p>Alterar redação do texto do item 12.4.2 para:</p> <p>“Demonstrar para cada cenário associado a grandes emergências que foram identificadas medidas de redução de risco até níveis ALARP.”</p> <p>Incluir alínea no Apêndice D com a definição do conceito ALARP, conforme apresentado na Resolução Nº 46/2016:</p> <p>“As Low As Reasonably Practicable - Tão baixo quanto razoavelmente exequível. Conceito de que os esforços para a redução de risco devem ser contínuos até que o sacrifício adicional (em termos de custo, tempo, esforço ou outro emprego de recursos) seja amplamente desproporcional à redução de risco adicional alcançada.”</p>	<p>sobre o item 12.4.2: Entende-se que o requerimento apresentado não está alinhado com boas práticas da indústria e outras referências normativas (RBPS, HSE SCR 2005, entre outras).</p> <p>Podemos assumir que sempre existirão medidas de redução de riscos além da interrupção da atividade, o que não implica que estas sejam exequíveis ou viáveis para execução de uma operação. O conceito de gestão de segurança de processos baseada em riscos preconiza que os níveis de riscos devem ser controlados a um nível tão baixo quanto razoavelmente praticável. Desta forma, propõe-se que a agência reajuste a redação do requerimento conforme o conceito de ALARP apresentado no RT-SGIP.</p>	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Prática de Gestão nº 12	12.5 Monitoramento	<p>Alterar redação do texto do item 12.5.1.1 para:</p> <p>“Avaliar e documentar a necessidade de revisão das análises de riscos sempre que houver:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) mudanças no nível de risco; b) mudanças físicas, operacionais ou organizacionais; c) mudanças na base de dados, em referências normativas, premissas ou modelos; d) frequência de eventos indesejados associados ao escopo da análise de risco; e) lições aprendidas; f) indisponibilidade das salvaguardas contidas em análise de riscos anterior; e g) transcurso máximo de 05 (cinco) anos desde a realização da análise de riscos.” 	<p>Prescrever a necessidade de revisão da análise de risco nestes cenários pode se tornar impraticável e não contribui com a eficácia do sistema de gestão de segurança operacional.</p> <p>Por exemplo, “mudanças físicas, operacionais ou organizacionais” são objeto da prática 16, que já estabelece a necessidade avaliação dos riscos associados (requerimento 16.3.d).</p> <p>Os cenários “d) Frequência de eventos indesejados associados ao escopo da análise de risco”; “e) lições aprendidas”; “f) indisponibilidade das salvaguardas contidas em análise de riscos anterior” sem dúvidas são pertinentes para uma gestão de risco eficiente, no entanto nem sempre implicam uma necessidade de revisão dos estudos. Revisar um</p>	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>estudo toda ocasião em que uma salvaguarda (especialmente não-crítica) estiver indisponível, por exemplo, pode se tornar impraticável durante o ciclo operacional de um ativo.</p> <p>Desta forma, sugere-se que seja revisada a abordagem deste requerimento conforme texto proposto e reestabelecida a redação dos regulamentos técnicos vigentes (RT-SGSS e RT-SGIP).</p> <p>Uma sugestão adicional seria separar o subitem 12.5.1.1.g para estabelecer a obrigação do ciclo quinquenal de revisão.</p>	
Prática de Gestão nº 13	13.2 Planejamento de inspeção, teste e manutenção	<p>13.2 Planejamento de inspeção, verificação e manutenção</p> <p>13.2.1 Estabelecer planos e procedimentos para inspeção, teste e manutenção compatíveis com os riscos da Instalação e em conformidade com recomendações dos fabricantes, padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria, considerando:</p> <p>a) sistemas, estruturas e todos os Equipamentos e Sistemas Críticos de Segurança Operacional, incluindo sistemas e equipamentos redundantes ou fora de operação; e</p> <p>b) instruções claras quanto à periodicidade de realização das atividades, aos critérios para classificação de recomendações e aos prazos de conclusão.</p>	<p>13.2 / 13.2.1 Substituir a palavra teste por verificação, devido a diferença dos conceitos de teste e confirmação conforme definição D.52.</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 13	13.3 Suprimento de materiais	<p>13.3.1 Estabelecer sistemática de gerenciamento e controle para disponibilização e reposição de partes e insumos para Sistemas e Equipamentos Críticos de Segurança Operacional e de ferramentas para execução de Procedimentos Críticos de Segurança Operacional, .</p>	<p>13.3.1 Sobressalentes essenciais, a quantidade mínima de estoque e a qualidade são definidos conforme sistemática de gerenciamento do operador e já estão subentendidas na metodologia.</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 13	13.4 Reparos	13.4.2 Estabelecer requisitos para realização de inspeção e verificação em reparos e em outros elementos adicionados à Instalação em função de mudanças temporárias.	13.4.2 Substituir a palavra teste por verificação, devido a diferença dos conceitos de teste e confirmação conforme definição D.52.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 13	13.1 Objetivo	Alterar o texto do objetivo - item 13.1.1 para "Garantir a integridade e adequação ao uso de máquinas, equipamentos, instrumentos, estruturas, sistemas e acessórios durante todo o ciclo de vida da Instalação"	Da alteração do texto do objetivo - item 13.1.1 - Evitar redundância, pois o texto atual trás elementos que são citados no item 13.2 Planejamento de inspeção, teste e manutenção – “as condições necessárias para que a Instalação seja inspecionada, testada e mantida”;	NEUMUNDO SANTOS ALVES
Prática de Gestão nº 13	13.2 Planejamento de inspeção, teste e manutenção	Alterar o texto do item 13.2.1 para "Estabelecer e implantar planos e procedimentos de inspeção, teste e manutenção em conformidade com as normas técnicas nacionais, internacionais, as recomendações dos fabricantes ou fornecedores e as melhores práticas da indústria, considerando: a) máquinas, equipamentos, instrumentos, estruturas, sistemas e acessórios da instalação; b) priorizar a manutenção preventiva e preditiva dos elementos críticos de segurança operacional, incluindo sistemas e equipamentos redundantes ou fora de operação; c) apreciação e redução de riscos e sistemática de liberação de trabalhos na definição de procedimentos para execução de inspeção, teste e manutenção.	Da alteração do texto do item 13.2.1 - a periodicidade de realização das atividades, os critérios para classificação de recomendações e os prazos de conclusão. devem estar em conformidade com as normas técnicas nacionais, internacionais, as recomendações dos fabricantes ou fornecedores; Da alteração do texto do item 13.2.1.a) - relacionar os itens da instalação de maneira inequívoca; Da alteração do texto do item 13.2.1.b) - considerar o requisito da NR 37, item 37.17.1.1; Da inclusão do item 13.2.1.c) - considerar o requisito da NR 37, item 37.17.2;	NEUMUNDO SANTOS ALVES
Prática de Gestão nº 13	13.4 Reparos	Alterar o texto do item 13.4.2 para "Executar apreciação e redução de riscos e sistemática de liberação de trabalhos para definição de procedimentos de inspeção e testes para reparos, comissionamento e descomissionamento de elementos da Instalação, inclusive em mudanças temporárias.	Da alteração do texto do item 13.4.2 - considerar referência da NR 37, item 37.17.2	NEUMUNDO SANTOS ALVES
Prática de Gestão nº 13	13.1 Objetivo	Contribuição 1: 13.1.1 Garantir a integridade e as condições	Justificativa 1: Padronizar ao longo do texto o termo "CICLO	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>necessárias para que a Instalação seja inspecionada, testada e mantida, de forma a garantir sua Adequação ao Uso durante o CICLO TOTAL DE VIDA da Instalação.</p>	<p>TOTAL DE VIDA" (das instalações) ao invés dos termos "TODO O CICLO DE VIDA" ou "CICLO DE VIDA" como estão sendo utilizados</p>	
Prática de Gestão nº 13	13.4 Reparos	<p>Contribuição 2:</p> <p>13.4 Reparo, revisão e recuperação</p> <p>13.4.1 Garantir que as intervenções para serviços de REPARO, REVISÃO OU RECUPERAÇÃO estejam aderentes aos padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria; e</p> <p>13.4.2 Estabelecer requisitos para realização de inspeção e testes em serviços de REPARO, REVISÃO OU RECUPERAÇÃO e em outros elementos adicionados à Instalação em função de mudanças temporárias, DEVIDAMENTE REGISTRADAS E ACOMPANHADAS EM SEU PRAZO DEFINIDO DE TEMPORALIDADE.</p>	<p>Justificativa 2:</p> <p>As atividades de "reparo", "revisão" e "recuperação" são serviços diferentes, em relação às intervenções e à integridade do equipamento que está sendo submetido a serviços de reparo, revisão ou recuperação.</p> <p>Por exemplo, de acordo com as Normas ABNT NBR IEC 60079-19 (Reparo, revisão e recuperação de equipamentos "Ex") e ABNT NBR IEC 60050-426 (Vocabulário Eletrotécnico Internacional – Parte 426 – Atmosferas explosivas), tem-se as seguintes definições:</p> <p>REPARO: Ação para restaurar um equipamento defeituoso para a sua condição plena de serviço, atendendo à norma aplicável. O termo "norma aplicável" significa a norma na qual as partes individuais foram originalmente projetadas.</p> <p>REVISÃO: Conjunto de ações para recolocar um equipamento, quer esteja em utilização ou tenha ficado muito tempo estocado, porém sem estar defeituoso, à sua condição de serviço.</p> <p>RECUPERAÇÃO: Meios de reparo envolvendo, por exemplo, a remoção ou adição de material para recuperar componentes que tenham sofrido danos permanentes, de forma a restaurar tais componentes à condição de serviço, de acordo com a norma aplicável. O termo "norma aplicável" significa a norma na qual as partes individuais foram originalmente</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>fabricadas.</p> <p>Mudanças “temporárias” devem ser devidamente registradas e acompanhadas, em particular em seu prazo definido de temporalidade, de forma a não se tornarem indevidamente mudanças “permanentes”.</p>	
Prática de Gestão nº 13	13.6 Monitoramento e avaliação de resultados	<p>Contribuição 3:</p> <p>13.6.1 Monitorar e avaliar periodicamente os resultados das inspeções, testes, REPARO, REVISÃO ou RECUPERAÇÃO dos sistemas, equipamentos e estruturas, incluindo:</p> <p>a) a análise do histórico de inspeções, testes, MANUTENÇÃO PREDITIVA E PREVENTIVA, REPARO, REVISÃO OU RECUPERAÇÃO e condições operacionais;</p>	<p>Justificativa 3:</p> <p>Texto atualizado e complementado, de forma a incluir outros serviços ou atividades requeridos ao longo do CICLO TOTAL DE VIDA das instalações (manutenção preditiva e preventiva, reparo, revisão ou recuperação).</p>	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 13	Figura 15	<p>Contribuição 4:</p> <p>Figura 15 – Fundamentos da prática de gestão nº 13</p> <p>Procedimentos: Inspeção, testes, manutenção, REPARO, REVISÃO E RECUPERAÇÃO</p>	<p>Justificativa 4:</p> <p>Procedimentos: Faltou incluir, além de inspeção, teste e manutenção, as atividades de REPARO, REVISÃO E RECUPERAÇÃO</p>	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 13	13.2 Planejamento de inspeção, teste e manutenção	<p>Substituir o item</p> <p>13.2.1. b) instruções claras quanto à periodicidade de realização das atividades, aos critérios para classificação de recomendações e aos prazos de conclusão.</p> <p>Por:</p> <p>13.2.2 o prazo de periodicidade das inspeções e das intervenções de manutenção deve considerar, no mínimo: a) o previsto nas Normas Regulamentadoras e normas técnicas nacionais e, na ausência ou omissão destas, nas normas internacionais;</p> <p>b) as recomendações dos fabricantes, em especial dos itens críticos à segurança e saúde do trabalhador;</p> <p>c) as recomendações dos relatórios de inspeções de segurança e de análise de acidentes e</p>	<p>Harmonização com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.</p> <p>A minuta não determina o prazo de periodicidade das inspeções e das intervenções de manutenção, entretanto, na NR 20 é exigido que a determinação deste prazo, pelo empregador, deve considerar: a) o previsto nas Normas Regulamentadoras e normas técnicas nacionais e, na ausência ou omissão destas, nas normas internacionais;</p> <p>b) as recomendações do fabricante, em especial dos itens críticos à segurança e saúde do trabalhador;</p> <p>c) as recomendações dos relatórios de inspeções de segurança e de análise de acidentes e</p>	NEUMUNDO SANTOS ALVES

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		c) as recomendações dos relatórios de inspeções de segurança e de análise de incidentes; d) as recomendações dos relatórios de análises de riscos; e) a existência de condições ambientais agressivas.	incidentes do trabalho, elaborados pela CIPA ou SESMT; d) as recomendações decorrentes das análises de riscos; e) a existência de condições ambientais agressivas.	
Prática de Gestão nº 13	13.1 Objetivo	13.1.1 Estabelecer processos que visem a garantia da integridade e as condições necessárias para que a Instalação seja inspecionada, testada e mantida de forma a promover sua Adequação ao Uso durante todo o ciclo de vida da Instalação.	13.1.1 Em um sistema sociotécnico complexo é impossível GARANTIR qualquer coisa. Sugestão visa suprimir o termo "garantir" pelo verbo mais adequado ao requisito.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 13	13.2 Planejamento de inspeção, teste e manutenção	13.2.1 Estabelecer planos e procedimentos para inspeção, teste e manutenção compatíveis com os riscos da Instalação, tendo em consideração as recomendações dos fabricantes, padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria, abrangendo: a) sistemas, estruturas e todos os Equipamentos e Sistemas Críticos de Segurança Operacional, incluindo sistemas e equipamentos redundantes, desativados temporariamente ou não descomissionados. b) instruções claras quanto à periodicidade de realização das atividades, aos critérios para classificação de recomendações de inspeção e aos prazos de tratamento.	13.2.1 - Recomendações dos fabricantes comumente apresentam viés comercial e demandam manutenções, substituição de componentes e/ou avaliações com frequência maior do que o necessário quando observado o histórico de confiabilidade do equipamento. Além disso, para a definição da estratégia de manutenção é importante considerar também o impacto da função ou da falha no sistema, de forma a otimizar tanto o uso dos recursos quanto o custo da manutenção. a) A priorização de manutenção de equipamentos fora de operação sem previsão de retorno operacional não condiz com os preceitos de gestão baseada no risco. São os equipamentos em stand-by que devem estar aptos a operar e, portanto, devem ser mantidos com manutenção em dia. b) Recomendações são geridas em função do risco operacional, conforme preceitos do SGSO. Recomendações que não são concluídas no prazo original por questões de priorização podem ser monitoradas, conforme o próprio SGSO prevê. Desta forma, o termo "prazo de tratamento" traduz melhor as possibilidades de	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			gerir as recomendações. No processo de manutenção as recomendações são geradas a partir de inspeção. Importante segregar dos demais tipos de recomendações em relação a necessidade de determinar critérios de classificação, como: projeto, estudo de risco, análises preditivas de equipamentos dinâmicos, confiabilidade etc.	
Prática de Gestão nº 13	13.3 Suprimento de materiais	13.3.1 Estabelecer sistemática de gerenciamento e controle para disponibilização e reposição de partes e insumos para Sistemas e Equipamentos Críticos de Segurança Operacional e de ferramentas para execução de Procedimentos Críticos de Segurança Operacional.	13.3.1 O trecho "contemplando a identificação de sobressalentes essenciais, a quantidade mínima de estoque e a qualidade requerida" demanda processo complexo que requer prazo mínimo de adequação de 2 anos pelos seguintes motivos: Necessário definir ou revisar o processo de ressuprimento de insumos e sobressalentes críticos e os requisitos de avaliação de qualidade a serem observados durante os processos de aquisição, transporte e acondicionamento dos materiais. Necessidade de treinamento das equipes de manutenção e suprimentos.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 13	13.3 Suprimento de materiais	13.3.2 Considerar, durante a fabricação e aquisição de itens de instalação e de equipamentos, considerados críticos para a Segurança Operacional, o atendimento aos padrões, códigos e normas.	13.3.2 Esta preocupação deve ser centrada nos elementos críticos de segurança operacional. Não entendemos ser adequado falar sobre melhores práticas de aquisição e os processos de fabricação já possuem normas, códigos e padrões.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 13	13.4 Reparos	13.4.1 Estabelecer processos que visem a garantia de que as intervenções e reparos estejam aderentes aos padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria; e	13.4.1 Em um sistema sociotécnico complexo é impossível GARANTIR qualquer coisa. Sugestão visa suprimir o termo "garantir" pelo verbo mais adequado ao requisito.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 13	13.4 Reparos	13.4.2 Estabelecer requisitos para realização de inspeção ou testes em reparos ou em outros elementos adicionados à Instalação.	13.4.2 Excluir "mudanças temporárias". Uma vez que qualquer mudança na instalação demanda avaliação, não há necessidade de destacar as mudanças temporárias.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 13	13.5 Controle das atividades	13.5.1 Estabelecer requisitos de garantia da qualidade na elaboração e execução dos planos	13.5.1 Alinhar o requisito conforme definição da nota técnica 41/2022: c)"O SGSS e o RTDT, no	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>e procedimentos, incluindo:</p> <p>c) Qualificação dos procedimentos de soldagem e dos soldadores para execução de reparos conforme norma pertinente; e</p>	<p>contexto de garantia de qualidade, principalmente, da execução de soldagem, já abordava o conceito de procedimento qualificado, porém, sem defini-lo. Desse modo, o novo regulamento técnico de segurança operacional trará a definição de Qualificação de Procedimento, com base em normas da ABNT [22]. Trata-se do ato de aprovar o resultado da execução de uma atividade em conformidade com as variáveis prescritas em um procedimento específico e com os requisitos mínimos citados nas normas e especificações aplicáveis, com base em laudo de avaliação, por meio de evidências documentadas.”</p>	
Prática de Gestão nº 13	13.6 Monitoramento e avaliação de resultados	13.6.1 b) a avaliação da vida remanescente, quando aplicável;	<p>13.6.1 A técnica de análise de vida remanescente só é aplicável para equipamentos cuja vida útil é definida por códigos de projeto que estabelecem a espessura de parede como parâmetro de integridade (notadamente equipamentos estáticos de processo). Grande parte dos demais equipamentos e estruturas da indústria de óleo e gás não são passíveis de avaliação de vida remanescente, exemplos, guindastes, vigas estruturais, turcos de baleeira, bote de resgate etc.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 13	13.1 Objetivo	13.1.1 Estabelecer processos que visem a garantia da integridade e as condições necessárias para que a Instalação seja inspecionada, testada e mantida de forma a promover sua Adequação ao Uso durante todo o ciclo de vida da Instalação.	13.1.1 Em um sistema sociotécnico complexo é impossível GARANTIR qualquer coisa.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 13	13.2 Planejamento de inspeção, teste e manutenção	13.2.1 Estabelecer planos e procedimentos para inspeção, teste e manutenção compatíveis com os riscos da Instalação. Utilizando como base de avaliação outros elementos como recomendações dos fabricantes, padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da	13.2.1 Recomendações dos fabricantes comumente apresentam viés comercial e demandam manutenções, substituição de componentes e/ou avaliações com frequência maior do que o necessário quando observado o histórico de confiabilidade do equipamento.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>indústria, considerando:</p> <p>a) sistemas, estruturas e todos os Equipamentos e Sistemas Críticos de Segurança Operacional, incluindo sistemas e equipamentos redundantes, desativados temporariamente ou não descomissionados.</p> <p>b) instruções claras quanto à periodicidade de realização das atividades, aos critérios para classificação de recomendações e aos prazos de tratamento.</p> <p>OU</p> <p>b) instruções claras quanto à periodicidade de realização das atividades, aos critérios para classificação de recomendações e processo para tratamento de prazos e ações de restabelecimento.</p>	<p>As recomendações dos fabricantes são importantes, principalmente dos equipamentos de segurança e salvatagem.</p> <p>a) A priorização de manutenção de equipamentos fora de operação sem previsão de retorno operacional não condiz com os preceitos de gestão baseada no risco. Equipamentos em fora de operação em stand-by devem estar aptos a operar e portanto devem ser mantidos com manutenção em dia.</p> <p>b Recomendações são geridas em função do risco operacional, conforme preceitos do SGSO. Recomendações que não são concluídas no prazo original em por questões de priorização podem ser monitoradas, conforme o próprio SGSO prevê. Desta forma, o termo "prazo de tratamento" traduz melhor as possibilidades de gerir as recomendações.</p>	
Prática de Gestão nº 13	13.3 Suprimento de materiais	13.3.1 Estabelecer sistemática de gerenciamento e controle para disponibilização e reposição de partes e insumos para Sistemas e Equipamentos Críticos de Segurança Operacional e de ferramentas para execução de Procedimentos Críticos de Segurança Operacional.	13.3.1 O trecho "contemplando a identificação de sobressalentes essenciais, a quantidade mínima de estoque e a qualidade requerida" já é considerado na sistemático de gerenciamento e controle.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 13	13.4 Reparos	13.4.1 Estabelecer processos que visem a garantia de que as intervenções e reparos estejam aderentes aos padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria; e		Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 13	13.6 Monitoramento e avaliação de resultados	13.6 Monitoramento e avaliação de resultados 13.6.1 Monitorar e avaliar periodicamente os resultados das inspeções, testes e reparos dos sistemas, equipamentos e estruturas, incluindo: a) a análise do histórico de inspeção, teste, manutenção e operação;	13.6 A técnica de análise de vida remanescente só é aplicável para equipamentos cuja vida útil é definida por códigos de projeto que estabelecem a espessura de parede como parâmetro de integridade, notadamente equipamentos estáticos de processo. Grande	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		b) a avaliação da vida remanescente, quando aplicável; c) a revisão dos limites operacionais, quando aplicável.	parte dos demais equipamentos e estruturas da indústria de óleo e gás não são passíveis de avaliação de vida remanescente, exemplos, guindastes, vigas estruturais, turcos de baleeira, bote de resgate, etc.	
Prática de Gestão nº 13	13.1 Objetivo	13.1.1 Estabelecer processos que visem a garantia da integridade e as condições necessárias para que a Instalação seja inspecionada, testada e mantida de forma a promover sua Adequação ao Uso durante todo o ciclo de vida da Instalação.	13.1.1. Em um sistema sociotécnico complexo é impossível GARANTIR qualquer coisa.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 13	13.2 Planejamento de inspeção, teste e manutenção	<p>13.2.1 Estabelecer planos e procedimentos para inspeção, teste e manutenção compatíveis com os riscos da Instalação. Utilizando como base de avaliação outros elementos como recomendações dos fabricantes, padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria, considerando:</p> <p>13.2.1 a) sistemas, estruturas e todos os Equipamentos e Sistemas Críticos de Segurança Operacional, incluindo sistemas e equipamentos redundantes, desativados temporariamente ou não descomissionados.</p> <p>"b) instruções claras quanto à periodicidade de realização das atividades, aos critérios para classificação de recomendações e aos prazos de tratamento.</p> <p style="text-align: center;">OU</p> <p>b) instruções claras quanto à periodicidade de realização das atividades, aos critérios para classificação de recomendações e processo para tratamento de prazos e ações de restabelecimento."</p>	<p>13.2.1. Recomendações dos fabricantes comumente apresentam viés comercial e demandam manutenções, substituição de componentes e/ou avaliações com frequência maior do que o necessário quando observado o histórico de confiabilidade do equipamento.</p> <p>13.2.1 a) A priorização de manutenção de equipamentos fora de operação sem previsão de retorno operacional não condiz com os preceitos de gestão baseada no risco. Equipamentos em fora de operação em stand-by devem estar aptos a operar e portanto devem ser mantidos com manutenção em dia.</p> <p>b) Recomendações são geridas em função do risco operacional, conforme preceitos do SGSO. Recomendações que não são concluídas no prazo original em por questões de priorização podem ser monitoradas, conforme o próprio SGSO prevê. Desta forma, o termo "prazo de tratamento" traduz melhor as possibilidades de gerir as recomendações.</p>	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 13	13.3 Suprimento de materiais	13.3.1 Estabelecer rotina sistemática de gerenciamento e controle para disponibilização e reposição de partes e insumos para Sistemas e Equipamentos Críticos de Segurança Operacional e de ferramentas para execução de Procedimentos Críticos de Segurança Operacional.	13.3.1 O trecho "contemplando a identificação de sobressalentes essenciais, a quantidade mínima de estoque e a qualidade requerida" já é considerado na sistemática de gerenciamento e controle.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 13	13.4 Reparos	13.4.1 Estabelecer processos que visem a garantia de que as intervenções e reparos estejam aderentes aos padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria; e		Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 13	13.6 Monitoramento e avaliação de resultados	"13.6 Monitoramento e avaliação de resultados 13.6.1 Monitorar e avaliar periodicamente os resultados das inspeções, testes e reparos dos sistemas, equipamentos e estruturas, incluindo: a) a análise do histórico de inspeção, teste, manutenção e operação; b) a avaliação da vida remanescente, quando aplicável; c) a revisão dos limites operacionais, quando aplicável."	13.6 A técnica de análise de vida remanescente só é aplicável para equipamentos cuja vida útil é definida por códigos de projeto que estabelecem a espessura de parede como parâmetro de integridade, notadamente equipamentos estáticos de processo. Grande parte dos demais equipamentos e estruturas da indústria de óleo e gás não são passíveis de avaliação de vida remanescente, exemplos, guindastes, vigas estruturais, turcos de baleeira, bote de resgate, etc.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 13	13.2 Planejamento de inspeção, teste e manutenção	13.2.1 Estabelecer planos e procedimentos para inspeção, teste e manutenção compatíveis com os riscos da Instalação, utilizando como base de avaliação elementos como recomendações dos fabricantes, padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria, considerando:	13.2.1 - Recomendações dos fabricantes devem ser utilizados como parâmetro, porém vale ressaltar que muitas vezes apresentam viés comercial e demandam manutenções, substituição de componentes e/ou avaliações com frequência maior do que o necessário quando observado o histórico de confiabilidade do equipamento.	Camila Manfredini / Equinor
Prática de Gestão nº 13	13.3 Suprimento de materiais	13.3.1 Estabelecer rotina sistemática de gerenciamento e controle para disponibilização e reposição de partes e insumos para Sistemas e Equipamentos Críticos de Segurança Operacional e de ferramentas para execução de Procedimentos Críticos de Segurança Operacional.	13.3.1 - O trecho "contemplando a identificação de sobressalentes essenciais, a quantidade mínima de estoque e a qualidade requerida" já é considerado na sistemática de gerenciamento e controle. A ANP não deveria ser prescritiva neste item do regulamento.	Camila Manfredini / Equinor

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 13	13.2 Planejamento de inspeção, teste e manutenção	<p>Alterar a redação do texto do item 13.2.1 para: “13.2.1.a) sistemas, estruturas e todos os Equipamentos e Sistemas Críticos de Segurança Operacional, incluindo sistemas e equipamentos redundantes; e”</p>	<p>Sobre o item 13.2.1: Sugere-se a remoção do trecho “fora de operação” do requerimento visto que equipamentos, mesmo que críticos, podem se encontrar fora de operação sem previsão de retorno.</p> <p>Sendo assim, o requerimento não teria propósito alinhado com o objetivo da prática de gestão estabelecido no item 13.1.1 e o conceito de Adequação ao Uso definido no Apêndice D.</p>	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Prática de Gestão nº 13	13.5 Controle das atividades	<p>Alterar a redação do texto do item 13.5.1 para: “13.5.1.a) a utilização de materiais e insumos em conformidade com as especificações de projeto, padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria; e”</p>	<p>Sobre o item 13.5.1: Sugere-se a remoção da caracterização de “certificados” para os insumos e materiais, uma vez que o processo de certificação não é aplicável a todo tipo. Entende-se que a redação proposta já estabelece que, caso requerido por normas ou padrões, o insumo para estar em conformidade deverá ter sua certificação apropriada.</p>	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Prática de Gestão nº 14	14.2 Planejamento para situações de grandes emergências	<p>14.2.5 Descrever para os cenários de blowout, no mínimo:</p> <p>d) descrição, para os cenários de blowout, de, no mínimo: recursos humanos, equipamentos e materiais para a construção dos poços de alívio; disponibilidade, logística e estimativa de tempo para mobilização e instalação dos sistemas de capeamento e/ou contenção.</p>	<p>Ferramentas específicas para perfuração do poço de alívio direcional estão subentendidas na necessidade de materiais para construção deste poço, já previamente citada.</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 14	14.1 Objetivo	<p>Contribuição 1:</p> <p>14.1.1 Garantir o adequado planejamento e gerenciamento de grandes emergências que possam ocorrer durante o CICLO TOTAL DE VIDA da Instalação, ...</p>	<p>Justificativa 1:</p> <p>Padronizar ao longo do texto o termo “CICLO TOTAL DE VIDA” (das instalações) ao invés dos termos “TODO O CICLO DE VIDA” ou “CICLO DE VIDA” como estão sendo utilizados</p>	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 14	14.3 Plano de resposta a grandes emergências	<p>Contribuição 2:</p> <p>14.3.1 Estabelecer o plano de emergência, que DEVE conter os procedimentos de preparação e de resposta a emergências, incluindo:</p>	<p>Justificativa 2:</p> <p>Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>o FUTURO.</p> <p>Este “critério” ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT.</p> <p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre “quando” os requisitos são aplicáveis.</p> <p>Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, TEM QUE, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.</p>	
Prática de Gestão nº 14	14.1 Objetivo	14.1.1 Garantir o adequado planejamento e gerenciamento de grandes emergências que possam ocorrer durante todo o ciclo de vida das instalações onshore e offshore, com foco na proteção da vida humana, do meio ambiente e do patrimônio.	<p>14.1.1 Para esse item, seria necessário definir no apêndice D o conceito de grandes emergências e de instalações</p> <p>Instalações offshore : sondas durante a atividade de perfuração, plataformas e dutos submarinos durante a fase de produção e descomissionamento. Poços apenas serão considerados quando conectados a sondas ou sistemas de produção.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 14	14.2 Planejamento para situações de grandes emergências	<p>14.2.1 Designar equipe qualificada responsável pela elaboração e revisão de planos de emergência específicos para as Instalações, considerando:</p> <p>a) a qualificação compatível com a dimensão do cenário considerado, a complexidade da atividade, operação, Instalação ou empreendimento a ser analisado, e , quando aplicável, com a caracterização socioambiental</p>	<p>14.2.1 A revisão e a elaboração do plano tem necessidades distintas em função das características da instalação, devendo a composição da equipe ser definida a partir do gerenciamento de riscos da instalação.</p> <p>a) devido às diferentes características dos ambientes offshore e onshore</p> <p>b e c) o envolvimento da equipe de projeto não é fundamental para a elaboração de planos e nem viável para instalações já em operação (ex:</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		da área afetada; b) e c) excluir	refinarias). Nota: no plano de evento de poço, é necessário que haja a previsão do acionamento da equipe de projeto do poço de alívio no momento da resposta. Contudo, não é necessária a participação dessa equipe na elaboração do plano de resposta c - esse item não é determinante para a definição da equipe e a preocupação expressa já está contemplada na alínea j do item 14.3	
Prática de Gestão nº 14	14.2 Planejamento para situações de grandes emergências	14.2.2 Identificar os cenários acidentais que podem ocasionar as grandes emergências, nos termos da prática de gestão nº 12, descrevendo os procedimentos de resposta associados e suas consequências.	14.2.2 na prática 12 já é mencionada a metodologia a ser observada para a identificação das grandes emergências. Como sugestões: 1. Plataformas Perda de controle de poço associada com derramamento de hidrocarbonetos que possa atingir águas marinhas ou interiores Afundamento de unidade marítima e todas as consequências associadas (derramamento de hidrocarbonetos, perda de vidas humanas) Explosão/incêndio/adernamento com múltiplas vítimas 2. Dutos Rompimento completo de duto seguido de incêndio Vazamento por duto que possa atingir áreas com concentração humana ou unidades de conservação 3. Poços terrestres Perda de controle de poço associada com derramamento de hidrocarbonetos que possa atingir águas interiores, áreas com concentração humana ou unidades de conservação	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 14	14.2 Planejamento para situações de	Incluir item novo: 14.2.3 O plano de resposta a emergência (ou documento equivalente) da instalação ou plano	14.2.3 Complementar o item 14.2.2	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	grandes emergências	de suporte corporativo (aplicável a múltiplas instalações na mesma bacia ou em diferentes áreas geográficas) deverá conter item específico para o planejamento de grandes emergências.		
Prática de Gestão nº 14	14.3 Plano de resposta a grandes emergências	14.3 Requisitos para o planejamento de respostas a grandes emergências	14.3 O planejamento de resposta a grandes emergências pode ser parte integrante de um outro plano já existente, não sendo necessário um plano específico para o tema	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 14	14.3 Plano de resposta a grandes emergências	<p>14.3.1 Este planejamento deverá conter os procedimentos de preparação e de resposta a emergências, incluindo:</p> <p>a) abrangência, Descrição da instalação ou atividade atendida pelo Plano de Resposta a Grandes Emergências, considerando interligações a outras instalações, bem como os recursos naturais e socioeconômicos potencialmente impactados, quando aplicável;</p> <p>b) descrição dos acessos terrestres, aéreos e marítimos à Instalação que podem ser utilizados para a mobilização adicional de recursos materiais e humanos para a resposta no local do incidente</p> <p>(...)</p> <p>f) Estrutura Organizacional de Resposta, em função do nível da complexidade do cenário, quando aplicável;</p> <p>(...)</p> <p>k) excluir</p> <p>(...)</p>	<p>14.3.1 a) a ser definido em função das características das instalações</p> <p>b) esclarecimento do item, sem alteração de conceito</p> <p>f) em diversas ocasiões não há definição prévia da EOR final em função da complexidade do evento, mas sim a previsão de crescimento gradual desta EOR a partir das necessidades e complexidades da resposta.</p> <p>k) Os critérios para encerramento da emergência são definidos, no momento da resposta, pela EOR a partir das condições observadas no campo.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 14	14.4 Procedimentos de resposta a grandes emergências	<p>14.4 incorporar esse item ao item anterior, continuando a numeração</p> <p>k) procedimentos de resposta, com indicação dos meios adequados de comunicação e das atribuições e responsabilidades de cada função da EOR;</p> <p>l) descrição da logística, estimativa de tempo para a mobilização e a atuação da Estrutura</p>	14.4 Parte integrante do item 14.3.1	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>Organizacional de Resposta, na locação e na base, equipamentos, ferramentas e materiais no local da emergência, incluindo recursos complementares, quando aplicável, inclusive os disponíveis em outras instalações e/ou de Terceiros;</p> <p>m) procedimento para acionamento de recursos e estruturas de resposta complementares, independentemente de pertencerem à própria empresa ou a Terceiros;</p> <p>n) padrões, códigos, normas e outras melhores práticas da indústria adotadas na elaboração do plano.</p>		
Prática de Gestão nº 14	14.4 Procedimentos de resposta a grandes emergências	14.4.2 Designar área responsável ou responsável e eventuais substitutos para as principais funções previstas na Estrutura Organizacional de Resposta (lideranças das seções de Operações, Planejamento, Logística, Finanças, Assessorias e Comando).	14.4.2 Esclarecimento do item, sem alteração de conceito.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 14	14.5 Sistema de comunicação	14.5.1 Estabelecer procedimentos de comunicação interna e externa, incluindo, quando aplicável, empresas Contratadas, comunidades vizinhas aos ativos, agências reguladoras e demais autoridades governamentais competentes	14.5.1 Esclarecimento do item, sem alteração de conceito.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 14	14.5 Sistema de comunicação	14.5.1.1 Para instalações terrestres, estabelecer programa de treinamento, conscientização e mobilização pública, visando manter empresas, comunidades vizinhas aos ativos, quando aplicável, e autoridades informados sobre o planejamento para a resposta a grandes emergências.	<p>14.5.1.1 Instalações offshore possuem grande área afetada, muito além do entorno imediato, não sendo exequível a aplicação integral destes requisitos.</p> <p>Novo item: instalações offshore possuem grande área afetada, muito além do entorno imediato, não sendo exequível a aplicação integral destes requisitos.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 14	14.6 Gerenciamento dos recursos de resposta	14.6.1 Implantar gestão para o acompanhamento da manutenção do estado de prontidão dos materiais, sistemas e equipamentos necessários à implementação do	14.6.1 O verbo "garantir" e os termos confiabilidade, disponibilidade e funcionamento podem gerar interpretações equivocadas acerca da prontidão dos recursos durante uma	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		plano de resposta à emergência, incluindo os recursos compartilhados.	inspeção, haja vista que é previsto que parte dos recursos contemplados no plano sofram intervenções de manutenção e fiquem temporariamente não operacionais. Por esta razão, o dimensionamento de recursos do plano prevê sempre um excedente a fim de cumprir com o requisito necessário indicado.	
Prática de Gestão nº 14	14.7 Treinamento e exercícios simulados	14.7.1.1 - Para instalações terrestres, treinar todas as pessoas expostas aos cenários acidentais, incluindo as comunidades vizinhas, quando aplicável, quanto aos procedimentos de alarme e evacuação	14.7.1.1 Para instalações offshore, os treinamentos sobre procedimentos de alerta e abandono do público interno de bordo já são requisitos obrigatórios exigidos pela Marinha do Brasil por intermédio da NORMAM. Para instalações terrestres, as comunidades devem ser treinadas, sempre que existentes no entorno imediato das plantas.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 14	14.7 Treinamento e exercícios simulados	14.7.2 Estabelecer exercícios simulados periódicos de todos os cenários acidentais associados a grandes emergências, de forma que: a) todos os cenários sejam contemplados em periodicidade a ser definida por cada operador, em função do gerenciamento de riscos de cada instalação, podendo um mesmo simulado englobar mais de um cenário; b) especificamente para os cenários associados a emergências de controle de poço marítimo, o operador deverá contemplar, no máximo, um simulado de alta complexidade com este cenário por ano, válido para toda a corporação. (incluir) c) a frequência dos exercícios seja adequada a matriz de riscos dos cenários; d) todos as lideranças das principais seções da Estrutura Organizacional de Resposta (seções de Operações, Planejamento, Logística, Finanças, Assessorias e Comando) tenham sido exercitadas em simulados ou em treinamentos específicos do sistema de gerenciamento de	14.7.2 b) Em função da elevada complexidade técnica, torna-se inviável a realização de múltiplos simulados por instalação a cada ano e também desnecessário, uma vez que todos preveem o acionamento de quadros técnicos listados em planos de suporte corporativos e que são comuns a diversas instalações offshore c) esclarecimento do item, sem alteração de conceito d) a capacitação da EOR para planejamento e resposta envolve não apenas a participação em simulados como a realização de treinamentos ICS. Ajuste de prazo em alinhamento às boas práticas de reciclagem da capacitação EOR no exterior. e) adequação do conceito de simulados de alta complexidade à prática da indústria, com previsão da possibilidade de realização de simulados sem a mobilização de campo.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>incidentes ao final de um período de 3 (três) anos;</p> <p>e) os exercícios se aproximem ao máximo possível da situação real, podendo incluir a simulação table-top, a mobilização de recursos ou o uso do sistema de comunicação, sem colocar os participes em risco. (incluir)</p>		
Prática de Gestão nº 14	14.8 Avaliação de desempenho	<p>14.8.1 Avaliar periodicamente a capacidade de resposta para cada cenário acidental associado a grandes emergências, incluindo:</p> <p>c) o tempo para mobilização de recursos de resposta, quando aplicável;</p> <p>g) Operações Simultâneas e interligações a outras instalações; quando aplicável; e</p> <p>h) as interfaces com empresas Contratadas, quando aplicável;.</p>	<p>14.8.1 Esclarecimento da aplicação dos conceitos frente à diferença de realidades entre instalações offshore e onshore.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 14	14.8 Avaliação de desempenho	<p>14.8.2 Avaliar o desempenho do plano de resposta a emergência e planos de suporte, decorrente do seu acionamento por Incidentes associados a cenários de grandes emergências ou exercício simulado.</p>	<p>14.8.2 Esclarecimento da aplicação dos conceitos frente à diferença de realidades entre instalações offshore e onshore.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 14	14.2 Planejamento para situações de grandes emergências	"14.2.1 Designar equipe multidisciplinar responsável pela elaboração e revisão de planos de emergência das Instalações, considerando"		Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 14	14.2 Planejamento para situações de grandes emergências	14.2.2 Identificar os cenários acidentais que podem ocasionar grandes emergências, nos termos da prática de gestão nº 12, descrevendo os procedimentos de resposta associados e suas consequências.		Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 14	14.4 Procedimentos de resposta a grandes emergências	14.4.1 Estabelecer procedimentos de resposta que contemplem o processo de resposta a grandes emergencias, priorizando a proteção à vida humana e incluindo:		Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 14	14.4 Procedimentos de resposta a grandes emergências	14.4.1 c) tarefas de cada função prevista na Estrutura Organizacional de Resposta;		Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 14	14.5 Sistema de comunicação	"14.5.1.1 Estabelecer procedimentos de comunicação interna e externa, incluindo, conforme aplicável, empresas Contratadas, comunidades vizinhas aos ativos, agências reguladoras e demais autoridades governamentais competentes."		Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 14	14.5 Sistema de comunicação	14.5.2 Estabelecer programa de treinamento, conscientização e mobilização pública, conforme aplicável, visando manter empresas, comunidades vizinhas aos ativos e autoridades seguras	14.5.2 Definição das esferas de envolvimento. No caso de empreendimentos offshore qual será o critério adotado para definição de comunidades vizinhas?	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 14	14.7 Treinamento e exercícios simulados	"14.7.1 Estabelecer um programa de treinamento que contemple grandes emergências."		Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 14	14.7 Treinamento e exercícios simulados	14.7.2 Estabelecer exercícios simulados periódicos associados a grandes emergências, de forma que: a) todos os cenários sejam contemplados no prazo de 2 (dois) anos, podendo um mesmo simulado englobar mais de um cenário; b) a frequência dos exercícios seja adequada a matriz de risco; c) as principais funções da Estrutura Organizacional de Resposta tenham sido exercitadas ao final de um período de 2 (dois) anos; e "	14.7.2 c) Considera-se que a EOR pode se expandir de acordo com o escalonamento, o termo "todos" pode ser complexo para ser totalmente contemplado.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 14	14.8 Avaliação de desempenho	14.8.1 Periodicamente é um termo muito abrangente. Será aceita a periodicidade definida pelo concessionário?		Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 14	14.8 Avaliação de desempenho	14.8.2 Avaliar o desempenho do plano de emergência, decorrente do seu acionamento por grandes emergências ou exercício simulado.		Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 14	14.7 Treinamento e exercícios simulados	14.7.1.1 Prover treinamentos para os públicos expostos aos cenários acidentais, incluindo comunidades vizinhas, quando aplicável, contemplando no mínimo os procedimentos de alarme e evacuação.	14.7.1.1 Ajustar redação, uma vez que não é possível treinar todas as pessoas expostas. Nunca será possível garantir presença de todas as pessoas de uma comunidade, uma vez que a participação dessas pessoas afetadas é voluntária, não mandatória.	Camila Manfredini / Equinor
Prática de Gestão nº 14	14.8 Avaliação de desempenho	14.8.1 Avaliar periodicamente a capacidade de resposta a grandes emergências, incluindo:	14.8.1 Dar clareza que está relacionado a grandes emergências, conforme itens anteriores do regulamento.	Camila Manfredini / Equinor
Prática de Gestão nº 14	14.3 Plano de resposta a grandes emergências	14.3.1 Como delimitado nas Práticas de Gestão anteriores, é entendido que os termos "socioambientais" e "socioeconômicos" abrangem contextos adicionais, nos quais vão além dos riscos tratados pelo SGSO, que possui como essência, o foco de cenários acidentais. A sugestão é delimitar a questão da vulnerabilidade da comunidade do entorno das instalações, de forma mais diretiva, relacionando-a aos eventos acidentais somente.	Os termos "socioambientais" e "socioeconômicos", apesar de possuírem sinergia com a temática de segurança de processos, abrangem contextos que vão além da vulnerabilidade da comunidade do entorno, associada aos eventos acidentais.	Adelci Almeida de Mello Junior / Origem Energia S.A.
Prática de Gestão nº 14	14.2 Planejamento para situações de grandes emergências	Não só os cenários associados a grandes emergências, mas todos os cenários de emergência que devem ser trabalhados e hierarquizados, pois esta classificação de cenários de emergência é exclusiva quando o evento necessita de procedimentos iniciais e recursos não previstos operacionalmente, para sua resposta.	Para que o operador esteja preparado para responder à situação de emergência, os procedimentos iniciais e recursos devem ser previstos e estarem em prontidão para cada cenário. Para isto faz-se necessário que os Cenários ed emergência estejam identificados através de análise de riscos. Entendemos que em um conjunto de cenários similares, uma vez atendido o de maior significância ou outros estarão também atendidos.	Frederico de Azevedo Maia / SPE HSE&BRC
Prática de Gestão nº 14	14.5 Sistema de comunicação	Alterar a redação do texto do item 14.5.1 para: "14.5.1 Estabelecer sistemas eficazes de comunicação e alarme, certificando-se de sua confiabilidade, funcionalidade e disponibilidade."	Sobre o item 14.5.1: Sugere-se a alteração do texto para garantir a aderência dos termos utilizados em outros requerimentos ao longo da minuta do regulamento técnico.	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Prática de Gestão nº 14	14.8 Avaliação de desempenho	Substituição do item 14.8.1 pelo 14.8.2 e Remoção do item 14.8.1.	Sobre o item 14.8.1: A remoção do requerimento foi proposta com base no entendimento de que a avaliação de	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>desempenho da capacidade de resposta deva ser feita com o acionamento por meio de simulados ou incidentes, conforme também estabelecido no requerimento 14.8.2.</p> <p>A avaliação periódica da capacidade de resposta pode ser objeto de uma análise crítica dentro do processo de revisão do plano de emergência, no entanto não pode ser definida como uma avaliação de desempenho.</p> <p>Desta forma, sugere-se a remoção do item e que este seja considerado dentro da seção 14.9.</p>	Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Prática de Gestão nº 15	15.4 Revisão de Segurança Pré-Partida	15.4.5 Divulgar à Força de Trabalho pertinente as tarefas, o resultado da Revisão de Segurança Pré-Partida.	15.4.5 Ajustada a questão de abrangência.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 15	15.2 Procedimentos operacionais	Substituir o texto do item 15.2.2 pelo texto: "Os procedimentos operacionais devem estar em conformidade com as especificações técnicas do projeto dos sistemas da instalação e as instruções dos manuais de operação e de manutenção elaborados pelos fabricantes/fornecedores."	O item 15.2.2 Aplicar metodologia de validação dos manuais de operação e procedimentos operacionais antes de serem utilizados, para certificar que são exequíveis e adequados ao uso reforça a necessidade da Avaliação de Conformidade com as especificações técnicas do projeto dos sistemas da instalação e as instruções dos manuais de operação e de manutenção elaborados pelos fabricantes/fornecedores.	NEUMUNDO SANTOS ALVES
Prática de Gestão nº 15	15.1 Objetivo	15.1.1 Garantir a operação segura a partir de procedimentos operacionais e manuais de operação alinhados às melhores práticas recomendadas da indústria.	15.1.1 Retirar a subjetividade do termo "Melhores práticas".	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 15	15.2 Procedimentos operacionais	15.2.2 Aplicar metodologia de validação dos manuais de operação e procedimentos operacionais antes de serem emitidos, para certificar que são exequíveis e adequados ao uso.	15.2.2 Adequar os textos aos procedimentos cuja utilização ocorre de forma repetida, o que tornaria inviável realizar a validação antes de cada utilização, além de alinhar com a prática corrente na indústria.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Prática de Gestão nº 15	15.4 Revisão de Segurança Pré-Partida	15.4.1 Estabelecer procedimentos de Revisão de Segurança Pré-Partida, para que a partida de novas instalações e as retomadas das operações, em situações específicas a serem definidas e documentadas pelo operador, ocorram de forma segura.	15.4.1 Para novas instalações a aplicação da sistemática é sempre necessária, porém para retomadas de operações existem situações que não requerem a revisão, pois já são devidamente cobertas pela gestão de segurança operacional.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 15	15.4 Revisão de Segurança Pré-Partida	15.4.2 Os procedimentos devem assegurar que os riscos das operações foram adequadamente analisados e controlados, que o projeto e os elementos do processo são aderentes às melhores práticas recomendadas da indústria e que as salvaguardas e Elementos Críticos de Segurança Operacional estão íntegros e funcionais.	15.4.2 Retirar a subjetividade do termo "Melhores práticas".	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 15	15.6 Operação Mútua	15.6.1 Especificar as Operações Mútua, realizada por diferentes setores ou Empresas Contratadas com um mesmo objetivo, onde seja necessária a elaboração de Procedimento Mútuo de Operação, de forma a garantir a coordenação entre todas as partes envolvidas, incluindo resposta a emergências.	15.6.1 Melhorar o entendimento e a aplicação do requisito.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 15	15.6 Operação Mútua	15.6.2 c) ações para as ocorrências anormais relacionadas à segurança e aos riscos ambientais; e d) critério para revisão e atualização do procedimento para Operação Mútua.	15.6.2 Considerando que as operações mútuas, em geral, são suportadas por procedimentos específicos, elaborados e avaliados pelas equipes que participarão da operação, as alterações propostas visam preservar no corpo do procedimento as ações de preparação para eventuais anormalidades e o regramento para alteração do procedimento, além de melhorar o entendimento do requisito e o alinhamento com o item C.16.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 15	15.2 Procedimentos operacionais	As equipes de operação devem estar preparadas para realizar Operações Transitórias – Paradas Parciais ou Totais da Planta em caso de emergência, ou para reduzir a possibilidade do escalonamento do descontrole operacional, entre outras.	As equipes Operacionais devem estar capacitadas nestes procedimentos para aplicá-los logo após serem identificada sua necessidade - emergência, não existe tempo para elaborar planejamento, nestas ocasiões, estes já devem	Frederico de Azevedo Maia / SPE HSE&BRC

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			estar elaborados, atualizados e as equipes capacitadas.	
Prática de Gestão nº 16	16.3 Procedimentos de controle	16.3.3 Garantir que a mudança permanente não resulte em risco maior do que aquele classificado para a condição prévia à mudança.	16.3.3 Ativos maduros, por exemplo, já não operam conforme suas condições de projeto, logo deve ser considerada a condição prévia a mudança.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 16	16.3 Procedimentos de controle	16.3.5 Reestabelecer as especificações da condição prévia à mudança após a conclusão da mudança temporária, e comunicar à Força de Trabalho afetada.	16.3.5 Ativos maduros, por exemplo, já não operam conforme suas condições de projeto, logo deve ser considerada a condição prévia a mudança.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 16	16.1 Objetivo	Contribuição 1: 16.1.1 Garantir que mudanças físicas, operacionais ou organizacionais, permanentes ou temporárias, sejam realizadas de forma segura durante o CICLO TOTAL DE VIDA da Instalação.	Justificativa 1: Padronizar ao longo do texto o termo "CICLO TOTAL DE VIDA" (das instalações) ao invés dos termos "TODO O CICLO DE VIDA" ou "CICLO DE VIDA" como estão sendo utilizados	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 16	16.2 Tipos de mudanças	Contribuição 2: 16.2 Tipos de mudanças 16.2.1 Garantir que os riscos advindos das mudanças tecnológicas, organizacionais, de pessoal, em operações, procedimentos, projetos, programas, padrões, produtos, instalações, que possam afetar a Segurança Operacional, permaneçam aderentes ao Critério de Risco, durante o ciclo total de vida dos equipamentos e das instalações.	Justificativa 2: Padronizar ao longo do texto o termo "CICLO TOTAL DE VIDA" (das instalações) ao invés dos termos "TODO O CICLO DE VIDA" ou "CICLO DE VIDA" como estão sendo utilizados	Roberval Bulgarelli
Prática de Gestão nº 16	16.2 Tipos de mudanças	Substituir o item: 16.2.1 Garantir que os riscos advindos das mudanças tecnológicas, organizacionais, de pessoal, em operações, procedimentos, projetos, programas, padrões, produtos, instalações, que possam afetar a Segurança Operacional, permaneçam aderentes ao Critério de Risco, em todo ciclo de vida. por: 16.2.1 Garantir que os riscos advindos das mudanças tecnológicas, organizacionais, de pessoal,	Harmonização com as Normas Regulamentadoras NR 10 - item 10.8.8.2 Deve ser realizado um treinamento de reciclagem bienal e sempre que ocorrer alguma das situações a seguir: c) modificações significativas nas instalações elétricas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho.	NEUMUNDO SANTOS ALVES

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		da troca de métodos, da troca de processos, de organização do trabalho, de procedimentos, de projetos, de programas, de padrões, de produtos, de instalações, que possam afetar a Segurança Operacional, permaneçam aderentes ao Critério de Risco, em todo ciclo de vida.		
Prática de Gestão nº 16	16.2 Tipos de mudanças	16.2.1 Manter os riscos advindos das mudanças tecnológicas, organizacionais, de pessoal, em operações, procedimentos, projetos, programas, padrões, produtos, instalações, que possam afetar a Segurança Operacional, aderentes ao Critério de Risco, em todo ciclo de vida da Instalação.	16.2.1 A sugestão visa reforçar a ação de gestão sobre os riscos advindos das mudanças, mantendo-os aderentes ao Critério de Risco, além de esclarecer que se trata do ciclo de vida da instalação.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 16	16.2 Tipos de mudanças	16.2.2 Instruir a Força de Trabalho para que identifique situações que exijam a aplicação da prática de gestão de mudanças.	16.2.2 Em virtude de programas de treinamentos considerarem "mecanismos", utilizamos um termo de maior abrangência - "instruir".	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 16	16.3 Procedimentos de controle	16.3.1 e) Prover a comunicação e/ou treinamento para todo pessoal impactado pela mudança.	16.3.1 O termo "prover" não se restringe somente à metodologia. Treinamento onde aplicável conforme público específico.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 16	16.3 Procedimentos de controle	16.3.2 e) excluir	16.3.2 Trata-se de item abrangente, não asseverando consistência das informações.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 16	16.3 Procedimentos de controle	16.3.3 Priorizar que a mudança permanente não resulte em risco maior do que aquele classificado para o projeto original.	16.3.3 Utilizado o termo "priorizar" por ser uma meta dentro do processo de gestão da mudança. A mudança permanente não deve resultar em risco maior do que aquele classificado para o projeto original ou deve atender ao critério de tolerabilidade estabelecido pela organização. Alternativas diferentes do projeto original podem atender ao critério de tolerabilidade estabelecido pela organização.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 16	16.3 Procedimentos de controle	16.3.4.2 Avaliar e validar as ações e recomendações, nos termos do item 16.3.1.	16.3.4.2 Importante a avaliação e validação prévias, onde todas as propostas de ação, mesmo aquelas que eventualmente serão rejeitadas ou alteradas, preservando a	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			rastreabilidade e patrocinando a implementação.	
Prática de Gestão nº 16	16.3 Procedimentos de controle	16.3.5 Estabelecer uma solução definitiva após a conclusão da mudança temporária, seja uma nova mudança ou retorno à condição original de projeto, além de comunicar à Força de Trabalho afetada.	16.3.5 Não limitar a solução definitiva apenas ao retorno da condição original de projeto. . Importante a avaliação e validação prévias, dado que muitas das vezes a mudança temporária terá de ser convertida em definitiva.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 16	16.3 Procedimentos de controle	Alterar o texto do requisito 16.3.1 alínea d) para "d) a avaliação dos riscos, nos termos do requisito 12.3 da prática de gestão nº 12; e".	requisito 16.3.1 - A avaliação dos riscos nos termos da prática de gestão nº 12 apresenta alguns requisitos que podem não ser aplicados as todas as análises de gestão de mudança (ex. revisão das análises a cada 5 anos e alguns conteúdos do relatório). Sugere-se adotar critério similar ao do requisito 4.5.2, limitando a prática de gestão nº 12 somente ao requisito 12.3 (execução) que trata do conteúdo da análise de risco, mas não da forma (requisito 12.4). Com relação ao monitoramento (requisito 12.5), entendemos que o requisito 16.3.2 c) já trataria da necessidade de reavaliação da análise de risco. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria os critérios de ESPECIFICIDADE e ALCANÇAVEL de metas SMART.	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore
Prática de Gestão nº 16	16.3 Procedimentos de controle	Remover o requisito 16.3.3.	requisito 16.3.3 - Durante o ciclo de vida de uma unidade, o qual pode perdurar por algumas décadas, podem ser necessárias mudanças devido a condições que não tenham sido previstas no projeto original da unidade. Nestes casos, entendemos que este requisito pode ser de difícil demonstração. Por exemplo, este requisito pode inviabilizar o aumento de POB a bordo, uma vez que o aumento de pessoas expostas sempre tenderia a elevar um pouco o risco da unidade. Por outro lado, o ganho com este aumento de POB na preservação da unidade, o qual pode compensar este maior	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			número de pessoas expostas, não é mensurável, não podendo ser demonstrado. Desta forma, sugerimos a supressão do mesmo, sendo que o baixo risco da mudança permanente seria garantido pelo requisito 12.4.2 da prática de gestão nº 12. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria os critérios de MENSURÁVEL e ALCANÇAVEL de metas SMART.	
Prática de Gestão nº 16	16.3 Procedimentos de controle	Alterar o texto do requisito 16.3.5 para "16.3.5 Reestabelecer as especificações de projeto após a conclusão da mudança temporária, e comunicar à Força de Trabalho afetada.".	requisito 16.3.5 - Em alguns casos, mudanças temporárias são implementadas como um passo intermediário para uma mudança permanente. Nestes casos, não seria possível atender ao texto proposto. Recomenda-se omitir o termo "originais", uma vez que as especificações de projeto podem ser originais ou novas, mas devem ser atendidas. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria o critério de ESPECIFICIDADE de metas SMART.	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore
Prática de Gestão nº 16	16.3 Procedimentos de controle	16.3.3 Garantir que a mudança permanente não resulte em risco maior do que aquele classificado para o projeto original ou que atenda ao critério de tolerabilidade de Risco da Operadora.		Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 16	16.3 Procedimentos de controle	16.3.5 Reestabelecer as especificações originais de projeto, utilização de melhor tecnologia ou adotar outra solução que esteja dentro dos níveis aceitáveis de risco, após a conclusão da mudança temporária, e comunicar à Força de Trabalho afetada.	16.3.5 Em unidades mais antigas o retorno a especificação original de projeto pode não garantir a melhor prática para gerenciamento dos riscos.	Shell Brasil Petróleo Ltda. / Shell Brasil Petróleo Ltda.
Prática de Gestão nº 16	16.3 Procedimentos de controle	16.3.3 Sugestão de Alteração do Texto: "Garantir que a mudança permanente não resulte em risco maior do que aquele classificado para o projeto original ou que atenda ao critério de tolerabilidade de Risco da Operadora."	Em unidades mais antigas o retorno a especificação original de projeto pode não garantir a melhor prática para gerenciamento dos riscos.	Camila Manfredini / Equinor
Prática de Gestão nº 16	16.3 Procedimentos de controle	16.3.5 Sugestão de Alteração de Texto: "Reestabelecer as especificações originais de projeto, utilização de melhor tecnologia ou	Em unidades mais antigas o retorno a especificação original de projeto pode não	Camila Manfredini / Equinor

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		adotar outra solução que esteja dentro dos níveis aceitáveis de risco, após a conclusão da mudança temporária, e comunicar à Força de Trabalho afetada."	garantir a melhor prática para gerenciamento dos riscos.	
Prática de Gestão nº 16	16.3 Procedimentos de controle	Incluir nota que não são aceitáveis prazos devem ser compatíveis com os Riscos e cirticidade dos Sistemas alterados por uma mudança temporária.	Não raro, percebe-se na indústria, uma sequência de mudanças temporárias revalidadas continuamente por "n" vezes, em alguns casos ultrapassando mais de 5 ou 10 anos.	Frederico de Azevedo Maia / SPE HSE&BRC
Prática de Gestão nº 16	16.3 Procedimentos de controle	Incluir item "g)" Estabelecer indicador do percentual de mudanças que não foram retidas na classificação de "mudanças".	Este indicador quando ultrapassado, podemos entender que o filtro para classificar como "mudança" pode estar falho, e indica a necessidade de serem auditados a análise que não considerou "mudança" para estes casos, pois a mudança não classificada como tal, tornase um Perigo latente que tem causado grandes Incidentes.	Frederico de Azevedo Maia / SPE HSE&BRC
Prática de Gestão nº 16	16.3 Procedimentos de controle	Remoção do item16.3.3.	<p>Sugere-se a remoção do requerimento em virtude da dificuldade de demonstração de atendimento e da redundância com demais requerimento apresentados ao longo do regulamento.</p> <p>Projetos de instalações podem ter sido concebidos sem uma avaliação apropriada dos riscos considerando sua fase operacional e as situações a que estas serão submetidas. A partir deste cenário, uma mudança permanente pode ser proposta resultando em risco superior ao considerado em projeto, no entanto tendo uma visualização real dos riscos associados, assim como as medidas de controle e barreiras estabelecidas para prevenção e mitigação de acidentes.</p> <p>Desta forma, propõe-se a remoção do requerimento em questão, considerando a garantia de controle dos riscos advindos de</p>	Anibal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			mudanças dentro dos critérios de tolerabilidade conforme estabelecido no requerimento 16.2.1.	
Prática de Gestão nº 17	17.2 Sistemas de controle de trabalho seguro	<p>17.2.1 Estabelecer sistema de controle ou procedimentos de trabalho seguro para gerenciar atividades realizadas na Instalação, considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) tipos de atividade que possam constituir riscos para a Segurança Operacional e que requerem supervisão e permissão de trabalho; b) emissão e aprovação por nível hierárquico adequado; c) prazo de validade para a permissão de trabalho; d) análises de risco das áreas afetadas pelo trabalho planejado; e) controle de acesso a áreas perigosas e sinalização de segurança; e f) bloqueio, travamento e isolamento de sistemas, equipamentos, tubulações e válvulas. 	17.2.1 Sistema ou Procedimento, não necessariamente os dois.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 17	17.2 Sistemas de controle de trabalho seguro	<p>Substituir o item 17.2.1 Estabelecer sistema de controle e procedimentos de trabalho seguro para gerenciar atividades realizadas na Instalação, considerando:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) tipos de atividade que possam constituir riscos para a Segurança Operacional e que requerem supervisão e permissão de trabalho; <p>Por:</p> <p>17.2.1 Estabelecer sistema de controle e procedimentos de trabalho seguro para gerenciar atividades não rotineiras de intervenção na instalação, baseados em análise de risco, considerando as atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) que possam gerar chamas, calor, centelhas ou ainda que envolvam o seu uso; b) em espaços confinados; 	<p>Harmonização com as Normas Regulamentadoras, especificamente nos itens:</p> <p>10.9.5, 20.10.7, 33.5.2, 35.4.7, 37.5.6.C, 37.9.6.5.B e 37.17.8.</p>	NEUMUNDO SANTOS ALVES

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		c) envolvendo isolamento de equipamentos e bloqueio/etiquetagem; d) em locais elevados com risco de queda; e) com equipamentos elétricos; e f) cujas boas práticas de segurança e saúde recomendem.		
Prática de Gestão nº 17	17.2 Sistemas de controle de trabalho seguro	17.2.3. A operadora pode estabelecer critérios que substituam a emissão de permissão para trabalho para atividades rotineiras de manutenção e inspeção, desde que elas sejam precedidas de análise de risco e procedimento de execução.	17.2.3 Conforme NR-37, em seu item 37.17.8.1.1, é dispensada a emissão de PT para as atividades de manutenção e inspeção, desde que os atendidos requisitos estabelecidos na norma, entre eles que a atividade seja precedida de análise de risco e procedimento.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 17	17.2 Sistemas de controle de trabalho seguro	17.2.3.1 É considerada atividade rotineira aquela realizada habitualmente por equipe especializada e capacitada, que estão definidas em um procedimento específico elaborado com base em análise de risco e que apresenta uma frequência recorrente de execução.	17.2.3.1 Conforme NR-37, em seu item 37.17.8.1.1, é dispensada a emissão de PT para as atividades de manutenção e inspeção, desde que os atendidos requisitos estabelecidos na norma, entre eles que a atividade seja precedida de análise de risco e procedimento.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 17	17.2 Sistemas de controle de trabalho seguro	17.2.4. O conjunto de medidas de controle necessárias para que as atividades especiais sejam desenvolvidas de forma segura deve ser disponibilizado no local de execução. As informações podem estar em meio físico ou digital.	17.2.4 A possibilidade de utilização de meios digitais para a permissão de trabalho também está prevista na NR-37, em seu item 37.17.8.2 alínea (d).	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Prática de Gestão nº 17	17.2 Sistemas de controle de trabalho seguro	Inclusão de novos itens: Inserir definição de "Atividades Especiais": Atividades com perigos não associados à operação normal de sistemas e equipamentos. Para efeito desta prática de gestão, são consideradas atividades especiais: a) Parada, preparação e abertura de sistemas e equipamentos para inspeção, manutenção ou reparo; b) trabalhos em sistemas e equipamentos com possível exposição a substâncias nocivas ou perigosas.	Nova definição?:elimitar melhor o escopo da Prática de Gestão 17. A operação normal de sistemas e equipamentos é coberta pela PG-15.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>c) Trabalhos a quente;</p> <p>d) Trabalhos em altura ou sobre o mar;</p> <p>e) Trabalhos em espaços confinados;</p> <p>f) Trabalhos que envolvem operações de mergulho;</p> <p>g) Trabalhos com emprego de fontes da radiação ionizante e explosivos;</p> <p>h) Trabalhos com movimentação de carga associada à montagem ou desmontagem de sistemas e equipamentos operacionais.</p> <p>i) trabalhos de jateamento e hidrojateamento;</p> <p>j) Operações com embarcações especiais de apoio (offloading, interligação, mergulho, ancoragem e inspeção submarina) e suas simultaneidades.</p>		
Prática de Gestão nº 17	17.2 Sistemas de controle de trabalho seguro	<p>17.2.3. A operadora pode estabelecer critérios que substituam a emissão de permissão para trabalho para atividades rotineiras de manutenção e inspeção, desde que elas sejam precedidas de análise de risco e procedimento de execução.</p> <p>Nota: É considerada atividade rotineira aquela realizada habitualmente por equipe especializada e capacitada, que estão definidas em um procedimento específico elaborado com base em análise de risco e que apresenta uma frequência recorrente de execução.</p>	<p>17.2.3</p> <p>Conforme NR-37, em seu item 37.17.8.1.1, é dispensada a emissão de PT para as atividades de manutenção e inspeção, desde que os atendidos requisitos estabelecidos na norma, entre eles que a atividade seja precedida de análise de risco e procedimento.</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 17	17.2 Sistemas de controle de trabalho seguro	<p>17.2.4. O conjunto de medidas de controle necessárias para que as atividades especiais sejam desenvolvidas de forma segura deve ser disponibilizado no local de execução. As informações podem estar em meio físico ou digital.</p>	<p>17.2.4 A possibilidade de utilização de meios digitais para a permissão de trabalho também está prevista na NR-37, em seu item 37.17.8.2 alínea (d).</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Prática de Gestão nº 17	17.2 Sistemas de controle de trabalho seguro	Incluir item "g)" o detentor de diretos de E&P, possa estabelecer uma hierarquia de Procedimentação para trabalhos, não vinculados primariamente ao objetivo do processo da	Este filtro estabelecido por critérios de risco do Operador, irá evitar sobrecarregar a classificação de “atividades especiais” com trabalhos que não possuem Riscos com	Frederico de Azevedo Maia / SPE HSE&BRC

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		Instalação, cujos riscos sejam repetitivos e constantes, não alterados em função do tempo, e com nível aceitável. Nestes casos serem tratados através de procedimentos com recomendações de controle de riscos, e liberações específicas, exemplo: lubrificação parcial e específicos de locais de máquinas, reposição de nível de líquido de refrigeração ou óleo lubrificante, entre outros. Exemplo: Trabalho Rotineiro Específico, entre outros.	obrigatoriedade Legal ou com classificação dos riscos elevada, cujos controles são obrigatórios através de planejamento e capacitações específicas, que demandam uma gestão mais rigorosa.	
Apêndice A	A.2	A2 DESEMPENHO DA FORÇA DE TRABALHO A.2.1 Os níveis de certificação em treinamentos de controle de poço deverão ser definidos e exigidos para cada cargo ou função relacionada as etapas de Intervenção e Construção de Poços.	A2 DESEMPENHO DA FORÇA DE TRABALHO A.2.1 O texto atual pode ser interpretado como qualquer cargo/função tenha que ter o treinamento de controle de poço	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice A	A.3	A3 AUDITORIAS A.3.3 Realizar auditorias em cada grupo definido no item A.3.2, escolhendo amostras que garantam sua representatividade.	A3 AUDITORIAS A.3.3 Ajuste de referência ao item (item A.5.2 inexistente)	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice A	A.4	A4 INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO A.4.1 b) Classificação da Integridade e Complexidade do Poço;	A4 INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO A.4.1 b) A complexidade do poço, no WellHandover, ajuda somente nas Etapas de Intervenção e Construção. Há necessidade do documento de WellHandover incluir a classificação da integridade do poço conforme definição Apêndice D.13	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice A	A.6	A6 CICLO DE VIDA: PROJETO A.6.7.1 e) caixa coletora de água oleosa, quando aplicável, conforme diretrizes do órgão ambiental local.	A6 CICLO DE VIDA: PROJETO A.6.7.1 e) Esta necessidade deve ser avaliada caso a caso, considerando diretrizes ambientais locais, pois, existem diferentes exigências em vigor conforme órgão ambiental de cada região do país.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice A	A.7	A7 CICLO DE VIDA: CONSTRUÇÃO A.7.2.2 a) poços terrestres de maior Classificação da Integridade do Poço, sempre que tecnicamente viável; e	A7 CICLO DE VIDA: CONSTRUÇÃO A.7.2.2 a) Aplicação inadequada do conceito de Classificação de Complexidade.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Apêndice A	A.7	A7 CICLO DE VIDA: CONSTRUÇÃO A.7.2.3 Garantir sistema remoto de monitoramento e avaliação em tempo real para os poços marítimos de maior Classificação da Integridade do Poço e, sempre que economicamente viável, para poços terrestres de maior Classificação da Integridade do Poço.	A7 CICLO DE VIDA: CONSTRUÇÃO A.7.2.3 Aplicação inadequada do conceito de Classificação de Complexidade.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice A	A.7	A7 CICLO DE VIDA: CONSTRUÇÃO A.7.4 Estabelecer matriz de responsabilidades para o gerenciamento da integridade de poços, durante a etapa de construção.	A7 CICLO DE VIDA: CONSTRUÇÃO A.7.4 Para poços onshore se torna inviável a exclusividade de uma pessoa para tal função, além de não haver necessidade.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice A	A.8	A8 CICLO DE VIDA: PRODUÇÃO A.8.5 Implementar programa de gerenciamento das pressões dos anulares, como parte do monitoramento dos parâmetros operacionais e de forma a reduzir o risco à integridade do poço, considerando os diferentes arranjos de poços e plataformas para que sejam definidos os anulares em que seria pertinente considerar o monitoramento de pressões e os cenários onde é tecnicamente possível fazê-lo.	A8 CICLO DE VIDA: CONSTRUÇÃO A.8.5 A redação original não é explícita em reconhecer que os diferentes arranjos de poços e plataformas devem ser considerados para que sejam definidos os anulares em que seria pertinente considerar o monitoramento de pressões e os cenários onde é tecnicamente possível fazê-lo.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice A	A.9	A9 CICLO DE VIDA: INTERVENÇÃO A.9.2 Designar representantes na locação para gerenciar as atividades relacionadas ao gerenciamento da integridade de poços, durante a etapa de intervenção.	A9 CICLO DE VIDA: INTERVENÇÃO A.9.2 Para poços onshore se torna inviável a exclusividade de uma pessoa para tal função, além de não haver necessidade.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice A	A.11	A11 ELEMENTOS CRÍTICOS DA SEGURANÇA OPERACIONAL A.11.2.1 Considerar a impossibilidade ou irrazoabilidade de compor 02 (dois) CSB independentes nas etapas de construção, intervenção e abandono temporário como fator degradador da classificação da Integridade do Poço. ou A.11.2.1 Considerar a impossibilidade ou inviabilidade de compor 02 (dois) CSB	A11 ELEMENTOS CRÍTICOS DA SEGURANÇA OPERACIONAL A.11.2.1 O termo "impossibilidade técnica" imputa risco excessivo ao operador, visto que o viável é, por vezes, altamente irrazoável ou desproporcional. A ANP propõe equivalência do conceito de compartilhamento com ausência, falha ou degradação de eCSB misturando estado de integridade com condição de compartilhamento. Entende-se como mais prudente que o operador	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		independentes nas etapas de construção, intervenção e abandono temporário como fator determinante na classificação da criticidade do Poço.	contemple o compartilhamento de eCSBs como uma condição que impacta negativamente na classificação de Integridade do Poço.	
Apêndice A	A.11	<p>A11 ELEMENTOS CRÍTICOS DA SEGURANÇA OPERACIONAL</p> <p>A.11.2.2 Instalar nos poços surgentes um DSSS como um dos elementos do CSB primário, quando houver possibilidade de dano catastrófico a equipamentos da cabeça de poço.</p>	<p>A11 ELEMENTOS CRÍTICOS DA SEGURANÇA OPERACIONAL</p> <p>A.11.2.2 Associar a necessidade ao evento de dano catastrófico a equipamentos da cabeça de poço e eliminar a indicação específica da DHSV, uma vez que o que se mostra necessário é que um dos CSBs seja composto integralmente por elementos instalados em subsuperfície, incluindo um DSSS, para garantir ao menos um CSB no caso de dano catastrófico.</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice A	A.11	<p>A11 ELEMENTOS CRÍTICOS DA SEGURANÇA OPERACIONAL</p> <p>A.11.2.4 Considerar o compartilhamento de elementos entre os CSB como fator degradador da classificação da Integridade do Poço.</p>	<p>A11 ELEMENTOS CRÍTICOS DA SEGURANÇA OPERACIONAL</p> <p>A.11.2.4 Entendemos que o sistema diverter deve ser considerado como um elemento crítico de segurança operacional para a instalação sonda (Prática de Gestão nº 11) e não como um elemento crítico para integridade do poço. A ANP propõe equivalência do conceito de compartilhamento com ausência, falha ou degradação de eCSB misturando estado de integridade com condição de compartilhamento. Entende-se como mais prudente que o operador contemple o compartilhamento de eCSBs como uma condição que impacta negativamente na classificação de Integridade do Poço.</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice A	A.12	<p>A12 IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS E ANÁLISE DE RISCOS</p> <p>A.12.2 g) a composição e a multidisciplinaridade da equipe, a participação das Contratadas, de acordo com a Classificação da Integridade do Poço.</p>	<p>A12 ELEMENTOS CRÍTICOS DA SEGURANÇA OPERACIONAL</p> <p>A.12.2 g) Aplicação inadequada do conceito de Classificação de Complexidade.</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Apêndice A	A.16	A16 MUDANÇAS A.16.1 Garantir que as mudanças realizadas não comprometam as intervenções futuras, o abandono e o controle do poço em caso de kick ou blowout.	A16 MUDANÇAS A.16.1 Aumentar a abrangência para os futuros workovers também.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice A	A.11.2.4 Considerar o compartilhamento de elementos entre os CSB ... como condição de falta, Falha ou degradação de Elemento Crítico de Segurança Operacional.	Manter o texto da versão vigente que trata o tema compartilhamento de elementos entre os CSB como uma condição de excepcionalidade. 11.3.1.4 Em situações excepcionais, onde haja o compartilhamento de elementos entre os CSB, avaliar os riscos e aplicar previamente medidas mitigadoras e de controle, de forma a mantê-los a um nível ALARP.	Segundo a NORSOK 010-2013 há operações em que um ou mais elementos compõem ambas as barreiras (primária e secundária). Ex: Árvore de natal em operação wireline; BOP em operações coiled tubing / snubbing. Segundo o item 4.2.3.4 Elementos de barreira de poço comum - Para algumas atividades de poço, não é possível estabelecer duas barreiras de poço independentes. Na página 23 temos dois exemplos com representação gráfica nas Figuras 4.2.3.4.1 e 4.2.3.4.2. No exemplo 1: As válvulas laterais em uma árvore durante o trabalho de intervenção fazem parte das barreiras primária e secundária do poço e, portanto, são WBEs comuns. No exemplo 2: O tampão de cimento pode ser um WBE comum em algumas situações, por ex. quando um tampão de cimento contínuo (consulte EAC 24) é colocado dentro do revestimento e onde o cimento de revestimento é verificado como WBEs (ver 4.2.3.3.).	NEUMUNDO SANTOS ALVES
Apêndice A	A.2.1 Os níveis de certificação em treinamentos de controle de poço deverão ser definidos e exigidos para cada cargo ou função relacionada ao gerenciamento da integridade de poços "e em especial para o pessoal envolvido com operações especializadas em poços."	A.2.1 Os níveis de certificação em treinamentos de controle de poço deverão ser definidos e exigidos para cada cargo ou função relacionada ao gerenciamento da integridade de poços "e em especial para o pessoal envolvido com operações especializadas em poços."	Embora o treinamento de controle de poço baseado em cenário esteja disponível há vários anos, ele deve se tornar um componente essencial do treinamento e certificação de controle de poço para o pessoal envolvido com a detecção, desligamento e recuperação de eventos de controle de poço para todas as atividades do ciclo de vida do poço. Treinamento adicional pode ser necessário para o pessoal envolvido com operações especializadas em poços. Exemplos de situações que podem exigir	NEUMUNDO SANTOS ALVES

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	integridade de poços.	<p>cursos especializados são: Perfuração e Completação com Pressão Gerenciada, Construção ou Intervenção de Poços de Alta Pressão e Alta Temperatura (HPHT), Atividades em Águas Profundas, impacto de H₂S ou ainda treinamento em elementos de barreira individuais, como fluidos especializados de perfuração/completação, cimento, barreiras e aspectos da química de produção.</p> <p>Cada curso ou programa personalizado com relevância para barreiras ou controle de poços deve abordar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • um resumo dos riscos de controle de poço associados a cada uma das operações especializadas; • como esses riscos de controle de poço podem ser evitados; • necessidades de detecção especializada para problemas de controle de poço; • como o poço deve ser controlado nas circunstâncias que podem surgir; • requisitos especializados de equipamentos de controle de poço; • quaisquer procedimentos e processos especializados de controle de poço. <p>A parte que lidera o projeto normalmente identificaria qualquer treinamento especializado necessário para uma função específica que possa ser adicionado ao treinamento padrão de controle de poço.</p> <p>A natureza de tal treinamento personalizado significa que o credenciamento individual de um curso historicamente tem sido impraticável. Organismos de credenciamento são encorajados a explorar maneiras de revisar e credenciar de forma eficiente qualquer conteúdo de curso. A intenção é que os provedores de treinamento</p>	
--	-----------------------	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>credenciados possam apoiar a indústria com cursos personalizados relevantes que foram sujeitos a revisão, o que conduzirá a melhorias e aprendizado cruzado da indústria neste campo.</p> <p>Referências:</p> <p>IOGP - International Association of Oil & Gas Producers - REPORT 476 Nov/2019 Recommendations for enhancements to well control training, examination and certification - Níveis Avançados 3 e 4, descritos na Seção 5, IOGP - International Association of Oil & Gas Producers - REPORT 476 chart VERSION 2 Nov/2019 Well Control Training – Levels Guidance Chart</p>	
Apêndice A	A.2.1	<p>Contribuição 1:</p> <p>A.2.1 Os níveis de certificação em treinamentos de controle de poço DEVEM ser definidos e exigidos para cada cargo ou função relacionada ao gerenciamento da integridade de poços.</p>	<p>Justificativa 1:</p> <p>Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO.</p> <p>Este “critério” ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT.</p> <p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre “quando” os requisitos são aplicáveis.</p> <p>Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, TEM QUE, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Apêndice A	A.3.1	<p>Contribuição 2:</p> <p>A.3.1 Estabelecer auditorias de forma a verificar a adequação do gerenciamento da integridade de poços em cada etapa do CICLO TOTAL DE VIDA do poço.</p>	<p>Justificativa 2:</p> <p>Padronizar ao longo do texto o termo “CICLO TOTAL DE VIDA” (das instalações) ao invés dos termos “TODO O CICLO DE VIDA” ou “CICLO DE VIDA” como estão sendo utilizados.</p>	Roberval Bulgarelli
Apêndice A	A.6.2	<p>Contribuição 3:</p> <p>A.6.2 Garantir que cada parte e equipamento que compõe o poço sejam dimensionados para suportar os carregamentos máximos de projeto, os efeitos térmicos, a composição química dos fluidos do reservatório e o desgaste aos quais SÃO submetidos, bem como a combinação destes efeitos, ao longo das etapas do CICLO TOTAL DE VIDA do poço.</p>	<p>Justificativa 3:</p> <p>Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO.</p> <p>Este “critério” ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT.</p> <p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre “quando” os requisitos são aplicáveis.</p> <p>Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, TEM QUE, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.</p> <p>Padronizar ao longo do texto o termo “CICLO TOTAL DE VIDA” (das instalações) ao invés dos termos “TODO O CICLO DE VIDA” ou “CICLO DE VIDA” como estão sendo utilizados.</p>	Roberval Bulgarelli
Apêndice A	A.11.2	<p>Contribuição 4:</p> <p>A.11.2 Garantir, durante o CICLO TOTAL DE VIDA do poço, no mínimo 02 (dois) CSB independentes (primário e secundário).</p>	<p>Justificativa 4:</p> <p>Padronizar ao longo do texto o termo “CICLO TOTAL DE VIDA” (das instalações) ao invés dos</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			termos “TODO O CICLO DE VIDA” ou “CICLO DE VIDA” como estão sendo utilizados.	
Apêndice A	A.13.4	Contribuição 5: A.13.4 Estabelecer planos de inspeção e manutenção da locação para CADA UMA das Etapas do CICLO TOTAL DE VIDA do Poço, ...	Justificativa 5: Padronizar ao longo do texto o termo “CICLO TOTAL DE VIDA” (das instalações) ao invés dos termos “TODO O CICLO DE VIDA” ou “CICLO DE VIDA” como estão sendo utilizados.	Roberval Bulgarelli
Apêndice A	A.15.4	Contribuição 6: A.15.4 Estabelecer critérios e metodologia para identificação e atualização da Classificação da Integridade do Poço para CADA UMA DAS etapas do CICLO TOTAL DE VIDA.	Justificativa 6: Padronizar ao longo do texto o termo “CICLO TOTAL DE VIDA” (das instalações) ao invés dos termos “TODO O CICLO DE VIDA” ou “CICLO DE VIDA” como estão sendo utilizados.	Roberval Bulgarelli
Apêndice A	A.17.1	Contribuição 7: A.17.1 Garantir que para CADA UMA DAS etapas do CICLO TOTAL DE VIDA do poço ...	Justificativa 7: Padronizar ao longo do texto o termo “CICLO TOTAL DE VIDA” (das instalações) ao invés dos termos “TODO O CICLO DE VIDA” ou “CICLO DE VIDA” como estão sendo utilizados.	Roberval Bulgarelli
Apêndice A		Contribuição 8: ... os processos corrosivos esperados e os possíveis modos de Falha em CADA UMA DAS fases do CICLO TOTAL DE VIDA.	Justificativa 8: Padronizar ao longo do texto o termo “CICLO TOTAL DE VIDA” (das instalações) ao invés dos termos “TODO O CICLO DE VIDA” ou “CICLO DE VIDA” como estão sendo utilizados	Roberval Bulgarelli
Apêndice A	A.2.1	A.2.1 Os níveis de certificação em treinamentos de controle de poço deverão ser definidos e exigidos para cada cargo ou função relacionada ao gerenciamento da integridade de poços nas etapas de construção e intervenção.	A.2.1 Deixar claro que a certificação em treinamentos de controle de poços são aplicáveis especificamente à força de trabalho que atua nas etapas de construção e intervenção dos poços.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.3.3	A.3.3 Realizar auditorias em cada grupo definido no item A.3.2, escolhendo amostras que garantam sua representatividade.	A.3.3 Ajuste de referência ao item (item A.5.2 inexistente)	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.4.1	A.4.1.b) Classificação da Integridade e Complexidade do Poço; p) remover	A.4.1 b) Para a gestão da integridade do poço nas etapas pós Handover (Produção a Abandono Temporário), a classificação da integridade seria uma informação de maior relevância e utilidade. p) O item q) da mesma lista se mostra suficiente, uma vez que o gerenciamento da integridade dos poços é feito convencionalmente através de	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>monitoramento de pressões tomados na superfície de forma que para o documento well handover, as informações de pressões in situ é prescindível.</p> <p>c), h), i), j), o) Sugestão para diferenciar nesses itens específicos, poços pré-existentes e poços novos, pois para poços pré-existentes possivelmente não teremos todos esses dados.</p>	
Apêndice A	A.4.2	A.4.2 Dispor, ao longo do ciclo de vida do poço, dos documentos técnicos relacionados às etapas de projeto, construção e intervenção.	A.4.2 O termo "programa" é muito genérico e pode significar documentos ou conjuntos de informações distintos entre as operadoras.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.4.3	A.4.3 O dispositivo A.4.1 não se aplica a poços abandonados permanentemente antes do término do prazo de adequação estabelecido no Art. 3º da Resolução ANP nº 46/2016.	A.4.3 Explicitar que para poços do passado já abandonados permanentemente não é pertinente Well Handover contendo as informações prescritas em A.4.1	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.4.4	A.4.4 No processo de transferência de ativos o compartilhamento de informações deve se dar de acordo com as boas práticas da indústria, respeitando-se aspectos de confidencialidade, propriedade intelectual e diferenciais competitivos ao mesmo tempo em que sejam disponibilizados pelo cedente informações ou insumos (dados) necessários para construção do conteúdo de Well Handover pelo cessionário.	A.4.4 Assegurar a transferência de dados necessários para uma transição segura ao mesmo tempo em que se assegura respeito a confidencialidade, propriedade intelectual e diferenciais competitivos, conforme previsto no Caderno Técnico de Transferência de Ativos (IBP - 2022).	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.6.2	A.6.2 Garantir que cada parte e equipamento que compõe o poço sejam dimensionados para suportar os carregamentos máximos de projeto, os efeitos térmicos, a composição química dos fluidos dos reservatórios expostos em cada fase e o desgaste aos quais serão submetidos, bem como a combinação destes efeitos, ao longo das etapas do ciclo de vida do poço.	A.6.2 Ajuste de texto para esclarecimento que os equipamentos devem ser adequados para exposição química de acordo com cada fase do poço. Isto é, um equipamento ou tubular descido em uma fase do poço pode não estar exposto aos demais reservatórios de outras fases do poço.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.6.3	A.6.3 Projetar o poço contemplando o isolamento: a) entre Aquíferos de uso público ou industrial e intervalos portadores de qualquer fluido que apresentem possibilidade de fluxo para eles,	A.6.3 O texto proposto estabelece a separação de tratamento entre dois tipos de aquíferos, sejam: (i) aquíferos de uso público e industrial, e (ii) os aquíferos de manutenção de pressão de reservatórios de óleo móvel ou gás. Além de	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>desde que não estejam naturalmente conectados, evitando a possibilidade de fluxo não intencional;</p> <p>b) entre Aquíferos de manutenção de pressão de reservatórios de óleo móvel ou gás e intervalos portadores de qualquer fluido que apresentem possibilidade de fluxo para eles, desde que não estejam conectados naturalmente ou pela estratégia de desenvolvimento da acumulação.</p>	<p>estabelecer o critério de mobilidade do óleo e capacidade de ocorrência de fluxos oriundos intervalos portadores de qualquer fluido quando houver potencial de fluxo entre eles. Em relação aos aquíferos de manutenção de pressão de reservatórios de óleo móvel ou gás, auxilia a confecção de projetos com menor grau de complexidade e menor risco de execução, permitindo a conexão entre aquíferos de manutenção de pressão, intervalos portadores de hidrocarboneto móvel ou água. Essa estratégia de desenvolvimento pode ajudar a maximização do fator de recuperação de reservatórios, além de ser uma prática utilizada na indústria.</p>	
Apêndice A	A.6.6	A.6.6 Preparar previamente um documento que detalhe as atividades da etapa da construção em aderência ao projeto, tendo como premissas:	A.6.6 O termo "programa" é muito genérico e pode significar documentos ou conjuntos de informações distintos entre as operadoras. Não necessariamente o documento que detalha as atividades da etapa da construção é denominado "programa", pode por exemplo ser o cronograma de operações, sequência operacional, etc...	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.6.6.1	A.6.6.1 O projeto do poço deve estar assinado pelos responsáveis pela elaboração, verificação e aprovação.	A.6.6.1 O que estaria sendo considerado como programa (documento que detalha as atividades da etapa da construção) é parte integrante do projeto do poço, de forma que ao assinar este último, o que está sendo considerado como programa já estaria sendo assinado também.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.7.1	A.7.1 Realizar reunião técnica de planejamento previamente às operações de construção do poço, incluindo representantes de todas as Contratadas envolvidas, com o objetivo de repassar o detalhamento das atividades a serem executadas no poço e as análises de riscos.	A.7.1 O termo "programa" pode significar documentos ou conjuntos de informações distintos entre as operadoras. Nesse item é necessário deixar mais claro o objetivo da reunião.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.7.2.2	A.7.2.2 Garantir, desde que não implique em riscos adicionais, redundância para o	A.7.2.2 O termo "tecnicamente viável" imputa risco excessivo ao operador, visto que o viável é,	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		monitoramento e avaliação contínua (...): a) poços terrestres de maior Classificação da Integridade do Poço , sempre que tecnicamente viável; e	por vezes, altamente irrazoável ou desproporcional. a) Aplicação inadequada do conceito de Classificação de Complexidade.	
Apêndice A	A.7.2.3	A.7.2.3 Garantir sistema remoto de monitoramento e avaliação em tempo real para os poços marítimos de maior Classificação de Complexidade e, desde que não implique em riscos adicionais, para poços terrestres de maior Classificação de Complexidade.	A.7.2.3 O termo "tecnicamente viável" imputa risco excessivo ao operador, visto que o viável é, por vezes, altamente irrazoável ou desproporcional.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.7.2.4	A.7.2.4 Os dados objeto do caput a serem armazenados são aqueles necessários para geração do documento de Well Handover descritos em A.4.1	A.7.2.4 Esclarecer o conteúdo mínimo que se espera que seja armazenado pelo operador.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.7.3	A.7.3 Construir o poço contemplando o isolamento: a) entre Aquíferos de uso público ou industrial e intervalos portadores de qualquer fluido que apresentem possibilidade de fluxo para eles, desde que não estejam naturalmente conectados, evitando a possibilidade de fluxo não intencional; b) entre Aquíferos de manutenção de pressão de reservatórios de óleo móvel ou gás e intervalos portadores de qualquer fluido que apresentem possibilidade de fluxo para eles, desde que não estejam conectados naturalmente ou pela estratégia de desenvolvimento da acumulação.	A.7.3 O texto proposto estabelece a separação de tratamento entre dois tipos de aquíferos, sejam: (i) aquíferos de uso público e industrial, e (ii) os aquíferos de manutenção de pressão de reservatórios de óleo móvel ou gás. Além de estabelecer o critério de mobilidade do óleo e capacidade de ocorrência de fluxos oriundos intervalos portadores de qualquer fluido quando houver potencial de fluxo entre eles. Em relação aos aquíferos de manutenção de pressão de reservatórios de óleo móvel ou gás, auxilia a confecção de projetos com menor grau de complexidade e menor risco de execução, permitindo a conexão entre aquíferos de manutenção de pressão, intervalos portadores de hidrocarboneto móvel ou água. Essa estratégia de desenvolvimento pode ajudar a maximização do fator de recuperação de reservatórios, além de ser uma prática utilizada na indústria.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.7.4	A.7.4 Estabelecer matriz de responsabilidades para o gerenciamento da integridade de poços, durante a etapa de construção.	A.7.4 Entende-se que o gerenciamento de integridade durante as etapas de construção pode ser feito de forma compartilhada entre	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			representantes com funções e níveis de qualificação adequados, não havendo necessidade da exclusividade e sem impactar na qualidade da gestão.	
Apêndice A	A.8.5	A.8.5 Implementar programa de gerenciamento das pressões dos anulares, como parte do monitoramento dos parâmetros operacionais e de forma a reduzir o risco à integridade do poço, considerando a relevância da informação, a disponibilidade e funcionalidade dos sensores e a condição de acesso ao anular para esta atividade.	A.8.5 A redação original não é explícita em reconhecer que os diferentes arranjos de poços e plataformas devem ser considerados para que sejam definidos os anulares em que seria pertinente considerar o monitoramento de pressões e os cenários onde é tecnicamente possível fazê-lo.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.9.1	A.9.1 Elaborar projeto de intervenção aderente às melhores práticas da indústria	A.9.1 O termo "programa" é muito genérico e pode significar documentos ou conjuntos de informações distintos entre as operadoras. Apesar de se tratar do ciclo de vida de intervenção, a elaboração do projeto também é aplicável.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.9.1.3	A.9.1.3 O projeto de intervenção deve estar assinado pelos responsáveis pela elaboração, verificação e aprovação.	A.9.1.3 Apesar de se tratar do ciclo de vida de intervenção, a elaboração do projeto também é aplicável. O que estaria sendo considerado como programa (documento que detalha as atividades da etapa da construção) é parte integrante do projeto do poço, de forma que ao assinar este último, o que está sendo considerado como programa já estaria sendo assinado também.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.9.2	A.9.2 Estabelecer matriz de responsabilidades para o gerenciamento da integridade de poços, durante a etapa de construção.	A.9.2 Entende-se que o gerenciamento de integridade durante as etapas de construção pode ser feito de forma compartilhada entre representantes com funções e níveis de qualificação adequados, não havendo necessidade da exclusividade e sem impactar na qualidade da gestão.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.10.2.1	A.10.2.1 O programa periódico de inspeção visual no entorno do poço pode ser dispensado caso sejam estabelecidos CSB Permanentes para o meio externo (ou configuração de barreiras	A.10.2.1 Eliminar necessidade de inspeção visual caso a configuração do abandono temporário seja aderente à de abandono permanente.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		com confiabilidade equiparada) conforme estabelecidos no art. 15.		
Apêndice A	A.11.1	<p>A.11.1 Identificar os elementos críticos de integridade de poço de tal forma que incluam, no mínimo:</p> <p style="padding-left: 20px;">ANEXO I</p> <ul style="list-style-type: none"> a) os CSB estabelecidos; b) os equipamentos, sistemas e procedimentos responsáveis por ativar os elementos dos CSB estabelecidos e monitorar a integridade dos CSB; 	<p>A.11.1 Entendemos que o sistema diverter deve ser considerado como um elemento crítico de segurança operacional para a instalação sonda (Prática de Gestão nº 11) e não como um elemento crítico para integridade do poço.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.11.2	A.11.2 Garantir, durante todo o ciclo de vida do poço, no mínimo 02 (dois) CSB independentes (primário e secundário) para o meio externo.	A.11.2 Associar a necessidade de isolamento, especificando o meio externo para requisito de 2 CSBs.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.11.2.1	<p>A.11.2.1 Considerar a impossibilidade ou irrazoabilidade de compor 02 (dois) CSB independentes nas etapas de construção, intervenção e abandono temporário como fator degradador da classificação da Integridade do Poço.</p>	<p>A.11.2.1 O termo "impossibilidade técnica" imputa risco excessivo ao operador, visto que o viável é, por vezes, altamente irrazoável ou desproporcional.</p> <p>A ANP propõe equivalência do conceito de compartilhamento com ausência, falha ou degradação de eCSB misturando estado de integridade com condição de compartilhamento. Entende-se como mais prudente que o operador conte com o compartilhamento de eCSBs como uma condição que impacta negativamente na classificação de Integridade do Poço.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.11.2.2	A.11.2.2 Instalar nos poços surgentes um DSSS como um dos elementos do CSB primário, quando houver possibilidade de dano catastrófico a equipamentos da cabeça de poço.	A.11.2.2 Associar a necessidade ao evento de dano catastrófico a equipamentos da cabeça de poço e eliminar a indicação específica da DHSV, uma vez que o que se mostra necessário é que um dos CSBs seja composto integralmente por elementos instalados em subsuperfície, incluindo um DSSS, para garantir ao menos um CSB no caso de dano catastrófico.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.11.2.3.1	A.11.2.3.1 A Não Surgência pode ser considerada como CSB primário dos intervalos	A.11.2.3.1 Utilizar o conceito de Não Surgência no lugar de coluna hidrostática (que pode confundir com coluna de fluido de	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>não surgentes para o assoalho marinho ou para a superfície.</p>	<p>amortecimento). Apesar do uso da não surgência ser prático e normalmente preferível, o texto proposto reduz a possível interpretação de obrigatoriedade de considerá-la como elemento de CSB.</p> <p>Propor que a Não Surgência possa ser autossuficiente como CSB e não apenas como um elemento de CSB, quando se trata de isolamento para o assoalho marinho ou superfície. Adicionalmente, especificar que a condição de surgência deve ser atrelada mais diretamente a cada intervalo e não ao poço como um todo.</p>	
Apêndice A	A.11.2.4	<p>A.11.2.4 Considerar o compartilhamento de elementos entre os CSB como fator degradador da classificação da Integridade do Poço.</p>	<p>A.11.2.4 Entendemos que o sistema diverter deve ser considerado como um elemento crítico de segurança operacional para a instalação sonda (Prática de Gestão nº 11) e não como um elemento crítico para integridade do poço. A ANP propõe equivalência do conceito de compartilhamento com ausência, falha ou degradação de eCSB misturando estado de integridade com condição de compartilhamento. Entende-se como mais prudente que o operador conte com o compartilhamento de eCSBs como uma condição que impacta negativamente na classificação de Integridade do Poço.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.12.2	<p>A.12.2a) a integridade dos elementos dos CSB, considerando a Classificação da Integridade do Poço nas etapas de Produção e Abandono ou a Classificação da Complexidade do Poço nas etapas de Projeto, Construção e Intervenção; g) a composição e a multidisciplinaridade da equipe, a participação das Contratadas, de acordo com a Classificação da Integridade do Poço</p>	<p>A.12.2 a) Como a avaliação dos riscos para as etapas de construção e intervenção é realizada ainda na etapa de projeto, a Classificação da Integridade de Poço ainda não está disponível, uma vez que esta informação está relacionada ao status operacional. Para as avaliações de riscos realizadas na etapa de projeto (de construção ou intervenção) seria mais pertinente considerar a classificação da complexidade do poço.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			g) Aplicação inadequada do conceito de Classificação de Complexidade.	
Apêndice A	A.13.1.2.1	A.13.1.2.1 Justificar tecnicamente a realização da verificação dos elementos do CSB por meio de confirmação quando o critério de aceitação estabelecido prever a verificação por meio de teste.	A.13.1.2.1 Existem elementos e cenários específicos na qual a verificação por meio de teste é inviável tecnicamente já na concepção do projeto e estes casos já são mapeados e previstos nos critérios de aceitação estabelecidos para estes elementos.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.14.4	A.14.4 Estabelecer, avaliar e documentar simulados periódicos de emergências de controle de poço a depender do cenário mais catastrófico definido pelo operador.	A.14.4 Alteração proposta para deixar claro que os simulados em questão não se tratam dos exercícios de segurança de poço efetuados durante a intervenção (simulado de fechamento de poço, choke drill, hang-off, etc...), mas sim dos simulados de resposta à emergência. A alternância das etapas do ciclo de vida dos poços seria um critério do operador a depender do cenário mais catastrófico.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.16.1	A.16.1 Garantir que as mudanças realizadas não comprometam as intervenções futuras, o abandono e o controle do poço em caso de kick ou blowout.	A.16.1 Aumentar a abrangência para os futuros workovers também.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice A	A.6	“A.6.7.1.e) caixa coletora de água oleosa, quando aplicável, conforme diretrizes do órgão ambiental local.”	sobre o A.6.7.1: A caixa de coletora oleosa, à primeira vista, parece uma boa alternativa. Entretanto, em períodos de chuva, mesmo com quantidade baixa de óleo presente, ela irá transbordar e poderá contaminar o terreno em seu entorno. A probabilidade de contaminação do solo gerada por pequenas quantidades de óleo na caixa coletora em períodos de chuva pode superar o histórico de eventos de vazamentos que extravasaram o antepoço durante a etapa de produção na indústria Onshore. Entendendo que o operador tem a obrigação de zelar pela integridade de seus ativos e o antepoço já possui a função de contenção primária de fluidos, não existe impacto significativo na segurança operacional	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>que justifique essa adequação.</p> <p>Além disso, a demanda sobre esse estudo e a baixa disponibilidade de mercado podem aumentar o valor agregado, tendo em vista que a indústria Onshore tem recursos limitados, o gerenciamento de recursos seria realizado de maneira mais eficiente sendo aplicado na conservação da integridade dos ativos.</p>	
Apêndice A	A.9	Alterar a redação do texto do A.9.1.1 para: “Detalhar as atividades da etapa de intervenção e ser elaborado com a participação de equipe multidisciplinar, incluindo representantes das Contratadas na elaboração ou validação.”	Sobre o o A.9.1.1: Incluir a contratada no processo de elaboração é uma opção do operador, entretanto, com a utilização de ferramentas como Documento de Interface, reuniões de alinhamento e Diálogos Diários de Segurança a operadora garante o devido alinhamento das práticas por ela determinadas nos programas de intervenção.	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Apêndice A	A.9	Alterar redação do texto do A9.2 para: “Designar representantes tecnicamente capacitados na locação para gerenciar as atividades relacionadas ao gerenciamento da integridade de poços, durante a etapa de intervenção.”	Sobre o o A9.2: Sugere-se a alteração da redação do texto de forma que a responsabilidade do profissional representante na locação não seja “exclusiva” de gerenciamento de integridade do poço. Para empresas de médio e pequeno porte onshore, por exemplo, os representantes na locação apenas fazem o registro documental dos testes executados e garantem a instalação correta e segura dos devidos elementos de CSB de acordo com o programa de intervenção estabelecido. Estes profissionais são devidamente treinados e capacitados seguindo as diretrizes do próprio regulamento, capazes de assumir demais responsabilidades afetas à operação em si, não necessariamente diretamente relacionada a integridade de poço.	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Apêndice A	A.11	Alterar a redação do texto do A.11.2.1 para: Em caso de inviabilidade de compor 02 (dois) CSB independentes, ou a não utilização do	Sobre o A.11.2.1: Entende-se o objetivo da agência de que os operadores tenham um gerenciamento de risco específico para as	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>diverter (quando aplicável) nas etapas de construção, intervenção e abandono temporário, avaliar os riscos e aplicar medidas mitigadoras e de controle, de forma a mantê-los a um nível ALARP.</p>	<p>situações em que não é possível compor dois CSB independentes (conforme requerimento 11.5.1).</p> <p>No entanto, com a redação atual do requerimento, a agência prescreve que o sistema de gestão da empresa deva considerar, por exemplo, que uma determinada fase da construção do poço planejada em projeto se dará em uma condição de falha, falta ou degradação de elemento crítico – o que não condiz com a realidade.</p> <p>Sugere-se que o requerimento seja revisado a fim de não prescrever que a inviabilidade de compor dois CSB independentes seja considerado como esta condição, no entanto seja gerenciado como tal. Para isto, o texto proposto foi em linha com o que apresenta o regulamento vigente RT-SGIP e a norma internacional NOSROK D 010: “For some well activities it is not possible to establish two independent well barriers. When a common WBE exists, a risk analysis shall be performed and risk reducing measures applied. This shall include additional precautions and acceptance criteria when qualifying and monitoring the common WBE”.</p> <p>O termo "impossibilidade técnica" imputa risco excessivo ao operador, visto que o viável é, por vezes, altamente irrazoável ou desproporcional conforme o conceito de ALARP.</p>	<p>Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)</p>
Apêndice A	A.11	<p>Alterar a redação do texto do A.11.2.4 para: “Considerar o compartilhamento de elementos entre os CSB como fator determinante na avaliação dos riscos e estabelecer medidas de controle de risco compatíveis com esta condição.”</p>	<p>A ANP propõe equivalência do conceito de compartilhamento com falha, falta ou degradação de elemento crítico de segurança, misturando estado de integridade com condição de compartilhamento. Entende-se como mais prudente que o operador contemple o compartilhamento de eCSBs como uma</p>	<p>Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)</p>

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>condição que impacta diretamente na avaliação de risco do Poço.</p> <p>Um exemplo prático seria um poço sur gente com uma falha constatada na DHSV, resultando em um compartilhamento de elementos entre os CSB. A condição de falha da DHSV deve ser definida e tratada como tal, nos moldes do que estabelece a PG-11. No entanto, o compartilhamento de barreiras não necessariamente é definido como condição de falha, falta ou degradação dentro do sistema de gerenciamento de integridade de poços do operador.</p> <p>Neste sentido, sugere-se que o requerimento não defina o compartilhamento de elementos como falha, falta ou degradação, mas sim como fator determinante para revisão da análise de riscos do poço, de forma semelhante com a redação proposta na Resolução nº 46/2016 ainda em vigência.</p> <p>O texto proposto está em linhas com as diretrizes normativas internacionais NORSO K D-010:2013 e OLF 117:2017 – “If common elements exist, a risk analysis shall be performed and risk reducing/mitigation measures applied to reduce the risk ALARP”.</p>		
Apêndice B	B.15 Controle de Qualidade	<p>Sugerimos adicionar, após o item B 15.4 (que trata de soldagem), um item B.15.5 sobre Inspeção e Ensaios Não Destrutivos nas soldas, a saber:</p> <p>"Realizar inspeção, ensaios não destrutivos e/ou testes nas soldas, com pessoal certificado, de acordo com normas técnicas."</p>	<p>Após a soldagem é prática recomendada nos códigos construtivos e de manutenção, avaliar a integridade da solda através da aplicação de uma ou mais técnicas de Ensaios Não Destrutivos.</p> <p>É consenso mundial e parte de normas técnicas nacionais e internacionais, o uso de mão de obra certificada para aplicação e a interpretação dos</p>	Antônio Luís de Oliveira Aulicino / ABENDI - Associação Brasileira de Ensaios Não Destrutivos e Inspeção

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			resultados dos Ensaios Não Destrutivos. Isso se deve a criticidade do processo. A não detecção de defeitos, descontinuidades, trincas ou falhas nas soldas ou a má interpretação dos resultados dos ensaios pela falta da certificação necessária, pode levar ao comprometimento da tubulação, com a consequente contaminação do meio ambiente e a perda de vidas.	
Apêndice B	B.1.1	B.1.1 d) registros de controle da corrosão interna e externa;	B.1.1 A corrosão atmosférica é um tipo de corrosão externa, quando aplicada a dutos. Os requisitos definidos para corrosão externa irão suprir as necessidades para os casos de corrosão atmosférica.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice B	B.3.1	B.3.1 c) a análise de risco foi realizada e as recomendações geridas;	B.3.1 O operador é o responsável por gerir as recomendações oriundas da análise de risco, tomando as ações necessárias para garantir a segurança operacional. Tomando as ações necessárias para atendimento das recomendações nos seus devidos prazos.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice B	B.6.2.1	B.6.2.1 Excluir	B.6.2.1 O item "B.6.2 Estabelecer o tratamento a ser dado ao sistema de proteção catódica do duto desativado" já abrange e atende as condições e definições para o sistema de Proteção Catódica.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice B	B.6.4	B.6.4: Para os dutos descomissionados após a publicação da revisão deste regulamento técnico, emitir atestado de Descomissionamento, confirmando que os serviços foram executados segundo estabelecido no programa de desativação permanente.	B.6.4 Partindo do princípio de quem emite o atestado de descomissionamento é uma empresa terceira, os dutos desativados permanentemente antes desta exigência no RTDT tiveram a emissão deste atestado de descomissionamento emitido pela própria Transportadora.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice B	B.6.5	Trazer para o Apêndice B o item 51.1 do RTDT sobre Desativação Permanente.	B.6.5 O item 51.1 do RTDT garante que ambas as alternativas de destinação (permanência ou remoção) são aceitas, sendo escolhida mediante uma avaliação multicritério (Segurança,	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			Ambiental, Técnica e socio-econômica), não havendo, portanto, caso-base pré-definido.	
Apêndice B	B.8.3.1	B.8.3.1 Reescrever.	B.8.3.1 O item deixa dúvidas quanto a sua operacionalização precisa ser escrito de maneira deixá-lo mais claro.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice B	B.8.3.2	B.8.3.2 Reescrever para esclarecer.	B.8.3.2 Qual nível de descontinuidade e que avaliação de integridade (para uma simples perda de espessura é necessário ?)	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice B	B.9.1	B.9.1 Estabelecer programa de inspeção periódica para observação e registro, ao longo de toda extensão da Faixa e de seus acessos, da existência de irregularidades ou não conformidades que possam alterar as condições físicas da Faixa e dos dutos, provocar esforços mecânicos anormais e comprometer a Integridade Estrutural dos dutos.	B.9.1 Necessária a distinção de irregularidade e não conformidade para clareza deste requisito	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice B	B.12.1.1	B.12.1.1 Considerar as orientações do manual do fabricante de cada equipamento e a experiência adquirida, e atender as recomendações de inspeção, os requisitos estabelecidos em códigos, normas, melhores práticas recomendadas da indústria.	B.12.1.1 Melhores práticas da indústria e subjetivo, necessária definição.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice B	B.13.1.3	B.13.1.3 Reescrever para esclarecer o item.	B.13.1.3 Como realizar o controle da corrosão atmosférica ? Necessário esclarecer o item.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice B	B.21.1	B.21.1 Estabelecer o procedimento mútuo de operação, com outras empresas ou unidades operacionais diretamente envolvidas na pré-operação ou operação de um duto ou sistema de dutos, com a finalidade de estabelecer as interfaces, as ações e os critérios executivos operacionais, contendo, no mínimo:	B.21.1 As gerências estão sempre vinculadas a uma mesma unidade operacional que faz a gestão do todo. Quando for entre unidades operacionais, estas tem autonomia na sua gestão, cabendo desta forma o estabelecimento de um procedimento mútuo de operação.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice B	B.22	B.22 excluir	B.22 Procedimentos de Gerenciamento de Mudanças, já define a sua aplicação e já está contemplado em Práticas do SGSO e não precisa de informação adicional no Apêndice B.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice B	B.22.1	B.22.1 excluir	B.22.1 Procedimentos de Gerenciamento de Mudanças, já define a sua aplicação e já está	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			contemplado em Práticas do SGSO e não precisa de informação adicional no Apêndice B.	
Apêndice B	B.23	<p>Abrangência - Dutos de escoamento da produção de petróleo e gás natural de áreas de concessão de produção terrestre que escoem produtos tratados (para fora dos limites da concessão) a partir do Lançador de Pigs, da estação de bombeamento ou da estação de compressão, que atendam aos Dutos ou, se estas não existirem, a partir da saída da instalação de separação de gás/petróleo/água;</p> <p>- Trechos terrestres de Dutos de escoamento da produção de petróleo e gás natural de áreas de concessão de produção marítima:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) No caso em que uma única empresa for a responsável pela operação dos dois trechos do Duto, submarino e terrestre, a partir de um ponto do Duto, devidamente sinalizado e situado em terreno seco, o mais próximo possível da linha de preamar máxima do local; b) No caso de existirem duas empresas responsáveis pela operação, uma para o trecho submarino e outra para o trecho terrestre, a partir do ponto de limite de responsabilidade estabelecido no Protocolo de Responsabilidades firmado entre elas. 	<p>Novo item - Na minuta do regulamento proposto não fica claro as abrangências e exclusões dos dutos dentro do Apêndice B, sendo o termo DUTO muito amplo. Seguindo a premissa de que os dutos de E&P estarão abrangidos no Novo SGSO e não no RTDT, sugerimos trazer a redação de abrangência de dutos do RTDT. A falta de definição da abrangência no Novo SGSO (prevista no RTDT), pode gerar dúvida entre a aplicabilidade de ambos os regulamentos, além de incluir linhas que antes não constavam no RTDT tais como: linhas de produção/surgência, linhas de gás lift, linhas de injeção e demais linhas/tubulações internas. Estas linhas não são inclusas no RTDT e inclui-las geraria aumento nas documentações de projeto e nos processos de inspeção e manutenção segundo critérios de normas para dutos mais severos do que os adotados pelas práticas das operadoras.</p> <p>Com a falta dessa definição de abrangência haverá dificuldade para enquadramento dos dutos dentro do regulamento.</p>	
Apêndice B	Inclusão de item novo	<p>Inclusão de item novo</p> <p>Abrangência - Dutos de escoamento da produção de petróleo e gás natural de áreas de concessão de produção terrestre que escoem produtos tratados (para fora dos limites da concessão) a partir do Lançador de Pigs, da estação de bombeamento ou da estação de compressão, que atendam aos Dutos ou, se estas não existirem, a partir da saída da instalação de separação de gás/petróleo/água;</p>	<p>Inclusão de item novo</p> <p>Na minuta do regulamento proposto não fica claro as abrangências e exclusões dos dutos dentro do Apêndice B, sendo o termo DUTO muito amplo. Com a falta dessa definição de abrangência haverá dificuldade para enquadramento dos dutos dentro do regulamento.</p>	<p>Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás</p>

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>- Trechos terrestres de Dutos de escoamento da produção de petróleo e gás natural de áreas de concessão de produção marítima:</p> <p>a) No caso em que uma única empresa for a responsável pela operação dos dois trechos do Duto, submarino e terrestre, a partir de um ponto do Duto, devidamente sinalizado e situado em terreno seco, o mais próximo possível da linha de preamar máxima do local;</p> <p>b) No caso de existirem duas empresas responsáveis pela operação, uma para o trecho submarino e outra para o trecho terrestre, a partir do ponto de limite de responsabilidade estabelecido no Protocolo de Responsabilidades firmado entre elas.</p>		
Apêndice B	B.1	<p>B1</p> <p>B.1.1 d) registros de controle da corrosão interna e externa;</p>	<p>B1</p> <p>A corrosão atmosférica é um tipo de corrosão externa, quando aplicada a dutos. Os requisitos definidos para corrosão externa irão suprir as necessidades para os casos de corrosão atmosférica.</p>	<p>Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás</p>
Apêndice B	B.3	<p>B3</p> <p>B.3.1 c) a análise de risco foi realizada e as recomendações geridas;</p>	<p>B3</p> <p>O operador é o responsável por gerir as recomendações oriundas da análise de risco, tomando as ações necessárias para garantir a segurança operacional. Tomando as ações necessárias para atendimento das recomendações nos seus devidos prazos.</p>	<p>Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás</p>
Apêndice B	B.6	<p>B6</p> <p>Retirar o item B.6.2.1 Manter a interligação elétrica do duto desativado com o sistema de proteção catódica e continuado o monitoramento de potenciais de proteção.</p>	<p>B6</p> <p>O item "B.6.2 Estabelecer o tratamento a ser dado ao sistema de proteção catódica do duto desativado" já abrange e atende as condições e definições para o sistema de Proteção Catódica.</p>	<p>Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás</p>
Apêndice B	B.6	<p>Modificar o texto do item B.6.4: Para os dutos descomissionados após a publicação da revisão deste regulamento técnico, emitir atestado de</p>	<p>Partindo do princípio de quem emite o atestado de descomissionamento é uma empresa terceira, os dutos desativados</p>	<p>Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás</p>

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		Descomissionamento, confirmando que os serviços foram executados segundo estabelecido no programa de desativação permanente.	permanentemente antes desta exigência no RTDT tiveram a emissão deste atestado de descomissionamento emitido pela própria Transportadora.	
Apêndice B	B.6	Trazer para o Apêndice B o item 51.1 do RTDT sobre Desativação Permanente.	O item 51.1 do RTDT garante que ambas as alternativas de destinação (permanência ou remoção) são aceitas, sendo escolhida mediante uma avaliação multicritério (Segurança, Ambiental, Técnica e socio-econômica), não havendo, portanto, caso-base pré-definido.	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice B	B.8	B.8.3.1 Analisar os resultados das avaliações de integridade e identificar a causa provável das irregularidades encontradas nas inspeções, comparando os resultados com informações de outros dutos próprios, ou da indústria quando disponíveis.	B.8.3.1 O item deixa dúvidas quanto a sua operacionalização precisa ser escrito de maneira deixá-lo mais claro.	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice B	B.8	B.8.3.2 Realizar Avaliação de Integridade sempre que detectada Descontinuidade no Duto ou nos Componentes.	B.8.3.2 Qual nível de descontinuidade e que avaliação de integridade (para uma simples perda de espessura é necessário?)	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice B	B.12	B12 B.12.1.1 Considerar as orientações do manual do fabricante de cada equipamento e a experiência adquirida, e atender as recomendações de inspeção, os requisitos estabelecidos em códigos, normas, melhores práticas da indústria.	B12 Melhores práticas da indústria é subjetivo, necessária definição.	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice B	B.13	B13 B.13.1.3 Estabelecer controle da corrosão atmosférica em dutos e demais instalações metálicas expostas à atmosfera, contendo os procedimentos para monitoramento da corrosão atmosférica;	B13 Como realizar o controle da corrosão atmosférica?	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice B	B.21	B21 B.21.1 Estabelecer o procedimento mútuo de operação, com outras empresas ou unidades operacionais diretamente envolvidas na pré-operação ou operação de um duto ou sistema de dutos, com a finalidade de estabelecer as	B21 As gerências estão sempre vinculadas a uma mesma unidade operacional que faz a gestão do todo. Quando for entre unidades operacionais, estas tem autonomia na sua gestão, cabendo	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		interfaces, as ações e os critérios executivos operacionais, contendo, no mínimo:	desta forma o estabelecimento de um procedimento mútuo de operação.	
Apêndice B	B.22	B22 Procedimentos de Gerenciamento de Mudanças	B22 Procedimentos de Gerenciamento de Mudanças, já define a sua aplicação e já está contemplado em Práticas do SGSO e não precisa de informação adicional no Apêndice B.	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice B	Inclusão de item novo	Inclusão de item novo Duto - Designação genérica de instalação constituída por tubos ligados entre si, incluindo os Componentes e Complementos, destinada ao transporte ou transferência de fluidos, entre as fronteiras de Unidades Operacionais geograficamente distintas.	Inclusão dos itens novos Definição necessária para entendimento do regulamento.	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice B	Inclusão de item novo	Inclusão de item novo Duto Terrestre - Duto aéreo ou enterrado, cuja Faixa encontra-se fora da influência da maré alta.	Inclusão dos itens novos Definição necessária para entendimento do regulamento.	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice B	Inclusão de item novo	Inclusão de item novo Gasodutos - Dutos Terrestres de Transporte, Transferência e de escoamento da produção que movimentam gás natural, conforme definições da Lei n.º 11.909/09, e Dutos que movimentam hidrocarbonetos gasosos ou misturas gasosas que contenham hidrocarbonetos.	Inclusão dos itens novos Definição necessária para entendimento do regulamento.	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice B	B.4.1	<adicionar> B.4.1.4 Implantar sistema automático de prevenção de danos à dutos cuja avaria possa ocasionar amplo dano ambiental. O sistema deve ser capaz alertar em tempo real sobre pessoas e veículos não autorizados em dutos.	Até meados dos anos 2000, a preocupação com a integridade de dutos no país se categorizava em 4 grupos principais: corrosão interna, corrosão externa, geotecnia e ação de terceiros - a última estava relacionada a uso irregular da faixa e eventuais danos causados aos dutos de forma não intencional [1]. Recentemente intervenções criminosas nos dutos tornaram-se o principal foco, pois podem trazer riscos como vazamentos, incêndios e explosões. Em 2021, a Transpetro registrou 102	Ronaldo Carvalho Moura Junior / ALTAVE

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>casos de furto ou tentativas de furto nos dutos em todo o país. Em 2020, foram 201 ocorrências, enquanto em 2019 a Transpetro registrou 203 casos. Em 2018, foram 261[2].</p> <p>Considerando a abrangência do problema, tecnologias convencionais em geral são insuficientes para lidar com os desafios encontrados nesse domínio, devido à necessidade de coleta e processamento de dados em larga escala e em tempo real para a devida atuação das autoridades competentes.</p> <p>Com o objetivo de tornar ainda mais segura a operação da malha de dutos do Sistema Petrobras, a Transpetro colocou em operação este ano o Sistema de Detecção de Vazamento de Oleodutos (SDVO)[3]. Ferramenta, desenvolvida em parceria com o Centro de Pesquisas (Cenpes), será operada no Centro Nacional de Controle Operacional (CNCO), referência mundial em operação, controle e monitoramento remoto de dutos. O CNCO acompanha durante 24 horas por dia 100% da malha de gasodutos e 92% da movimentação diária nos oleodutos – por onde passam petróleo, derivados e biocombustíveis.</p> <p>Entretanto, mesmo o SDVO e outras tecnologias fazem a detecção apenas após a perfuração do duto. Tal cenário torna necessário a utilização de um sistema de prevenção a pessoas e veículos não autorizados capaz de evitar o dano e a possível catástrofe ambiental antes que ela ocorra.</p>	
--	--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>[1] TERZIAN. Ricardo Luiz (2006). Conceitos e metodologias de gestão de projeto e sua aplicação ao caso da integridade da malha dutoviária. Pontifícia universidade católica do rio de janeiro - puc-rio, rio de janeiro.</p> <p>[2] TRANSPETRO. Roubo nos dutos. Disponível em <https://transpetro.com.br/transpetro-institucional/roubo-nos-dutos.htm> Acesso em 24 de abr. de 2023</p> <p>[3] Petrobras. Fatos e Dados: Alta tecnologia garante mais segurança no monitoramento de dutos. Disponível em <https://petrobras.com.br/fatos-e-dados/alta-tecnologia-garante-mais-seguranca-no-monitoramento-de-dutos-da-transpetro.htm>. Acesso em 19 de abr. de 2023</p>	
Apêndice B	B	Inclusão da definição de abrangência e exclusões do regulamento.	<p>Sugere-se a inclusão das abrangências e exclusões do Apêndice B da minuta do Regulamento Técnico, conforme a redação atual do RTDT em vigência.</p> <p>Não foi possível identificar, seja na minuta da resolução ou do regulamento técnico, uma definição clara do conceito de duto terrestre dentro da abrangência e escopo do Apêndice B.</p>	Anibal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Apêndice C	C.3 Fabricação, instalação e comissionamento	Sugerimos modificar o item C.3.3.1, complementando-o, a saber: "C.3.3.1 Realizar inspeção, ensaios não destrutivos e/ou testes nas soldas, com pessoal certificado, de acordo com normas técnicas."	<p>Justificativa para a modificação do item C.3.3.1 acima:</p> <p>-Não ficou claro na frase que os Ensaios e Testes mencionados são Ensaios Não Destrutivos.</p> <p>-É requisito das normas técnicas nacionais e internacionais, o uso de mão de obra certificada para aplicação e a interpretação dos resultados</p>	Antônio Luís de Oliveira Aulicino / ABENDI - Associação Brasileira de Ensaios Não Destrutivos e Inspeção

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>dos Ensaios Não Destrutivos. A razão para isso é que essa é uma atividade de importância crítica para a segurança de sistemas submarinos como flow lines e risers. A falha na detecção de defeitos, descontinuidades, trincas nas soldas ou a incorreta interpretação dos dados dos ensaios não destrutivos pode levar ao rompimento dos sistemas submarinos durante a sua instalação e operação, com a consequente contaminação do meio ambiente.</p>	
Apêndice C	C.13 Controle de Qualidade	Sugerimos complementar o item C.13.2, parte integrante do tópico C.13 de Controle de Qualidade, acrescentando um item "e", a saber: "e) A realização de inspeção, ensaios não destrutivos e/ou testes com pessoal certificado, de acordo com normas técnicas .	Justificativa para a complementação do item C.13.2 acima (acrescentando o item e): Ensaios Não Destrutivos são fundamentais ao processo de Controle de Qualidade afim de detectar defeitos construtivos, descontinuidades, trincas nas soldas. A utilização de mão de obra certificada para aplicação e a interpretação dos resultados dos Ensaios Não Destrutivos é consenso internacional e parte das normas técnicas nacionais e internacionais.	Antônio Luís de Oliveira Aulicino / ABENDI - Associação Brasileira de Ensaios Não Destrutivos e Inspeção
Apêndice C	C.2.7	Contribuição 1: C.2.7 Selecionar o material do sistema submarino considerando, no mínimo g) outros possíveis mecanismos e modos de falha que possam ocorrer durante o CICLO TOTAL DE VIDA do sistema submarino.	Justificativa 1: Padronizar ao longo do texto o termo “CICLO TOTAL DE VIDA” (das instalações) ao invés dos termos “TODO O CICLO DE VIDA” ou “CICLO DE VIDA” como estão sendo utilizados	Roberval Bulgarelli
Apêndice C	C.8.2	Contribuição 2: C.8.2 ... os processos corrosivos esperados e os possíveis modos de falha em CADA UMA DAS fases do CICLO TOTAL DE VIDA.	Justificativa 2: Padronizar ao longo do texto o termo “CICLO TOTAL DE VIDA” (das instalações) ao invés dos termos “TODO O CICLO DE VIDA” ou “CICLO DE VIDA” como estão sendo utilizados	Roberval Bulgarelli
Apêndice C	C.12	Contribuição 3: C.12 Intervenção, Reparo, REVISÃO OU RECUPERAÇÃO	Justificativa 3: As atividades de “reparo”, “revisão” e “recuperação” são serviços diferentes, em relação às intervenções e à integridade do equipamento que está sendo submetido a serviços de reparo, revisão ou recuperação.	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>Por exemplo, de acordo com as Normas ABNT NBR IEC 60079-19 (Reparo, revisão e recuperação de equipamentos “Ex”) e ABNT NBR IEC 60050-426 (Vocabulário Eletrotécnico Internacional – Parte 426 – Atmosferas explosivas), tem-se as seguintes definições:</p> <p>REPARO: Ação para restaurar um equipamento defeituoso para a sua condição plena de serviço, atendendo à norma aplicável. O termo “norma aplicável” significa a norma na qual as partes individuais foram originalmente projetadas.</p> <p>REVISÃO: Conjunto de ações para recolocar um equipamento, quer esteja em utilização ou tenha ficado muito tempo estocado, porém sem estar defeituoso, à sua condição de serviço.</p> <p>RECUPERAÇÃO: Meios de reparo envolvendo, por exemplo, a remoção ou adição de material para recuperar componentes que tenham sofrido danos permanentes, de forma a restaurar tais componentes à condição de serviço, de acordo com a norma aplicável. O termo “norma aplicável” significa a norma na qual as partes individuais foram originalmente fabricadas.</p>	
Apêndice C	C.12.2	<p>Contribuição 4:</p> <p>C.12.2 Realizar inspeção, ensaios ou testes nos SERVIÇOS EXECUTADOS DE REPARO, REVISÃO OU RECUPERAÇÃO.</p>	<p>Justificativa 4:</p> <p>As atividades de “reparo”, “revisão” e “recuperação” são serviços diferentes, em relação às intervenções e à integridade do equipamento que está sendo submetido a serviços de reparo, revisão ou recuperação.</p> <p>Por exemplo, de acordo com as Normas ABNT NBR IEC 60079-19 (Reparo, revisão e</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>recuperação de equipamentos “Ex”) e ABNT NBR IEC 60050-426 (Vocabulário Eletrotécnico Internacional – Parte 426 – Atmosferas explosivas), tem-se as seguintes definições:</p> <p>REPARO: Ação para restaurar um equipamento defeituoso para a sua condição plena de serviço, atendendo à norma aplicável. O termo “norma aplicável” significa a norma na qual as partes individuais foram originalmente projetadas.</p> <p>REVISÃO: Conjunto de ações para recolocar um equipamento, quer esteja em utilização ou tenha ficado muito tempo estocado, porém sem estar defeituoso, à sua condição de serviço.</p> <p>RECUPERAÇÃO: Meios de reparo envolvendo, por exemplo, a remoção ou adição de material para recuperar componentes que tenham sofrido danos permanentes, de forma a restaurar tais componentes à condição de serviço, de acordo com a norma aplicável. O termo “norma aplicável” significa a norma na qual as partes individuais foram originalmente fabricadas.</p>	
Apêndice C	C.12.3	<p>Contribuição 5:</p> <p>C.12.3 Registrar todos os reparos, REVISÃO E RECUPERAÇÃO e as modificações realizadas contendo no mínimo:</p>	<p>Contribuição 5:</p> <p>As atividades de “reparo”, “revisão” e “recuperação” são serviços diferentes, em relação às intervenções e à integridade do equipamento que está sendo submetido a serviços de reparo, revisão ou recuperação.</p> <p>Por exemplo, de acordo com as Normas ABNT NBR IEC 60079-19 (Reparo, revisão e recuperação de equipamentos “Ex”) e ABNT NBR IEC 60050-426 (Vocabulário Eletrotécnico Internacional – Parte 426 – Atmosferas</p>	Roberval Bulgarelli

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			explosivas), tem-se as seguintes definições: REPARO, REVISÃO e RECUPERAÇÃO.	
Apêndice C	C.17.1	C.17.1 Estabelecer procedimento para gerenciar mudanças que possam afetar a Segurança Operacional, considerando, antes da implementação das modificações, no mínimo: a) definições das situações em que DEVE ser efetuada	<p>Comentário sobre padronização de critério ortográfico GERAL, aplicável de forma ABRANGENTE ao longo de todo o texto: O tempo verbal a ser utilizado é o PRESENTE e não o FUTURO.</p> <p>Este “critério” ortográfico é utilizado em normas internacionais da IEC e da ISO, bem como nas normas técnicas nacionais da ABNT.</p> <p>A utilização dos verbos no PRESENTE contribui para uma maior assertividade, além de evitar qualquer interpretações subjetivas sobre “quando” os requisitos são aplicáveis.</p> <p>Neste sentido, adotando este critério ortográfico de forma padronizada ao longo do texto, devem ser utilizados, por exemplo, os verbos (no presente) É, TEM QUE, DEVE, DEVEM, SÃO, PODE, ASSUME, ao invés dos verbos (no futuro) SERÁ, DEVERÁ, DEVERÃO, SERÃO, PODERÃO, PODERÁ, ASSUMIRÁ.</p>	Roberval Bulgarelli
Apêndice C	C.1.1	C.1.1 Registrar os Incidentes abrangendo todos os sistemas submarinos por ele gerenciados de forma a possibilitar, no mínimo: a)a visualização do histórico dos Incidentes em cada duto submarino, equipamento submarino ou umbilical, indicando seu código gerado por ocasião do cadastro no sistema DPP; b)a visualização do histórico dos Incidentes por Causa-Raiz, por data; c)a verificação do tratamento dado aos Incidentes de acordo com as fases, desde a abertura do evento até a sua conclusão; e	<p>C.1.1 A alteração proposta visa tornar o requisito mais preciso, na medida que o texto "indicando sua localização" ficou muito abrangente, diferente do código ANP que é único por item dos sistemas submarinos. O texto "por um período de tempo" parece redundante com o trecho "por data", afinal se é possível visualizar um histórico por data, basta filtrar as datas de interesse.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		d)a indicação da localização do relatório de investigação de Incidentes.		
Apêndice C	C.2.1	C.2.1 Identificar a norma principal utilizada para o projeto do sistema submarino, definir e justificar as quebras de projeto nos pontos não cobertos pela norma principal, garantindo a compatibilidade entre as diferentes normas."	C.2.1 sugere-se usar o termo "Instalação", como definido, em alguns itens mais genéricos do Regulamento e Resolução. Em itens específicos associados ao Apêndice C utilizar nomenclatura diferenciada pra evitar dúvidas ao leitor. Exemplo: no Apêndice C substituir "Instalação" por "sistema submarino" em alguns casos e em outros casos substituir por "lançamento"	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice C	C.2.4	C.2.4 Avaliar todas as tensões e cargas provenientes da fabricação, lançamento e operação, de acordo com as normas de projeto definidas.	C.2.4 Sugere-se usar o termo "Instalação", como definido, em alguns itens mais genéricos do Regulamento e Resolução. Em itens específicos associados ao Apêndice C utilizar nomenclatura diferenciada pra evitar dúvidas ao leitor. Exemplo: no Apêndice C substituir "Instalação" por "sistema submarino" em alguns casos e em outros casos substituir por "lançamento"	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice C	C.2.5	C.2.5 Selecionar a rota do duto submarino de forma a maximizar a Segurança Operacional, considerando as áreas ambientalmente sensíveis, as características e irregularidades do assoalho marinho, as condições meteoceanográficas, outras restrições definidas por órgão ambiental competente e pela autoridade marítima, as instalações e estruturas existentes, os pontos de saída, intermediários e de chegada do duto, as atividades de Terceiros, os requisitos de instalação lançamento, operação e manutenção, as normas e regulamentações.	C.2.5 Sugere-se usar o termo "Instalação", como definido, em alguns itens mais genéricos do Regulamento e Resolução. Em itens específicos associados ao Apêndice C utilizar nomenclatura diferenciada pra evitar dúvidas ao leitor. Exemplo: no Apêndice C substituir "Instalação" por "sistema submarino" em alguns casos e em outros casos substituir por "lançamento"	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice C	C.2.5.1	C.2.5.1 Realizar estudos geotécnicos, geofísicos e geológicos, com identificação das feições geológicas do fundo e subfundo marinho, para fornecer dados para o projeto e lançamento.	C.2.5.1 Sugere-se usar o termo "Instalação", como definido, em alguns itens mais genéricos do Regulamento e Resolução. Em itens específicos associados ao Apêndice C utilizar nomenclatura diferenciada pra evitar dúvidas ao leitor. Exemplo: no Apêndice C substituir	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			"Instalação" por "sistema submarino" em alguns casos e em outros casos substituir por "lançamento"	
Apêndice C	C.2.7	C.2.7 c) as temperaturas e as pressões;	C.2.7 Ajuste de texto, visto que os sistemas submarinos são projetados considerando diferentes condições e cenários.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice C	C.2.13	C.2.13. b) desenho do arranjo submarino e diagrama unifilar; h) relatório dos dados meteoceanográficos, geotécnicos e geofísicos relacionados com a área geográfica do sistema submarino e considerando a rota dos dutos;	C.2.13 Ajuste de texto para descrever com mais exatidão o entregável "Desenho do arranjo (layout) submarino. Ajuste de texto para descrever com mais exatidão e ter alinhamento com o texto da minuta do Item C.2.3	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice C	C.3	C.3 Fabricação, lançamento e comissionamento	C.3 Sugere-se usar o termo "Instalação", como definido, em alguns itens mais genéricos do Regulamento e Resolução. Em itens específicos associados ao Apêndice C utilizar nomenclatura diferenciada pra evitar dúvidas ao leitor. Exemplo: no Apêndice C substituir "Instalação" por "sistema submarino" em alguns casos e em outros casos substituir por "lançamento"	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice C	C.3.1	C.3.1 Atender, na fabricação e lançamento, as exigências de códigos, normas, melhores práticas da indústria, condicionantes apresentadas na licença ambiental de referência e demais requisitos previstos no projeto.	C.3.1 Sugere-se usar o termo "Instalação", como definido, em alguns itens mais genéricos do Regulamento e Resolução. Em itens específicos associados ao Apêndice C utilizar nomenclatura diferenciada pra evitar dúvidas ao leitor. Exemplo: no Apêndice C substituir "Instalação" por "sistema submarino" em alguns casos e em outros casos substituir por "lançamento"	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice C	C.3.7.1	C.3.7.1 Elaborar relatório do post-laid survey contendo, no mínimo: d) vãos livres detectados, sua localização, condições de apoio das extremidades e os respectivos comprimentos e alturas, quando aplicável; e) vãos livres corrigidos, sua localização, condições de apoio das extremidades e os	C.3.7.1 Sugere-se incluir vírgula para melhor entendimento do texto nos itens d e e	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		respectivos comprimentos e alturas, quando aplicável;		
Apêndice C	C.3.10	C.3.10 Garantir que os documentos de fabricação e lançamento permitam rastreabilidade, identificação e verificação de dados, desde os materiais utilizados, seu local de aplicação e qualificação dos executantes, incluindo-se todas as revisões.	C.3.10 Sugere-se usar o termo "Instalação", como definido, em alguns itens mais genéricos do Regulamento e Resolução. Em itens específicos associados ao Apêndice C utilizar nomenclatura diferenciada pra evitar dúvidas ao leitor. Exemplo: no Apêndice C substituir "Instalação" por "sistema submarino" em alguns casos e em outros casos substituir por "lançamento"	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice C	C.5.2	C.5.2 Adotar os requisitos de projeto, extensão de vida útil, caso aplicável, e Descomissionamento deste regulamento técnico para a reutilização.	C.5.2 A alteração visa adequar o texto do requisito ao fato de que nem sempre o item a ser reutilizado estará em extensão de vida útil.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice C	C.8.2	C.8.2 Determinar os trechos e locais sensíveis do sistema submarino, a fim de estabelecer programas de inspeção, manutenção, monitoramento e controle da corrosão compatíveis com os riscos, a natureza e as propriedades do fluido, as condições externas, a temperatura, as pressões, as cargas e tensões aplicadas, os processos corrosivos esperados e os possíveis modos de Falha em todas as fases do ciclo de vida do sistema submarino.	C.8.2 A sugestão visa esclarecer que se trata do ciclo de vida do sistema submarino	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice C	C.9.7.1	C.9.7.1 Excluir.	C.9.7.1 A exclusão do item C.9.7.1 visa eliminar o possível conflito de entendimento com o requisito do item 10.4.3, melhorando o entendimento do regulamento. Obs.: A continuidade do texto dessa justificativa será enviado para o e-mail da regulação (regulacaossm@anp.gov.br) devido a limitação de caracteres no campo do FORMS. INSERIDO POR LUCIENE A PARTIR DO EMAIL DA PETROBRAS	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice C	C.11.5	Incluir o item C.11.5 Revisar periodicamente o programa de	Obs.: A continuidade do texto dessa justificativa será enviado para o e-mail da regulação	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		monitoramento e controle de corrosão interna ou sempre que necessário.	(regulacaossm@anp.gov.br) devido a limitação de caracteres no campo do FORMS. INSERIDO POR LUCIENE A PARTIR DO EMAIL DA PETROBRAS C.11.5 Trata-se de reposicionamento do requisito na sequência de itens do apêndice, sem prejuízo ou alteração do requisito que estava no item C.14.6	
Apêndice C	C.13.2	C.13.2 Excluir	C.13.2 O requisito é registrado com o mesmo texto no item 13.5.2 (PG-13), além de ser um requisito de qualidade aplicável a todo o escopo do regulamento.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice C	C.14.6	C.14.6 Excluir.	C.14.6 O requisito diz respeito ao item C.11, sendo proposto o deslocamento para aquele item, como item adicional (ver item C.11.5).	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice C	C.15	C.15 Procedimentos para Retomada das Operações	C.15 A alteração proposta visa melhorar o alinhamento com o item 15.4 e com a definição D.47.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice C	C.15.1	C.15.1 Estabelecer procedimento para a retomada das operações após período, a ser determinado pelo operador, em que o sistema submarino ou parte desse estiver fora de operação, contendo no mínimo: (...)	C.15.1 A alteração proposta visa melhorar o alinhamento com o item 15.4 e com a definição D.47	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice C	C.1	C.1.1 C.1.1 Registrar os Incidentes abrangendo todos os sistemas submarinos por ele gerenciados de forma a possibilitar, no mínimo: a) a visualização do histórico dos Incidentes em cada duto submarino, equipamento submarino ou umbilical, indicando seu código gerado por ocasião do cadastro no sistema DPP; b) a visualização do histórico dos Incidentes por Causa-Raiz, por data; c) a verificação do tratamento dado aos	C.1. C.1.1 A alteração proposta visa tornar o requisito mais preciso, na medida que o texto "indicando sua localização" ficou muito abrangente, diferente do código ANP que é único por item dos sistemas submarinos. O texto "por um período de tempo" parece redundante com o trecho "por data", afinal se é possível visualizar um histórico por data, basta filtrar as datas de interesse."	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		Incidentes de acordo com as fases, desde a abertura do evento até a sua conclusão; e d) a indicação da localização do relatório de investigação de Incidentes.		
Apêndice C	C.2	C.2.1 C.2.1 Identificar a norma principal utilizada para o projeto do sistema submarino, definir e justificar as quebras de projeto nos pontos não cobertos pela norma principal, garantindo a compatibilidade entre as diferentes normas.	C.2 C.2.1; C.2.4; C.2.5; C.2.5.1 sugere-se usar o termo "Instalação", como definido, em alguns itens mais genéricos do Regulamento e Resolução. Em itens específicos associados ao Apêndice C utilizar nomenclatura diferenciada pra evitar dúvidas ao leitor. Exemplo: no Apêndice C substituir "Instalação" por "sistema submarino" em alguns casos e em outros casos substituir por "lançamento"	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice C	C.2	C.2.4 C.2.4 Avaliar todas as tensões e cargas provenientes da fabricação, lançamento e operação, de acordo com as normas de projeto definidas.	C.2 C.2.1; C.2.4; C.2.5; C.2.5.1 sugere-se usar o termo "Instalação", como definido, em alguns itens mais genéricos do Regulamento e Resolução. Em itens específicos associados ao Apêndice C utilizar nomenclatura diferenciada pra evitar dúvidas ao leitor. Exemplo: no Apêndice C substituir "Instalação" por "sistema submarino" em alguns casos e em outros casos substituir por "lançamento"	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice C	C.2	C.2.5 C.2.5 Selecionar a rota do duto submarino de forma a maximizar a Segurança Operacional, considerando as áreas ambientalmente sensíveis, as características e irregularidades do assoalho marinho, as condições meteoceanográficas, outras restrições definidas por órgão ambiental competente e pela autoridade marítima, as instalações e estruturas existentes, os pontos de saída, intermediários e de chegada do duto, as atividades de Terceiros, os requisitos de instalação lançamento,	C.2 C.2.1; C.2.4; C.2.5; C.2.5.1 sugere-se usar o termo "Instalação", como definido, em alguns itens mais genéricos do Regulamento e Resolução. Em itens específicos associados ao Apêndice C utilizar nomenclatura diferenciada pra evitar dúvidas ao leitor. Exemplo: no Apêndice C substituir "Instalação" por "sistema submarino" em alguns casos e em outros casos substituir por "lançamento"	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		operação e manutenção, as normas e regulamentações.		
Apêndice C	C.2	C.2.5.1 C.2.5.1 Realizar estudos geotécnicos, geofísicos e geológicos, com identificação das feições geológicas do fundo e subfundo marinho, para fornecer dados para o projeto e lançamento.	C.2 C.2.1; C.2.4; C.2.5; C.2.5.1 sugere-se usar o termo "Instalação", como definido, em alguns itens mais genéricos do Regulamento e Resolução. Em itens específicos associados ao Apêndice C utilizar nomenclatura diferenciada pra evitar dúvidas ao leitor. Exemplo: no Apêndice C substituir "Instalação" por "sistema submarino" em alguns casos e em outros casos substituir por "lançamento"	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice C	C.2	C.2.7 C.2.7 c) as temperaturas e as pressões;	C.2.7 Ajuste de texto, visto que os sistemas submarinos são projetados considerando diferentes condições e cenários.	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice C	C.2	C.2.13 C.2.13. b) desenho do arranjo submarino e diagrama unifilar; h) relatório dos dados meteoceanográficos, geotécnicos e geofísicos relacionados com a área geográfica do sistema submarino e considerando a rota dos dutos;"	C.2.13 Ajuste de texto para descrever com mais exatidão o entregável "Desenho do arranjo (layout) submarino. Ajuste de texto para descrever com mais exatidão e ter alinhamento com o texto da minuta do Item C.2.3"	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice C	C.3	C.3 C.3 Fabricação, lançamento e comissionamento	C.3 C.3; C.3.1; C.3.10 Sugere-se usar o termo "Instalação", como definido, em alguns itens mais genéricos do Regulamento e Resolução. Em itens específicos associados ao Apêndice C utilizar nomenclatura diferenciada pra evitar dúvidas ao leitor. Exemplo: no Apêndice C substituir "Instalação" por "sistema submarino" em alguns casos e em outros casos substituir por "lançamento"	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice C	C.3	C.3.1 C.3.1 Atender, na fabricação e lançamento, as exigências de códigos, normas, melhores práticas da indústria, condicionantes	C.3 C.3; C.3.1; C.3.10 Sugere-se usar o termo "Instalação", como definido, em alguns itens mais genéricos do Regulamento e Resolução. Em itens específicos associados ao Apêndice C	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		apresentadas na licença ambiental de referência e demais requisitos previstos no projeto.	utilizar nomenclatura diferenciada pra evitar dúvidas ao leitor. Exemplo: no Apêndice C substituir "Instalação" por "sistema submarino" em alguns casos e em outros casos substituir por "lançamento"	
Apêndice C	C.3	<p>C.3.7.1</p> <p>C.3.7.1 Elaborar relatório do post-laid survey contendo, no mínimo:</p> <p>d) vãos livres detectados, sua localização, condições de apoio das extremidades e os respectivos comprimentos e alturas, quando aplicável;</p> <p>e) vãos livres corrigidos, sua localização, condições de apoio das extremidades e os respectivos comprimentos e alturas, quando aplicável;</p>	C.3.7.1 Sugere-se incluir vírgula para melhor entendimento do texto nos itens D e E	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice C	C.3	<p>C.3.10</p> <p>C.3.10 Garantir que os documentos de fabricação e lançamento permitam rastreabilidade, identificação e verificação de dados, desde os materiais utilizados, seu local de aplicação e qualificação dos executantes, incluindo-se todas as revisões.</p>	<p>C.3</p> <p>C.3; C.3.1; C.3.10 Sugere-se usar o termo "Instalação", como definido, em alguns itens mais genéricos do Regulamento e Resolução. Em itens específicos associados ao Apêndice C utilizar nomenclatura diferenciada pra evitar dúvidas ao leitor. Exemplo: no Apêndice C substituir "Instalação" por "sistema submarino" em alguns casos e em outros casos substituir por "lançamento"</p>	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice C	C.5	<p>C.5.2</p> <p>C.5.2 Adotar os requisitos de projeto, extensão de vida útil, caso aplicável, e Descomissionamento deste regulamento técnico para a reutilização.</p>	<p>C.5</p> <p>C.5.2 A alteração visa adequar o texto do requisito ao fato de que nem sempre o item a ser reutilizado estará em extensão de vida útil.</p>	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice C	C.8	<p>C.8.2</p> <p>C.8.2 Determinar os trechos e locais sensíveis do sistema submarino, a fim de estabelecer programas de inspeção, manutenção, monitoramento e controle da corrosão compatíveis com os riscos, a natureza e as</p>	<p>C.8</p> <p>C.8.2 A sugestão visa esclarecer que se trata do ciclo de vida do sistema submarino</p>	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		propriedades do fluido, as condições externas, a temperatura, as pressões, as cargas e tensões aplicadas, os processos corrosivos esperados e os possíveis modos de Falha em todas as fases do ciclo de vida do sistema submarino.		
Apêndice C	C.9	C.9.7.1 C.9.7.1 Excluir.	C.9 C.9.7.1 A exclusão do item C.9.7.1 visa eliminar o possível conflito de entendimento com o requisito do item 10.4.3, melhorando o entendimento do regulamento.	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice C	C.11	C.11.5 Incluir o item C.11.5 Revisar periodicamente o programa de monitoramento e controle de corrosão interna ou sempre que necessário.	C.11 C.11.5 Trata-se de reposicionamento do requisito na sequência de itens do apêndice, sem prejuízo ou alteração do requisito que estava no item C.14.6	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice C	C.13	C.13.2 C.13.2 Excluir	C.13 C.13.2 O requisito é registrado com o mesmo texto no item 13.5.2 (PG-13), além de ser um requisito de qualidade aplicável a todo o escopo do regulamento.	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice C	C.14	C.14.6 C.14.6 Excluir.	C.14 C.14.6 O requisito diz respeito ao item C.11, sendo proposto o deslocamento para aquele item, como item adicional (ver item C.11.5).	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice C	C.15	C.15 C.15 Procedimentos para Retomada das Operações	C.15 C.15 A alteração proposta visa melhorar o alinhamento com o item 15.4 e com a definição D.47.	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice C	C.15	C.15.1 C.15.1 Estabelecer procedimento para a retomada das operações após período, a ser determinado pelo operador, em que o sistema submarino ou parte desse estiver fora de operação, contendo no mínimo: (...)	C.15.1 A alteração proposta visa melhorar o alinhamento com o item 15.4 e com a definição D.47	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice D	D.2	D.2 Abandono Temporário Etapa que sucede o estabelecimento dos Conjuntos Solidários de Barreiras temporários	D.2 Abandono Temporário Da forma atual há conflito entre o que é intervenção para o abandono temporário do	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>no poço.</p> <p>Adicionalmente, são considerados abandonados temporariamente, poços produtores ou injetores já equipados (completados) que estejam aguardando o início da produção ou injeção e os poços já em operação que, por algum motivo, encontram-se fechados.</p> <p>D.2.a Abandono Temporário Monitorado Abandono Temporário cujos parâmetros indicados nas boas práticas da indústria são periodicamente monitorados e verificados.</p> <p>D.2.b Abandono Temporário Não Monitorado Abandono Temporário cujos parâmetros indicados nas melhores práticas da indústria não são periodicamente monitorados e verificados.</p>	<p>poço e o que é o período abandono temporário.</p> <p>D.2a Abandono Temporário Monitorado Vincular com as boas práticas da indústria para definição de escopo</p> <p>D.2b Abandono Temporário Não Monitorado Vincular com as boas práticas da indústria para definição de escopo</p>	
Apêndice D	D.12	<p>D.12 Classificação da Complexidade do Poço Método de categorização de um poço quanto à complexidade de seu projeto em uma escala referente ao nível de risco associado exclusivamente à etapa de construção do poço, cujos critérios devem considerar: (i) as informações contidas na documentação de entrega de poço (well handover); (ii) a experiência sobre poços de correlação; e (iii) conhecimento da área a ser perfurada.</p>	<p>D.12 Classificação da Complexidade do Poço Maior clareza em relação a definição de "Classificação da Complexidade do Poço" não estar relacionada a etapa de produção do poço</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice D	D.18	<p>D.18 Contratada Empresa que realiza atividades relacionadas a este regulamento, incluindo consultores, empresas de serviço, que possuam obrigatoriamente uma relação contratual com o Operador.</p>	<p>D.18 Contratada Considerando o escopo dos itens da PG05, a PG envolve as atividades de aquisição de serviços (prestação de serviços). Materiais e tecnologias envolvem processo de aquisição de bens. Aquisição de bens e aquisição de serviços são processos de contratação bem distintos, inclusive em relação ao objeto contratual. Na aquisição de serviços, os Operadores podem</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			especificar necessidades/características das atividades, tais como treinamento. Na aquisição de bens, os Operadores se limitam à especificação técnica de materiais/equipamentos/tecnologia. Na análise do texto da PG-05 são relatados ""operações e serviços contratados"". Desta forma, sugerimos a adequação do texto conforme proposto.	
Apêndice D	D.19	D.19 Critério de Risco Expressa o nível de risco considerado tolerável para a atividade que se deseja avaliar o risco e indica a aceitação da necessidade de aplicação de esforços adicionais para redução de risco ou a impossibilidade de execução da atividade.	D.19 Critério de Risco Correção de provável falha de digitação.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice D	D.24	D.24 Elementos Críticos de Segurança Operacional c) Procedimento Crítico de Segurança Operacional Um procedimento capaz de:	D.24 Elementos Críticos de Segurança Operacional Clareza e assertividade de texto, o termo critério é demasiadamente abrangente permitindo várias possíveis interpretações.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice D	D.25	D.25 Envelope de Segurança Limites e condições de operação definidos no projeto ou código de serviço (ex.API) de acordo com a norma adotada, que não devem ser ultrapassados e que garantem a integridade e a Segurança Operacional do sistema ou equipamento.	D.25 Envelope de Segurança O código de projeto é mais restritivo, quando entra em operação o código de serviço considera outros critérios entrando na realidade operacional (PG13)	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice D	D.45	D.45 Poço Surgente Poços com pressão de reservatório suficiente para elevar os fluidos da formação e sustentar o fluxo contínuo até a superfície (para poços terrestres e marítimos de completação seca) ou até o assoalho marinho (para poços marítimos de completação submarina).	D.45 Poço Surgente Ajustar conceito para que escapes transitórios/em regime transiente não sejam entendidos como urgência de poço.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice D	D.52	D.52 - Verificação de Elementos do CSB Comprovação de cada elemento do CSB por meio de avaliação pós-instalação ou de observações registradas durante sua instalação.	D.52 Verificação de Elementos do CSB Os conceitos de verificação e confirmação não existiam à época da instalação e registro do estado de funcionalidade de equipamentos	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>Os processos de Verificação se dividem em duas categorias:</p> <p>a) Teste Elemento do CSB: verificado através de ensaio de pressão no sentido do fluxo, considerando pressão diferencial igual ou maior do que a máxima prevista.</p> <p>b) Confirmação Elemento de CSB: verificado através da avaliação dos dados recolhidos durante e/ou após a sua instalação.</p> <p>Para os elementos de barreira instalados antes da publicação desta Resolução, atualmente classificados como "elementos de CSB" a partir dos conceitos atuais utilizados na indústria, os processos de verificação utilizados à época se mantém válidos e serão considerados como aceitos desde que não existam evidências em histórico posterior à instalação que indiquem condição de integridade contrária.</p>	<p>considerados barreiras de poço. O próprio conceito de "teste", presente nos históricos de várias intervenções, não correspondem ao que a industria atual categoriza como "teste". Entende-se que caso o histórico de registros das atividades realizadas nos poços constate ausência de anormalidades, o elemento deva ser considerado íntegro até que evidência contrária ocorra.</p>	
Apêndice D	Sugestão de itens novos.	<p>ATIVIDADES ESPECIAIS Atividades com perigos não associados à operação normal de sistemas e equipamentos. Para efeito da PG17, são consideradas atividades especiais:</p> <p>a) Parada, preparação e abertura de sistemas e equipamentos para inspeção, manutenção ou reparo;</p> <p>b) trabalhos em sistemas e equipamentos com possível exposição a substâncias nocivas ou perigosas.</p> <p>c) Trabalhos a quente;</p> <p>d) Trabalhos em altura ou sobre o mar;</p> <p>e) Trabalhos em espaços confinados;</p> <p>f) Trabalhos que envolvem operações de mergulho;</p> <p>g) Trabalhos com emprego de fontes da radiação ionizante;</p>	<p>ATIVIDADES ESPECIAIS Delimitar melhor o escopo da Prática de Gestão 17. A operação normal de sistemas e equipamentos é coberta pela PG-15."</p>	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>h) Trabalhos com movimentação de carga associada à montagem ou desmontagem de sistemas e equipamentos operacionais.</p> <p>i) Operações com embarcações especiais de apoio (offloading, interligação, mergulho, ancoragem e inspeção submarina) e suas simultaneidades.</p>		
Apêndice D	Sugestão de itens novos.	<p>OPERADOR DE CONTRATO DE E&P, CESSIONÁRIO E OPERADOR DE INSTALAÇÃO</p> <p>Os 3 termos aparecem com frequência ao longo do regulamento com sobreposição de responsabilidades. Importante definir quem são estes papéis e ajustar no regulamento onde aparece sobreposição de atribuições.</p>	<p>OPERADOR DE CONTRATO DE E&P, CESSIONÁRIO E OPERADOR DE INSTALAÇÃO</p> <p>Incluir definição de Operadores de Instalações em separado da definição de Contratadas.</p> <p>Apesar de ter o Operador Contratado da Instalação, ao longo do regulamento é utilizado o termo "Contratada" de forma genérica para diversos requisitos. Porém em alguns casos o requisito está se referindo à Operadora Contratada e em outros às Empresas Prestadoras de Serviço. Atribuições são bem distintas entre estes dois atores. Entendimento de que é melhor separar as definições e adequar ao longo do regulamento quando é requisito/responsabilidade para a Contratada (Prestadora de serviço) e quando é requisito/responsabilidade para a Operadora Contratada.</p>	<p>Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás</p>
Apêndice D	Sugestão de itens novos.	<p>DUTO</p> <p>Designação genérica de instalação constituída por tubos ligados entre si, incluindo os Componentes e Complementos, destinada ao transporte ou transferência de fluidos, entre as fronteiras de Unidades Operacionais geograficamente distintas.</p>	<p>DUTO</p> <p>Definição necessária para entendimento do regulamento.</p>	<p>Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás</p>
Apêndice D	Sugestão de itens novos.	<p>DUTO TERRESTRE</p> <p>Duto aéreo ou enterrado, cuja Faixa encontra-se fora da influência da maré alta.</p>	<p>DUTO TERRESTRE</p> <p>Definição necessária para entendimento do regulamento.</p>	<p>Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás</p>

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Apêndice D	Sugestão de itens novos.	GASODUTOS Dutos Terrestres de Transporte, Transferência e de escoamento da produção que movimentam gás natural, conforme definições da Lei n.º 11.909/09, e Dutos que movimentam hidrocarbonetos gasosos ou misturas gasosas que contenham hidrocarbonetos.	GASODUTOS Definição necessária para entendimento do regulamento.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice D	Sugestão de itens novos.	OLEODUTOS Dutos Terrestres de Transporte ou Transferência que movimentam: a) Petróleo, líquidos de gás natural, condensado, derivados líquidos de petróleo e gás liquefeito de petróleo; b) Todos os produtos líquidos cujas operações de movimentação sejam reguladas pela ANP, exceto gases liquefeitos por baixa temperatura. Os Dutos que movimentam hidrocarbonetos líquidos e outros combustíveis tais como, biodiesel, mistura óleo diesel /biodiesel ou etanol, de forma seqüencial (polidutos), são considerados Oleodutos.	OLEODUTOS Definição necessária para entendimento do regulamento.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice D	Sugestão de itens novos.	TERCEIROS Terceiros	TERCEIROS Avaliar. Também é utilizado o termo contratadas. Adequar as definições. Definição necessária para entendimento do regulamento.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice D	Sugestão de itens novos.	SENTIDO DE FLUXO Sentido (ascendente ou descendente) do fluxo que seria observado em caso de falha do elemento de CSB em questão.	SENTIDO DE FLUXO Esclarecer que o sentido de fluxo que deve ser considerado no conceito de teste pode vir a ser descendente ou ascendente, a depender das condições do poço e intervalos com potencial de fluxo.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice D	Sugestão de itens novos.	INTEGRIDADE DA INSTALAÇÃO Integridade da instalação:	INTEGRIDADE DA INSTALAÇÃO Necessário definir o termo para poço, uma vez que o item 10.7.1 prescreve a seja garantida a integridade da instalação.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Apêndice D	Sugestão de itens novos.	PROJETO DE POÇO Documento que consolida e integra os projetos e estudos especializados, simulações, pareceres, análise de riscos, programa (detalhamento das atividades), etc. que compõem o projeto.	PROJETO DE POÇO Necessário definir o termo, uma vez que o item A.6.6.1 sugere que projeto de poço e programa de poço seriam documentos distintos. Definição proposta conforme Caderno de Diretrizes para Projeto e Construção de Poços Marítimos do IBP.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice D	Sugestão de itens novos.	PROGRAMA DE POÇO Consiste na descrição das atividades previstas na etapa de construção ou intervenção do poço, aderente ao Projeto, tendo como premissas o gerenciamento da integridade e a participação de uma equipe multidisciplinar.	PROGRAMA DE POÇO Necessário definir o termo, uma vez que o item A.6.6.1 sugere que projeto de poço e programa de poço seriam documentos distintos. Definição proposta conforme Caderno de Diretrizes para Projeto e Construção de Poços Marítimos do IBP.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice D	Sugestão de itens novos.	DESATIVAÇÃO Processo de interrupção temporária ou permanente da operação de equipamentos, sistemas ou instalação de produção.	DESATIVAÇÃO Definição necessária para entendimento do regulamento.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice D	D.12	D.12 Classificação da Complexidade do Poço Aplicável as etapas do ciclo de vida: Projeto, Construção e Abandono. Método de categorização de um poço quanto à complexidade de seu projeto em uma escala referente ao nível de risco associado à etapa de construção do poço, cujos critérios devem considerar: (i) as informações contidas na documentação de entrega de poço (well handover); (ii) a experiência sobre poços de correlação; e (iii) conhecimento da área a ser perfurada	D.12 O grupo considera que este conceito aplica-se apenas ao ciclo de vida "Construção".	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice D	D.13	D.13 Classificação da Integridade do Poço Aplicável ao ciclo de vida: Operação. Método de categorização de poço quanto à sua integridade em uma escala referente à condição atualizada da integridade de seus elementos, cujos critérios devem considerar: (i) a condição dos Elementos Críticos de Segurança Operacional; (ii) os	D.13 Para a etapa de produção, não faz sentido considerar a parcela (i) a Classificação da Complexidade do Poço, dentro da Classificação de Integridade do Poço.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		resultados da Verificação de Elementos do CSB; (iii) Incidentes observados.		
Apêndice D	D.41 Padrão de Desempenho - Especifica requisitos para medição de desempenho de Elementos Críticos de Segurança Operacional, que garantam atendimento aos critérios de projeto e ao Critério de Risco, durante o ciclo de vida da Instalação	<p style="text-align: center;">Substituir por:</p> <p>Sugestão 01 - Avaliação da Conformidade - procedimento utilizado, direta ou indiretamente, para determinar que as prescrições pertinentes a regulamentos técnicos ou normas estejam sendo cumpridas. (definição clássica da Organização Mundial do Comércio – OMC); ou</p> <p>Sugestão 02 - Avaliação da Conformidade - processo sistematizado, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo, serviço, ou, ainda, um profissional, atende a requisitos preestabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade. (definição do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO)</p>	<p>A garantia da integridade, da funcionalidade e da aderência às especificações de projeto dos Elementos Críticos de Segurança Operacional durante todo o ciclo de vida é função do atendimento a requisitos preestabelecidos por normas ou regulamentos. A avaliação de conformidade pode propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo, serviço, ou, ainda, um profissional, atende a estes requisitos.</p> <p>Considerar documentos:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Avaliação de Conformidade de Componentes de Sistemas de Segurança de Máquina no Brasil 2. Nota Técnica com a motivação para publicação do Manual de Aplicação da NR-12 3. Manual de Aplicação da NR-12 - Partes de sistemas de comando de máquinas relacionadas à segurança - Dezembro/2022 4. NR 12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos <p>https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/ctpp/normas-regulamentadora/normas-regulamentadoras-vigentes/norma-regulamentadora-no-12-nr-12</p>	NEUMUNDO SANTOS ALVES
Apêndice D	D.19 Critério de Risco - Expressa o nível de risco considerado tolerável para a atividade que se deseja avaliar o risco e indica a aceitação a	Alterar por Critérios de Aceitabilidade dos Riscos - diretrizes para o julgamento dos resultados quantitativos obtidos a partir das avaliações quantitativas de riscos. Os níveis indicados nos critérios não devem ser vistos como valores fixos, mas devem servir apenas para o balizamento do julgamento da aceitabilidade dos riscos impostos por uma determinada atividade regulamentada.	<p>Os critérios aqui estabelecidos para a aceitabilidade dos riscos baseiam-se na mesma filosofia que vem sendo empregada internacionalmente e estabelece dois níveis de risco:</p> <ul style="list-style-type: none"> - um nível alto, acima do qual os riscos são considerados “intoleráveis” (denominado limite de aceitabilidade), e - um nível baixo, abaixo do qual os riscos são 	NEUMUNDO SANTOS ALVES

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	necessidade de aplicação de esforços adicionais para redução de risco ou a impossibilidade de execução da atividade.		<p>considerados “perfeitamente toleráveis” (denominado limite de aceitabilidade trivial). Entre os dois limites indicados acima, os resultados são julgados caso a caso, considerando-se o enfoque ALARP (As Low As Reasonably Practicable), que significa que, em princípio, os riscos devem ser reduzidos, mas as medidas de redução devem ser implementadas somente se os seus custos não forem excessivamente altos ou se as medidas forem consideradas tecnicamente viáveis, quando comparados aos benefícios em termos de segurança da população (redução do risco), resultantes das respectivas implementações. Do ponto de vista prático, a adoção de um enfoque ALARP significa que se os riscos estiverem na região intermediária, entre os dois limites de aceitabilidade, os responsáveis pelo empreendimento/atividade regulamentada devem, pelo menos, discutir a possibilidade de adotar medidas adicionais de redução de risco, indicando as razões que as tornam impraticáveis ou ineficientes, caso estas não venham a ser adotadas e os resultados permaneçam na “região intermediária”</p> <p>Ref.: RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.578 DE 29 DE SETEMBRO DE 2017 aprova a Norma Técnica NT - 01/2017 e seus Anexos, que dispõe sobre o Gerenciamento de Riscos Acentuais para Substâncias Perigosas no Estado da Bahia.</p> <p>ANEXO VII – ANÁLISE QUANTITATIVA DE RISCOS</p> <p>- 2 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS RISCOS</p>	
Apêndice D	Sugerimos adicionar, após o item D4.2 , antes de PIG (atual item	D.43 Qualificação Demonstração de escolaridade, treinamento e experiência profissional necessários para o desempenho apropriado das tarefas.	O Regulamento Técnico do SGSO é bastante abrangente atingindo empresas pequenas, médias e grandes, nacionais e multinacionais, que podem seguir definições variadas sobre o	Antônio Luís de Oliveira Aulicino / ABENDI - Associação Brasileira de

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	D4.3) as seguintes definições, a saber:		que é uma Qualificação, Certificação e os Ensaios Não Destrutivos (por exemplo: Certificação é muitas vezes confundida com o atestado dado na conclusão de um treinamento ou curso). Para estabelecer um padrão propomos acrescentar ao Regulamento Técnico as definições de Qualificação e Certificação de Pessoas utilizados na norma ABNT NBR NM/ISO 9712 - Ensaios Não Destrutivos - Qualificação e Certificação de Pessoal em END. Já para os Ensaios Não Destrutivos propomos a adoção da tradução (e resumo) da definição apresentada pelo ICNDT, The International Committee for Non-Destructive Testing, a organização global dos Ensaios Não Destrutivos.	Ensaios Não Destrutivos e Inspeção
Apêndice D	Sugerimos adicionar, após o item D4.2 , antes de PIG (atual item D4.3) as seguintes definições, a saber:	D.44 Certificação de pessoas Emissão de documento formal por um organismo de certificação, atestando que uma pessoa demonstrou as competências para o desempenho de uma determinada atividade, função ou ocupação, atendendo a requisitos estabelecidos em norma.	O Regulamento Técnico do SGSO é bastante abrangente atingindo empresas pequenas, médias e grandes, nacionais e multinacionais, que podem seguir definições variadas sobre o que é uma Qualificação, Certificação e os Ensaios Não Destrutivos (por exemplo: Certificação é muitas vezes confundida com o atestado dado na conclusão de um treinamento ou curso). Para estabelecer um padrão propomos acrescentar ao Regulamento Técnico as definições de Qualificação e Certificação de Pessoas utilizados na norma ABNT NBR NM/ISO 9712 - Ensaios Não Destrutivos - Qualificação e Certificação de Pessoal em END. Já para os Ensaios Não Destrutivos propomos a adoção da tradução (e resumo) da definição apresentada pelo ICNDT, The International Committee for Non-Destructive Testing, a organização global dos Ensaios Não Destrutivos.	Antônio Luís de Oliveira Aulicino / ABENDI - Associação Brasileira de Ensaios Não Destrutivos e Inspeção
Apêndice D	Sugerimos adicionar, após o item D4.2 , antes	D.45 Ensaios Não Destrutivos É o ramo da engenharia relacionado com todos os métodos de detecção e avaliação de falhas	O Regulamento Técnico do SGSO é bastante abrangente atingindo empresas pequenas, médias e grandes, nacionais e multinacionais,	Antônio Luís de Oliveira Aulicino / ABENDI - Associação Brasileira de

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

	de PIG (atual item D4.3) as seguintes definições, a saber:	em materiais. A característica essencial dos Ensaios Não Destrutivos (ENDs) é que o próprio processo de teste não produz efeitos deletérios no material ou estrutura sob condições de teste. Podem ser executados nas etapas de fabricação, construção, montagem e manutenção.	que podem seguir definições variadas sobre o que é uma Qualificação, Certificação e os Ensaios Não Destrutivos (por exemplo: Certificação é muitas vezes confundida com o atestado dado na conclusão de um treinamento ou curso). Para estabelecer um padrão propomos acrescentar ao Regulamento Técnico as definições de Qualificação e Certificação de Pessoas utilizados na norma ABNT NBR NM/ISO 9712 - Ensaios Não Destrutivos - Qualificação e Certificação de Pessoal em END. Já para os Ensaios Não Destrutivos propomos a adoção da tradução (e resumo) da definição apresentada pelo ICNDT, The International Committee for Non-Destructive Testing, a organização global dos Ensaios Não Destrutivos.	Ensaios Não Destrutivos e Inspeção
Apêndice D	D.48	D.48 Segurança Operacional A prevenção, mitigação e resposta a eventos que possam causar Acidentes que coloquem em risco a vida humana, o meio ambiente, ou patrimônio próprio e de terceiros, através da adoção de um sistema de gestão que assegure a integridade das Instalações durante o seu CICLO TOTAL DE VIDA.	Padronizar ao longo do texto o termo "CICLO TOTAL DE VIDA" (das instalações) ao invés dos termos "TODO O CICLO DE VIDA" ou "CICLO DE VIDA" como estão sendo utilizados	Roberval Bulgarelli
Apêndice D	D.2	D.2 Abandono Temporário Etapa que sucede o estabelecimento dos Conjuntos Solidários de Barreiras temporários no poço. Adicionalmente, são considerados abandonados temporariamente, poços produtores ou injetores já equipados (completados) que estejam aguardando o início da produção ou injeção e os poços já em operação que, por algum motivo, encontram-se fechados. Abandono Temporário cujos parâmetros indicados nas boas práticas da indústria são	D.2 Da forma atual há conflito entre o que é intervenção para o abandono temporário do poço e o que é o período abandono temporário. D2A Vincular com as boas práticas da indústria para definição de escopo D2B Vincular com as boas práticas da indústria para definição de escopo	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>periodicamente monitorados e verificados.</p> <p>Abandono Temporário cujos parâmetros indicados nas melhores práticas da indústria não são periodicamente monitorados e verificados.</p>		
Apêndice D	D.10	<p>D.10 Causa-Raiz</p> <p>Falha do sistema de gestão que possibilitou a ocorrência ou a existência dos fatores causais do incidente investigado.</p>	<p>D10 Da mesma forma que a definição de fator causal (D30) está seguindo a definição da Resolução ANP 882/2022, sugere-se o mesmo tratamento para a definição de causa raiz. O texto proposto é exatamente a definição de causa raiz na referida resolução.</p>	<p>Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS</p>
Apêndice D	D.12	<p>D.12 Classificação da Complexidade do Poço</p> <p>Método de categorização de um poço quanto à complexidade de seu projeto em uma escala referente ao nível de risco associado exclusivamente à etapa de construção do poço, cujos critérios devem considerar: (i) as informações contidas na documentação de entrega de poço (well handover); (ii) a experiência sobre poços de correlação; e (iii) conhecimento da área a ser perfurada.</p>	<p>D12 Maior clareza em relação a definição de "Classificação da Complexidade do Poço" não estar relacionada a etapa de produção do poço</p>	<p>Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS</p>
Apêndice D	D.18	<p>D.18 - Comentário 1: Empresa que realiza atividades relacionadas a este regulamento, incluindo consultores, empresas de serviço, que possuam obrigatoriamente uma relação contratual com o Operador.</p> <p>Comentário 2: Incluir definição de Operadores de Instalações em separado.</p>	<p>D18 Justificativa da exclusão de "fornecedores de materiais e tecnologia": Considerando o escopo dos itens da PG05, a PG envolve as atividades de aquisição de serviços (prestação de serviços). Materiais e tecnologias envolvem processo de aquisição de bens. Aquisição de bens e aquisição de serviços são processos de contratação bem distintos, inclusive em relação ao objeto contratual. Na aquisição de serviços, os Operadores podem especificar necessidades/características das atividades, tais como treinamento. Na aquisição de bens, os Operadores se limitam à especificação técnica de materiais/equipamentos/tecnologia. Na análise do texto da PG-05 são relatados "operações e serviços contratados". Desta forma, sugerimos a adequação do texto</p>	<p>Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS</p>

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>conforme proposto.</p> <p>Justificativa da separação da definição de Operadores da Instalação: Apesar de ter o Operador Contratado da Instalação, ao longo do regulamento é utilizado o termo "Contratada" de forma genérica para diversos requisitos. Porém em alguns casos o requisito está se referindo à Operadora Contratada e em outros às Empresas Prestadoras de Serviço. Atribuições são bem distintas entre estes dois atores. Entendimento de que é melhor separar as definições e adequar ao longo do regulamento quando é requisito/responsabilidade para a Contratada (Prestadora de serviço) e quando é requisito/responsabilidade para a Operadora Contratada</p>	
Apêndice D	D.21	D.21 - Manter o item D.21 "Descomissionamento" e criar um novo item "Desativação: Processo de interrupção temporária ou permanente da operação de equipamentos, sistemas ou instalação de produção."	<p>D21 O termo "Desativação" aparece algumas vezes no texto, porém não é definido no Apêndice D.</p> <p>Desativação e Descomissionamento devem ser diferenciados para não haver má interpretação.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice D	D.24	D.24 - c) Procedimento Crítico de Segurança Operacional Um procedimento capaz de:	D24 excluir a palavra "critério" - Clareza e assertividade de texto, o termo critério é demasiadamente abrangente permitindo várias possíveis interpretações.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice D	D.25	D.25 Envelope de Segurança Limites e condições de operação definidos no projeto ou código de serviço (ex.API) de acordo com a norma adotada, que não devem ser ultrapassados e que garantem a integridade e a Segurança Operacional do sistema ou equipamento.	D25 O código de projeto é mais restritivo, quando entra em operação o código de serviço considera outros critérios entrando na realidade operacional (PG13)	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice D	D.29	D.29 Falha Perda da capacidade de um item realizar sua função específica.	D29 A sugestão de alteração visa alinhar a definição com o apresentado no item 2.4.1 da norma ABNT NBR-5462_1994.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Apêndice D	D.45	<p>D.45 - Poços com pressão de reservatório suficiente para elevar os fluidos da formação e sustentar o fluxo contínuo até a superfície (para poços terrestres e marítimos de completação seca) ou até o assoalho marinho (para poços marítimos de completação submarina).</p>	<p>D45 Ajustar conceito para que escapes transitórios/em regime transiente não sejam entendidos como urgência de poço.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice D	D.47	<p>D.47 Revisão de Segurança Pré-Partida (Pre-Startup Safety Review) Verificação sistemática da segurança operacional de uma Instalação ou parte de uma Instalação nova, modificada ou cuja operação será retomada após período, a ser definido pelo operador, em que estiver fora de operação, para confirmar a adequação de aspectos de projeto, de procedimentos, de competências e de recomendações oriundas de análises de risco e do gerenciamento de mudanças. Não aplicável a sondas, barcos de intervenção e poços.</p>	<p>D47 A alteração proposta visa melhorar o entendimento do requisito e o alinhamento da sua aplicabilidade às particularidades das instalações, em especial dos sistemas submarinos. Sondas não possuem o evento de partida, como unidades de produção.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice D	D.52	<p>D.52 Comprovação de cada elemento do CSB por meio de avaliação pós-instalação ou de observações registradas durante sua instalação. Os processos de Verificação se dividem em duas categorias:</p> <p>2.18.1. Teste Elemento do CSB verificado através de ensaio de pressão no sentido do fluxo, considerando pressão diferencial igual ou maior do que a máxima prevista.</p> <p>2.18.2. Confirmação Elemento de CSB verificado através da avaliação dos dados recolhidos durante e/ou após a sua instalação.</p> <p>Para os elementos de barreira instalados antes da publicação desta Resolução, atualmente classificados como "elementos de CSB" a partir dos conceitos atuais utilizados na indústria, os processos de verificação utilizados à época se mantém válidos e serão considerados como</p>	<p>D52 Os conceitos de verificação e confirmação não existiam à época da instalação e registro do estado de funcionalidade de equipamentos considerados barreiras de poço. O próprio conceito de "teste", presente nos históricos de várias intervenções, não correspondem ao que a indústria atual categoriza como "teste". Entende-se que caso o histórico de registros das atividades realizadas nos poços constate ausência de anormalidades, o elemento deva ser considerado íntegro até que evidência contrária ocorra.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		aceitos desde que não existam evidências em histórico posterior à instalação que indiquem condição de integridade contrária.		
Apêndice D	Incluir Novas Definições	<p>Inserir definição de "Atividades Especiais": Obs.: A continuidade do texto dessa contribuição será enviado para o e-mail da regulação (regulacaossm@anp.gov.br) devido a limitação de caracteres no campo do FORMS.</p> <p>INSERIDO POR LUCIENE A PARTIR DO EMAIL DA PETROBRAS</p> <p>Inserir definição de "Atividades Especiais": Atividades com perigos não associados à operação normal de sistemas e equipamentos. Para efeito desta prática de gestão, são consideradas atividades especiais:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Parada, preparação e abertura de sistemas e equipamentos para inspeção, manutenção ou reparo; b) trabalhos em sistemas e equipamentos com possível exposição a substâncias nocivas ou perigosas. c) Trabalhos a quente; d) Trabalhos em altura ou sobre o mar; e) Trabalhos em espaços confinados; f) Trabalhos que envolvem operações de mergulho; g) Trabalhos com emprego de fontes da radiação ionizante e explosivos; h) Trabalhos com movimentação de carga associada à montagem ou desmontagem de sistemas e equipamentos operacionais. i) trabalhos de jateamento e hidrojateamento; j) Operações com embarcações especiais de apoio. 	<p>INCLUIR NOVA: ATIVIDADES ESPECIAIS - Delimitar melhor o escopo da Prática de Gestão</p> <p>17. A operação normal de sistemas e equipamentos é coberta pela PG-15.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice D	Incluir Novas Definições	Duto - Designação genérica de instalação constituída por tubos ligados entre si, incluindo os Componentes e	<p>INCLUIR NOVA: DUTO - Definição necessária para entendimento do regulamento.</p> <p>Obs.: A continuidade do texto dessa justificativa</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		Complementos, destinada ao transporte ou transferência de fluidos, entre as fronteiras de Unidades Operacionais geograficamente distintas.	será enviado para o e-mail da regulação (regulacao@anp.gov.br) devido a limitação de caracteres no campo do FORMS. INCLUÍDO POR LUCIENE A PARTIR DO EMAIL DA PETROBRAS	
Apêndice D	Incluir Novas Definições	Inserir definição Duto Terrestre - Duto aéreo ou enterrado, cuja Faixa encontra-se fora da influência da maré alta.	Obs.: A continuidade do texto dessa justificativa será enviado para o e-mail da regulação (regulacao@anp.gov.br) devido a limitação de caracteres no campo do FORMS. INCLUÍDO POR LUCIENE A PARTIR DO EMAIL DA PETROBRAS INCLUIR NOVA: DUTO TERRESTRE - Definição necessária para entendimento do regulamento.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice D	Incluir Novas Definições	Inserir definição Gasodutos - Dutos Terrestres de Transporte, Transferência e de escoamento da produção que movimentam gás natural, conforme definições da Lei n.º 11.909/09, e Dutos que movimentam hidrocarbonetos gasosos ou misturas gasosas que contenham hidrocarbonetos. Inserir definição	INCLUIR NOVA: GASODUTOS - Definição necessária para entendimento do regulamento.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice D	Incluir Novas Definições	Oleodutos - Dutos Terrestres de Transporte ou Transferência que movimentam: a) Petróleo, líquidos de gás natural, condensado, derivados líquidos de petróleo e gás liquefeito de petróleo; b) Todos os produtos líquidos cujas operações de movimentação sejam reguladas pela ANP, exceto gases liquefeitos por baixa temperatura. Os Dutos que movimentam hidrocarbonetos líquidos e outros combustíveis tais como, biodiesel, mistura óleo diesel /biodiesel ou etanol, de	INCLUIR NOVA: OLEODUTOS - Definição necessária para entendimento do regulamento.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		forma seqüencial (polidutos), são considerados Oleodutos.		
Apêndice D	Incluir Novas Definições	Inserir definição de Terceiros	INCLUIR NOVA: TERCEIROS - Avaliar. Também é utilizado o termo contratadas. Adequar as definições. Definição necessária para entendimento do regulamento.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice D	Incluir Novas Definições	Inserir Sentido de Fluxo: sentido (ascendente ou descendente) do fluxo que seria observado em caso de falha do elemento de CSB em questão.	INCLUIR NOVA: SENTIDO DE FLUXO - Esclarecer que o sentido de fluxo que deve ser considerado no conceito de teste pode vir a ser descendente ou ascendente, a depender das condições do poço e intervalos com potencial de fluxo.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice D	Incluir Novas Definições	Inserir Integridade da instalação.	INCLUIR NOVA: INTEGRIDADE DA INSTALAÇÃO - Necessário definir o termo para poço, uma vez que o item 10.7.1 prescreve a seja garantida a integridade da instalação.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice D	Incluir Novas Definições	Inserir Projeto de poço: Documento que consolida e integra os projetos e estudos especializados, simulações, pareceres, análise de riscos, programa (detalhamento das atividades), etc. que compõem o projeto.	INCLUIR NOVA: PROJETO DE POÇO - Necessário definir o termo, uma vez que o item A.6.6.1 sugere que projeto de poço e programa de poço seriam documentos distintos. Definição proposta conforme Caderno de Diretrizes para Projeto e Construção de Poços Marítimos do IBP.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice D	Incluir Novas Definições	Inserir Programa de poço: consiste na descrição das atividades previstas na etapa de construção ou intervenção do poço, aderente ao Projeto, tendo como premissas o gerenciamento da integridade e a participação de uma equipe multidisciplinar.	INCLUIR NOVA: PROGRAMA DE POÇO - Necessário definir o termo, uma vez que o item A.6.6.1 sugere que projeto de poço e programa de poço seriam documentos distintos. Definição proposta conforme Caderno de Diretrizes para Projeto e Construção de Poços Marítimos do IBP.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice D	Incluir Novas Definições	Inserir definição de grandes emergências. Importante inclusão desta definição para delimitação dos requisitos da PG14	INCLUIR NOVA: GRANDES EMERGÊNCIAS - Importante inclusão desta definição para delimitação dos requisitos da PG14	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice D	Incluir Novas Definições	Necessário incluir definições de sistema degradado e operação degradada. Termos aparecem no texto e podem dar margem à interpretação.	INCLUIR NOVA: SISTEMA DEGRADADO e OPERAÇÃO DEGRADADA - Clareza no requisito	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Apêndice D	Incluir Novas Definições	Inserir Ciclo de Vida: período que compreende as fases desde a sanção do projeto até o descomissionamento, independente da interrupção, programada ou não, das atividades.	INCLUIR NOVA: CICLO DE VIDA - Sugere-se incluir a definição de Ciclo de Vida, complementando o registrado na Figura 12 – Fundamentos da prática de gestão nº 10 e esclarecendo o escopo de cada etapa ali indicada.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice D	Incluir Novas Definições	Inserir: Locais sensíveis do sistema submarino: Áreas ambientalmente sensíveis, locais com intensa navegação ou outras áreas com maior vulnerabilidade de serem potencialmente impactadas por cenários acidentais;	INCLUIR NOVA: LOCAIS SENSÍVEIS DO SISTEMA SUBMARINO - Sugere-se incluir a definição para Locais Sensíveis do Sistema Submarino, compatibilizando a recomendação do item 4.3.2.Integridade de dutos terrestres e sistemas submarinos, da NOTA TÉCNICA Nº 41/2022/SSM/ANP-RJ, com a definição original do regulamento SGSS.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice D	Incluir Novas Definições	Inserir: Trecho sensíveis do sistema submarino: Trecho do duto situado em Locais sensíveis.	INCLUIR NOVA: TRECHOS SENSÍVEIS DO SISTEMA SUBMARINO - Sugere-se incluir a definição para Trechos Sensíveis do Sistema Submarino, compatibilizando a recomendação do item 4.3.2.Integridade de dutos terrestres e sistemas submarinos, da NOTA TÉCNICA Nº 41/2022/SSM/ANP-RJ, com a definição original do regulamento SGSS.	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice D	Incluir Novas Definições	Inserir a definição de Causas Externas conforme citado no item 12.3.2.j).	INCLUIR NOVA: CAUSAS EXTERNAS - Pedido de incluir a definição de Causas Externas conforme citado no item 12.3.2.j).	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice D	Incluir Novas Definições	Riscos Digitais e Tecnológicos: Inserir termo que aparece no Novo SGSO e não continha em nenhum dos 5 regulamentos conforme citado no item 12.3.2.l).	INCLUIR NOVA: RISCOS DIGITAIS E TECNOLÓGICOS - Pedido de incluir termo que aparece no Novo SGSO e não continha em nenhum dos 5 regulamentos conforme citado no item 12.3.2.l).	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Apêndice D	Inclusão de novos itens	Incluir os itens: categorias (B, 1, 2, 3 e 4) segundo a norma ABNT NBR 14153 - Segurança de máquinas Categoria: Classificação das partes de um sistema de comando relacionadas à segurança, com respeito à sua resistência a defeitos e seu	Harmonização com Normas Regulamentadoras que tratam de sistemas de segurança de máquinas e equipamentos.	NEUMUNDO SANTOS ALVES

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>subsequente comportamento na condição de defeito, que é alcançada pela combinação e interligação das partes e/ou por sua confiabilidade. O desempenho com relação à ocorrência de defeitos, de uma parte de um sistema de comando, relacionado à segurança, é dividido em cinco categorias (B, 1, 2, 3 e 4) segundo a norma ABNT NBR 14153 - Segurança de máquinas - Partes de sistemas de comando relacionadas à segurança - Princípios gerais para projeto, equivalente à norma EN 954-1 - Safety of machinery - Safety related parts of control systems, que leva em conta princípios qualitativos para sua seleção.</p> <p>Categoria B: Principalmente caracterizada pela seleção de componentes. A ocorrência de um defeito pode levar à perda da função de segurança.</p> <p>Categoria 1: A ocorrência de um defeito pode levar à perda da função de segurança, porém a probabilidade de ocorrência é menor que para a categoria B.</p> <p>Categoria 2: A função de segurança é verificada em intervalos pelo sistema:</p> <ul style="list-style-type: none">a) a ocorrência de um defeito pode levar a perda da função de segurança entre as verificações; eb) a perda da função de segurança é detectada pela verificação. <p>Categoria 3: quando o comportamento de sistema permite que:</p> <ul style="list-style-type: none">a) quando ocorrer o defeito isolado, a função de segurança sempre seja cumprida;b) alguns, mas não todos, defeitos sejam	
--	--	---	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>detetados; e</p> <p>c) o acúmulo de defeitos não detectados leve à perda da função de segurança.</p> <p>Categoria 4: quando as partes dos sistemas de comando relacionadas à segurança devem ser projetadas de tal forma que:</p> <p>a) uma falha isolada em qualquer dessas partes relacionadas à segurança não leve à perda das funções de segurança, e b) a falha isolada seja detectada antes ou durante a próxima atuação sobre a função de segurança, como, por exemplo, imediatamente, ao ligar o comando, ao final do ciclo de operação da máquina. Se essa detecção não for possível, o acúmulo de defeitos não deve levar à perda das funções de segurança.</p> <p>Fonte: NR 12 Anexo IV Glossário</p>		
Apêndice D	D.47	<p>D.47 Revisão de Segurança Pré-Partida (Pre-Startup Safety Review)</p> <p>Verificação sistemática da segurança operacional de uma Instalação ou parte de uma Instalação nova, modificada ou cuja operação será retomada após período, a ser definido pelo operador, em que estiver fora de operação, para confirmar a adequação de aspectos de projeto, de procedimentos, de competências e de recomendações oriundas de análises de risco e do gerenciamento de mudanças. Não aplicável a sondas, barcos de intervenção e poços.</p>	<p>D.47</p> <p>D.47 A alteração proposta visa melhorar o entendimento do requisito e o alinhamento da sua aplicabilidade às particularidades das instalações, em especial dos sistemas submarinos. Sondas não possuem o evento de partida, como unidades de produção.</p>	<p>Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás</p>
Apêndice D	Inclusão de item novo	<p>Inclusão de item novo</p> <p>Locais sensíveis do sistema submarino: Áreas ambientalmente sensíveis, locais com intensa navegação ou outras áreas com maior vulnerabilidade de serem potencialmente impactadas por cenários acidentais;</p>	<p>Inclusão de item novo</p> <p>INCLUIR NOVA: LOCAIS SENSÍVEIS DO SISTEMA SUBMARINO - Sugere-se incluir a definição para Locais Sensíveis do Sistema Submarino, compatibilizando a recomendação do item 4.3.2. Integridade de dutos terrestres e sistemas</p>	<p>Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás</p>

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			submarinos, da NOTA TÉCNICA Nº 41/2022/SSM/ANP-RJ, com a definição original do regulamento SGSS.	
Apêndice D	Inclusão de item novo	Inclusão de item novo Trecho sensíveis do sistema submarino: Trecho do duto situado em Locais sensíveis.	INCLUIR NOVA: TRECHOS SENSÍVEIS DO SISTEMA SUBMARINO - Sugere-se incluir a definição para Trechos Sensíveis do Sistema Submarino, compatibilizando a recomendação do item 4.3.2.Integridade de dutos terrestres e sistemas submarinos, da NOTA TÉCNICA Nº 41/2022/SSM/ANP-RJ, com a definição original do regulamento SGSS.	Carolina Mendes Coimbra / Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Apêndice D	D.18	Alterar o texto da definição D.18 para "Empresa que realiza atividades relacionadas a este regulamento, incluindo empresas de serviço e fornecedores de materiais e tecnologia.".	- definição D.18 - As práticas de gestão 5, 7, 12, 14 e 15 identificam vários requisitos aplicáveis a Contratada. A definição de Contratada no Apêndice D é excessivamente abrangente e engloba relações entre empresas com níveis de complexidade bastante distintos. A Nota Técnica nº 41, em alguns casos, parece direcionar a que subconjunto de Contratadas determinados requisitos se referem. O próprio regulamento técnico de SGSO parcialmente reconhece esta diferença entre Contratadas quando, na Figura 7, identifica o “operador da instalação” como uma entidade separada das demais Contratadas. Neste sentido, e de modo a evitar possíveis ambiguidades, sugere-se explicitar o “operador da instalação”, indicando que o requisito se aplica ao “Operador da Instalação”, as “Contratadas” ou ao “Operador da Instalação e demais Contratadas”. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria o critério de ESPECIFICIDADE de metas SMART. Adicionalmente, solicita-se suprimir “consultores” do quadro de Contratadas uma vez que nenhum dos requisitos (treinamento, auditorias, documento de interface, operação mútua etc.) parece ser aplicável a este grupo.	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria os critérios de ALCANÇAVEL e REALISTA de metas SMART.	
Apêndice D	D.24	Remover a definição D.24 alínea c) subitem (ii).	- definição D.24 - A definição (ii) para “Procedimento Crítico de Segurança Operacional” se confunde com a definição de “Tarefa Crítica de Segurança Operacional” no item D.49, ou seja, “tarefa cuja falha de execução ou omissão possa causar, contribuir ou deixar de reduzir os efeitos de um Acidente associado a grandes emergências”. Sugerimos suprimir a definição (ii) de forma a evitar confusão na terminologia. Entendemos que o texto, tal como apresentado, contraria o critério de ESPECIFICIDADE de metas SMART.	Bruno de Almeida Barbabela / SBM Offshore
Apêndice D	D.12	Alteração do texto do D.12 para: “Método de categorização de um poço quanto à complexidade de seu projeto em uma escala referente ao nível de risco associado à etapa de construção do poço, cujos critérios devem considerar: (i) as informações contidas na documentação de projeto do poço; (ii) a experiência sobre poços de correlação; e (iii) conhecimento da área a ser perfurada.”	Sobre o D.12: Sugere-se a revisão do texto para que a consideração (i) seja referente às informações presente na documentação de projeto. A agência estabelece que a classificação de complexidade do poço é inerente ao projeto sob perspectiva do nível de risco associado à etapa de construção. No entanto, a redação atual propõe que um dos fatores a serem considerados para esta classificação seja a documentação de well handover, elaborada apenas após a conclusão da construção do poço. Desta forma, foi observada uma incoerência na definição apresentada. A proposta de texto sugere uma alteração da documentação de well handover por documentação de projeto do poço.	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)
Apêndice D	D.24	Alteração do texto do D.24 para: “Os elementos são considerados críticos quando:	Sobre o D.24: O intuito da complementação do texto é confirmar o entendimento da agência que os elementos críticos de integridade de	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		<p>(i) essenciais para a prevenção ou mitigação de um Acidente operacional associado a grandes emergências;</p> <p>(ii) em caso de Falha, falta ou degradação possam provocar um Acidente operacional associado a grandes emergências; ou</p> <p>(iii) atendem às definições de elementos críticos de integridade de poços conforme requisito A.11.1.1 do Apêndice A.”</p> <p>No item D.24: Inclusão de alínea com as definições de “Falta” e “Degradação” de Elemento Crítico de Segurança.</p>	<p>poço são caracterizados como elementos críticos de segurança operacional e devam ser gerenciados conforme o que preconiza a PG-11.</p> <p>Com a redação atual da definição, a depender da realidade do ativo e do sistema de gestão do operador, os Conjuntos Solidários de Barreiras dos poços podem não ser classificados nas análises de risco como grandes eventos acidentais e, consequentemente, estarem associados a grandes emergências.</p> <p>De forma prática, uma grande quantidade de poços onshore são não-surgentes, possuem uma pequena vazão e estão situados em localizações marginais. Nesta realidade, o risco associado aos cenários acidentais destes poços não se enquadrará dentro da definição de grande emergência.</p> <p>Atualizando a definição conforme proposto, a ANP garante o entendimento universal de que os elementos críticos de integridade de poço se enquadram dentro dos requerimentos da PG11.</p> <p>Sobre o D.24: Propõe-se a inclusão das definições destes conceitos primordiais para o gerenciamento dos elementos críticos de segurança dentro dos moldes da PG11.</p> <p>Diversas referências normativas relacionadas à segurança de processos e integridade de poços apresentam definições ou termos diferentes para estes conceitos. Do ponto de vista regulatório, é primordial que o entendimento seja universal entre regulador e regulados.</p>	<p>Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)</p>
--	--	--	--	---

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Anexo II		<p align="center">Nota 2</p> <p>I - ocupação permanente de pessoas; II - empreendimento que possa ter eventual permanência de pessoas que poderão ser atingidas; ou</p>	Melhoria de texto	Superintendência de Exploração
Anexo II		<p align="center">1 - Regra Geral</p> <p>I a) das cláusulas contratuais, dentre as quais são exigidas a operação segura e a adoção das melhores práticas da indústria do petróleo; e avaliação das melhores práticas da indústria.</p>	<p align="center">1 - Regra Geral - I a) Sem definição do que seria a melhor prática da indústria e se seria aplicável para aquela instalação. Necessidade de acrescentar no Glossário o termo "melhores práticas da indústria."</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Anexo II		<p align="center">2 - Critérios de Dispensa</p> <p>II- Surgência</p> <p>Campo terrestre que possui poços injetores.</p>	<p align="center">2 - Critérios de Dispensa - II- Surgência</p> <p>Determinação do que seria influência por poços injetores. Entender que tipo de influência a ANP quer dizer com poços injetores. Reescrever o texto para melhor clareza do requisito.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Anexo II		<p align="center">Estabelecer como critério de dispensa:</p> <p>Os campos terrestres que cumprem os critérios de produção (óleo inferior a 50m³/dia e gás natural inferior a 5000 m³/dia) e não possuem poços surgentes (aplicando o conceito de fail-safe), seguindo os conceitos descritos na Nota técnica nº39/2022, ficam dispensados da submissão de DSO e deste regulamento, estando sujeitos apenas aos termos de contrato.</p>	<p align="center">Referente aos critérios de vulnerabilidade socioambiental, sugere-se a remoção conforme proposta estabelecida para o Art. 7. Entende-se que foram adotados de parâmetros associados a indústria mineradora que tem um potencial de milhões de metros cúbicos associados as bacias de rejeito, enquanto o maior poço produtor de óleo, conforme dados de produção terrestre de 11/2022 da Agência (7-TIE-4HE-BA), tem o potencial de menos de 100 m³/dia. Sendo assim seu impacto é substancialmente menor as infraestruturas de mobilidade, equipamentos urbanos e infraestruturas socioeconômicas, e por tanto não foram considerados na proposta.</p> <p align="center">No que diz respeito a injeção, o fato de ser um campo sobre a influência de poços injetores de água não necessariamente implica em um maior risco aos poços ou operações, quando gerenciado de acordo com os parâmetros geomecânicos. O projeto de injeção pode ser recente e o aumento da pressão de reservatório</p>	Anabal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			ainda não apresentar mudanças significativas, ou ainda, existe a possibilidade de os poços não serem surgentes mesmo sob influência de injeção, o que diminui os riscos associados a suas operações.	
Anexo III	1.Conteúdo	<p>Nota 6 Diagramas bow tie ou, a critério da ANP, meio alternativo de representação de riscos, contendo os resultados dos relatórios de análise de riscos, que permitam a visualização gráfica de todos os cenários acidentais associados a grandes emergências, apresentando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • condições que possam reduzir ou anular a eficácia de um ou mais elementos críticos de segurança operacional. <p>Caso uma mesma empresa seja designada como operadora da instalação por diferentes operadores de contratos de E&P, estes compartilharão o mesmo processo administrativo destinado à MC referente ao sistema de gestão desta empresa, o qual atenderá a mais de uma DSO</p>	Melhoria de texto e padronização	Superintendência de Exploração
Anexo III	1.Conteúdo	<p>1 Conteúdo Item 1 - Tabela : 4 - Diagrama de Ancoragem para instalações ancoradas (4)</p> <p>Diagrama de ancoragem : Nota 4: Incluir "Não aplicável para instalações marítimas fixas, terrestres e sondas marítimas de perfuração/intervenção"</p>	<p>1 Conteúdo - Item 1 - Tabela - ITEM 4 - Instalações de posicionamento dinâmico não possuem a documentação solicitada (4) Deixar claro a não aplicabilidade do documento. No caso das sondas marítimas ancoradas, essas unidades possuem um diagrama de ancoragem para cada localidade que ela vai operar, como elas estão sempre se deslocando entre as operações em diferentes blocos/campos, acabaria gerando múltiplas revisões em curto espaço de tempo.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Anexo III	1.Conteúdo	<p>1 Conteúdo Item 1 - Tabela : (1)</p> <p>Carta de Apresentação: excluir obrigatoriedade</p>	<p>1 Conteúdo - Item 1 - Tabela - (1) As sondas de perfuração/intervenção não operam de modo estacionário, como elas estão sempre se deslocando entre as operações em</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		dos três primeiros itens para sondas de perfuração/intervenção.	diferentes blocos/campos a aplicabilidade desse item gerariam múltiplas revisões do documento em espaço muito curto de tempo.	
Anexo III	1.Conteúdo	<p>1 Conteúdo Item 1 - Tabela : (6)</p> <p>Diagrama de Bowtie: Doc 6 - Colocar Referência normativa para confecção da ferramenta. Acrescentar ao Glossário definição de cenários de grandes emergências (ou de acidente maior, ou seja, do termo que ficar no item) - Nota 6: Retirar termo a "critério da ANP". Substituir o termo grandes emergências por acidente maior.</p>	<p>1 Conteúdo - Item 1 - Tabela - (6) Prazo concedido para implementação da ferramenta Bow tie é insuficiente, frente ao número de unidade operando atualmente.</p> <p>Nota 6: A escolha para o meio alternativo da ferramenta de representação gráfica dos riscos deve ser feita pelo Operador da Instalação, a ANP irá analisar o documento e caso tenha alguma crítica em relação a técnica adotada, irá solicitar melhorias na documentação. Acidente maior é um termo amplamente conhecido pela indústria e definido em referências normativas.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Anexo III	1.Conteúdo	<p>1 Conteúdo Item 1 - Tabela : (7)</p> <p>Planos de Emergências: Doc 7: Plano de emergência da unidade.</p>	<p>1 Conteúdo - Item 1 - Tabela - (7) Doc 7: Fazer referência clara à unidade, para o PRE, uma vez q a DSO é por unidade operacional.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Anexo III	1.Conteúdo	<p>1 Conteúdo Item 1 - Tabela : (9)</p> <p>Estrutura Organizacional: Doc 9: Documento contendo a Tabela de faias ou documento contendo a classificação de cargos e funções da estrutura organizacional de emergência, sem necessidade de identificação dos ocupantes dos cargos.</p>	<p>1 Conteúdo - Item 1 - Tabela - (9) Doc 09: DSO é uma documentação solicitada para início de operação da instalação, a tabela de faina é um termo conhecido e exigido por outros órgão normativos e está relacionada a estrutura organizacional da instalação.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Anexo III	1.Conteúdo	<p>1 Conteúdo Item 1 - Tabela : (10)</p> <p>Bridging Document: nota 10 - Não aplicável quando o operador do contrato e da instalação pertencer a mesma empresa.</p>	<p>1 Conteúdo - Item 1 - Tabela - (10) Doc 10: Necessidade de maior prazo para desenvolvimento e aplicação de BD entre Operador de Contrato e o Operador da Instalação. Sugestão de 2 anos para aplicação do doc D.</p>	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Anexo III	2.Protocolo	2 Protocolo Revisar redação de forma a conferir maior clareza ao requisito.	Protocolo: 1) Quando um Operador de Instalação estiver com unidades operando para Concessionários distintos, quem terá a obrigação de peticionar a revisão da única MC protocolada por sistema de gestão do Operador da Instalação? 2) Será criada a possibilidade dentro do processo de DSO, que o Operador da Instalação peticione diretamente os documentos sob sua responsabilidade junto a ANP?	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Anexo III	3.Endosso	3 Endosso Revisar redação de forma a conferir maior clareza ao requisito.	3 Endosso - Como será operacionalizada essa nova proposta? Como se terá acesso aos processos administrativos de documentos anteriormente protocolados por outro Operador de Contrato? O prazo para avaliação por parte da ANP permanece o mesmo de uma DSO totalmente nova (60 dias a cada peticionamento)?	Francisco Antonio da Rocha Agura / PETROBRAS
Anexo III	1.Conteúdo	Item I: "A) Carta de Apresentação : Doc 1: excluir obrigatoriedade dos três primeiros itens para sondas de perfuração/intervenção.	"A) Doc 1: As sondas de perfuração/intervenção não operam de modo estacionário, como elas estão sempre se deslocando entre as operações em diferentes blocos/campos a aplicabilidade desse item gerariam multiplas revisões do documento em espaço muito curto de tempo.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Anexo III	1.Conteúdo	Item I: B) Diagrama de ancoragem : Nota 4: Incluir ""Não aplicável para instalações marítimas fixas, terrestres e sondas marítimas de perfuração/intervenção""	B) Doc 4: Deixar claro a não aplicabilidade do documento. No caso das sondas marítimas ancoradas, essas unidades possuem um diagrama de ancoragem para cada localidade que ela vai operar, como elas estão sempre se deslocando entre as operações em diferentes blocos/campos, acabaria gerando multiplas revisões em curto espaço de tempo.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Anexo III	1.Conteúdo	Item I: C) Diagrama de Bowtie: Doc 6 - Colocar Referência normativa para confecção da ferramenta. Acrescentar ao Glossário definição	C) Doc 6: Prazo concedido para implementação da ferramenta Bow tie é insuficiente, frente ao número de unidade operando atualmente. Nota 6: A escolha para o meio alternativo da ferramenta de representação gráfica dos riscos	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

		de cenários de grandes emergências (ou de acidente maior, ou seja, do termo que ficar no item) - Nota 6: Retirar termo a ""critério da ANP"". Substituir o termo grandes emergências por acidente maior.	deve ser feita pelo Operador da Instalação, a ANP irá analisar o documento e caso tenha alguma crítica em relação a técnica adotada, irá solicitar melhorias na documentação. Acidente maior é um termo amplamente conhecido pela indústria e definido em referências normativas.	
Anexo III	1.Conteúdo	Item I: C) Planos de Emergências: Doc 7: Plano de emergência da unidade.	C) Doc 7: Fazer referência clara à unidade, para o PRE, uma vez q a DSO é por unidade operacional.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Anexo III	1.Conteúdo	Item I: D) Estrutura Organizacional: Doc 9: Documento contendo a Tabela de faias ou documento contendo a classificação de cargos e funções da estrutura organizacional de emergência, sem necessidade de identificação dos ocupantes dos cargos.	D) Doc 09: DSO é uma documentação solicitada para início de operação da instalação, a tabela de faina é um termo conhecido e exigido por outros órgãos normativos e está relacionada a estrutura organizacional da instalação.	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Anexo III	1.Conteúdo	Item I: D) Bridge Document: nota 10 - Não aplicável quando o operador do contrato e da instalação pertencer a mesma empresa."	D) Doc 10: Necessidade de maior prazo para desenvolvimento e aplicação de BD entre Operador de Contrato e o Operador da Instalação. Sugestão de 2 anos para aplicação do doc D."	Carolina Mendes Coimbra / IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás
Anexo III	1.Conteúdo	Item I - c) Diagramas bow tie. O texto referencia "Diagramas bow tie ou meio alternativo de representação de riscos, a critério da ANP". Remover o trecho "a critério da ANP".	A escolha para o meio alternativo da ferramenta de representação gráfica dos riscos deve ser feita pelo Operador da Instalação. A ANP deverá analisar o documento e, caso tenha alguma crítica em relação a técnica adotada, poderá solicitar melhorias na documentação. Não deveria caber à ANP definir a metodologia a ser utilizada, desde que atenda o propósito proposto.	Camila Manfredini / Equinor
Anexo III	1.Conteúdo	Verificar a possibilidade do alinhamento ou unificação entre a DUM e a DIM (solicitada pela NR37) para composição da DSO.	Há muita similaridade entre os dois documentos, sendo assim possível a unificação, além disso, há dificuldade de manter homogeneidade de atualizações das duas documentações.	Frederico de Azevedo Maia / SPE HSE&BRC

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

Anexo III	1. Conteúdo	<p>Alterar o requerimento do documento Nº 6 – Diagrama Bowtie para: “Análises de Risco da Instalação”</p> <p>Alterar texto de descrição do documento para: “Relatórios de análise de riscos da instalação, incluindo análises específicas para cenários associados a grandes emergências.”</p>	<p>Entende-se que cabe ao operador da instalação estabelecer as metodologias e técnicas de análises de riscos utilizadas para avaliar seus ativos e operações, desde que atendam às melhores práticas da indústria. Inclusive, é o que define o requerimento 12.2.3 do Regulamento Técnico do SGSO - “Estabelecer metodologia para identificação de perigos e análise de riscos, demonstrando sua compatibilidade com a complexidade do cenário e sua adequação ao escopo e aos objetivos.”</p> <p>Ao estabelecer o requerimento de que diagramas bow tie, ou meio alternativo de representação de riscos, sejam apresentados como conteúdo mandatório da Documentação de Segurança Operacional, a agência vai contra a definição de responsabilidade do operador preconizada na PG12 do regulamento técnico.</p> <p>Diversas referências normativas internacionais (HSE, ISO, IEC) estabelecem orientações para seleção de metodologias e técnicas de análise de risco. A publicação do HSE - “Offshore Information Sheet No. 3/2006 - Guidance on Risk Assessment for Offshore Installations”, por exemplo, estabelece uma abordagem para seleção de técnica de análise de risco baseada na complexidade do ativo/operação, risco associado e tipo de informação disponível. Esses e outros fatores são fundamentais para a escolha da metodologia e podem definir a melhor aplicabilidade para cada operação ou sistema avaliado.</p> <p>Sendo assim, entende-se que cabe à operadora da instalação, dentro de sua competência,</p>	<p>Anibal Santos Jr. / Associação Brasileira de Produtores Independentes de Petróleo e Gás (ABPIP)</p>
------------------	--------------------	--	--	--

RELATÓRIO DE CONTRIBUIÇÕES - CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 28/2022

			<p>selecionar as técnicas de análise de risco a serem adotadas para avaliar seus ativos e operações.</p> <p>Da mesma forma, sugere-se a remoção do requerimento de conteúdo do estudo com as “condições que podem reduzir ou anular a eficácia de um ou mais elementos críticos de segurança operacional”, pois entende-se que estas condições estão diretamente associadas aos padrões de desempenho dos elementos considerando por exemplo, critérios de vulnerabilidade e interdependência.</p> <p>Neste sentido, sugere-se a inclusão dentro da seção I.c), da apresentação da lista de elementos críticos de segurança operacional e os padrões de desempenho associados.</p>	
--	--	--	--	--